TERMO DE: (X) ***ABERTURA*** ( ) ***ENCERRAMENTO***

Nesta data,

(X) INICIEI
( ) ENCERREI

este volume destes autos com 5.601 folhas.

Rio de Janeiro, 07 / 08 /2015.

P/Escrivão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005601

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Garantidora"); e

(ii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bl. 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente anuente:

(iii) **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.376.391, na qualidade de emissora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora")

Sendo a Garantidora, a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 23 de maio de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A." ("Escritura"), que estabeleceu os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
005602
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

("Debêntures"), todas com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na respectiva data de emissão, qual seja, 03 de junho de 2014 ("Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente);

(ii) a Garantidora é a única e legítima titular (i) dos direitos creditórios provenientes do Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem celebrado entre CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ("CAB Cuiabá") e a Garantidora em 12 de dezembro de 2012 ("Contrato CAB Cuiabá"), conforme descrito no **Anexo I** deste Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá") ; e (ii) do direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras remunerações decorrentes da participação da Garantidora no Consórcio COMPERJ, no Consórcio RLAM, no Consórcio UFN III e no Consórcio URE ("Consórcios"), conforme descritos no **Anexo I** deste Contrato de Cessão Fiduciária ("Dividendos dos Consórcios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá, "Direitos Creditórios");

(iii) em garantia do fiel, correto e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas em razão das Debêntures, a Garantidora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios, observada a Razão Mínima de Garantia (conforme abaixo definido) e a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido); e

(iv) em 23 de maio de 2014, o Conselho de Administração da Garantidora aprovou a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados no presente Contrato de Cessão Fiduciária, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato de Cessão Fiduciária, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

Controle Jurídico

005603

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora decorrentes das Debêntures, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e Juros Remuneratórios; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; e (c) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora, nesta data, sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme aplicável), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Garantidora com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios, conforme descritos no **Anexo I** a este Contrato de Cessão Fiduciária; (b) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), independentemente do processo em que tais direitos creditórios se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária ("Créditos Bancários"); e (c) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais Direitos Creditórios e Créditos Bancários, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Garantidora com relação a tais Direitos Creditórios e a tais Créditos Bancários (em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Cessão Fiduciária"), sendo que o somatório dos direitos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) acima deverá ser igual ou superior à Razão Mínima de Garantia (conforme abaixo definido) até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

2.2 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia e validade condicionadas à obtenção de autorização prévia para a cessão fiduciária dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras remunerações decorrentes da participação da Garantidora no Consórcio UFN III ("Dividendos do Consórcio UFN III") por parte da Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. ("Sinopec"), nos termos do item (iv) da Cláusula 2.2.1 abaixo ("Condição Suspensiva").

2.2.1. A Garantidora deverá enviar ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, notificação, substancialmente na forma do **Anexo II** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, assinada pela CAB Cuiabá, devidamente acompanhadas dos poderes de representação dos respectivos signatários, por meio da qual a CAB Cuiabá (a) anuirá expressamente com a oneração dos Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) obrigar-se-á, em caráter irrevogável e

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

irretratável, a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá única e exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Garantidora deverá entregar ao Agente Fiduciário documento evidenciando a respectiva anuência da CAB Cuiabá ao final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima; e

(ii) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, comprovação de envio de notificação, substancialmente na forma do **Anexo III** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, aos respectivos consorciados por meio da qual eles serão instruídos, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento dos Dividendos dos Consórcios única e exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada, exceto se previamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

(iii) no prazo de 20 dias contados da celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, comprovação de entrega da notificação mencionada no item (ii) desta Cláusula 2.2.1 aos respectivos destinatários;

(iv) no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, documento evidenciando a respectiva anuência da Sinopec com relação à notificação enviada nos termos do item (ii) acima, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item (iii) poderá ser prorrogado mediante aprovação dos titulares de Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

2.3 As Obrigações Garantidas têm as suas características devidamente descritas no **Anexo IV** a este Contrato de Cessão Fiduciária, em cumprimento ao disposto no Artigo 66-B da Lei nº 4.728.

2.3.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura, que é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito, deste Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4 A Garantidora responsabiliza-se pela existência, legitimidade e solvabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, garantindo que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não serão objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros (com a exceção do ônus constituído por meio do presente Contrato de Cessão Fiduciária).

2.5 As Partes desde já convencionam que, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá serão obrigatória e exclusivamente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

depositados pela CAB Cuiabá na conta corrente de titularidade da Garantidora n.º 179-1, não movimentável pela Garantidora, mantida na agência 3380/4 ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente); e (ii) os Dividendos dos Consórcios, uma vez distribuídos, serão obrigatória e exclusivamente depositados na Conta Vinculada. A Garantidora reconhece e aceita, em caráter irrevogável e irretratável, que a Conta Vinculada é de natureza restrita e será movimentada, unicamente, pelo Banco Depositário, agindo em nome e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Garantidora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas"). A Garantidora somente terá acesso à Conta Vinculada em concordância com este Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas, sendo que a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Garantidora e/ou encerrada sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.5.1 Caso a Garantidora, a partir da data em que ocorrer a integralização das Debêntures ("Data de Integralização"), venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de forma diversa da prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, ou em conta diversa da Conta Vinculada, inclusive no caso de recebimento de Dividendos do Consórcio UFN III antes da implementação da Condição Suspensiva, a Garantidora os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

2.5.2 A Conta Vinculada deverá ser movimentada unicamente em conformidade com o quanto previsto no presente Contrato de Cessão Fiduciária. Adicionalmente, a Garantidora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar a Conta Vinculada, de qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

2.5.3 Em decorrência da Cessão Fiduciária, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos e as condições definidos no presente Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas.

2.5.4 Como condição dos negócios avençados neste Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, a Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para movimentar a Conta Vinculada, mediante notificações enviadas ao Banco Depositário, para os fins e observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, sendo que o Agente Fiduciário deverá

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

comunicar a Garantidora sobre quaisquer movimentações da Conta Vinculada (exceto aquelas previstas na Cláusula 3.4 abaixo) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

2.5.5 A Garantidora, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Creditórios, assim que exigíveis. A Garantidora se compromete a promover, ainda, às suas expensas, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados pelo Agente Fiduciário.

2.6 Durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor relativo às Debêntures ("Razão Mínima de Garantia").

2.6.1. Para fins de apuração da Razão Mínima de Garantia com relação aos Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, cópia legível do relatório de medição emitido pela CAB Cuiabá informando o saldo dos Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá ("Relatório de Medição").

2.6.2. Para fins de apuração da Razão Mínima de Garantia com relação aos Dividendos dos Consórcios, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, planilha contendo a estimativa dos Dividendos dos Consórcios que serão recebidos em cada mês pela Garantidora, em decorrência de sua participação em cada um dos Consórcios ("Planilha de Dividendos").

2.6.3. O Agente Fiduciário será o responsável por verificar mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do Relatório de Medição, com base no Relatório de Medição e na Planilha de Dividendos, o atendimento da Razão Mínima de Garantia no respectivo mês.

2.6.4. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário verifique que a Razão Mínima de Garantia deixou de ser atendida, a mesma deverá passar a ser verificada pelo Agente Fiduciário a cada Dia Útil até que seja restabelecida. Uma vez restabelecida a Razão Mínima de Garantia, as verificações tratadas nesta Cláusula passam novamente a ser realizadas pela Razão Mínima de Garantia mensalmente, conforme estipulado na cláusula 2.6.3 acima.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

005607

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

2.6.5. Na hipótese de a garantia prestada pela Garantidora por força deste Contrato de Cessão Fiduciária vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Garantidora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Cessão Fiduciária. O restabelecimento da Razão Mínima de Garantia deverá ser implementado pela Garantidora mediante o oferecimento de garantia adicional, em forma e substância aceitáveis pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Garantidora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, que deverá fazê-lo, por sua vez, até o Dia Útil seguinte após tal constatação.

2.7 Caso, em qualquer mês, o Agente Fiduciário constate a não observância da Razão Mínima de Garantia, o Agente Fiduciário deverá, até o Dia Útil seguinte à data em que ocorrer tal constatação, notificar a Garantidora para que ela reforce a presente Cessão Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis cedendo fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios decorrentes de contratos por ela celebrados, em montante suficiente para o restabelecimento da Razão Mínima de Garantia.

2.7.1 Caso os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente: (i) decorram de contratos celebrados pela Garantidora diretamente (e não por meio de consórcios) com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") ou com a CAB Cuiabá; (ii) sejam suficientes para restabelecer a Razão Mínima de Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (iii) possam ser objeto da cessão fiduciária pretendida, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que tal fato será comprovado por meio de declaração da Garantidora nesse sentido; (iv) encontrem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo que tal fato será comprovado por meio de declaração da Garantidora nesse sentido; e (v) a eventual autorização prévia por parte da Petrobras ou da CAB Cuiabá (conforme aplicável) já tenha sido obtida na data da celebração do aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária ("Critérios de Elegibilidade"), a cessão fiduciária dos novos direitos creditórios deverá ser formalizada, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tais direitos creditórios forem indicados pela Garantidora.

2.7.2 Caso os novos direitos creditórios que serão cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 2.7 acima não atendam à totalidade dos Critérios de Elegibilidade listados na Cláusula 2.7.1 acima, tais direitos creditórios serão submetidos à aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário verificar a não observância da Razão Mínima de Garantia. A cessão fiduciária dos novos direitos creditórios deverá ser formalizada, por

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

meio de aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que for realizada a assembleia que aprovou a referida cessão fiduciária, devendo o aditamento ser registrado nos termos da Cláusula Terceira.

2.7.3 Caso os novos direitos creditórios não sejam aprovados pelos Debenturistas, e desde que sejam depositados na Conta Vinculada recursos suficientes para restabelecer a Razão Mínima de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Debenturistas que não aprovou os novos direitos creditórios, a Emissora terá uma nova oportunidade de realizar o reforço da garantia, por meio da apresentação de novos direitos creditórios, nos termos das Cláusulas 2.7.1 e 2.7.2 acima.

2.7.4 Caso não sejam observados os prazos acima referidos ou caso não sejam aceitos pelos Debenturistas os novos direitos creditórios oferecidos nos termos da Cláusula 2.7.2 acima, a Garantidora ficará obrigada a manter na Conta Vinculada, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o depósito de recursos suficientes para restabelecer a Razão Mínima de Garantia, sob pena de ser caracterizado um vencimento antecipado nos termos da Escritura, em caso de não restabelecimento da Razão Mínima de Garantia.

2.7.5 Caso os novos direitos creditórios sejam aceitos pelos Debenturistas, os recursos depositados na Conta Vinculada nos termos da cláusula 2.7.3 deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Movimento nos termos do Contrato de Administração de Contas.

2.8 Os contratos que representam, identificam e formalizam os Direitos Creditórios, assim como seus anexos, aditamentos e eventuais instrumentos de garantia, permanecerão com a Garantidora na qualidade de fiel depositária, observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

2.9 De forma a dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula Segunda e no Contrato de Administração de Contas, a Garantidora, nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil Brasileiro, outorgará ao Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, poderes especiais para movimentar, consultar saldos, debitar, bloquear a Conta Vinculada e realizar investimentos a partir dos recursos ali depositados, bem como para praticar quaisquer outras operações bancárias necessárias a consecução deste Contrato de Cessão Fiduciária.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005609

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DESTE CONTRATO E DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1 A Garantidora deverá, (a) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento, levar o presente Contrato de Cessão Fiduciária ou aditamento, conforme o caso, a registro no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do(s) local(is) onde a Garantidora e o Agente Fiduciário estão sediados; e (b) dentro de 20 (vinte) dias contados da data da celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária registrado. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta cláusula correrão exclusivamente às expensas da Garantidora.

3.1.1 A Garantidora dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer legislação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

3.2 A Garantidora obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas.

3.3. A Garantidora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada, como mandatária constituída nos termos da procuração constante do Anexo V, a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, observados os termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas.

3.4. Não será permitida a emissão de talões de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato de Cessão Fiducuiária.

3.5. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário de que um Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em curso, e que a Garantidora esteja observando a Razão Mínima de Garantia, os recursos depositados na Conta Vinculada que excederem o necessário para a manutenção da Razão Mínima de Garantia, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário, serão transferidos pelo Banco Depositário (i) na data do referido depósito, desde que este tenha sido realizado até as 11 horas, ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte caso tenha sido realizado após as 11:00 horas, para a conta corrente de titularidade da Garantidora nº 38771-1,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
005610
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

mantida na agência 3380 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento"). Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora. Para fins de clareza, as Partes concordam que, caso um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso, independentemente do efetivo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na forma da Escritura, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário até às 11:00 horas sobre o evento, e então os recursos depositados na Conta Vinculada não serão transferidos para a Conta Movimento até que tal Evento de Inadimplemento seja remediado (caso seja passível de remediação nos termos da Escritura ou do presente Contrato de Cessão Fiduciária), fato este que também deverá ser notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário. Notificações enviadas após às 11:00 horas serão processadas no Dia Útil subsequente.

3.5.1. Os valores recebidos e mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito da Garantidora ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, em: (i) Certificados de Depósito Bancário (CDB); (ii) fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) títulos públicos federais, em todo caso desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, conforme o caso, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada ("Investimentos Permitidos").

3.5.2. O Agente Fiduciário e seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes dos Investimentos Permitidos ou de sua reaplicação ou liquidação, inclusive responsabilidade por quaisquer atrasos (desde que não resultantes de dolo) na aplicação, reaplicação ou liquidação dos Investimentos Permitidos ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais atrasos, cabendo ao Agente Fiduciário e ao Banco Mandatário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária.

3.5.3. Todos e quaisquer rendimentos obtidos com os Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à Cessão Fiduciária aqui prevista e integrarão, para todos os fins, o conceito de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, recebendo o mesmo tratamento de tais recursos.

3.5.4. O pagamento de quaisquer despesas decorrentes dos Investimentos Permitidos será de responsabilidade da Garantidora.

3.5.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário somente poderá utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas, podendo inclusive solicitar o resgate dos Investimentos Permitidos, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

3.6. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

4.1 A Garantidora declara ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, na data deste Contrato de Cessão Fiduciária:

(i) tem plena capacidade para firmar este Contrato de Cessão Fiduciária, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (após a implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável);

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte da Garantidora, bem como não violam e nem violarão, observada a implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo da Garantidora; (b) qualquer obrigação contratual relevante da Garantidora; ou (c) qualquer legislação ou regulamentação aplicável à Garantidora;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com a exceção do ônus criado pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula Terceira do presente Contrato de Cessão Fiduciária e a implementação da Condição Suspensiva (conforme aplicável), a Cessão Fiduciária constituirá um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, legal e exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(vi) com exceção dos registros mencionados na Cláusula Terceira acima e das autorizações mencionadas na Cláusula 2.2 acima, não é necessária a obtenção, pela Garantidora, de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005612

acordo com este Contrato de Cessão Fiduciária, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato de Cessão Fiduciária pela Garantidora; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo que possa afetar de qualquer forma o presente Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer das obrigações aqui previstas que estejam pendentes, nem há, no melhor do conhecimento da Garantidora, litígios, investigações ou processos que sejam iminentes e que afetem, materialmente e de forma adversa, a Garantidora, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou quaisquer das obrigações aqui previstas;

(viii) os Direitos Creditórios são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;

(ix) este Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente celebrado pela Garantidora e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Garantidora e de seus sucessores, exequível contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(x) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Garantidora ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios;

(xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Garantidora que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária a ser constituída, após a implementação da Condição Suspensiva (conforme aplicável);

(xiii) tem plena ciência dos termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado; e

(xiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Garantidora que constam deste Contrato de Cessão Fiduciária são, na data de assinatura deste, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005613

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A Garantidora obriga-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir da presente data, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, a:

(i) indicar a Conta Vinculada para pagamento de todos os Direitos Creditórios, não podendo modificar o domicílio bancário de tais pagamentos sem a prévia anuência por escrito do Agente Fiduciário, devendo a Conta Vinculada ser mantida junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) informar à CAB Cuiabá, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da celebração deste Contrato, todos os dados da Conta Vinculada necessários para a realização de pagamentos, nos termos do item (i) da Cláusula 2.2.1 acima;

(iii) observar a Razão Mínima de Garantia prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, tomando todas as providências necessárias para tanto e, sempre que necessário, efetuar o seu restabelecimento, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) abster-se de, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (a) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ou a eles relacionados, salvo o ônus criado por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir o objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) não ceder, vender, alienar, descontar ou constituir quaisquer ônus (exceto pela presente Cessão Fiduciária) sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou sobre os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (incluindo, sem limitação, os respectivos boletos, contratos, faturas e notas fiscais emitidos), sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário;

(vi) defender de forma tempestiva, efetiva e às suas expensas, judicial ou extrajudicialmente, os direitos e interesses dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer reclamações e demandas de quaisquer terceiros e de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetá-los, de qualquer forma, no todo ou em parte. Nessa hipótese deverá o Agente Fiduciário ser informado, mensalmente, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Garantidora, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhes aprouver;

(vii) no prazo de 10 (dias) a contar do envio de solicitação por escrito do Agente Fiduciário, celebrar, às suas expensas, quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária e os direitos e poderes aqui outorgados;

(viii) outorgar ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária, uma procuração substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se a mantê-la plenamente válida e eficaz até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a renovando-a nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo;

(ix) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes que possam, direta ou indiretamente, vir a ter um efeito adverso relevante sobre a garantia criada por este Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) informar ao Agente Fiduciário, imediatamente após ter ciência sobre o fato, a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que qualquer declaração prestada neste Contrato de Cessão Fiduciária se torne inverídica, incorreta, incompleta ou inválida;

(xi) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, todas as informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, após orientação neste sentido fornecida pelos Debenturistas, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária;

(xii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento de cada trimestre, lista dos contratos em vigor da Garantidora, indicando o valor dos contratos, seu prazo de duração e as respectivas contrapartes (*backlog*), devendo o Agente Fiduciário disponibilizar a referida lista aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido;

(xiii) efetuar as notificações nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.2 acima;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005615

(xiv) mencionar a presente Cessão Fiduciária nas suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Garantidora; e

(xv) não praticar qualquer ato, não alterar, ou permitir que seja alterada, sem anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer cláusula ou condição dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma que possa, direta ou indiretamente, a provocar a redução da garantia prestada por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer outros direitos outorgados neste Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xvii) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios exclusivamente por meio da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, ou, quando os receber de maneira diversa, cumprir com o disposto na Cláusula 2.5.1 acima;

(xviii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e/ou dentro do prazo determinado pelo juízo competente, conforme o caso;

(xix) após a implementação da Condição Suspensiva, cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(xx) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento à Garantidora de quaisquer quantias devidas à Garantidora em decorrência do contrato objeto da presente Cessão Fiduciária, para receber os

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Garantidora no referido contrato, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(xxi) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxii) efetivar o registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos e formas previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xxiii) manter o Agente Fiduciário indene e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Garantidora relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, de acordo com este Contrato de Cessão Fiduciária.

5.2 A Garantidora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação neste sentido, por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios devidamente documentados) que estes venham a incorrer em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, ou do descumprimento de qualquer obrigação aqui prevista. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

6.1 Nos termos dos artigos 627 a 646 (com exceção do artigo 644) e do artigo 1.363, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Garantidora é neste ato nomeada e constituída pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiel depositária ("Fiel Depositária") de todos os documentos que representam, identificam e formalizam os Direitos Creditórios, seus anexos e eventuais instrumentos de garantia (conjuntamente, "Documentos Comprobatórios"). A Garantidora, por meio deste ato, expressamente aceita sua nomeação como Fiel Depositária dos Documentos Comprobatórios, que ficarão sob sua responsabilidade, comprometendo-se a entregar cópias destes ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, e declarando-se ciente das responsabilidades daí decorrentes.

6.1.1 A Fiel Depositária poderá ser substituída, de comum acordo entre as Partes, por meio de aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da indicação do substituto.

6.2 A Fiel Depositária manterá a guarda de todos os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência, em nome dos Debenturistas, a partir da presente data, até o pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios, ou até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, ficando desde já expresso e acordado que a Fiel Depositária não receberá qualquer remuneração pela prestação desse serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1 Em caso de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura previstos na Escritura ou no Código Civil, conforme o caso, sem que o inadimplemento tenha sido sanado) ("Evento de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário poderá exercer, adicionalmente a todos os demais direitos e prerrogativas outorgados no presente Contrato de Cessão Fiduciária e em qualquer outro instrumento, todos os direitos e ações dos Debenturistas de acordo com as leis brasileiras.

7.1.1 Sem limitação das disposições acima, caso ocorra um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, comunicar o Banco Depositário para que cesse imediatamente quaisquer transferências de recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, cobrar, receber, apropriar-se, realizar, sacar, resgatar ou executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo ainda ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura, desde que sem a assunção de qualquer risco de crédito.

7.2 O Agente Fiduciário deverá utilizar quaisquer recursos oriundos da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, após o pagamento de quaisquer despesas de cobrança, recuperação, recebimento, apropriação, realização, saque, resgate ou venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desde que de acordo com as práticas e os valores adotados pelo mercado e devidamente comprovados. Após a referida aplicação dos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas e demais despesas, deverá o Agente Fiduciário liberar e/ou retomar o que sobejar, caso haja, à Garantidora. Na medida do permitido pela legislação, a Garantidora renuncia a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possa ter em face do Agente Fiduciário decorrente do exercício pelo Agente Fiduciário dos direitos previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária.

7.2.1 Todo e qualquer numerário, bem ou benefício obtido com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será rateado proporcionalmente, sem preferência, subordinação ou prioridades, entre os Debenturistas, de acordo com o respectivo saldo credor.

7.2.2 Os Debenturistas são credores conjuntos da Emissora, não solidários, nos termos do artigo 260 do Código Civil, para fim específico de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

7.3 A Garantidora neste ato irrevogavelmente nomeia o Agente Fiduciário como mandatário, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, com os mais amplos poderes para, caso seja declarado o vencimento antecipado nos termos da Escritura, tomar todas as providências necessárias à excussão da garantia objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária e para elaborar e celebrar qualquer instrumento de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, podendo, para tanto, praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, sendo certo que a Garantidora neste ato ratifica e confirma tudo o que o Agente Fiduciário, como seu mandatário, fizer em virtude do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária. A nomeação do Agente Fiduciário como procurador, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, será irrevogável e irretratável, sendo feita como condição para o negócio, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

7.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Garantidora assinará um instrumento de procuração substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
005619
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

7.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Garantidora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

7.5. A Garantidora, neste ato e em favor dos Debenturistas, renuncia a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1 A Garantidora permanecerá obrigada, nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária ora constituída, ainda que a responsabilidade da Garantidora ou qualquer das Obrigações Garantidas ou Direitos Creditórios venha a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, novado, postergado, aditado, modificado, antecipadamente vencido, comprometido.

CLÁUSULA NONA – DAS INDENIZAÇÕES

9.1 A Garantidora e a Emissora deverão, solidariamente: (a) indenizar, reembolsar e manter indenes os Debenturistas, o Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores, cessionários, empregados, agentes e afiliadas ("Partes Indenizáveis") contra todas as ações, prejuízos, danos, penalidades e responsabilidades (incluindo, sem limitação, responsabilidades por multas) de qualquer natureza que sejam estabelecidos por decisão judicial transitada em julgado, salvo quando decorrentes de dolo da respectiva Parte Indenizável; e (b) reembolsar cada Parte Indenizável por todos os custos e desembolsos, incluindo despesas com honorários advocatícios calculados de acordo com as práticas de mercado e/ou fixados por juiz, bem como as custas e despesas judiciais devidamente comprovadas, incorridas, relativas, decorrentes, ou resultantes do quanto disposto no item "(a)" desta Cláusula, ou do exercício por qualquer Parte Indenizável de qualquer direito ou ação outorgada, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2 O Agente Fiduciário não será responsável, em nenhuma hipótese, na ausência de dolo devidamente arbitrado em juízo por decisão judicial transitada em julgado, por qualquer matéria relativa ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

9.3 As obrigações de indenização da Garantidora e da Emissora, previstas nesta Cláusula Nona, continuarão em pleno vigor e eficácia, independentemente do pagamento integral das Obrigações Garantidas e do término da vigência do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

005620

9.4 A Garantidora e a Emissora realizarão os pagamentos decorrentes das obrigações de indenização, previstas nesta Cláusula Nona, dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO E DA LIBERAÇÃO

10.1 Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato de Cessão Fiduciária será extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos. O Agente Fiduciário, mediante a solicitação e às expensas da Garantidora, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, celebrar e entregar à Garantidora um instrumento apropriado reconhecendo o cumprimento e a extinção deste Contrato de Cessão Fiduciária e tomar todas as providências necessárias à liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

10.1.1 Fica estabelecido que o direito a todas as indenizações previstas neste instrumento, incluindo, sem limitação, as indenizações previstas na Cláusula Nona acima, subsistirá à extinção deste Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

11.1 Caso qualquer disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária venha a ser considerada ilegal, nula, inválida ou inexequível em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexequibilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou exequibilidade em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer legislação ou regulamento que resultam na proibição ou inexequibilidade possam ser objeto de renúncia, elas são por este ato renunciadas pela Garantidora na medida máxima permitida pela legislação, de modo que o presente Contrato de Cessão Fiduciária seja considerado válido e vinculante, e que a Cessão Fiduciária ora constituída configure continuamente uma garantia prioritária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exequível em cada caso em conformidade com seus termos.

11.2. Ocorrendo a declaração de ilegalidade, invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes obrigam-se, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, a negociar uma alteração a este Contrato de Cessão Fiduciária a fim de substituir a disposição declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível, bem como o contexto em que se insere.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

005621

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

12.1 Nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no exercício de qualquer poder ou direito nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha do Agente Fiduciário no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia do Agente Fiduciário a qualquer direito nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverá constituir uma renúncia a qualquer outro direito.

12.2 A renúncia do Agente Fiduciário a qualquer direito ou ação prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que o Agente Fiduciário teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou ações previstos na legislação.

12.3 Nenhum dos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser alterado, renunciado, ou de outra forma modificado de qualquer forma, salvo se por escrito e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.

para a Garantidora:

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar
São Paulo - SP
CEP: 04547-005
Tel.: (011) 2199-0222
Fax: (011) 3040-0217
At. Eduardo Torzecki
E-mail: etorzecki@galvao.com

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
30 MAI 14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

005622

para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, bl. 04, sala 514
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.640-102
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
At. Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

para a Emissora:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23
São Paulo - SP
CEP: 04547-005
Tel.: (011) 2199-0222
Fax: (011) 3040-0217
At. Eduardo Torzecki
E-mail: etorzecki@galvao.com

13.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Título Executivo: As Partes reconhecem desde já que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 585 do Código de Processo Civil, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil Brasileiro").

14.2 Totalidade das Avenças: Este Contrato de Cessão Fiduciária representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações do Agente Fiduciário com relação à matéria contemplada neste Contrato de Cessão Fiduciária que não estejam aqui expressamente estabelecidas ou mencionadas, ressalvado o Contrato de Administração de Contas.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

14. 3 Integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, desta forma, solicitar à Garantidora a qualquer tempo declaração de manutenção do registro ou averbação desta Cessão Fiduciária.

14.4 Sucessores e Cessionários: Este Contrato de Cessão Fiduciária deverá constituir um direito contínuo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e efeito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula Décima deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) obrigar a Garantidora, seus sucessores e cessionários a qualquer título, sendo certo, entretanto, que a Garantidora não deverá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Todos os acordos, afirmações, declarações e garantias feitos pela Garantidora neste Contrato de Cessão Fiduciária serão considerados como tendo sido feitos por seu sucessor ou cessionário, e subsistirão à celebração e entrega deste Contrato de Cessão Fiduciária, não obstante qualquer investigação feita pelo Agente Fiduciário ou em seu nome.

14.5 Consulta ao Banco Central do Brasil: A Garantidora desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário a consultar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, os seus dados constantes do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, SERASA e/ou quaisquer outros órgãos, entidades ou cadastros de proteção ao crédito julgados pertinentes pelo Agente Fiduciário, independente de prévia notificação à Garantidora e/ou à Emissora.

14.6 Lei Aplicável. Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

14.7 Execução Específica. O Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações ora previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

14.8 Despesas: todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados à celebração e registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo, serão de responsabilidade e correrão por conta da Garantidora.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

14.8.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

14.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

14.10 Para efeitos deste Contrato de Cessão Fiduciária, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Cessão Fiduciária em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

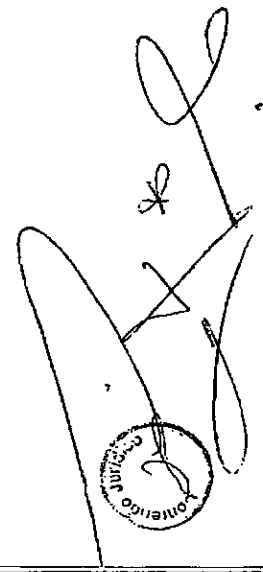

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005625

Página de Assinaturas 1 de 3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Galvão Engenharia S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Galvão Participações S.A.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Garantidora

Nome:
Cargo:

Galvão Engenharia S.A.
Marcus Vinicius I. Picanço
Diretor
CPF: 504.609.877-34
RG: 3144118 - IFP/RJ

Nome: Carlos Fernando Namur
Cargo:
RG: 8.372.312 SSP/SP
CPF: 055.394.538-67

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30 MAI 14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Página de Assinaturas 2 de 3 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Galvão Engenharia S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Galvão Participações S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Rosane Basilio

Nome: Rosane da Silva Basilio
Cargo: Procuradora
RG: 41.295.392-4
CPF: 421.493.088-60

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
Interveniente Anuente

Nome: Dario de Queiroz Galvão Filho
Cargo: RG: 53.596.756-1 SSP/SP
CPF: 190.175.453-72

Nome: Eduardo de Queiroz Galvão
Cargo: RG: 833124 SSP/CE
CPF: 309.969.453-34

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nilton Pimentel
RG nº: CPF: 051.915.296-42
CPF/MF: RG: 11.367.819

2. _____
Nome: Aline Silva de Carvalho
RG nº: RG: 020.337.173-7
CPF/MF: CPF: 100.311.457-10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC
5º OFÍCIO
Av. Rio Branco GRUPO 202

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EADT64053 FAE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5 º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.
Durval Hala, Oficial Titular, Ato Exec. 1858/08-TJ
Pedro André N. da Costa, 2º Escrevente Substituto, CTPS 8201 Série 053
Aurora I. Hala, 1º Escrevente Substituto, CTPS 40371 Série 121
Fabiano Alves Barbosa, 1º Escrevente Substituto, CTPS 013752 Série 91

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 916682

005618

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios compreendem (i) os direitos creditórios provenientes do Contrato CAB Cuiabá; e (ii) do direito ao recebimento de dividendos decorrentes da participação da Garantidora no Consórcio COMPERJ, Consórcio RLAM, Consórcio UFN III e no Consórcio URE. Os pagamentos futuros dos Direitos Creditórios serão realizados na Conta Vinculada.

O Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem ("Contrato CAB Cuiabá") possui as seguintes características:

a) Data de celebração do Contrato: 12 de dezembro de 2012;

b) Prazo de Vigência: até a aceitação final da obra, sendo que o fluxo projetado de pagamentos se estenderá até dezembro de 2017;

c) Valor global do Contrato: R$ 492.605.088,76 (quatrocentos e noventa e dois milhões seiscentos e cinco mil oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, denominado "Consórcio Queiroz Galvão – IESA – Galvão" ("Consórcio COMPERJ"), possui as seguintes características:

a) Data de celebração do Contrato: 18 de agosto de 2010;

b) Prazo de Vigência: 990 (novecentos e noventa) dias contados da data de início fixada na primeira autorização de serviço emitida pela contratante, com encerramento estimado para dezembro de 2016;

c) Valor global do Contrato: R$ 977.814.500,00 (novecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e catorze mil e quinhentos reais;

d) Participação da Garantidora no Consórcio: 30% (trinta por cento);

e) Valor total dos Dividendos do Consórcio a serem pagos à Garantidora: R$ 12.130.000,00 (doze milhões, cento e trinta mil reais)

O Contrato de Constituição de Consórcio, denominado "Consórcio Alusa – Galvão – Tomé" ("Consórcio RLAM") possui as seguintes características:

a) Data de celebração do Contrato: 10 de dezembro de 2007;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

005629

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

b) Prazo de Vigência: tempo necessário para o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Consórcio RLAM perante a Petrobras, com encerramento estimado para julho de 2015;

c) Valor global do Contrato: R$ 970.831.478,21 (novecentos e setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

d) Participação da Garantidora no Consórcio: 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento);

e) Valor total dos Dividendos do Consórcio a serem pagos à Garantidora: R$ 7.360.000,00 (sete milhões, trezentos e sessenta mil reais)

O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, ("Consórcio UFN III") possui as seguintes características:

a) Data de celebração do Contrato: 19 de agosto de 2011;

b) Prazo de Vigência: 1.294 (mil, duzentos e noventa e quatro) dias corridos contados da assinatura do contrato com a Petrobras ou até a emissão do termo de encerramento pela Petrobras, com encerramento estimado para 16 de março de 2015;

c) Valor global do Contrato: R$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais);

d) Participação da Garantidora no Consórcio: 65% (sessenta e cinco por cento)[1];

e) Valor total dos Dividendos do Consórcio a serem pagos à Garantidora: R$149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais)

O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, denominado "Consórcio QGGIT – Queiroz Galvão – Galvão – IESA – Tecna" ("Consórcio URE") possui as seguintes características:

a) Data de celebração do Contrato: 14 de maio de 2013;

b) Prazo de Vigência: até a aceitação final do empreendimento, com encerramento estimado para agosto de 2016;

c) Valor global do Contrato: R$ 640.500.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais);

[1] Participação de acordo com a versão consolidada de acordo com as alterações decorrentes do 1º e do 2º Termos Aditivos do Termo de Compromisso de Transferência Total de Participação em Consórcio

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

d) Participação da Garantidora no Consórcio: 25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

e) Valor total dos Dividendos do Consórcio a serem pagos à Garantidora: R$ 14.110.000,00 (catorze milhões, cento e dez mil reais)

As demais características encontram-se descritas nos contratos, os quais permanecerão depositados junto à Garantidora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

***

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005637

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO CAB CUIABÁ

[Local], [Data].

CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto
Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.196, Carumbé
Cuaibá - MT

Ref.: **Contrato de Cessão Fiduciária**

Prezados Senhores:

Informamos que nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre Galvão Engenharia S.A. ("Garantidora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e Galvão Participações S.A. ("Emissora"), em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Garantidora constituirá em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes do Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem ("Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá").

Assim, vimos pela presente, para fins de cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, instruir e autorizar V.Sas, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá na conta-corrente a ser informada pela Garantidora, sempre que forem realizados pagamentos dos Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais da CAB Cuiabá ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais da Garantidora e do Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

005632

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Galvão Engenharia S.A.

De Acordo:

CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005633

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO CONSÓRCIOS

[Local], [Data].

Ao
Consorciado [--]

Endereço – CEP – São Paulo/SP

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária

Prezados Senhores:

Informamos que nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado entre Galvão Engenharia S.A. ("Garantidora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e Galvão Participações S.A. ("Emissora"), em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Garantidora constituiu em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária do direito ao recebimento de dividendos decorrentes da participação da Garantidora no consórcio [*nome do consórcio*] ("Dividendos do Consórcio").

Assim, vimos pela presente, para fins de cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, instruir e autorizar V.Sas, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Dividendos do Consórcio na conta-corrente nº 179-1, agência nº 3380-4 ("Conta Vinculada"), de titularidade da Garantidora, mantida por essa junto ao Banco Bradesco S.A. sempre que forem realizados pagamentos dos Dividendos do Consórcio.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais do [*nome do consorciado*] ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais da Garantidora e do Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005634

Atenciosamente,

Galvão Engenharia S.A.

De Acordo:

[*nome do consorciado*]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
30MAI14 918682
705625
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 66-B DA LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, CONFORME ALTERADA.

Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Galvão Participações S.A.:

(i) Data de Emissão: 03 de junho de 2014;

(ii) Data de Vencimento: 03 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento");

(iii) Valor da Emissão: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

(iv) Valor Nominal Unitário: R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(v) Número de Debêntures: 30.000 (trinta mil);

(vi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(vii) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 133,20% (cento e trinta e três inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia – DI, *over* extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios", respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso). Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

(viii) Encargos Moratórios: independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
30MAI14 918682
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

005620

a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios; e

(ix) Local e Forma de Pagamento: na Data de Vencimento, ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora pagará, por cada Debênture, ao seu titular, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, por meio (i) da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Debênture estar custodiada eletronicamente no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"); ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura), no caso de a Debênture não estar vinculada ao CETIP21.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

30 MAI 14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO V
PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bl. 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da 4ª (quarta) emissão da Galvão Participações S.A. ("Debêntures"), como seu bastante procurador para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, com relação ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2014, entre o Outorgante, o Outorgado e a Galvão Participações S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), uma vez implementada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, praticar todos os atos e tomar todas providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, por ocasião da declaração de vencimento antecipado nos termos da escritura de emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, o quanto se segue:

(i) ceder, cobrar, receber, retirar, transferir, sacar, resgatar e/ou excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente ceder e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos preços, termos e condições nos quais os titulares de Debêntures venham a entender adequados, movimentar os recursos depositados na Conta Vinculada de titularidade da Outorgante e destinar os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Outorgante;

(ii) praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme os titulares das Debêntures venham a razoavelmente considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO

30MAI14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

(iii) se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Outorgado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, representar o Outorgante perante quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O Outorgado não poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, exceto se renunciar ou for destituído da condição de Agente Fiduciário.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de um Evento de Inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação ao Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, desde que inexista erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil, terá caráter irrevogável, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

São Paulo, [*data*].

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

* * *

FURTADO, PRAGMÁCIO FILHO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

005639

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RN,

Ref. Proc. nº 0093715-69.2015.8.19.0001

LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.554.482/0001-04, com sede na Rua Antero da Costa Gadelha, nº 10, Sala A, Genipabu, CEP: 61.616-025, Caucaia/CE, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que realizou o requerimento de habilitação do seu crédito quirografário em face da Recuperanda Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A, diretamente à Administradora Judicial, na data de 08.06.2015, em atenção à notificação recebida em 27.05.2015.

Ademais, requer a juntada da procuração, substabelecimento e atos constitutivos, em anexo, bem como que todas as publicações oriundas do presente processo que se refiram a credora quirografária em epígrafe sejam dirigidas ao advogado **JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO NÓBREGA, OAB/CE 17.739**, com domicílio na Avenida Desembargador Moreira, nº 2001, 3º andar, sala 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-001.

SEMEI RALOTE 20150605223442 90/06/15 12:52:15125443 01/29701

Nesses termos, pede deferimento.

De Fortaleza/CE para Rio de Janeiro/RN, 18 de junho de 2015.

FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM
OAB/CE nº 26.632

JOÃO RAFAEL FURTADO
OAB/CE 17.739

PATRICIA LOBATO FERREIRA RIBEIRO
OAB/CE 27.47

TOMÁS ALBUQUERQUE FILHO
OAB/CE 17.496

FURTADO, PRAGMÁCIO FILHO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

RENATA LÍGIA BRITO DO COUTO
Assistente Jurídico

CAMILA RODRIGUES MACHADO
Assistente Jurídico

RAISSY MENDES RECAMONDE
Assistente Jurídico

FURTADO, PRAGMÁCIO FILHO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

005641

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LSC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.482/0001-04, com sede na Rua Antero da Costa Gadelha, nº 10, Sala A, Genipabu, CEP: 61.616-025, Caucaia/CE.

OUTORGADOS:

JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO NOBREGA, brasileiro, casado, OAB/CE nº. 17.739,
EDUARDO PRAGMÁCIO DE LAVOR TELLES FILHO, brasileiro, casado, OAB/CE n.º 15.321,
TOMAS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO, brasileiro, solteiro, OAB/CE nº. 17.496,
Todos com endereço profissional na **Av. Desembargador Moreira, n.º 2001, 3 º Andar**, Ed. Novais Center, Aldeota, CEP 60.170-001, Fortaleza-CE

PODERES:

Da cláusula **"AD JUDICIA"** para o foro em geral, isolado(s) ou conjuntamente, onde com esta se apresentam(em), inclusive nas repartições da União, do Estado e do Município, defender(em) o(s) outorgante(s) em qualquer ação em que o(s) mesmo(s) seja(am) Autor(es) ou Réu(s), Assistente(s), Opoente(s) ou de qualquer modo interessado(s); podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; propor ações e delas variar ou desistir acompanhando-as em todos os seus termos, até final decisão; fazer composição amigável ou qualquer acordo; recorrer de qualquer despacho ou sentença; fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários; produzir e requerer provas e justificações; transigir, firmar compromissos; receber, passar recibos, dar quitação, e finalmente tudo mais usar e praticar para o completo desempenho deste mandato, podendo, igualmente, substabelecê-lo.

FINALIDADE ESPECÍFICA:

Acompanhar Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Fortaleza-CE, 11 de junho de 2015.

LSC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3.TABELIONATO DE NOTAS - CAUCAIA/CE
R.Cel.Correia,1.747,Centro (85)3521-7521
Tab. Bel.Ana Karina Lima Linhares Loiola
Reconheço por semelhança a firma de:
MARCELO BRAGA PONTES
Dou fé. Em Test da Verdade.
CAUCAIA/CE de 2015.
Valor R$ de Souza
Tabela
Selo:575C5C5358581A7E
VRV55081A

CARTORIO XIMENES DE MELO

FURTADO, PRAGMÁCIO FILHO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

005642

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO NOBREGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na **OAB-CE sob o nº 17.739**, com escritório profissional situado na Av. Desembargador Moreira, nº 2001, 3º andar, Edifício Novais Center, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, SUBSTABELEÇO, **COM reservas de poderes**, na pessoa de **FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM**, OAB/CE sob o nº 26.632, **PATRÍCIA LOBATO FERREIRA RIBEIRO**, OAB/CE sob o nº 27.479, ambas com endereço profissional na rua Av. Desembargador Moreira, nº 2001, 3º andar, Edifício Novais Center, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001 e **ANA KELLY DE SOUZA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o número 163.719, com endereço profissional na Rua Arquias Cordeiro, nº 60, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.770-000, os poderes que me foram outorgados por **LSC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.482/0001-04, com sede na Rua Antero da Costa Gadelha, nº 10, Sala A, Genipabu, CEP: 61.616-025, Caucaia/CE, para acompanhar Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2015.

JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO NOBREGA

OAB/CE 17.739

005643

CONTRATO SOCIAL DE LSC – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado no regime de separação total de bens, nascido em 29.05.1978, empresário, inscrito no CPF sob o nº 615367173-04, portador da Cédula de Identidade nº 94004008187 SSP-Ce., residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 542, Apto. 600, Meireles, CEP. 60160-060; e, **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 11.03.1987, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 600.063.513-36, portador da Cédula de Identidade nº 2002010375829 SSP-Ce., residente e domiciliado em Caucaia-Ceará, à Av. Central, nº 2097, Sítios Novos, CEP. 61.695-000, resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **LSC – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, e terá sede e domicílio na BR 222, Km. 23,5, s/nº,sala 02, Boqueirão das Araras, no Município de Caucaia-Ce., CEP. 61.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade não possui filiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma, integralizado no ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO(%)	VALOR(R$)
Marcelo Braga Pontes	24.750	99%	24.750,00
Flávio Rodrigo da Costa Siqueira	250	1%	250,00
TOTAL	25.000	100%	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Os objetos da sociedade serão: (a) a britagem de pedras; (b) a venda de britas e sub-produtos de britagem; (c) a prestação de serviços de engenharia; (d) a locação de bens móveis (equipamentos, veículos, móveis e utensílios), inclusive de máquinas e equipamentos destinados ao uso na atividade de construção civil e imóveis; e) a produção de concreto usinado; f) a produção de asfalto; g) a construção civil; h) edificações,e f)materiais de construções em geral.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades em 1º de maio de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser doadas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio MARCELO BRAGA PONTES, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, **com amplos poderes e atribuições de administrador**, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualsquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros aos sócios, desde que baseado em balanço patrimonial e balanço de resultado econômico levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios "***poderão***", de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso algum sócio queira se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 60 (sessenta) dias após o óbito. Os haveres apurados serão pagos aos herdeiros e os sucessores do (s) sócio (s) falecido (s) em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, com seus valores monetariamente corrigidos, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após o levantamento do citado balanço especial.

00561/8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial,
ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nas omissões a sociedade se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Caucaia, município do Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, juntamente com (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Fortaleza-Ce., 29 de abril de 2008.

MARCELO BRAGA PONTES

FLAVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

Sérgio Gomes Sampaio
RG – 95004012700 – CPF – 419483603-06

Fabiana Timoteo da Silva
C.I. – 94002463073 – SSP-CE
CPF – 759.855.273-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2008
SOB Nº: 23201195720
Protocolo: 08/037727-0, DE 06/05/2008
LOC - LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

005647

1ª. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE LSC – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado no regime de separação total de bens, nascido em 29.05.1978, empresário, inscrito no CPF sob o nº 615367173-04, portador da Cédula de Identidade nº 94004008187 SSP-Ce., residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 542, Apto. 600, Meireles, CEP. 60160-060; e, **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 11.03.1987, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 600.063.513-36, portador da Cédula de Identidade nº 2002010375829 SSP-Ce., residente e domiciliado em Caucaia-Ceará, à Av. Central, nº 2097, Sítios Novos, CEP. 61.695-000, únicos sócios da sociedade empresária **LSC – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.482/0001-04, com sede na BR 222, Km. 23,5, s/nº, sala 02, Boqueirão das Araras, no Município de Caucaia-Ce., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Ceará – JUCEC sob o nº 23201195720, resolvem alterar o citado documento e o fazem de comum acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os objetos da sociedade passam a ser: (a) a venda de britas e sub-produtos de britagem; (b) a prestação de serviços de engenharia; (c) a locação de bens móveis (equipamentos, veículos, móveis e utensílios), inclusive de máquinas e equipamentos destinados ao uso na atividade de construção civil e imóveis; (d) a produção de concreto usinado; (e) a produção de asfalto; (f) a construção civil; (g) edificações; e (h) o comércio de materiais de construção.

Parágrafo Único – Os produtos e mercadorias comercializados pela sociedade não transitarão pelo seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, juntamente com (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Caucaia-Ce., 17 de junho de 2008.

Marcelo Braga Pontes

MARCELO BRAGA PONTES

Flávio Rodrigo da Costa Siqueira

FLAVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

Sérgio Gomes Sampaio
RG – 95004012700 CPF – 41948360

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2008
SOB Nº: 20080550517
Protocolo: 08/055051-7, DE 25/06/2008
Empresa: 23 2 0119572 0
LSC - LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Fabiana Timoteo da Silva
C.I. – 94002463073 – SSP-CE - CPF – 759.855.273-87

005619

2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE LSC – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado no regime de separação total de bens, nascido em 29/05/1978, empresário, inscrito no CPF sob o nº 615.367.173-04, portador de cédula de Identidade nº 94004008187 SSP-Ce., residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, na Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 542, Apto. 600, Meireles, CEP 60160-060 e **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará, solteiro, nascido em 11/03/1987, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 600.063.513-36, portador da cédula de Identidade nº 2002010375829 SSP-Ce., residente e domiciliado em Caucaia-Ce., à Av. Central, nº 2097, Sítios Novos, CEP 61695-000, únicos sócios da sociedade empresária **LSC – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.482/0001-04, com sede na BR 222, Km 23,5, s/nº, Sala 02, Boqueirão das Araras, no Município de Caucaia-Ce., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Ceará – JUCEC sob o nº 23201195720, resolvem alterar o citado documento e o fazem de comum acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os objetos da sociedade passam a ser: (a) a venda de britas e sub-produtos de britagem; (b) a prestação de serviços de engenharia; (c) a locação de bens móveis (equipamentos, veículos, móveis e utensílios), inclusive de máquinas e equipamentos destinados ao uso na atividade de construção civil e imóveis como compressores de ar, Carretas de Perfuração Pneumáticas, perfuratrizes e rock drill com ou sem contratação de mão-de-obra; (d) a produção de concreto usinado; (e) a produção de asfalto; (f) a construção civil; (g) edificações; (h) o comércio de materiais de construção.

Parágrafo único – Os produtos e as mercadorias comercializados pela sociedade não transitarão pelo seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos.

Caucaia-Ce, 16 de abril de 2009

MARCELO BRAGA PONTES

FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

Sérgio Gomes Sampaio
RG – 95004012700

Fabiana Timóteo da Silva
RG – 94002463073

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2009
SOB Nº: 20050420438
Protocolo: 09/042043-8, DE 12/05/2009
Empresa: 23 2 0119572 0
LSC - LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

005649

LSC – LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

NIRE 23201195720 – CNPJ 09.554.482/0001-04

IV Aditivo ao Contrato Social

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 94004008187 SSP-CE e do CPF nº 615.367.173-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, 542, Apto 600, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-060, e **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Gonçalo do Amarante, CE, solteiro, nascido aos 11/03/1987, comerciante, portador da CI nº 2002010375829 SSP-CE e do CPF nº 600.053.513-36, residente e domiciliado na Av. Central, 2097, Sítios Novos, CEP 61695-000, Caucaia, CE, únicos componentes da sociedade empresária **LSC – LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.554.482/0001-04, estabelecida na BR 222, Km 23,5 s/n, sala 02, Boqueirão das Araras, Caucaia, CE, CEP 61.605-600, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201195720, por despacho de 12/05/2008, resolvem, de comum acordo, alterar mais uma vez, seu contrato social, o que na forma a seguir:

1ª. Decidem os sócios modificar o objetivo da sociedade passando este a ser: a locação de bens: equipamentos, veículos, móveis e utensílios, inclusive máquinas e equipamentos destinad s ao uso na atividade de construção civil.

2ª. Face à alteração retro, a cláusula quarta do contrato social da sociedade, passa a viger como segue:

4ª. O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de terraplanagem e a locação de bens: equipamentos, veículos, móveis e utensílios, inclusive máquinas e equipamentos destinados ao uso na atividade de construção civil.

3ª. A denominação social da sociedade fica modificada para **LSC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

4ª. Todas as demais cláusulas não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, CE, 22 de julho de 2011

MARCELO BRAGA PONTES

FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2011
SOB Nº: 20111087452
Protocolo: 11/1087452-2, DE 15/07/2011
Empresa: 23 2 0119572 0
LSC - LOCACAO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

005650

LSC – LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NIRE 23201195720 – CNPJ 09.554.482/0001-04

III Aditivo ao Contrato Social

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, Ce, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 94004008187 SSP-Ce e do CPF nº 615.367.173-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, 542, Apto 600, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.160-060, e **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Gonçalo do Amarante, CE, solteiro, nascido aos 11/03/1987, comerciante, portador da CI nº 2002010375829 SSP-Ce e do CPF nº 600.053.513-36, residente e domiciliado na Av. Central, 2097, sítios Novos, CEP 61695-000, Caucaia, CE, únicos componentes da sociedade empresária **LSC – LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº09.554.482/0001-04, estabelecida na BR 222, Km 23,5 s/n, sala 02, Boqueirão das Araras, Caucaia, CE, CEP 61.605-600, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob o nº 23201195720, por despacho de 12/05/2008, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social, o que na forma a seguir:

1ª. Incluem-se no objeto da sociedade as seguintes atividades: transporte rodoviário de cargas no âmbito municipal, estadual e interestadual, incluindo o transporte rodoviário de produtos perigosos, o transporte rodoviário de mudanças, o transporte de valores, a coleta de resíduos não-perigosos (lixo doméstico), o transporte off-road em locais de extração mineral, o transporte de toras e o descarregamento de madeira, os serviços de entrega rápida de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação, a coleta e o transporte de entulhos, fretes e carretos.

2a. Face à alteração retro, a cláusula quarta do contrato social da sociedade, passa a viger como segue:

4ª. Os objetos da sociedade são: (a) britagem de pedras; (b) venda de britas e sub-produtos de britagem; (c) prestação de serviços de engenharia, (d) prestação de serviços de engenharia; (d) locação de bens móveis (equipamentos, veículos, móveis e utensílios), inclusive máquinas e equipamentos destinados ao uso na atividade de construção civil, e imóveis; (e) a produção de concreto usinado, (f) a produção de asfalto; (g) a construção civil; h) edificações; i) materiais de construção em geral; j) o transporte rodoviário de cargas no âmbito municipal, estadual e interestadual, incluindo o transporte rodoviário de produtos insalubres e perigosos, o transporte rodoviário de mudanças, o transporte de valores, a coleta de resíduos não-perigosos (lixo doméstico), o transporte off-road em locais de extração mineral, o transporte de toras e o descarregamento de madeira, os serviços de entrega rápida de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação; k) a coleta e o transporte de entulhos; l) fretes e carretos.

005651

LSC – LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

I Aditivo ao Contrato Social *(continuação)*

3ª. Todas as demais cláusulas não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assim o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira ao arquivo da JUCEC.

Fortaleza, Ceará, 09 de dezembro de 2009

MARCELO BRAGA PONTES

FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2010
SOB Nº: 20001203564
Protocolo: 09/120850-4, DE 11/12/2009
Empresa: 23 2 0119572 0
LSC - LOCAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

005652

LSC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
NIRE 23201195720 - CNPJ 09.554.482/0001-04
V Aditivo ao Contrato Social

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 94004008187 SSP-CE e do CPF nº 615.367.173-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, 542, Apto 600, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-060, e **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Gonçalo do Amarante, CE, solteiro, nascido aos 11/03/1987, comerciante, portador da CI nº 2002010375829 SSP-CE e do CPF nº 600.053.513-36, residente e domiciliado na Av. Central, 2097, Sítios Novos, CEP 61695-000, Caucaia, CE, únicos componentes da sociedade empresária **LSC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.554.482/0001-04, estabelecida na BR 222, Km 23,5 s/n, sala 02, Boqueirão das Araras, Caucaia, CE, CEP 61.605-600, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201195720, por despacho de 12/05/2008, resolvem, de comum acordo, alterar mais uma vez, seu contrato social, o que na forma a seguir:

1ª. Entra na sociedade o novo sócio **JOAQUIM RONALDO PONTES**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado no regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da CI nº 90002031197 SSP-CE e do CPF nº 010.288.633-49, residente e domiciliado na Rua Dep. Moreira da Rocha, 542, apto 600, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-060, subscrevendo 365.000 (trezentos e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), que serão integralizadas em moeda corrente do país no prazo de 24(vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

2ª. O sócio **FLÁVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA**, proprietário de 250 (duzentas e cinquenta) quotas de capital, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cede e transfere, mediante venda, a totalidade dessas quotas ao sócio Marcelo Braga Pontes, deixando, com este ato, a sociedade, ficando, desde já, livre e desembaraçado de qualsquer direitos e obrigações a ela referentes, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto às quotas que possuia.

3ª. O sócio Marcelo Braga Pontes subscreve 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão integralizadas no prazo de 24 (cinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

4ª. Face às alterações acima, a cláusula que trata do capital social passa a viger da forma a seguir:

Cláusula Terceira. O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

005653

LSC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP

NIRE 23201195720 – CNPJ 09.504.482/0001-04

V Aditivo ao Contrato Social

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR R$*
Marcelo Braga Pontes	*27,00*	*135.000*	*135.000,00*
Joaquim Ronaldo Pontes	*73,00*	*365.000*	*365.000,00*
TOTAL	***100***	***500.000***	***500.000,00***

Parágrafo Primeiro. Do valor total acima, o Marcelo Braga Pontes já integralizou 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando o restante de suas quotas subscritas, bem como a totalidade das quotas do sócio Joaquim Ronaldo Pontes para integralização no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

4º. Todas as demais cláusulas não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, CE, 29 de setembro de 2011

MARCELO BRAGA PONTES

JOAQUIM RONALDO PONTES

FLAVIO RODRIGO DA COSTA SIQUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2011
SOB Nº: 20112173016.
Protocolo: 11/217361-6, DE 05/10/2011
Empresa: 23 2 0119572 0
LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

00565

LSC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP

NIRE 23201195720 – CNPJ 09.554.482/0001-04

VI Aditivo ao Contrato Social

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro, natural de Fortaleza, CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 94004008187 SSP-CE e do CPF nº 615.367.173-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, 542, Apto 600, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-060, e **JOAQUIM RONALDO PONTES**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado no regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da CI nº 90002031197 SSP-CE e do CPF nº 010.288.633-49, residente e domiciliado na Rua Dep. Moreira da Rocha, 542, apto 600, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-060, únicos componentes da sociedade empresária **LSC – Locação DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.554.482/0001-04, estabelecida na BR 222, Km 23,5 s/n, sala 02, Boqueirão das Araras, Caucaia, CE, CEP 61.605-600, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201195720, por despacho de 12/05/2008, resolvem, de comum acordo, alterar mais uma vez, seu contrato social, o que na forma a seguir:

1ª. Decidem os sócios acrescentar ao objeto social da sociedade as atividades de britamento e desmonte de rochas.

2ª. Face à alteração retro, a cláusula quarta do contrato social da sociedade, passa a vigor como segue:

> *4ª. O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de terraplanagem e a locação de bens: equipamentos, veículos, móveis e utensílios, inclusive máquinas e equipamentos destinados ao uso na atividade de construção civil, bem como os serviços de britamento e desmonte de rochas.*

3ª. Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, CE, 30 de abril de 2012

MARCELO BRAGA PONTES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2012
SOB Nº: 20120595443
Protocolo: 12/059544-3, DE 25/05/2012
Empresa: 23 2 0119572 0
LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

005677

LSC- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA –EPP

VII ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

NIRE 23201195720 – CNPJ -09.554.482/0001-04

MARCELO BRAGA PONTES, brasileiro,casado sob o regime de comunhão parcial de bens,empresário, CPF nº 615.367.173-04 e RG Nº 94004008187 SSP-CE, residente e domiciliado AV. José Moraes de Almeida ,777 ,quadra 04 ,casa 08, Coaçu , Eusébio – CE, CEP -61760-907 e JOAQUIM RONALDO PONTES, brasileiro , casado, sob o regime de comunhão parcial de bens , engenheiro civil ,CPF nº 010.288.633-49 ,RG 90002031197 SSP –CE , residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha ,452, Apto-600 , Meireles,Fortaleza-CE,CEP -60160-060,únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de LSC – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, com sede na BR 222 , KM 23,5 , S/N, Boqueirão das Araras, Caucaia-CE , CEP-61.605-600, devidamente registrada na JUCEC Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201195720 ,com data de despacho 12/05/2008, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.482/0001-04 , resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar seu endereço para a Rua Antero da Costa Gadelha , nº 10 , SALA A , Genipabu, Caucaia –CE, CEP- 61616-025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ás cláusulas não modificadas por este instrumento permanecerão em todas as suas formas e teor.

E, por se acharem em perfeito acordo , em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado , obrigam-se os presentes contrato , em 04 (quatro) vias de igual teor , com a primeira via destinada a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 17 de Setembro 2012.

MARCELO BRAGA PONTES

JOAQUIM RONALDO PONTES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2012 SOB Nº: 20120954992
Protocolo: 12095499-2, DE 18/09/2012
Empresa:23 2 0119572 0
LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP
ARIOLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

005656

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

(Recuperação Judicial do grupo Galvão)

BANCO SANTANDER S.A. (Banco Santander), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo – SP, credor regularmente habilitado no presente quadro geral de credores unificado de **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** (Galpar) e **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (GESA e, em conjunto, recuperandas) por seus advogados que esta subscrevem (doc. 1), vem respeitosamente a V. Exa. expor e requerer o que se segue.

1. O Banco Santander é o único subscritor da 4ª Emissão Pública de Notas Promissórias com esforços restritos de colocação da Galvão Engenharia S.A., como demonstram os títulos anexos (doc. 2). Na referida emissão, foi nomeada a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono") como Agente de Notas, nos termos da cláusula 16.1 das Notas Promissórias. [1]

2. Todavia, na condição de titular único das referidas Notas Promissórias e conforme a *Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Notas Promissórias da 4ª Emissão Pública de Notas Promissórias, com Esforços Restritos de Colocação da Galvão Engenharia S.A., realizada em 27 de maio de 2015* ("Ata da Assembleia" – doc. 3), o Banco Santander, com a expressa anuência da Pentágono, dispensou a representação desta, **decidindo atuar diretamente na defesa de seus interesses no presente processo**.

3. Logo, quaisquer créditos de titularidade do Banco Santander atribuídos à Pentágono nestes autos deverão constar exclusivamente sob o nome do Banco Santander, conforme já solicitado em divergência de crédito oportunamente apresentada ao Administrador Judicial, requerendo desde já sejam tomadas todas as providências nesse sentido por esse MM. Juízo, sem prejuízo da apreciação da divergência apresentada.

4. Requer, ainda, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de **Gustavo Tepedino** e **Milena Donato Oliva**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números **41.245** e **137.546**, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-000, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com**

[1] Nota Promissória Comercial, cláusula 16.1: "O Agente de Notas para as Notas Promissórias será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ('Agente de Notas')".

005658

exclusividade, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade dos atos processuais, independentemente de quem assinar as petições.**

Termos em que

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2015.

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo L. Requena
OAB/RJ 188.909

005659

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

1. Procuração e Atos Constitutivos do Banco Santander;

2. Notas Promissórias Comerciais;

3. Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Notas Promissórias da 4ª Emissão Pública de Notas Promissórias, com Esforços Restritos de Colocação da Galvão Engenharia S.A., realizada em 27 de maio de 2015 ("Ata da Assembleia").

005660

DOC. 1

005661

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42 aos advogados **GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 41.245, e no CPF/MF sob o nº. 595.181.467-72; **MILENA DONATO OLIVA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 137.546, e no CPF/MF sob o nº. 098.657.777-46; **PAULA GRECO BANDEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 145.377, e no CPF/MF sob o nº. 101.974.547-98; **VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 165.488, e no CPF/MF sob o nº. 098.632.357-84; **ANDRE VASCONCELOS ROQUE,** brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 130.538, e no CPF/MF sob o nº. 092.986.847-11; **ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 169.049, e no CPF/MF sob o nº. 124.062.617-78; **ANDRÉ BRANDÃO NERY COSTA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 169.161, e no CPF/MF sob o nº. 016.178.623-55; **MARINA BRANCO CAMPOS**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.502, e no CPF/MF sob o nº. 119.029.237-82, **BERNARDO BARRETO BAPTISTA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 184.733, e no CPF/MF sob o nº. 138.450.997-63 e **RODRIGO LEITÃO REQUENA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 188.909, e no CPF/MF sob o nº. 140.431.047-90, todos integrantes do escritório GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-000, para defender os interesses do outorgante na **Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e de Galvão Participações S.A.**, n.º 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em todos os recursos, incidentes e processos dela decorrentes ou em processo de falência que desta decorra, de acordo com a cláusula *ad judicia et extra*, o que inclui, mas não se limita a, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, participar e exercer o direito de voto nas

15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FUNAPEN:0,23 FEMOLI:0,23 FMCMV:0,23 FEMOLI:0,23
MAT: 94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE83119-GWI Consulte em https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico

assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, bem como substabelecer.

São Paulo, 16 de abril de 2015

Paula Antunes Franco
OAB/SP 267.248

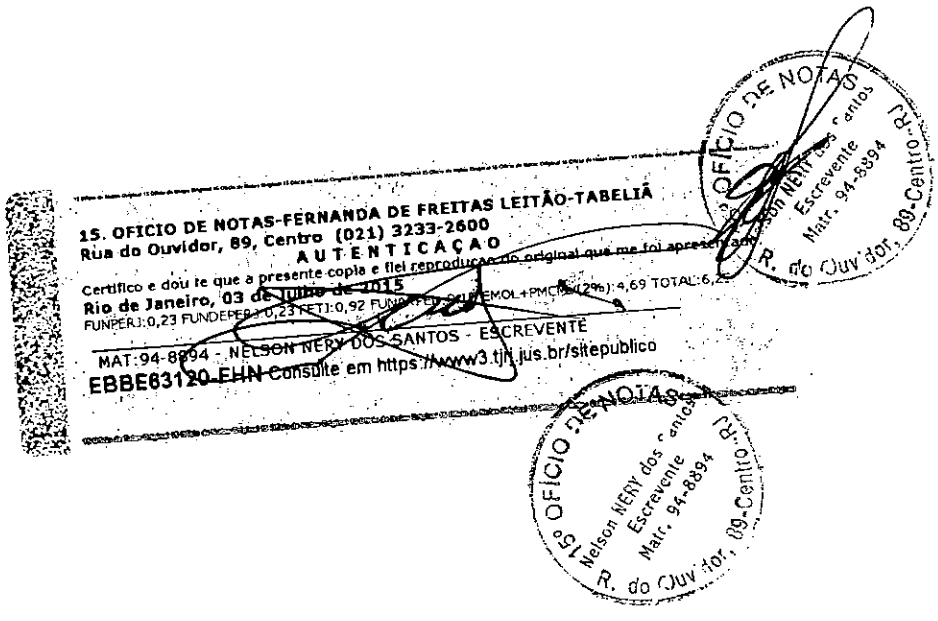

005663

Livro – 10352
Folhas – 055 / 059
Emissão – 06/05/2014
Proc. 2681/2014

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

2º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **SEIS (06)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.,** *(sucessor por incorporação do **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS**, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44)*, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PUBLICO a(s) firma(s) de:
EBBE82818-YRS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFICIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
Rua do Ouvidor, 89-Centro-RJ

1020260207813 4.001652473-5

9º TABELIÃO DE NOTAS
de Paulo Roberto Fernandes
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-4122 - 3257-4077
RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
TEL:11-21746872 FAX:11-21746858
AUTENTICO o presente documento reprográfico conforme com o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé
S.Paulo, 02 MAR 2015
R$ 2,70

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ 0,23 FUNDEPERJ 0,23 FETJ 0,92 FUNARPEN 0,46 EMOL+PMCMV(2%) 4,69 TOTAL 6,25 (J)
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63139-KGA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/94-8894

15º OFICIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
Rua do Ouvidor, 89-Centro-RJ

Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0125/2014**; **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – bloco (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de Outubro de 2013, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada pelos seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.971/12-0, em sessão de 21 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0009/2014**; **SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 318.553/06-5, alterado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob número 303.813.09-0, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.768/12-4, em 11 de janeiro de 2012, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.767/12-0, em 11 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12 de fevereiro de 2010, devidamente registrada na Junta

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHECO POR SINAL PUBLICO a(s) firma(s) de:
RAFAEL RECK PRUDENTE
FUNPER 0,27 FUNDEPERJ 0,23 FETJ 0,92 FUNARSEN 0,07 EXEMOL 1 PMCMV(2%) 4,69 TOTAL 6,25
Em Testemunho da verdade
MAT:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS ESCREVENTE
EBBE62820-TNE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

8º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-8722 / 3257-8577
02 MAR. 2015

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reproducão do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPER J 0,23 FUNDEPERJ 0,23 FETJ 0,92 FUNARSEN 0,07 EXEMOL 1 PMCMV(2%) 4,69 TOTAL 6,25
MAT:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS ESCREVENTE
EBBE63140-JJN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFICIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

Comercial do Estado de São Paulo sob número 139.796/10-1, em sessão de 26 de abril de 2010, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 43.581/12-2, em sessão de 24 de janeiro de 2012; e pela Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 30 de abril de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 333.469/12-4, em sessão de 31 de julho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0083/2014**; **SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934, com seu Estatuto Social na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 165.895/08-1, em 29 de maio de 2008, neste ato representada, nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 244.241/07-7, em 26 de junho de 2007; Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 391.509/07-0, em 31 de outubro de 2007; Ata da Assembleia Geral ordinária, realizada aos 27 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 240.495/10-0, em, sessão de 08 de julho de 2010; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 235.942/11-0, em sessão de 21 de junho de 2011; e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de maio de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.358/13-0, em sessão de 12 de julho de 2013; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0292/2014**; e, **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede no Centro desta Capital, na Rua XV de Novembro nº 165 – 2º andar – Centro, com sua 44ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 25 de fevereiro de 2011; devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 113.979/11-3, em sessão de 29 de março de 2011, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª***, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados, eleitos conforme ***CLÁUSULA 11ª***, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos

15º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PUBLICO a(s) firma(s) de:
20-JOEL REIS PEREIRA
EBBE63822-ISU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Nelson NERY dos Santos - Escrevente
Mat. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

10202602078134.001052939-7

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Av. Pedro Roberto Fernandes
Rua Nascoli, 124 - SÃO PAULO - SP - CEP 04047-000
AUTÊNTICO e presente cópia reprográfica conforme o original e com ele foi conferida, na parte reproduzida. Dou Fé
São Paulo, 02 MAR. 2015

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado...
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63161-VCE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Mair. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 0293/2014. E, pelos referidos **OUTORGANTES**, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, inclusive para representação da agência do Outorgante localizada em *Grand Cayman, Cayman Islands*, em *Waterfront Centree Building*, 28. 2rd andar - *Horth Church Street* (CNPJ sob o nº 90.400.888/1291-88), os senhores: **ADRIANA CUSTODIO PAIXÃO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 251.757, e no CPF/MF sob nº 286.676.528-14; **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **ANDREA ABDO ASSIN**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 203.024, e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 203.024, e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **CAMILA PALUCCI VALLETTA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 257.249, e no CPF/MF sob nº 220.102.458-81; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 290.956, e no CPF/MF sob nº 292.940.048-05; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 263.605, e no CPF/MF sob nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, casada, inscrita na OAB/SP nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004, e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUSTAVO RIBEIRO OLIVEIRA**, casado, inscrito no OAB/SP sob nº 216.905, e no CPF/MF sob nº 169.324.858-18; **JANICE DE SÁ GARAY**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 266.279 e inscrita no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 230.465, e no CPF/MF sob nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 343.135, e no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 105.751, e no CPF/MF sob nº 033.429.638-24; **PAULA ANTUNES FRANCO**, casada, inscrita na OSB/SP sob nº 267.248, e no CPF/MF sob nº 310.809.838-13; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.373, e no CPF/MF sob nº 277.720.618-03; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.183, e no CPF/MF sob nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 228.191, e no CPF/MF sob nº 115.666.698-80; e, **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364, e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84, todos brasileiros, advogados, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Presidente

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 - 3257-5577
AUTENTICO a presente copia reproduzida conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou fé.
S. Paulo, 02 MAR 2015

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 FUNARPEN:0,46 GMOL+PMCMV(2%):4,49 TOTAL:6,25
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63142-UJR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

Juscelino Kubitschek nºs. 2.041 e 2.235; Aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juizo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores: **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 119.038.148-63; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, solteiro, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **NILO SÉRGIO**

10202602078134.001052475-1

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇAO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 FUNAPEN:0,18 EMOL+PMCMV(2%):4,69 TOTAL:6,25
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63143-TUW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-0007
FONE: 1F21746872 FAX: 1F21746868
02 MAR. 2015
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR REGERIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SILVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 13.623.500-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30. E de como assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSE SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO /// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA /// OSCAR RODRIGUEZ HERRERO /// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO /// MAURO SIEQUEROLI /// NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS. Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

TABELIÃO 9º

JOSE SOLON NETO

TABELIÃO SUBSTITUTO

Emonl.....	R$	102,44
Estado.....	R$	29,12
Ipesp.....	R$	21,57
Reg. Civ.....	R$	5,39
Trib.Justiça..	R$	5,39
Sta.Casa....	R$	1,02
Total.....	R$	164,93
Verba	084/2014	
Em	07/05/2014	

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares

República - São Paulo-SP

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo

Telefones: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-0858

www.9notas.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) como valor econômico por semelhança de
SOLON NETO, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2014. Valor recebido R$ 0,00
Em test° da verdade MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR - Escr.
Selo(s) abaixo com modelo de autenticidade. Selos pagos por verba
1ICF64826648742244

1020AA5...

9º TABELIÃO DE NOTAS - Rua Marconi, 124 - S. Paulo

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PUBLICO a(s) firma(s) de:
RAFAEL ECK DAUBERT
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 FUNARPEN:0,69 TOTAL:4,69
Em Testemunho
Mat.:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE82827-ENM Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15. OFICIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89 - Centro - RJ

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
São Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: (11) 3722-3257 (PBX)

S. Paulo, 02 MAR. 2015

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 FUNARPEN:0,69 TOTAL:4,69
MAT.:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63144-ENM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFICIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
R. do Ouvidor, 89 - Centro - RJ

LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASCAVEL S.A

CNPJ - 43.089.507/0001-75

Demonstrações Financeiras - Em milhares de reais

Balanço Patrimonial - Período de Janeiro a Dezembro 2006

Ativo	7.771	Passivo e Patrimônio Líquido	7.771
Ativo Circulante	59	Circulante Exigível	20
Caixa e equivalente de caixa	59	Contas a Pagar	20
Ativo circulante realizável	599	Passivo Exigível Longo Prazo	5.564
Outros	599	Contas a Pagar	5.564
		Patrimônio Líquido	2.187
Ativo Permanente	7.113	Capital	2.216
Imobilizado	7.113	Lucros/Prejuízo Acumulado	(44)

Demonstração de Resultado do Exercício 2006

Receitas Brutas	435
(-) Deduções	(71)
(=) Receita Líquida	430
(-) Custos	(265)
(=) Lucro Bruto	164
(-) Despesas Administrativas	(108)
(-) Despesas Financeiras	(2)
(+) Receitas Financeiras	1
(=) Lucro Operacional	25
(-) Contribuição Social	(5)
(-) Imposto de Renda	(5)
(=) Lucro Líquido do Período	15

DIRETORIA

SEBASTIÃO BIAZZO
CPF - 013.775.238-53
DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
CRC 1SP086719/O-9
CONTABILISTA

VESSEL-LOG Companhia Brasileira de Navegação e Logística

CNPJ/MF nº 11.055.041/0001-00 – NIRE 35.300.369.858

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2014

Data e Local: Aos 16:30 horas, do dia 22/09/2014, na sede social da Companhia, na Rua das Olimpíadas, 205, conjunto 1402, sala C, São Paulo-SP. Convocação: Por prévio entendimento de todos os acionistas, vez que todos foram regular e tempestivamente convocados, dispensaram a publicação dos anúncios convocatórios estando assim regulares neste ato, com a aplicação subsidiária do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Mesa: Presidiu a reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, e eu, Paula Pautozzi Villar, a secretariei, havendo a presente ata. Presenças: Presentes a unanimidade dos acionistas, conforme consta das assinaturas lançadas no competente Livro de Presença de Acionistas, cujos nomes e qualificações constam na página final desta ata. Ordem do Dia: (i) Declarar em comisso as ações subscritas existentes que não foram devidamente integralizadas nos prazos avançados nos respectivos boletins de subscrição. (ii) Conceder direito de preferência aos acionistas para a integralização das ações caídas em comisso nas proporções das participações acionárias após recomposição do capital social da sociedade, fixando prazo máximo para tal integralização. Deliberações: Colocados os temas em discussão os acionistas decidiram por unanimidade: (i) Declarar 551.987 ações ordinárias da Companhia caídas em Comisso, haja vista, a subscrição e não integralização nos prazos constantes no respectivo boletim de subscrição datado de 18/06/2012, a saber: Quantidade de ações subscritas – 2.656.603 ações ordinárias; Quantidade de ações integralizadas – 2.114.616 ações integralizadas pela Acionista TPJ – Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo"); Data final de integralização – 01/07/2012; Acionista remisso – AEL Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A. ("AEL"). (ii) Segue abaixo quadro atual da composição acionária verificada na companhia, considerando o não aporte da AEL no prazo estabelecido: Acionistas – Ações Subscritas – Ações Integralizadas – Ações Não Integralizadas: Triunfo – 17.336.537 – 17.336.537 – 0; AEL – 5.152.537 – 4.600.330 – 551.987; Marcus Aurélio Coelho – 2.399.051 – 2.399.951 – 0; Maestra Navegação e Logística S.A. ("MAESTRA") – 43.484.660 – 43.484.660 – 0; Total – 68.373.485 – 67.821.498 – 551.987. • As ações não integralizadas serão redistribuídas e terá direito aos Acionistas adimplentes o direito de preferência sobre referida redistribuição. (iii) Conceder aos acionistas direito de integralização das 551.987 ações caídas em comisso, conforme proporções sobre as respectivas participações ilustradas no quadro acima, tendo Triunfo o direito de preferência sobre 145.051 ações, o Sr. Marcus Aurélio Coelho direito de preferência sobre 43.106 ações e a Maestra direito de preferência sobre 363.827 ações da Companhia. (iii) Ato contínuo, após a renúncia expressa do Sr. Marcus Aurélio Coelho e da Maestra sobre suas respectivas partes dos direitos de preferência, o acionista Triunfo integralizará o montante total de ações caídas em comisso, nas seguintes condições: Acionista – Ações Caídas em Comisso – Valor – Prazo Para Integralização: Triunfo – 551.987 – R$ 1.181.252,18 (R$ 551.987,00 referente ao Capital Social e R$ 629.265,18 referente a Ágio – 30.09.2014. (iv) Por fim, decidiram consolidar as participações acionárias assim que passarão, a partir da presente data, a dispor da seguinte forma: Acionista – Quantidade de Ações: Triunfo – 17.888.524; AEL – 4.600.330; Marcus Aurélio Coelho – 2.399.951; Total – 43.484.660. Encerramento: Deliberaram os acionistas que será publicado apenas o extrato da presente ata, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas. As matérias constante da pauta foram todas aprovadas à unanimidade pelos acionistas, e nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos, lendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada por todos os acionistas presentes. Acionistas: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; Marcus Aurélio Coelho; AEL – Administração de Empresas Logística e Navegação S.A.; Maestra Navegação e Logística S.A. São Paulo, 22/09/2014 Assinaturas: Mesa: Presidente – Carlo Alberto Bottarelli; Secretária – Paula Pautozzi Villar OAB/SP nº 201.510. TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Marcus Aurélio Coelho, AEL – Administração de Empresas Logística e Navegação S.A. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 429.087/14-7 em 23/10/2014. Flávia Regina Brito – Secretária Geral.

Central Eólica Baixa do Feijão III S.A.

CNPJ/MF nº 14.496.290/0001-10 - NIRE 35.300.414.659

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2014, às 15h00min, na sede social da Central Eólica Baixa do Feijão III S.A ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º andar, sala 3, Itaim Bibi, CEP 04534-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença: Presente o Acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. Presentes ainda, o Diretor Presidente da Companhia e o representante da KPMG Auditores Independentes Senhora Roxane Palharin. 3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Luiz Otavio Assis Henriques, que nomeou o Senhor Fábio Wilian Loreti para secretariá-lo. 4. Ordem do Dia: O Senhor Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013; e (ii) aprovar a fixação da remuneração global dos administradores. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária, após a discussão das matérias, a única acionista deliberou sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: 5.1. Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram colocados à disposição da acionista e ainda, publicados em conformidade com os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Brasil Econômico, na edição do dia 27 de fevereiro de 2014. 5.2 Aprovar a verba anual de até R$23.000,00 (vinte e nove mil reais) como sendo a remuneração global dos membros da Diretoria, para o período de abril de 2014 a março de 2015 inclusive. 6. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Luiz Otavio Assis Henriques - Presidente, Fábio Wilian Loreti - Secretário, Luiz Otavio Assis Henriques - Diretor Presidente, Roxane Palharin - KPMG Auditores Independentes. Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A.: André Mazzaro Carlos De Vincenti - Procurador. Declaro que o presente é cópia fiel extraída do original. Fábio Wilian Loreti Secretário. Registrada na JUCESP sob o nº 434.035/14-6 em sessão de 27/10/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em exercício.

Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A.

CNPJ/MF 09.276.712/0001-02 - NIRE 35.300.351.282

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21/01/2014

Data: 21/01/2014. Local: Sede social da Companhia, localizada na Rua Casa do Ator, 1155, 8º andar (parte), Vila Olímpia, São Paulo/SP. Horário: 12:00 horas. Convocação: Dispensadas as convocações, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Composição da Mesa: Presidente: Angel Javier Cassasca de Prada; Secretário: Daniel Agustín Billet. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (1) Reeleger os membros da diretoria; (2) Nomeação de um novo membro da diretoria, sem designação específica e; (3) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências cabíveis para registro e publicação da presente ata nos órgãos próprios e praticar os atos necessários para dar cumprimento às deliberações tomadas. Deliberações: Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos: (1) (i) Reeleger a Senhora Ana Cristina Leite Costa Issa, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 11.261.486-4, e CPF/MF 086.492.227-22, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1155, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para o cargo de Diretora Administrativo-Financeira da Companhia, com as atribuições previstas no artigo 26, II do Estatuto Social, (ii) Senhor Pedro Henrique Migliari Herrmann, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 24.460.281-X, e CPF/MF 212.857.558-61, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1155, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Técnico da Companhia, com as atribuições previstas no artigo 28, II do Estatuto Social; (iii) Senhor Angel Javier Cassasca de Prada, espanhol, casado, economista, RNE V 328.728-I, expedida pelo Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e CPF/MF 057.423.267-26, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1818, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o Cargo de Diretor sem designação específica, desempenhando as atividades gerais da administração e, Senhora Maria Teresa Balbiesi Lopéz, espanhola, casada, industrial, portadora do visto permanente e RNE V312286-6, expedida pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) V353847-B, e CPF/MF 057.826.237-20, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 1701 - Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretora sem designação específica, desempenhando as atividades gerais da administração; (3) Os acionistas, por unanimidade, elegem o Senhor Luiz Roberto de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG 7.587.674-3, expedido pela SSP-SP, e CPF/MF 972.508.308-30, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1155, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor sem designação específica, desempenhando as atividades gerais da administração e; (2) Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para o registro e a publicação da presente ata nos órgãos próprios, bem como para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. Conforme o disposto no artigo 20 do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Conhecer a exoneração do Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração nesta data, do Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, brasileiro, separado judicialmente, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3040237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.786.886-91, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 26 de maio de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 1º de outubro de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marilia Ardmorte Rocca e Viviane Senna Lalli. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Conhecer a exoneração do Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração nesta data, do Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, brasileiro, separado judicialmente, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3040237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.786.886-91, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 26 de maio de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 1º de outubro de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marilia Ardmorte Rocca e Viviane Senna Lalli. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia - Secretária de Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Maria Regina Lima Alves Garcia - Secretária de Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 429.517/14-2 em 24/10/2014. Flavia Regina Brito. Secretária Geral em Exercício.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 1º de outubro de 2014, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marilia Ardmorte Rocca e Viviane Senna Lalli. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Conhecer a exoneração do Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração nesta data, do Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, brasileiro, separado judicialmente, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3040237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.786.886-91, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 26 de maio de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 1º de outubro de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marilia Ardmorte Rocca e Viviane Senna Lalli. Mesa: Secretária da Mesa, Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Maria Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 429.518/14-6 em 24/10/2014. Flavia Regina Brito. Secretária Geral em Exercício.

SMILES S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ nº 15.912.754/0001-20 - NIRE 35.300.439.490

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 01 de Março de 2014

Data, Hora e Local: aos 01/03/2014, às 18:00 horas, na sede social da Smiles S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, bloco B, Alphaville, CEP 06454-000, município de Barueri, Estado de São Paulo. Convocação e Presenças: dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: assumiu a Presidência da mesa, o Senhor Constantino de Oliveira Junior, que convidou a mim, Carolina Previtalli Alves de Mello, para secretariar os trabalhos. Ordem do Dia: deliberar sobre: (a) a fixação da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia; (b) a ratificação do valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2013; (c) a contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S para executar os serviços de auditoria independente da Companhia a partir do exercício de 2014; (d) a alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 22/02/2013 ("Política de Divulgação"); e (e) a convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. Deliberações: os Conselheiros presentes analisaram os assuntos constantes da ordem do dia e decidiram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) aprovar a proposta de remuneração anual global da administração da Companhia para o exercício de 2014 no valor de até R$ 15.000.000,00, o qual será submetido à aprovação dos acionistas; (b) aprovar a proposta de ratificação do limite do valor da remuneração global anual dos membros da administração referente ao exercício social encerrado em 31/12/2013, aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 23/04/2013, de modo que tal limite seja fixado em R$ 17.448.499,52. Tal proposta será submetida à aprovação dos acionistas; (c) aprovar e ratificar a contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S para executar os serviços de auditoria independente da Companhia a partir do exercício de 2014; (d) aprovar a alteração da Política de Divulgação para prever, conforma faculdade conferida pela Instrução da CVM 547, de 5/02/2014, que alterou a Instrução da CVM 358, de 3/01/2002, a divulgação dos anúncios sobre atos ou fatos relevantes da Companhia por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, o anúncio do comunicado de ato ou fato relevante em sua integridade. A Companhia passará a divulgar seus anúncios acerca de ato ou fato relevante ao portal de notícias na rede mundial de computadores do jornal de publicações legais da Companhia. Além da divulgação no referido portal eletrônico do jornal de publicação da Companhia, o anúncio sobre ato ou fato relevante também será divulgado na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia (www.smiles.com.br/ri) e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM (www.cvm.gov.br). Nesse sentido, a Política de Divulgação passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata; e (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/76, a realizar-se na data de 30/04/2014, na sede social da Companhia, conforme Edital de Convocação que será devidamente publicado. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e pelos presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, 31/03/2014. Mesa: Carolina Previtalli Alves de Mello - Secretária. JUCESP 157.322/14-2 em 28/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 1º de outubro de 2014, às 09:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marilia Ardmorte Rocca e Viviane Senna Lalli. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Conhecer a exoneração do Senhor Miguel Angel Albero Ocerin, Diretor sem designação específica da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 15 de setembro de 2014, do Diretor sem designação específica Senhor Miguel Angel Albero Ocerin, espanhol, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RNE nº V563328-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.348.458-68, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 25 de maio de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 1º de outubro de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marilia Ardmorte Rocca e Viviane Senna Lalli. Mesa: Secretária da Mesa, Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Maria Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 429.518/14-6 em 24/10/2014. Flavia Regina Brito. Secretária Geral em Exercício.

S. Paulo, 02 MAR 2015

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Matheus Eduardo Fernandes
Marcelo Campos dos Santos - Renato Hadich Peçanha - Daniel Nogueira
Nathan Carlos de Carvalho - Rafael Alves Prudente - Renan Marques de Sales

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO não garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Impresso por: 05666 - 02/03/2015 - 15:45:05 - Valor: R$ 4,75

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUN-ERJ: 0,23 FUNDEPEN: 0,23 FETJ: 0,92 FUNARPEN: 0,23 FEMOC+PMCMV(2%): 4,55 TOTAL: 5,25
MAT: 94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63121-EOA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PUBLICO a(s) firma(s) de:
RAFAEL ROCK PRUDENTE
Em testemunho
de verdade.
EBBE62776-OXQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 23 de outubro de 2013, às 9:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, o Sr. José Antonio Alvarez Alvarez; e os Conselheiros Independentes, Srs. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. O Sr. José Manuel Tejon Borrajo esteve ausente, por motivo justificado. Presentes também, como convidados, o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia e o Sr. Renaldo Yassuyuki Morimoto, Diretor sem designação específica da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 19, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Conhecer os resultados econômico-financeiros do mês de setembro; (b) Aprovar as Demonstrações Financeiras relativas ao 3º trimestre de 2013; (c) Conhecer a atualização da política institucional da estrutura de gerenciamento do capital e aprovar o relatório anual do Icaap (Processo Interno de Avaliação de Adequação de Capital), nos termos da Circular nº 3.547/2011; (d) Conhecer a saída do Sr. Luis Felix Cardamone Neto, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia; e, (e) Conhecer a saída dos membros do Comitê de Riscos da Companhia, Srs. Oscar Rodríguez Herrero e Ronaldo Yassuyuki Morimoto, e ratificar a composição atual do Comitê de Riscos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Conheceu os resultados econômico-financeiros da Companhia, referentes ao mês de setembro de 2013; (b) Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso X, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Auditoria, as Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas da Companhia referentes ao 3º trimestre de 2013, elaboradas conforme a Lei das Sociedades por Ações, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil de acordo com o modelo do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF") e demais regulamentação e legislação aplicáveis, as quais foram objeto de revisão limitada dos Auditores Independentes Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Ainda, foram também aprovadas as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas elaboradas de acordo com a IAS 34 - Demonstrações Financeiras Intermediárias emitida pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e as Interpretações do Comitê de Interpretações dos IFRS (atual nome do IFRIC), relativas ao 3º trimestre de 2013, tudo na forma proposta pela Diretoria Executiva, conforme reunião realizada no dia 22 de outubro de 2013, às 09:00 horas. Os Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a tomar todas as providências necessárias para divulgação dos documentos ora aprovados mediante remessa à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e à Securities and Exchange Commission - SEC; Registra-se que compareceu à reunião o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos aos itens (a) e (b) da Ordem do Dia. (c) Conheceu a atualização da política institucional da estrutura de gerenciamento de capital e aprovou o relatório anual do Icaap (Processo Interno de Avaliação de Adequação de Capital), nos termos da Circular Bacen nº 3.547/2011; Registra-se que compareceu à reunião o Sr. Renaldo Yassuyuki Morimoto, Diretor da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (c) da Ordem do Dia. (d) Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a saída no dia 30 de setembro de 2013, conforme Carta protocolada na Companhia na mesma data, do Diretor Vice-Presidente Executivo: Sr. Luis Felix Cardamone Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 11.758.329 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.849.958-75, o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de maio de 2013. O Conselho aprovou uma moção de agradecimento pelo excelente trabalho realizado pelo Sr. Luis Felix Cardamone Neto; (e) Conheceu (i) a saída dos Srs. Oscar Rodriguez Herrero, espanhol, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V485804-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; e Ronaldo Yassuyuki Morimoto, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.396.805-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.678.458-22, dos cargos de membros do Comitê de Riscos da Companhia; e ratificou (ii) a atual composição do Comitê de Riscos da Companhia, a saber: como Coordenador, Sr. Celso Clemente Giacometti, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.170.758-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.303.408-78, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Vereador José Diniz, nº 3720 - 6º andar; e como Membros, Srs. Conrado Engel, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 12849016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia - São Paulo - SP; e René Luiz Grande, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.309.316-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.693.348-87, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia - São Paulo - SP, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes o pelo Secretário. São Paulo, 23 de outubro de 2013. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Antonio Alvarez Alvarez e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 438.055/13-7 em 05/11/2013. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

005657

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.998.611/0001-04 - NIRE 35300170571

Extrato da Ata da 280ª Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de outubro de 2013, às 14:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º Andar, São Paulo, SP. **Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e do Estatuto Social da Companhia. **Presenças:** Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados. **Mesa:** Luis Fernando Alarcón Mantilla - Presidente. Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa - Secretária. **Ordem do Dia: Eleição da Presidente da Companhia.** O Conselho acata por unanimidade solicitação do Senhor César Augusto Ramírez Rojas, colombiano, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RNE protocolo nº V569540-8, expedida em 03/08/2011, inscrito no CPF sob o nº 252.879.588-99, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, nº 1155, Cidade e Estado de São Paulo, para anteciparem o término do seu mandato de 14 de fevereiro de 2014 para 31 do outubro de 2013 e elege para ocupar o cargo da Presidente da Companhia o Senhor Reynaldo Passanezi Filho, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02085534500, emitida pelo DETRAN SP em 21/05/2011 e inscrito no CPF sob o nº 058.264.178-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1155, Cidade e Estado de São Paulo. O prazo de mandato do Presidente ora eleito será de 1º de novembro de 2013 a 14 de fevereiro de 2014. O Presidente eleito acumulará as funções da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores até a eleição do novo Diretor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes. Luis Fernando Alarcón Mantilla, Fernando Augusto Rojas Pinto, Julian Dario Cadavid Velásquez, Juan Ricardo Ortega López, Luisa Fernanda Lafaurie Rivera, Isaac Yanovich Farbiarz, Simral Zaldan Gama, Fernando Maida D'Acqua e Waldvino Ferreira dos Anjos. Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa. Secretária. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 437.455/13-0, de 07/11/2013. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Portomed - Porto Seguro Serviços de Saúde S.A.

CNPJ/MF nº 11.565.935/0001-64 - NIRE 35.3.0037642-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 27 de Setembro de 2013

1. Data, hora e local: 27 de setembro de 2013, às 10h, na sede social, na Rua Guaianases, nº 1.238 - 5º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor da Sociedade, Sr. Newton José Eugênio Pizzotti. 3. Composição da Mesa: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões - Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci - Secretária. 4. Ordem do dia: Aumento do capital social da Sociedade no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante a emissão de novas ações, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social. 5. Deliberações: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos: 5.1. Aprovou o aumento do capital social da Sociedade no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante a emissão de 4.325.088 (quatro milhões, trezentas e vinte e seis mil e oitenta e oito) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 0,92462296 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76. 5.2. Dispensou a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, sendo que a acionista Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. renunciou ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A. que, nos termos do Boletim de Subscrição anexo a presente ata, subscreveu a totalidade das 4.325.088 (quatro milhões, trezentas e vinte e seis mil e oitenta e oito) ações ordinárias emitidas e as integralizou nesta ata, em moeda corrente nacional. 5.3. Em consequência, aprovaram a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital ora deliberado, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.325.088 (oito milhões, trezentas e vinte e seis mil e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 6. Documentos Arquivados na sociedade: Procurações. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 27 de setembro de 2013. (ass.) Presidente: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; Secretária: Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Acionistas: Porto Seguro S.A., por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A., por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; Diretor Presente: Sr. Newton José Eugênio Pizzotti. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Renata Paula Ribeiro Narducci - Secretária. JUCESP nº 425.410/13-4 em 31/10/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

International Meal Company Holdings S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 08.936.792/0001-12 - NIRE 35.300.343.531

FATO RELEVANTE

A International Meal Company Holdings S.A. (BM&FBovespa: IMCH3), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3/01/2002, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 11/11/2013, aprovou, nos termos da Instrução da CVM nº 10, de 14/02/1980 ("Instrução CVM 10"), a recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, nas seguintes condições: 1. Objetivo: A recompra tem por objetivo aplicar recursos disponíveis da Companhia, observado o limite do saldo de reservas em 30/09/2013, de forma a maximizar a geração de valor para seus acionistas. As ações a serem adquiridas na recompra poderão ser utilizadas para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação, podendo ainda ser utilizadas para atender ao eventual exercício de opções sob o Plano de Direito de Ações da Companhia atualmente vigente, ator de eventual plano de outorga de opção de compra de ações que a Companhia venha a instituir futuramente. 2. Quantidade de Ações a serem adquiridas: A aquisição respeitará o limite de 4.817.037 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que, somadas às 248.057 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que a Companhia já mantém em tesouraria, representam 10% das ações de emissão da Companhia em circulação no mercado. 3. Recursos a serem utilizados: As aquisições serão suportadas pelo montante global dos reservas de lucro e de capital disponíveis, excluídas as reservas referidas no artigo 7º da Instrução CVM 10. 4. Prazo para realização das Operações: O prazo máximo para realização da operação é de 365 dias, a contar do presente data, ou seja, as operações poderão ser realizadas no período compreendido entre 12/11/2013 e 11/11/2014. A aquisição das ações deverá ser feita no pregão da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo, a preço de mercado. 5. Quantidade de Ações em circulação no mercado: 50.850.945 ações ordinárias, de acordo com o registro na conta de depósito de ações informado pela instituição depositária em 06/11/2013. A Companhia mantém em tesouraria, nesta data, 248.057 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 6. Instituições Financeiras Intermediárias: (i) BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 10º andar, SP/SP, CNPJ/MF sob o nº 04.757.455/0001-22; (ii) Credit Suisse (Brasil) S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º Andar (parte) e 12º e 14º Andares, SP/SP, CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07; e (iii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 2º Andar, SP/SP, CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49.

São Paulo, 11 de novembro de 2013

International Meal Company Holdings S.A.

Julio Cesar Millan

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

CNPJ nº 09.346.601/0001-25 - NIRE 35.300.351.452

Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 7 de novembro de 2013, às 11h00min, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro. 2. Presença: Srs. Pedro Pullen Parente - Presidente do Conselho, Alfredo Antonio Lima de Menezes, André Santos Esteves, Candido Botelho Bracher, Charles Peter Carey, Claudio Luiz da Silva Haddad, José da Menezes Berenguer Neto, José Roberto Mendonça de Barros, Luiz Fernando Figueiredo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Marcelo Fernandez Trindade. Os Conselheiros participaram por intermédio de teleconferência, na forma prevista no artigo 28, §4º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Sr. Pedro Pullen Parente - Presidente e Sra. Ieel Lukower - Secretária. 4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporta que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autentizado a lavratura da presente ata em forma sumária: 4.1. Com base no artigo 56 do Estatuto Social, aprovar o pagamento, aos acionistas da Companhia, de dividendos referentes ao 3º trimestre de 2013, no valor total de R$ 225.260.000,00, equivalentes ao valor de R$ 0,11834141 por ação, sendo que: 4.1.1. o valor por ação é estimado e poderá ser modificado em razão da alienação de ações em tesouraria para atender ao exercício de opções de compra de ações outorgadas com base no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia e por eventual aquisição de ações dentro do Plano de Recompra de Ações da Companhia; 4.1.2. o pagamento acima aprovado será realizado em 27 de novembro de 2013 e tomará como base de cálculo a posição acionária de 11 de novembro de 2013; e 4.1.3. as ações da Companhia serão negociadas na condição "com" até o dia 11 de novembro de 2013, inclusive, e na condição "ex" dividendos a partir do dia 12 de novembro de 2013. 5. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata para ser assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 07 de novembro de 2013. Aa. Srs. Pedro Pullen Parente, Alfredo Antonio Lima de Menezes, André Santos Esteves, Candido Botelho Bracher, Charles Peter Carey, Claudio Luiz da Silva Haddad, José da Menezes Berenguer Neto, José Roberto Mendonça de Barros, Luiz Fernando Figueiredo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Marcelo Fernandez Trindade. Certifico que a presente ata contere com o original lavrado em livro próprio. a) Pedro Pullen Parente - Presidente.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

("Companhia")

CNPJ nº 06.164.253/0001-87 - NIRE 35.300.314.441

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013

I. Data, Horário e Local: 11 de novembro de 2013, às 15:00 horas, na Praça Comte. Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3 - Prédio 15 - Sala de reuniões do Conselho de Administração, Jardim Aeroporto, São Paulo, SP ("Companhia"). II. Presença: totalidade dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia. III. Mesa: Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. Henrique Constantino, convidou o sim, Claudio Karpat, para secretariar os trabalhos. IV. Convocação: Dispensada, em vista da presença da totalidade dos integrantes do Conselho de Administração. V. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) a aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao terceiro trimestre de 2013; e (b) a renúncia do Sr. Richard Freeman Lark Jr., como membro do Sub-Comitê de Políticas Contábeis, Tributárias e Demonstrações Financeiras da Companhia. VI. Deliberações: Prestados os esclarecimentos necessários, após detida análise das Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes às matérias constantes da presente, e considerando a recomendação do Comitê de Auditoria da Companhia, por unanimidade, foram aprovados: (a) as Demonstrações Financeiras relativas ao terceiro trimestre de 2013, com revisão especial da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte"). Dessa forma, as Demonstrações Financeiras, devidamente aprovadas e rubricadas pela mesa, serão uma via arquivada na sede da Companhia e serão divulgadas no prazo legal; e (b) o pedido de renúncia de Sr. Richard Freeman Lark Jr., como membro do Sub-Comitê de Políticas Contábeis, Tributárias e Demonstrações Financeiras da Companhia, permanecendo o Sub-Comitê composto pelos seguintes membros, até o próximo eleição: (i) Charles B. Holland; (ii) Edmar Prado Lopes Neto; (iii) Marcos da Cunha Carneiro; e (iv) Nelson Szuster. VII. Encerramento dos Trabalhos e Lavratura da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida e pelos presentes assinada. Mesa: (ass.) Presidente: Henrique Constantino; Secretário: Claudio Karpat. Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 11 de novembro de 2013. Henrique Constantino - Presidente; Claudio Karpat - Secretário.

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.328.280/0001-97 - NIRE 35300153570

Assembleia Geral de Debenturistas - Edital de 1ª Convocação e de Assembleia Geral de Debenturistas Titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão Pública de Debêntures da Companhia

Ficam convidados os Senhores titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série distribuídas no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (a "Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2013 (dois mil e treze), às 14:00 horas, na Rua Manuel Guedes, 320 - Itaim - CEP 04536-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia Geral de Debenturistas"): (i) Alteração do inciso XIX da Cláusula 6.24 do Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, da espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., celebrado em 10 de agosto de 2012, e conforme aditado em 06 de setembro de 2012 ("Escritura de Emissão"), de forma a substituir a definição de EBITDA ali constante; (ii) Alteração do inciso XIX da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, de forma a incluir a definição de Ativos e Passivos Regulatórios; e (iii) Autorizar o Agente Fiduciário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série da 6ª Emissão a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, de forma a adaptá-la às deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas. Poderão tomar parte na Assembleia: a) os Debenturistas, mediante exibição de documento hábil de sua identidade e comprovação de que são titulares das Debêntures; e b) os procuradores dos Debenturistas, com poderes específicos para representação na Assembleia, os demais representantes legais, mediante comprovação de regularidade da representação exercida.

São Paulo, 12 de novembro de 2013

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Carlos Augusto Bonalde Simão

Diretor Executivo de Controladoria

Representante para relações com Investidores

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 TOTAL:1,38
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63122-QHR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
S. Paulo, 02 MAR 2015
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 TOTAL:1,38
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63122-QHR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

005698

...continuação

aprimoramento; (d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 162 da Lei nº 6.404/76; (e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (f) analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às políticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco e com a regulamentação aplicável. Artigo 31 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias), relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável. Capítulo IX - Da Ouvidoria: Artigo 32 - O Banco terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil, operando o Ouvidor como componente organizacional único que atuará em nome do Banco e de suas subsidiárias. Parágrafo 1º: A Ouvidoria terá por atribuição: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes. Parágrafo 2º: O Banco: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Capítulo X - Da Alienação do Controle Acionário: Artigo 33 - A Alienação do Controle do Banco (conforme previsto a seguir neste Estatuto Social), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Parágrafo Único: Quando o Banco tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante. Artigo 34 - A saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 12 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo 1º: O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput" desse artigo. Parágrafo 2º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput". Parágrafo 3º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores do Banco deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa. Parágrafo 4º: Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Artigo 35 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; e b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor. Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Estatuto Social, quando escrito em letra maiúscula, entende-se por: "Alienação do Controle" a transferência a terceiro, a título oneroso, direta ou indiretamente, das Ações de Controle; "Ações de Controle" o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco; e "Acionista Controlador Alienante" o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco. Artigo 36 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações ou qualquer outro ato ou sucessão de atos celebrados com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. Artigo 37 - O Banco não registrará: (a) qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (b) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores. Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "Termo de Anuência dos Controladores" o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que venham a ingressar no grupo de controle do Banco se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com o Regulamento do Nível 2, com a Cláusula Compromissória, Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem. Artigo 38 - Após uma operação de Alienação de Controle do Banco, o adquirente do Poder de Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação estabelecido no parágrafo 4º do artigo 5º deste Estatuto Social, dentro de 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle. Capítulo XI - Do Exercício Social: Artigo 39 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras do Banco, com observância das determinações legais, regulamentares e Estatutárias. Parágrafo 1º: Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvando o disposto no parágrafo 1º do artigo 193, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º: O Banco levantará balanços semestrais para os fins previstos no artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Poderão ser pagos dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais aplicáveis, a critério dos acionistas. Artigo 40 - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional; III - Reserva de Lucros para Recompra de Ações de Emissão da Companhia. Parágrafo 1º: A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do estatuto social e das orientações definidas pelo Conselho de Administração, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. Parágrafo 2º: A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. Parágrafo 3º: A Reserva de Lucros para Recompra de Ações de Emissão da Companhia será limitada a 10% do capital social e terá por finalidade adquirir ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, de acordo com o procedimento a ser definido pelo Conselho de Administração e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo formada com recursos equivalentes a até 30% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. Parágrafo 4º: Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social. Artigo 41 - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei. Capítulo XII - Da Arbitragem: Artigo 42 - Nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, o Banco, seus Acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. Parágrafo Único: Quando instalado na forma aqui estabelecida, o procedimento arbitral estará sujeito ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Capítulo XIII - Da Dissolução e Liquidação: Artigo 43 - O Banco dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo XIV - Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 44 - O Banco observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrária aos respectivos termos e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. Artigo 45 - Os acionistas poderão converter ações preferenciais em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a legislação em vigor. Parágrafo 1º: A conversão de que trata este artigo deverá observar o critério de proporcionalidade entre os acionistas. Parágrafo 2º: Especificamente para os acionistas detentores de "Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários" (Units), como tal definidos pelo art. 2º, inc. III da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a conversão será realizada ato contínuo à troca dos recibos de subscrição por ações preferenciais de emissão da Companhia, sempre respeitado o critério de proporcionalidade, devendo ainda a conversão ser precedida de comunicado escrito à Companhia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da realização da Assembleia, onde o acionista manifestará sua intenção. JUCESP nº 456.147/13-5 em 29.11.2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Rádio e Televisão Record S/A.

CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75 - NIRE 35.300011767

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 04.11.2013

Data, Hora, Local: 04.11.2013, 10:30hs, sede social, R. da Várzea 240, SP/SP. **Presença:** Totalidade do Capital Social. **Mesa:** Presidente: Mafran Silva Dutra, Secretário: Delmar Andrade Macedo. **Convocação:** Dispensada. **Deliberações Aprovadas:** 1) Eleição dos novos diretores: Luiz Cláudio da Silva Costa, brasileiro, casado, administrador, RG 35.161.817-X SSP/SP, CPF/MF 969.488.097-72 como Diretor Presidente; Marcus Vinicius da Silva Vieira, brasileiro, casado, empresário, RG 52.699.048-X SSP/SP, CPF/MF 817.144.597-72 como Diretor Vice Presidente Executivo; Marcelo da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG 05.909.581-0 DETRAN/RJ, CPF/MF 756.351.747-72 como Diretor Vice Presidente Artístico, todos com endereço em SP/SP, passando o quadro diretivo a ser composto: Diretor Presidente: Luiz Cláudio da Silva Costa; Diretor Vice Presidente Executivo: Marcus Vinicius da Silva Vieira; Diretor Vice Presidente Artístico: Marcelo da Silva; Diretor Vice Presidente de Jornalismo: Douglas Tavolaro de Oliveira; Diretor Superintendente: Demerval Gonçalves; Diretor: Delmar Andrade Macedo; Diretor: Mafran Silva Dutra; Diretor: Vago; Diretor: Vago. 2) Alterar o art. 12º do Estatuto Social: Art. 12º: Compete em especial aos diretores: I. Presidente: a) convocar e presidir as assembleias de acionistas; b) presidir as reuniões da diretoria; c) supervisionar as atividades das empresas coligadas; d) atuar no desenvolvimento estratégico da empresa; e) acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Cia.; II. Vice Presidente Executivo: a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou acumular para si as atribuições deste cargo em caso de vacância, até que esta seja suprida; b) coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos administradores; c) zelar para que sejam adotados e mantidos procedimentos que assegure segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal à Cia.; d) preparar e submeter à aprovação dos demais diretores a proposta de orçamento e o programa de investimento; e) organizar e coordenar todos os setores da administração; e f) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos, designando atribuições e funções do pessoal interno da Cia.; III. Vice Presidente Artístico: a) substituir o Diretor Presidente, somente na impossibilidade do Diretor Vice Presidente Executivo assumir tal função, em suas ausências, impedimentos ou acumular para si as atribuições daquele cargo em caso de vacância, até que esta seja suprida; b) substituir o Vice Presidente Executivo em suas ausências, impedimentos ou acumular para si as atribuições deste cargo em caso de vacância, até que esta seja suprida; c) responsável pela execução dos programas; e d) supervisionar o processo de recrutamento e seleção de pessoal necessário, em especial, quanto à escolha dos produtores e coordenadores de programas; IV. Vice Presidente de Jornalismo: a) substituir o Diretor Vice Presidente Artístico em suas ausências, impedimentos ou acumular para si as atribuições deste cargo em caso de vacância, até que esta seja suprida. O Diretor Vice Presidente de Jornalismo não poderá substituir ou acumular os poderes do Diretor Vice Presidente Artístico no que se refere à letra "a" e "b" no inciso III deste Artigo; b) selecionar os profissionais para compor a equipe de jornalismo; c) avaliar todas as notícias e informações que forem reunidas, selecionadas e revisadas pela equipe jornalística; e d) dirigir, criar, coordenar, supervisionar o material jornalístico a ser divulgado; V. Superintendente: a) superintender, dirigir e supervisionar as diversas atividades da Cia., em especial os trabalhos de natureza técnica de radiodifusão; e b) acompanhar as tratativas internas e com as sociedades afiliadas; e VI. Diretores: a) atender à designação a ser determinada em reunião da diretoria quando da tomada de posse. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Acionistas: Edir Macedo Bezerra p/Eliane Ap. Leme Oliveira e Ester Eunice Rangel Bezerra p/Eliane Ap. Leme Oliveira. Diretores: Mafran Silva Dutra e Delmar Andrade Macedo. SP, 04.11.2013. Mafran Silva Dutra: Presidente. Delmar Andrade Macedo: Secretário. JUCESP 452.005/13-9 em 27.11.2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Klabin S.A.

Klabin

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45
NIRE 35300188349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Data, Hora e Local de Realização: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013, às 17:00 horas, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600 - 5º andar, em São Paulo SP. **Presidência da Mesa:** Armando Klabin, na ausência do Presidente do Conselho de Administração. Rosa Maria Santos Galvão, Secretária. **Presenças:** Além do Sr. Presidente, Conselheiros de Administração que representavam "quorum" estatutário. **Ordem do Dia:** Aquisição de suas próprias ações. **Deliberações:** Com a palavra, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, considerando a cotação das ações preferenciais nas bolsas de Valores e a existência de recursos disponíveis, propôs fosse autorizada a aquisição, pela Companhia, de até 45.154.823 ações preferenciais de sua própria emissão. Após discussão e votação, o Conselho de Administração deliberou, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 5º do Estatuto Social, observadas as disposições contidas no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções nºs 10/80 e 358/02, fossem adquiridas, pela Companhia, até 45.154.823 ações preferenciais de sua emissão, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do capital social. Esclareceu o Sr. Presidente que as ações, cuja aquisição ora se autoriza, representam 10% (dez por cento) das 451.548.231 ações preferenciais em circulação no mercado, base 30/11/2013, assim consideradas todas as ações preferenciais representativas do capital social menos as de propriedade da acionista controladora, conforme preceituam os artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 10/80, alterada pela Instrução CVM nº 268/97 e pela Instrução CVM 390/03, todas da Comissão de Valores Mobiliários.

Foi deliberado, ainda:

- Que as aquisições sejam feitas dentro do prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data, vencendo, assim, em 09 de dezembro de 2014, pelo valor de cotação das ações no dia das transações;
- Que seja dada imediata divulgação das deliberações ora tomadas no mercado, conforme previsto na Instrução CVM 10/80, da Comissão de Valores Mobiliários;
- Que atuarão como intermediárias para aquisição e alienação das ações as corretoras abaixo relacionadas:
  - a) Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400 - 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP;
  - b) Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com endereço na Av. Paulista nº 1450 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Armando Klabin, Alberto Klabin, Celso Lafer, Daniel Miguel Klabin, Lilia Klabin Levine, Miguel Lafer Olavo Egydio Monteiro de Carvalho, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Pedro Franco Piva, [illegible] Klabin, Rui Manuel de Medeiros D'Espiney [illegible] Rosa Maria Santos Galvão - Secretária do Conselho de Administração.

abrasca

Banco Santander (Brasil) S.A.

Santander

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de setembro de 2013, às 11:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Manuel Tejon Borrajo, José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, o Sr. José Antonio Alvarez Alvarez; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. **ORDEM DO DIA:** Aprovar a eleição da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa para o cargo de Diretora sem designação específica. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê Executivo e Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato complementar, vale dizer, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretora sem Designação Específica a Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa, brasileira, casada, administradora, titular da Carteira de Identidade RG nº 4.375.275 - SSP MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, a qual ficará responsável pela área de Recursos Humanos. A Diretora ora eleita declara que não está incursa em crime algum previsto em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e somente será empossada em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 26 de setembro de 2013. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número [illegible] em 05/11/2013. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

S. Paulo, 02 MAR 2015

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento ... portal www.imprensaoficial.com.br

RECOLHIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R$ 2,76

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
RECONHECO POR SINAL PUBLICO a(s) firma(s) de ... RJ 03 de Julho de 2015
EBBE62781-HZX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia e fiel reproducão do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63123-OSV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Nelson NERY dos Santos Escrevente Matr. 94-8894

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.532.067
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de julho de 2014, às 9:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel e José de Paiva Ferreira; e os Conselheiros, Senhores José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo, por meio de videoconferência; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Presentes também, como convidados, o Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor Carlos Alberto López Galán; o Coordenador do Comitê de Auditoria, Senhor René Luiz Grendel; e o Senhor Gilberto Bizerra de Souza, sócio da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: (a) Conhecer as atividades do Comitê de Auditoria da Companhia, de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia e seus principais pontos de atenção decorrentes das reuniões realizadas e constantes no Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2014; (b) Aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 2014, pelo critério BRGAAP e pelo critério IFRS (*International Financial Reporting Standards*), bem como os documentos que as compõem; o parecer dos Auditores Independentes e o Relatório do Comitê de Auditoria; (c) Aprovar o Estudo Técnico de Realização dos Créditos Tributários relativos ao semestre encerrado em 30 de junho de 2014; (d) Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia; (e) Eleger o Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza para integrar o Comitê de Riscos, na função de coordenador, e o Comitê Especial Independente, como membro, conforme recomendação do Comitê de Remuneração e Nomeação; e (f) Conhecer a saída do Senhor Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Conheceu, nos termos do artigo 30, § 3º, inciso X e §4º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 12 da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria do conglomerado econômico-financeiro Santander no Brasil e de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia, e o Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2014; Registre-se que compareceu à reunião o Senhor René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (a) da Ordem do Dia. (b) Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 2014, as Demonstrações Financeiras pelo critério BRGAAP e os documentos que as compõem, sendo: Relatório da Administração, balanços patrimoniais, demonstração dos resultados, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado e notas explicativas, as quais foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme a Lei das Sociedades por Ações, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e de acordo com o modelo do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF") e demais regulamentação e legislação aplicáveis, bem como as Demonstrações Financeiras pelo critério IFRS (*International Financial Reporting Standards*) e os documentos que as compõem, sendo: Relatório da Administração, balanço patrimonial consolidado, demonstrações consolidadas do resultado, demonstrações do resultado abrangente, demonstrações consolidadas do fluxo de caixa, demonstrações consolidadas do patrimônio líquido e notas explicativas, os quais foram elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade internacional emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), na forma proposta pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 29 de julho de 2014, às 9 horas. As referidas Demonstrações Financeiras e os documentos que as compõem, foram objeto de parecer sem ressalva dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme parecer dos Auditores Independentes e Relatório do Comitê de Auditoria apresentados aos Conselheiros. Por fim, os Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a tomar todas as providências necessárias para a publicação das Demonstrações Financeiras ora aprovadas, acompanhadas dos documentos que as compõem, inclusive o Parecer dos Auditores Independentes e o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", e sua divulgação mediante remessa à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e à Securities and Exchange Commission - SEC; (c) Aprovou o Estudo Técnico de Realização dos Créditos Tributários, para fins do inciso I do Artigo 2º da Circular nº 3171, de 30 de dezembro de 2002, do Banco Central do Brasil, o qual foi igualmente examinado e aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 29 julho de 2014, às 9 horas. Registra-se que compareceram à reunião o Senhor Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, e o Senhor Gilberto Bizerra de Souza, sócio da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para a prestação de esclarecimentos relativos aos itens (b) e (c) da Ordem do Dia. (d) Aprovou, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia; (e) Aprovou, nos termos do parágrafo 6º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia e com a recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, a eleição, como membro do Comitê de Riscos da Companhia, bem como do Comitê Especial Independente, do Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, português, casado, economista e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Rne RNE nº W401505-E e inscrito no CPF/MF sob o nº249.630.118-91, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726 - Conjunto 71- Vila Olímpia; e (f) Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a saída no dia 22 de julho de 2014, conforme Carta protocolada na Companhia na mesma data, do Diretor Vice-Presidente Executivo: Senhor Marco Antônio Martins de Araújo Filho, brasileiro, divorciado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 679.424 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.139.751-49. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 30 de julho de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e Álvaro Antônio Cardoso de Souza; e Senhoras Viviane Senna Lalli e Marília Artimonte Rocca - Conselheiros. *Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa.* Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. *Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa*, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 370.117/14-1 em 11/09/2014. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Maestra Navegação e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 11.061.290/0001-06 – NIRE 35.300.359.866

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2014 Data, Hora e Local: Aos 29/04/2014, às 14 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 2º andar, conjunto 21, São Paulo-SP. Convocação: Todos os acionistas devidamente convocados na forma do artigo 124 da lei 6.404/76. Composição da Mesa: Carlo Alberto Bottarelli presidiu esta assembléia e eu, Paulo Paulozzi Vilar, secretariei os trabalhos. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme se comprova pelas assinaturas do Livro de Presenças de Acionistas. Ordem do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2013; (iii) Deliberar sobre a remuneração dos administradores; (iv) Reeleição dos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia. Deliberações: Colocados os temas em discussão, por unanimidade, os presentes a desimpedidos, por unanimidade, decidiram: (i) Aprovar as contas prestadas pelos administradores; Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Não distribuir dividendos posto que a Companhia fechou o exercício de 2013 sem apresentar lucros; (iii) Estabelecer que a remuneração global dos administradores para o exercício de 2014 será de até R$ 459.000,00; (iv) Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015, os Senhores: (i) Agostinho Ermelino de Leão, portador do RG nº 529.900-4 e do CPF nº 008.550.579-04; (ii) Carlo Alberto Bottarelli, portador do RNE nº W031354-P e do CPF/MF nº 165.211.779-68; (iii) João Vitor Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço profissional na rua Gomes de Carvalho, nº 1581/1001, São Paulo/SP, portador do RG nº 5.030.479-1 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 796.994.728-04; (iv) Luiz Fernando Wolff de Carvalho, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1581/1001, São Paulo/SP, portador do RG nº 877.564 (SSP/PR) e do CPF/MF nº 274.536.269-00 e (v) Marcus Aurélio Coelho, portador do RG nº 1.221.301/PR e do CPF/MF nº 356.523.739-00; (v) Sandro Antonio de Lima, portador do RG nº 15.258.444-4 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 061.867.548-55, com endereço profissional à Rua Cláudio Soares, nº 205, conjunto 142/143, Vila Olímpia, São Paulo-SP, todos os presentes à reunião e nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para o integral cumprimento das mesmas, lendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os acionistas, a saber: (i) TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., (ii) AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A.; (iii) Marcus Aurélio Coelho; (iv) Agostinho Ermelino de Leão, (v) João Vitor Garcia, (vi) Luiz Fernando Wolff de Carvalho, (vii) Carlo Alberto Bottarelli. Os acionistas deliberaram publicar a presente ata em forma de extrato. Carlo Alberto Bottarelli – Presidente. Paula Paulozzi Vilar – Secretária. São Paulo. 29/04/2014. Assinaturas: Paula Paulozzi Vilar – Secretária (OAB/SP 201.610); Sandro Antonio de Lima; Agostinho Ermelino de Leão; Marcus Aurélio Coelho; João Vitor Garcia; Carlo Alberto Bottarelli; Luiz Fernando Wolff de Carvalho. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 369.821/14-2 em 12/09/2014. Flávia Regina Brito – Secretária Geral.

Remarka Participações S.A.

CNPJ Nº 18.403.086/0001-60 - NIRE nº 35.300.454.197

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 30/06/2014, às 10 horas, Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 635 conjunto 21, São Paulo/SP. Presença: Totalidade do capital. Convocação: Dispensada. Mesa: Presidente: Marcos Kamiol e Secretário: Rebeca Hirszberg Kamiol. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: 1) Incorporação da Sociedade Construtora Kamiol Ltda, nos termos previstos no Protocolo e Justificação de Cisão com a Incorporação da Parcela Cindida por Remarka Participações S.A., firmado em 10/06/2014, pela Sociedade, bem como o Laudo de Avaliação, elaborado pela STCA Consultoria e Auditoria Ltda., CNPJ/MF nº 05.155.320/0001-05, CRC-SP nº 2SP023248/O-7. 2) Autorizar os administradores a tomarem as providências necessárias à efetivação da Incorporação. 3) As responsabilidades atribuídas aos bens ora incorporados, os Livros Fiscais e demais documentos, serão guardados por esta sociedade durante o prazo exigido pela legislação pátria. 4) O Capital Social será aumentado com a incorporação em R$ 907.040,00 com a emissão de 907.040 ações ordinárias nominativas, distribuídas aos acionistas na proporção das participações. 5) Aumento de Capital em mais R$ 241.576,00 com a emissão de mais 241.576 ações ordinárias nominativas, em razão da transferência da Construtora Kamiol Ltda., que a partir desta data passa a ser subsidiária da Sociedade, as quotas transferidas pertencem a Marcos Kamiol e Rebeca Hirszberg Kamiol, qualificados no Boletim de Subscrição e Lista de acionistas, distribuídas na proporção das participações. 6) O capital social é aumentado de R$ 3.414.712,00 para R$ 4.563.328,00, com valor nominal de R$ 1,00 cada, passando para 4.563.328 ações ordinárias nominativas, alterando-se a Cláusula 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º: O Capital Social é de R$ 4.563.328,00, dividido em 4.563.328 ações ordinárias nominativas com valor nominal de R$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Único. A cada ação ordinária nominativa da sociedade corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. 7) Ratifica-se a aprovação do Balanço Patrimonial de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29/04/2014. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 30/06/2014. Diretores: Presidente - Marcos Kamiol; Vice-Presidente - Rebeca Hirszberg Kamiol. Visto: Ubirajara de Lima - OAB/SP 130.370. JUCESP nº 362.931/14-8 em 11.09.14. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício

Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística

CNPJ/MF nº 11.055.041/0001-00 – NIRE 35.300.369.858

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2014 Data, Hora e Local: Aos 29/04/2014, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 142/143, Sala "C", São Paulo-SP. Convocação: Todos os acionistas devidamente convocados na forma do artigo 124 da lei 6.404/76. Mesa: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente, Paula Paulozzi Vilar – Secretária. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme se comprova pelas assinaturas do Livro de Presenças de Acionistas. Ordem do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, as quais publicadas no dia 04/04/2014, no DOE-SP, nas páginas 67 a 69, e no Empresas e Negócios, nas páginas 5 e 6; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2013; (iii) Deliberar sobre a remuneração dos administradores; (iv) Eleição do Conselho de Administração da Companhia. Deliberações: Colocados os temas em discussão, os presentes e desimpedidos, por unanimidade, decidiram: (i) Aprovar as contas prestadas pelos administradores: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, aos quais publicadas no dia 04/04/2014, no DOE-SP, nas páginas 67 a 69, e no Empresas e Negócios, nas páginas 5 e 6; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2013; (iii) Deliberar sobre a remuneração dos administradores; (iv) Eleição do Conselho de Administração da Companhia. Deliberações: Colocados os temas em discussão, os presentes e desimpedidos, por unanimidade, decidiram: (i) Aprovar as contas prestadas pelos administradores: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Não distribuir dividendos posto que a Companhia fechou o exercício de 2013 sem apresentar lucros; (iii) Estabelecer que a remuneração global dos administradores para o exercício de 2014 será de até R$ 439.000,00; (iv) Aprovar a eleição dos membros Conselho de Administração, ficando assim eleitos para um período 1 ano de mandato, a iniciar na data desta conclave, a saber: (i) Agostinho Ermelino de Leão, portador do RG nº 529.900-4 e do CPF/MF nº 008.550.579-04; (ii) Carlo Alberto Bottarelli, portador do RNE nº W031354-P e do CPF/MF nº 165.211.779-68; (iii) João Vitor Garcia, portador do RG nº 5.030.479-1 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 796.994.728-04; (iv) Luiz Fernando Wolff de Carvalho, portador do RG nº 877.564 (SSP/PR) e do CPF/MF nº 274.536.269-00 e (v) Marcus Aurélio Coelho, portador do RG nº 1.221.301/PR e do CPF/MF nº 356.523.739-00; (v) Sandro Antonio de Lima, portador do RG nº 15.258.444-4 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 061.867.548-55. Tendo sido eleitos, tomaram posse neste ato para o mandato que se inicia neste conclave e termina na AGO que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31/12/2014. Ato contínuo, os conselheiros eleitos declararam não terem sido condenados nem estarem incursos em qualquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, assinando termo de posse e desimpedimento em livro próprio. Encerramento: Concluídas as análises das matérias constante da pauta, aprovadas pelos acionistas representantes de 100% do capital social da Companhia e nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para o integral cumprimento das mesmas, lendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os acionistas, a saber: (i) TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., (ii) AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A.; (iii) Marcus Aurélio Coelho; (iv) Maestra Navegação e Logística S.A. Os acionistas deliberaram publicar a presente ata em forma de extrato. Carlo Alberto Bottarelli – Presidente. Paula Paulozzi Vilar– Secretário. São Paulo. 29/04/2014. Assinaturas: Paula Paulozzi Vilar – Secretária – OAB/SP 201.610. Carlo Alberto Bottarelli; Marcus Aurélio Coelho; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A.; Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.908/14-0 em 21/08/2014. Flávia Regina Brito – Secretária Geral.

Bahema S.A.

CNPJ/MF nº 45.987.243/0001-62 - NIRE 35.300.185.366

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 30 de setembro de 2014, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Estados Unidos, 1342, Jardim América, São Paulo, SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia; e (b) eleger, por votação em separado, sem a participação do acionista controlador, 1 (um) membro do conselho de administração e respectivo suplente para completar o prazo de mandato do conselheiro renunciante. Observações: (1) Poderão participar da Assembleia, ora convocada, os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis para sua identificação, deverão apresentar, na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 24h00, (a) extrato atualizado da conta de depósito das ações escriturais fornecido pela instituição financeira depositária; (b) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado, assinado e com reconhecimento de firma do acionista outorgante; e (c) se o acionista for pessoa jurídica, além da procuração, deverão ser entregues cópia autenticada do contrato/estatuto social da pessoa jurídica representada, comprovando de eleição dos administradores e das pessoas que concederam a procuração. Em cumprimento à Instrução CVM nº 481/09, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, o acionista que comparecer à assembleia, munido dos documentos exigidos poderá dela participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. (2) Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia esclarece que, visto que a eleição do membro do conselho de administração será realizada por votação em separado, sem a participação do acionista controlador, não será cabível o pedido de adoção do procedimento de voto múltiplo previsto no §1º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. (3) Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.bahema.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) na rede mundial de computadores. São Paulo, 19 de setembro de 2014. Silvia Amorosa Lima Affonso Ferreira - Presidente do Conselho de Administração.

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período,o exemplar será atendido conforme disponibilidade em nosso estoque.

São Paulo Roberto Fernandes - Jornaleiro
Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

S. Paulo, 02 MAR 2015

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO GARANTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO
Nelson Nery dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 TOTAL:1,38 SELO(S):EMOL:EMCMV(24):4,69 TJRJ:0,23
Nelson Nery dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
MAT:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63124-OZJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

Ri Happy Brinquedos S.A.

CNPJ 58.790.862/0001-11 - NIRE 35.300.434.901

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 29/11/2013

Data, Hora e Local: 29/11/2013, às 15:00, na sede da Companhia, na Rua Domingos de Morais, 1.321/1.331, Vila Mariana, CEP 04009-003. Convocação e Presença: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Hector Nuñez e secretariados pelo Senhor Petmarino Frizzo Neto. Leitura de documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta AGE, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia. Ata em Forma de Sumário: Antes de iniciar o exame da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, que a Ata desta AGE fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos da Lei das S.A. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do caput do Artigo 2º do estatuto social; (ii) a ampliação do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do caput do Artigo 3º do estatuto social; (iii) a aquisição, pela Companhia, de quotas representando a totalidade do capital social total e votante da Everkid Comércio Varejista de Brinquedos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus/AM, na Avenida Maria Ypiranga Monteiro SH 1300 LJ MSU 08, Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF 10.676.636/0001-01, ("Sociedade-de-Alvo"); (iv) a venda de estabelecimento comercial da Companhia localizado na Cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Jacinto Kubitschek, BR 459, Km 107, LUC Mi 1- 1 Piso, Shopping Serra Sul, CEP 35550-000 ("Estabelecimento"); e (v) autorizar para que a Companhia incorra em endividamentos de até R$12.000.000,00 (doze milhões de reais) além do limite estabelecido no Artigo 15, (iii) do Estatuto Social. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) Foi aprovada a alteração da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Ipiranga 200, andar terraço, conjunto 01, pavimento 6, Edifício Copan, Bairro República, CEP 01046-925, passando o caput do artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para as devidas atualizações cadastrais: "Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, 200, andar terraço, conjunto 01, pavimento 6, Edifício Copan, Bairro República, CEP 01046-925, podendo abrir, instalar, manter e encerrar quaisquer filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria." (ii) Foi aprovada a alteração da redação do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão expressa de novas atividades no objeto social da Companhia, sendo certo que o caput do referido Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte nova redação, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para as devidas atualizações cadastrais: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) comércio varejista de brinquedos, papelaria, bazar, calçados, vestuário e confecções, cama e banho, utilidades domésticas em geral, puericultura leve e pesada, importação e exportação dessas mesmos artigos, matéria prima de pelúcia e outros que possam assemelhar e de aparelhos e materiais de áudio, vídeo, telefonia e informática; e (ii) comércio de produtos alimentícios (papinhas, fórmulas, etc.), cosméticos (fraldas, lenços umedecidos, shampoos, sabonetes, pastas e escovas de dentes, cremes, pomadas, etc.), itens de segurança para bebês, acessórios e utensílios (chupeta, mamadeira, bomba extratora de leite, etc.), importação e exportação desses mesmos artigos, mobiliários para bebês, e demais materiais e produtos de uso de crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos." Com exceção das alterações do caput dos Artigos 2º e 3º ora aprovadas, todos os demais artigos do Estatuto Social da Companhia permanecem inalterados, e são nesta ato ratificados pelos acionistas da Companhia, sendo que o texto consolidado do Estatuto Social da Companhia será arquivado na sede da Companhia. (iii) Após discussão a matéria pelos acionistas, foi aprovada a aquisição, pela Companhia, de quotas representando a totalidade do capital social total e votante da Sociedade-Alvo, nos termos e condições apresentados pela Diretoria da Companhia aos Acionistas, ficando os administradores da Companhia aos Acionistas, ficando os administradores da Companhia desde já autorizados a assinar o contrato definitivo de operação, contendo termos e condições usuais a esse tipo de operação, bem como a realizar o efetivo pagamento do preço de aquisição final aos vendedores citados acima e assinar documentos formalizando a transferência da participação societária adquirida pela Companhia. (iv) Após discussão a matéria pelos acionistas, foi aprovada a venda, pela Companhia para terceiros, do Estabelecimento, assim compreendido todo o complexo de bens organizados para a consecução do objeto social da Sociedade em tal estabelecimento, incluindo os bens móveis, tangíveis e intangíveis, as máquinas, equipamentos, licenças, clientela, ferramentais, empregados, contratos, direitos e obrigações relativos a tal Estabelecimento, de acordo com os termos e condições apresentados pela Diretoria aos Acionistas, ficando os administradores da Companhia desde já autorizados a assinar o contrato definitivo da operação, contendo termos e condições usuais a esse tipo de operação, bem como a receber o efetivo pagamento do preço de aquisição final a ser pago pela aquisição do Estabelecimento. (v) Após discussão a matéria pelos acionistas, e em cumprimento ao disposto no Artigo 15, (iii) do Estatuto Social, foi o aprovado o aumento em até R$12.000.000,00 (doze milhões de reais) do limite total de tomada de empréstimo pela Companhia, de modo que a Companhia possa incorrer em um ou mais empréstimos no valor de até R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). Os administradores da Companhia ficam desde já autorizados a tomar todas as providências e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização e implementação da referida operação. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo/SP, 29/11/2013. Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Mesa: Hector Nuñez - Presidente da Mesa; Petmarino Frizzo Neto - Secretário da Mesa. Acionistas presentes: GS RS Fundo de Investimento em Participações - Por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas - Fundo de Investimento em Participações - Por CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CTS Fundo de Investimento em Participações - Por CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. T4U I Participações S.A. - Por Hector Nuñez. JUCESP 269.343/14-3 em 10/07/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Contracta Delta Empreendimento Imobiliário Ltda

CNPJ 17.452.354/0001-80 - NIRE 35.223.364.211

Ata de Reunião dos Sócios Quotistas

Aos 01/08/2014 as 10hs, na sede da empresa, nos termos da Lei 10.406/02, os sócios representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação; escolheram para presidir os trabalhos o sócio Fábio Henrique Câmara, ora Presidente, a si mim, sócio Francisco Lourenço Rapuano para secretariar, ora Secretário, membro da mesa dos trabalhos. Iniciados os trabalhos, os sócios deliberaram sobre a redução do valor do capital social de R$ 5.000.000,00 para R$ 100.000,00; posto a ordem do dia em discussão e votação, aprovaram sem reservas e restrições. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada, e assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, para apresentação e arquivamento na JUCESP. Fábio Henrique Câmara - Presidente; Francisco Lourenço Rapuano - Secretário.

Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.

CNPJ 00.896.351/0001-47 - NIRE 35.213.177.039

Edital de Convocação

Ficam os senhores sócios da Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. ("Sociedade") convocados a comparecer à Reunião de Sócios da Sociedade a ser realizada no dia 15 de agosto de 2014, às 10 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade de Iperó, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Conceição Aparecida Andrade, 201, portão 1, quadra 1, lote 3, Zona Industrial, CEP 18550-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aumento do capital social da Sociedade com a consequente alteração do Contrato Social da Sociedade; e (b) demais assuntos de interesse da Sociedade. Marcos Augusto Guerra.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de maio de 2014, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Presente também, o Senhor Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo; o Senhor Carlos Alberto Seijo Nomoto, Diretor da área de Desenvolvimento Sustentável; e as Senhoras Vanessa de Souza Lobato Barbosa, Diretora da área de Recursos Humanos, e Germanuela de Abreu Superintendente Executiva da área de Recursos Humanos. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada os termos previstos no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Lembrou previsto no artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou o Senhor Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: (a) Conhecer a saída do Senhor Wilson Luiz Matar, Diretor sem designação específica da Companhia; (b) Aprovar a política de remuneração de administradores, relativa ao exercício de 2014, nos termos da Resolução CMN nº 3.921/2010; (c) Conhecer os resultados econômico-financeiros do mês de abril/2014; (d) Conhecer a lista de transações com partes relacionadas a ser dispensadas do exame prévio do Comitê de Auditoria e da aprovação individual pelo Conselho de Administração; e (e) Conhecer as Atividades do Comitê de Governança Corporativa e Sustentabilidade. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura de ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições: (a) Conheceu a saída do Senhor Wilson Luiz Matar (RG nº 9.928.569 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 042.307.498-99), do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, a partir do dia 13 de maio de 2014; (b) Aprovou a política de remuneração de administradores, relativa ao exercício de 2014, nos termos da Resolução CMN nº 3.921/2010, com a recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação; Registra-se que compareceram à reunião os Senhores Vanessa de Souza Lobato Barbosa, Diretora da área de Recursos Humanos, e Germanuela de Abreu, Superintendente Executiva da área de Recursos Humanos, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (b) da Ordem do Dia. (c) Conheceu os resultados econômico-financeiros do mês de abril/2014; Registra-se que compareceu à reunião o Senhor Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da área da Finanças, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (c) da Ordem do Dia; (d) Conheceu a lista de transações com partes relacionadas a ser dispensadas do exame prévio do Comitê de Auditoria e da aprovação individual pelo Conselho de Administração, o qual integra a presente Ata como Anexo I; e (e) Conheceu as Atividades do Comitê de Governança Corporativa e Sustentabilidade. Registra-se que compareceu à reunião o Senhor Carlos Alberto Seijo Nomoto, Diretor da área de Desenvolvimento Sustentável, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (e) da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de maio de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 301.633/14-9 em 01.08.2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral

Bahema S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 45.987.245/0001-92 - NIRE 35.300.185.368

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 30 de junho de 2014

1. Hora, data e local: Às 16 horas 30 minutos do dia 30 de junho de 2014, na sede social da companhia, na Rua Estados Unidos, 1342, Jardim América, São Paulo, SP. 2. Convocação: Pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia. 3. Presença: Conselheiros: Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, Afranio Alfonso Ferreira Neto, Carlos Eduardo Alfonso Ferreira, Joaquim Eloi Cirne de Toledo, Luiz Alves Paes de Barros, Maria Alfonso Ferreira, Monica Alfonso Ferreira Mallon e Paulo Roberto de Carvalho. Convidados: Guilherme Alfonso Ferreira, Silvia Maria Alfonso Ferreira de Almeida Prado e Edson Carvalho de Oliveira Filho. 4. Mesa: Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, Presidente, e Guilherme Alfonso Ferreira, Secretário. 5. Ordem do Dia: aprovar o início dos procedimentos visando a incorporação pela Companhia de sua controlada Bahema Participações S.A. 6. Deliberações: Os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar o início dos procedimentos visando a incorporação, pela Companhia, de sua controlada Bahema Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.952.543/0001-57 ("Bahepar"), autorizando os diretores da Companhia a iniciarem as negociações relativas à referida operação de incorporação junto à administração da controlada Bahepar. Seguindo as recomendações do Parecer de Orientação CVM nº 35/08, a operação estará condicionada à aprovação da maioria dos acionistas não-controladores, inclusive os Diretores, em ações sem direito a voto ou com voto restrito. 7. Assuntos Diversos: Nada mais havendo a tratar, e presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Ass. Conselheiros: Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, Afranio Alfonso Ferreira Neto, Carlos Eduardo Alfonso Ferreira, Joaquim Eloi Cirne de Toledo, Luiz Alves Paes de Barros, Maria Alfonso Ferreira, Monica Alfonso Ferreira Mallon e Paulo Roberto de Carvalho. Convidados: Guilherme Alfonso Ferreira, Silvia Maria Alfonso Ferreira de Almeida Prado e Edson Carvalho de Oliveira Filho. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2014. Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira - Presidente; Guilherme Alfonso Ferreira - Secretário. JUCESP nº 305.583/14-1 em 07/08/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 11.004.135/0001-65 - NIRE 35.300.370.457

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas, a se reunirem em 21/08/2014, às 11:30 horas, na sede da Companhia à Rua Olimpíadas, 66, 8º Andar, Sala L, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para discutir e votar os seguintes assuntos: a) [illegible] respectiva adequação ao Estatuto Social; b) Alteração do [illegible] 15 do Estatuto Social; c) Consolidação do Estatuto Social; e d) Outros assuntos de interesse da Companhia. São Paulo, [illegible] do Godoy Pereira; Silvia Carolina Villas Bôas. [illegible] a mim apresentada [illegible]

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07 - NIRE 35.300.343.239

Extrato da Ata da AGE Realizada em 22/5/14

Data/Hora/Local: 22/5/14, às 10h, sede da Cia. em S. de Parnaíba/SP, Al. Asa, 154, 2º And., Polo Empresa. Tamboré. Presença: Representantes da totalidade do capital social. Mesa: Vitorio Danesi - Presidente; Daniela Batista dos Santos - Secret. Deliberações aprovadas por unanimidade: a) Inclusão no objeto social da Cia. b) Alteração de end. da Filial localizada em Salvador, Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empres. Iguatemi, bl. B, sl. 313, Caminho das Árvores, para Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empres. Iguatemi, bl. B, sls. 313 e 318, Caminho das Árvores. Int) Alteração de end. da Filial localizada em SP/SP, R. Ricardo Cavalcon, 251, Lapa de Baixo, para S. de Parnaíba - SP/SP, R. Paraná, 45, 1º and., Lote 8, und Sobrado A, quadra 3, Chácara Sofia; c) alteração do objeto social das Filiais: S. de Parnaíba, Filial Barueri, Filial's Osasco, Filial Serra, Filial Itajaí e fazer a especificação conforme abaixo: I. Importação, comercializ., armazenam., prestação de serv. de manutenção, assistência técnica, locação, instalação e comércio atacadista de softwares, de equip. para tratamento de imagem e seus acessórios; II. Locação de: *(i)* softwares; *(ii)* de equipam. para impressão, reprodução, digitalização e transmissão de docs.; III. Prestação de serviços de extração de cópias, encadernação, impressão de docs., digitalização, indexação, captura, certificação digital, workflow, gerenciamento de docs. e armazen. eletrônico e físico de docs. IV. Prestação de serviços de assessoria comercial; V. Promoção e divulgação institucional e de produtos; VI. Prospecção, desenvolv. e acompanhamento de execução de contratos, suporte à elaboração de propostas técnico-comerciais; VII. Elaboração de estudos sistêmicos identificando necessidades das empresas e instituições propondo soluções; VIII. Participação em outras sociedades; IX. Prestação de serviços de processamento de dados. X. Reparação/manutenção de comp. e equips. periféricos; XI. Assistência técnica, de prod. de fotográficos; XII. Comércio atacadista de equip. e prod. de tecnologias de informação e comunicação; XIII. Comércio atacadista de outras máquinas e equip. não especificados anteriormente; d) Alteração do objeto da filial Salvador de "Comércio atacadista de outras máquinas e equip. não especificados anteriormente; partes e peças" para "serviços combinados de escritório e apoio administrativo"; e) excluído de "Comércio varejista de equip. para escritório" e "Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador", e a inclusão de: Impressão de material para outros usos; Instalação de outros equip. não especificados anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e Reparação e manutenção de computadores e de equip. periféricos do objeto da filial "RJ". f) ratificação do objeto das filiais: Brasília/DF localizada Brasília/DF, SIG Quadra 01, nº 985 sl Especial 149, 150, 151, 152, 153, 1º Pavimento, Setor de Ind. Gráficos, CNPJ/MF 07.432.517/0005-22 e NIRE 53.899.017.903 com objeto de Prestação de Serviços de Manutenção, Assistência Técnica, Locação, Instalação, Extração de Cópias, Encadernação e Impressão de Docs., Gravação e Venda de Ecrim para Tratamento de Imagens e seus Acessórios; Curitiba/PR localizada em Curitiba/PR, Av. República Argentina, 2.403, Conjs. 21 e 22, 2º and., Bairro Portão, CNPJ/MF 07.432.517/0006-03 NIRE 41.999.065.282 com objeto de serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Belo Horizonte/MG localizada em BH/MG, R. Matias de Oliveira, 199, 4º and., Bairro Lourdes, CNPJ/MF 07.432.517/0009-58 e NIRE 31.999.092.834 com objeto de serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo; "SP", localizada em SP/SP, na R. Ricardo Cavalton, 227, Lapa de Baixo, CNPJ/MF 07.432.517/0011-02 e NIRE 35.903.872.961 com objeto de serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo; S. de Parnaíba/SP localizada em S. de Parnaíba - SP/SP, R. Paraná, 45, 1º and., Lote 8, unificado A, quadra 3, Chácara Sofia, CNPJ/MF 07.432.517/0014-13 e NIRE 35.903.838.521 com objeto de serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo; g) Alteração dos Arts. 2º e 3º do Estatuto Social, vigorando com a seguinte redação do item "c)" e item "e)" desta em. §Único. A Cia. poderá abrir filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração." Encerram.: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a publicação desta ata. Aprovada pelos acionistas presentes a lavratura e publicação desta ata. A presente ata foi lida e assinada pelos acionistas presentes e é extrato da ata lavrada em livro próprio. SP, 22/5/14. JUCESP nº 269.090/14-9 em 10/7/14. Flávia Regina Brito - Secretária-Geral.

Bahema S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 45.987.245/0001-92 - NIRE 35.300.185.368

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 14 de Abril de 2014

1. Hora, data e local: Às 14 horas do dia 14 de julho de 2014, na sede social da Companhia, na Rua Estados Unidos, 1342, Jardim América, São Paulo, SP. 2. Convocação: Pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia. 3. Presença: Conselheiros: Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, Afranio Alfonso Ferreira Neto, Carlos Eduardo Alfonso Ferreira, Joaquim Eloi Cirne de Toledo, Luiz Alves Paes de Barros, Maria Alfonso Ferreira, Monica Alfonso Ferreira Mallon e Paulo Roberto de Carvalho. Convidados: Guilherme Alfonso Ferreira, Silvia Maria Alfonso Ferreira de Almeida Prado e Edson Carvalho de Oliveira Filho. 4. Mesa: Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, Presidente, e Guilherme Alfonso Ferreira, Secretário. 5. Ordem do Dia: (i) Protocolo de incorporação e Justificação ("Protocolo") celebrado entre a Companhia e sua controlada Bahema Participações S.A. ("Bahema Participações S.A."), inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.952.543/0001-57 ("Bahepar"), o qual prevê a incorporação da Bahepar pela Companhia ("Incorporação"), conforme a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de junho de 2014; (ii) a ratificação da contratação da BKS Auditores ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Bahepar e da Companhia para fins da Incorporação; (iii) o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Bahepar e da Companhia, elaborados pela Empresa Avaliadora para fins da Incorporação, ambos avaliados a preços de mercado, na data de 30 de junho de 2014; (iv) a Incorporação da Bahepar pela Companhia, autorizando os diretores a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, inclusive, mas não se limitando à convocação dos acionistas da Companhia para a Assembleia Geral que deliberará sobre a operação. Seguindo as recomendações do Parecer de Orientação CVM nº 35/08, a operação estará condicionada à aprovação da maioria dos acionistas não controladores, inclusive os Diretores, em ações sem direito a voto ou com voto restrito. 7. Assuntos Diversos: Nada mais havendo a tratar, e presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Ass. Conselheiros: Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira, Afranio Alfonso Ferreira Neto, Carlos Eduardo Alfonso Ferreira, Joaquim Eloi Cirne de Toledo, Luiz Alves Paes de Barros, Maria Alfonso Ferreira, Monica Alfonso Ferreira Mallon e Paulo Roberto de Carvalho. Convidados: Guilherme Alfonso Ferreira, Silvia Maria Alfonso Ferreira de Almeida Prado e Edson Carvalho de Oliveira Filho. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 14 de julho de 2014. Silvia Amoroso Lima Alfonso Ferreira - Presidente; Guilherme Alfonso Ferreira - Secretário. JUCESP nº 305.582/14-8 em 07/08/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

CONCRETOLU SERVIÇOS DE CONCRETO LTDA, estabelecido à Av. [illegible] Pinheiro, 4787 - Bairro: 05.350-000 - Rio Pequeno, São [illegible] inscrito no CNPJ/MF 08.153.580/0001-23. Que conforme AIDF [illegible] de 1.000 e 251.000 numerados até 251.899 retiliando utilizados [illegible] 251.810 a [illegible] extravio dos formulários

S. Paulo, 02 MAR 2015

005670

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 R.J.
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reproduzido do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDPERJ:0,23 FETJ:0,23 FUNARPEN:0,23 PMCMV:2% ISS: TOTAL: R$ 2,75
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63125-MLN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. se exime de responsabilidade pelo conteúdo dos documentos publicados.
Impresso por: [illegible] R$ 2,75

005671

Santander

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Dia 30 de abril de 2014, às 15 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander" ou "Companhia"), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP. **PRESENÇA:** (i) Acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante do Banco Santander, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também (i) o Senhor Celso Clemente Giacometti, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) o Senhor Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (iii) o Senhor Flamínio Oliveira Ferreira, Contador da Companhia; e (iv) o Senhor Gilberto B. de Souza, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditora independente da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Senhor Marco Antônio Martins de Araújo Filho; Secretário: Senhor Mauro Eduardo Guizeline. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** (1) Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edições dos dias 29 de março, 01 e 02 de abril de 2014, e Valor Econômico, em edições dos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 2014; e (2) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", em edições do dia 31 de janeiro de 2014. **ORDEM DO DIA:** <u>EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</u>: (a) TOMAR as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria; (b) DELIBERAR sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2013 e a distribuição de dividendos; (c) ELEGER novo membro para compor o Conselho de Administração da Companhia; (d) CONFIRMAR a atual composição do Conselho de Administração da Companhia; e (e) FIXAR a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia. <u>EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</u>: (a) DELIBERAR sobre a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2014, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, conforme Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de março de 2014; (b) DELIBERAR sobre a alteração do § 1º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar o limite de ações do capital autorizado, em razão do processo de bonificação e grupamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2014; e (c) Em vista do deliberado no item anterior, APROVAR a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas presentes Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site <u>www.cvm.gov.br</u> em 28 de março de 2014, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto deliberaram: <u>EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</u>: (a) <u>Com a abstenção dos legalmente impedidos</u>, APROVAR as contas dos administradores, e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das Demonstrações Financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração, conforme reuniões realizadas em 28 e 29 de janeiro de 2014, respectivamente; (b) APROVAR a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, no valor de R$ 1.625.558.479,66 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo: a) 5% (cinco por cento), correspondente a R$ 81.277.923,98 (oitenta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) para a conta Reserva Legal, na forma do Artigo 193 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 36, inciso I do Estatuto Social da Companhia; b) R$ 1.444.473.220,52 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), foram distribuídos aos acionistas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, da seguinte forma: b.1) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a título de juros sobre o capital próprio imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, os quais foram objeto de deliberação em Reunião da Diretoria Executiva da Companhia realizada em 22 de março de 2013, e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2013; e b.2) R$ 1.144.473.220,52 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) na forma de dividendos intercalares e intermediários, os quais foram objeto de deliberação em Reuniões da Diretoria Executiva da Companhia realizadas em 24 de junho, 25 de setembro e 27 de dezembro de 2013 e em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 25 de junho, 26 de setembro e 30 de dezembro de 2013; e c) o saldo do lucro líquido remanescente após as distribuições acima, no valor de R$ 99.807.335,16 (noventa e nove milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), para a conta de Reserva de Equalização de Dividendos, na forma do Artigo 36, inciso III, alínea a, do Estatuto Social da Companhia, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 28 e 29 de janeiro de 2014, respectivamente. Os juros sobre o capital próprio e os dividendos citados acima foram pagos aos acionistas a partir de 29 de agosto 2013 e 26 de fevereiro de 2014, conforme Avisos aos Acionistas de 27 de março, 25 de junho, 26 de setembro e 30 de dezembro de 2013, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias 28 de março, 26 de junho, 28 de setembro de 2013 e 03 de janeiro de 2014, respectivamente, e no "Valor Econômico" nas edições dos dias 28 de março, 26 de junho, 30 de setembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014, respectivamente; e (c) <u>Com a abstenção dos legalmente impedidos</u>, ELEGER, para um mandato que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 2015, como <u>membro Independente</u> do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, português, casado, economista e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade do tipo RNE nº W401505-E e inscrito no CPF/MF sob o nº249.630.118-91, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726 - Conjunto 71 - Vila Olímpia. Fica consignado em Ata que, conforme declarações apresentadas à Companhia, o membro do Conselho de Administração ora eleito (i) não está incurso em qualquer crime que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações; (ii) atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional; e (iii) somente tomará posse no cargo para o qual foi eleito após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e mediante a declaração prevista no artigo 2º da Instrução 367, de 29 de maio de 2002, da CVM; (d) Em razão do deliberado nos itens anteriores, CONFIRMAR a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no exercício de 2015, a saber: <u>Presidente do Conselho de Administração</u>: Senhor Celso Clemente Giacometti (RG nº 3.179.758-1 SSP/SP - CPF/MF nº 029.303.408-78), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725 - 6º andar; <u>Vice-Presidente do Conselho de Administração</u>: Senhor Jesús María Zabalza Lotina (RNE nºV922351-8 - CPF nº236.328.588-37), espanhol, casado, engenheiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia; e <u>Conselheiros</u>: Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza (RNE nº W401505-E e CPF/MF nº 249.630.118-91), português, casado, economista e administrador de empresas, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726 - Conjunto 71 - Vila Olímpia; Senhor Conrado Engel (RG nº 12849016-7 - CPF/MF nº 025.984.758-52), brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia; Senhor José Antonio Alvarez Alvarez (Documento de Identidade nº A1005039400 - Passaporte nº AA261236), espanhol, casado, executivo, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Edifício Pereda - planta 1ª, 28660, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha; Senhor José Manuel Tejón Borrajo (Documento de Identidade nº AO138454500, Passaporte nº AAA117365), espanhol, casado, economista, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Edifício Pereda - planta 1ª, 28660, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha; Senhor José de Paiva Ferreira (RNE nº W274948-B - CPF/MF nº 007.805.468-06), português, casado, administrador, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A - Vila Olímpia; Sra. Marília Artigomonte Rocca (RG nº 24.938.902-2 SSP/SP - CPF/MF nº 252.935.048-51), brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia; e Sra. Viviane Senna Lalli (RG nº 7.538.713-X SSP/SP - CPF/MF nº 077.538.178-09), brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Olavo Egídio, 287 - 16º andar, sendo os Senhores Álvaro Antônio Cardoso de Souza Celso, Clemente Giacometti e as Senhoras Marília Artigomonte Rocca e Viviane Senna Lalli, Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º do Artigo 14 do Estatuto Social; (e) <u>Com a abstenção dos interessados</u>, FIXAR a remuneração global anual dos administradores no montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o exercício social de 2014, e do Comitê de Auditoria no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses a contar de 18 de março de 2014, nos exatos termos da Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2014. Os acionistas Ademir José Wiederkehr, Camilo Fernandes dos Santos, Wagner Cabanal Mendes e AFUBESP - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp apresentaram votos escritos contrários para todos os itens da Assembleia Geral Ordinária, que foram recebidos pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia. <u>EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</u>: (a) APROVAR, nos termos do Artigo 205, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2014, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, conforme Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de março de 2014; (b) APROVAR a alteração do § 1º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 5º. O capital social é de R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.600.840.325 (sete bilhões, seiscentos milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentas e vinte e cinco) ações, sendo 3.869.849.668 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 3.730.990.657 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, novecentos e noventa mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal. § 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.*"; (c) APROVAR a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata. O acionista Ademir José Wiederkehr apresentou voto escrito contrário ao item "a" Assembleia Geral Extraordinária, que foi recebido pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas controladores. **ASSINATURAS:** Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Guizeline - Secretário. Acionistas: GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L. - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora; STERREBEECK, B.V. - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Presidente da Mesa, Mauro Eduardo Guizeline - Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 301.832/14-5 em 01/08/2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL - Artigo 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: Com admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa ("Nível 2"), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º.** O capital social é de R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.600.840.325 (sete bilhões, seiscentos milhões, oitocentos e quarenta mil e trezentas e vinte e cinco) ações, sendo 3.869.849.668 (três bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 3.730.990.657 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, novecentos e noventa mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal. § 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões noventa milhões novecentos e nove mil e noventa) de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei. § 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras. § 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. § 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: I - dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; II - prioridade na distribuição dos dividendos; III - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; IV - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e V - direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação do Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social. § 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento do capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 48 deste Estatuto Social; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. § 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações. § 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão. § 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor. § 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano. § 12 As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores. §13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei. **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Nível 2, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. § 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado. § 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 48, § 1º deste Estatuto Social. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Artigo 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País. **Artigo 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a subscrição prévia do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente, após a posse nos seus cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição. **Artigo 10.** Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade: I - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou II - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia. **Artigo 11.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva. Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 12.** Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar. **Artigo 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto. **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. § 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). § 3º Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, [illegible] perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro [illegible] desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito [illegible] separado por titulares de ações votantes que repre- [illegible]

— continua —

S. Paulo, 02 MAR 2015

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 2,...

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNDPERJ 0,23 FUNPERJ 0,23 FETJ 0,92 FUNARPEN 0,18 EMOL+PMCMV(2%) 4,69 TOTAL 6,2...
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63128-ZZN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas — Nelson NERY dos Santos — Escrevente — Matr. 94-8894 — Ouvidor, 89 - Centro - RJ

→ continuação

tantam pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. § 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco. § 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco. Artigo 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. § 1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. § 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído. §3º No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar. Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, e indicará o seu substituto, que será nomeado entre os Conselheiros remanescentes. Na hipótese de vaga do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, extraordinariamente, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite. § 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício faça prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º desse artigo. § 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. § 3º A presença de todos os membros permitirá a realização da reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia. § 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que sejam utilizados em tempo real, e considerações como tais aos §§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, e ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia. § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros. § 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes. Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia; III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global de remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e sobre sua submissão à Assembleia Geral; VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, ou emissão de bonificações de ações e retenção de lucros, nos termos do Estatuto Social; XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco; XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social; XV. deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação; XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros; XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia; XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e Nomeação, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social; XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por um Diretor, de que se trata no item 2 do artigo 27 deste Estatuto Social e na legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; XXIV. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XII deste Estatuto Social; XXV. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração e Nomeação; e XXVI. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil. Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. convocar e presidir as suas reuniões; II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas; III. orientar a preparação das reuniões do Conselho; IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta inclua matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar. CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica. § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional. § 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição. § 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo. § 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos. § 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva. Artigo 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente. § 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador. § 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade. Artigo 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas: I - com a presença do Diretor Presidente e de qualquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou II - com a presença de 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de qualquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou III - com a presença do 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior ou um Diretor Vice-Presidente Executivo e qualquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação. § 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1(um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros. § 3º A matéria de que trata o inciso VII do Artigo 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica. § 4º A instalação e deliberação das Reuniões de Diretoria Executiva poderão ocorrer com quorum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto. Artigo 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior; III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, ficando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia; IV - propor a distribuição e aplicar os lucros auferidos, obedecidas as disposições do Título IX; V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; VII - deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior; VIII - submeter ao Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, bem como as responsabilidades e as despesas, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e X - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria. quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigoop 27 desta Estatuto. Artigo 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos. § 1º O Comitê Executivo será composto pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos. § 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno a sua forma operacional para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo. Artigo 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue: I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; II - por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1(um) Diretor Executivo; III - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especialmente designado; ou IV - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia. § 1º Observado o disposto no § 2º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo de duração. § 2º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou perante repartições públicas que exijam a manifestação pessoal do representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos desta parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior. Artigo 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. Artigo 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e b) em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Coletas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada. Artigo 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigoop 20 deste Estatuto: I - presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigoop 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros; III - supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia; IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso IX do Artigoop 22 deste Estatuto; e V - proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva. Parágrafo único. Compete sobre: I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores: colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; II. Diretores Vice-Presidentes Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração. III. Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. IV. Diretores Executivos: condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e V. Diretores sem designação específica: coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva. TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. § 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento Nível 2. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos, que ocorrerá mediante assinatura de termo em livro próprio, é condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal mencionado no Regulamento Nível 2 e aprovação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Artigo 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. TÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. § 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador. § 2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. § 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou pela regulamentação aplicável: I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento; II - recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente; III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; X - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. § 4º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior. TÍTULO VII - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E NOMEAÇÃO - Artigo 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração e Nomeação, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração e Nomeação deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração e Nomeação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. § 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração e Nomeação, será designado o seu Coordenador. § 2º O Comitê de Remuneração e Nomeação reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. § 3º Compete ao Comitê de Remuneração e Nomeação, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento; II - estabelecer a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; III - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia; IV - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua manutenção ou alteração; V - [illegible] a Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VI - propor ao Conselho de Administração a [illegible] a ser submetido à Assembleia geral, na forma do [illegible] da Lei nº 6.404/76; VII - analisar a política de remuneração de administradores [illegible] pactos [illegible] e [illegible] [illegible] mercado, com base na identificação de discrepâncias significativas em

continua →

S. Paulo, 02 MAR. 2015

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ 0,23 FUNDPERJ 0,23 FETJ [illegible]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
SINAL RECONHECIDO POR SINAL PUBLICO
Nelson NERY dos Santos Escrevente
Matr. 94-8894
EBBE82788-WKA Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Nelson NERY dos Santos Escrevente
Matr. 94-8894
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE83127-XKR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

005673

(...continuação)

relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; IX - reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; X - elaborar anualmente, no prazo de 60 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração e Nomeação, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e XI - zelar para que a política de remuneração de administradores adote permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil. § 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração e Nomeação a qualquer tempo. § 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e Nomeação será fixada anualmente pelo Conselho de Administração. TÍTULO VIII - DA OUVIDORIA - Artigo 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão para tratar temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; § 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Artigo 33. São atribuições do Ouvidoria: I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III acima; V - propor ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V. Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso entenda que o Ouvidor não esteja cumprindo adequadamente suas atribuições previstas no presente artigo. TÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS - Artigo 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. Artigo 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. Artigo 36. O lucro líquido apurado, após as deduções de que trata o Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja o 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas; III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: (a) ser destinado à formação da Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá: I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral; II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral. § 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá ser pago, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, desta Estatuto, nos termos da legislação pertinente. § 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. Artigo 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente. TÍTULO X - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 2 - Seção I - Definições - Artigo 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promover a alienação do controle da Companhia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e por acionistas em tesouraria. "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entes aos quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluto do capital votante. "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. Seção II - Alienação de Controle da Companhia - Artigo 41. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, total ou parcialmente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. § 1º A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil. § 2º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que venha(m) a deter o Poder de Controle, enquanto este(as) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento Nível 2. § 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no §2º deste artigo, que será imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. Artigo 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia: ou II. em caso de alienação de Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação comprobatória particular de compra e venda celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, sendo que, se o preço pago por ação for superior ao valor apurado no laudo de avaliação, referido no artigo 48 deste Estatuto Social, o Adquirente deverá complementar o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA as operacionalizar a distribuição, nos termos da seus regulamentos. Parágrafo único: Após uma oferta pública de aquisição de ações ser concluída, o Adquirente, quando necessário deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle. Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 - Artigo 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou para a saída do Nível 2 da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 48 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 45. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser registro para negociação fora do Nível 2 ou (ii) em virtude da operação de reorganização societária da a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 48 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso. Parágrafo Único. A oferta pública de aquisição de ações prevista no caput do artigo 45 não será aplicável caso a saída do Nível 2 se dê para a celebração do Contrato de Participação no Novo Mercado. Artigo 46. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou em virtude de operação de reorganização societária deliberada pela Companhia que resulte em que a Companhia não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votarem favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. Artigo 47. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo. § 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput deste artigo decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento, deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo. § 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput deste artigo, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2. § 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo, e(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Artigo 48. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores, acionista controlador ou pessoas a eles vinculadas, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos e a conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º. § 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X desta Estatuto Social é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, se tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. § 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações. Seção IV - Disposições Comuns - Artigo 49. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 50. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação aplicável deverão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro a, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia que o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Parágrafo Único: As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. TÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL - Artigo 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda a qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no Regulamento Nível 2, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara do Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. § 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito, validade e interpretação deste Estatuto Social, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. § 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. TÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 52. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deverá funcionar nesse período. TÍTULO XIII - EMISSÃO DE UNITS - Artigo 53. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"). § 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial da emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação do aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units serão a forma escritural. § 2º. As Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units serão a forma escritural. § 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. § 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units. Artigo 54. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units. Artigo 55. O titular das Units presentadas pelas Units somente será transferido mediante transferência das Units e a este terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. § 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular. § 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 53, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas. Artigo 56. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas. § 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todos os prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado na Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2 º deste Estatuto Social. § 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units: (i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de novas ações ordinárias, nas mesmas condições previstas no artigo acima. § 1º. A referida assembleia geral poderá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. § 2º. Na ausência de definição pela assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Artigo 48. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores, acionista controlador ou pessoas a eles vinculadas, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos e a conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º. § 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X desta Estatuto Social é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, se tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. § 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações. Seção IV - Disposições Comuns - Artigo 49. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 50. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação aplicável deverão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro a, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia que o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Parágrafo Único: As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. TÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL - Artigo 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda a qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no Regulamento Nível 2, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara do Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. § 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito, validade e interpretação deste Estatuto Social, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. § 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. TÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 52. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deverá funcionar nesse período. TÍTULO XIII - EMISSÃO DE UNITS - Artigo 53. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"). § 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial da emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação do aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units serão a forma escritural. § 2º. As Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units serão a forma escritural. § 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. § 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units. Artigo 54. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units. Artigo 55. O titular das Units presentadas pelas Units somente será transferido mediante transferência das Units e a este terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. § 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular. § 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 53, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas. Artigo 56. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas. § 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todos as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado na Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2 º deste Estatuto Social. § 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units: (i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. (ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o cancelamento das ações agrupadas, efetuando o cancelamento automático das Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. Artigo 57. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária deverá notificar os titulares de Units, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início do prazo para exercício do direito de preferência, sobre o direito de preferência a que fazem jus, bem como sobre as providências a serem tomadas por tais titulares para o exercício de tal direito. Artigo 58. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, mediante o lançamento em livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares. TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 59. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes, respeitado o Regulamento do Nível 2. São Paulo, 30 de abril de 2014. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº 10.454.223/0001-63

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, nº 266, Vila Cruzeiro, CEP 04728-160, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.454.223/0001-63, vem através do presente, comunicar o extravio de Livro de Registro de Inspeção do Trabalho.

US ONE Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais S.A.

CNPJ/MF nº 07.944.690/0001-44 – NIRE 35.300.401.844

Ficam convocados os acionistas a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 18/08/2014, às 14:30hs, sede social, Rua Bahia, 1006-Perto-Higienópolis-CEP 01244-000, SP/SP, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Eleição de Diretor Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor Geral; b) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor Financeiro; c) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor Comercial; d) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor Jurídico; e) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores; f) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Novos Negócios; g) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Marketing; h) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Operações; i) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Tecnologia; j) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Recursos Humanos; k) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Produção; l) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Planejamento; m) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Controladoria; n) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Compras; o) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Logística; p) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Qualidade; q) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Segurança; r) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Meio Ambiente; s) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Saúde; t) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Treinamento; u) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Auditoria; v) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Controle; w) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Risco; x) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Crédito; y) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Cobrança; z) Eleição de Diretor Vice Presidente Juan Carlos Sacco, na qualidade de Diretor de Relacionamento; a

WTORRE HI – SP Vila Olímpia Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 10.207.905/0001-90 – NIRE 35.300.451.767

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/01/2014

Data, Hora e Local: Aos 21/01/2014, às 13:00 horas, na sede social da Cia., localizada na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 03, São Paulo-SP. Convocação: Dispensada a convocação, nos termos dispostos no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Presença: Única acionista titular de totalidade das ações representativas do Capital Social da Cia., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo ela: WTGoodman Itupeva Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 02, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 18.575.825/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.441.966, neste ato representada por seus diretores, os Srs. José Paulo de Almeida Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.009.135.145 SSP/RS, CPF/MF nº 563.804.530-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, e Joberlino Vitoriano Locatelli, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.489.268-3 SSP/SP, CPF/MF nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na Rua Palacete das Águias, nº 279, São Paulo-SP. Mesa: Presidente – Cesar Corona Nasser, e Secretário – José Paulo de Almeida Junior. Ordem do Dia: a) Receber e homologar a renúncia apresentada pelo Sr. Roberto Boechhne Ferrari ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Cia.; b) Eleger o novo membro suplente do Conselho de Administração da Cia.; c) Consolidar a composição do Conselho de Administração da Cia.; e d) Autorizar a Diretoria da Cia. a realizar todos os atos complementares necessários. Deliberações: Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalvas ou restrições, o que segue: a) Receber e homologar a renúncia apresentada pelo Sr. Roberto Boechhne Ferrari, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 12.732.824 SSP/SP, CPF/MF nº 177.851.188-10, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 18º andar, cj. 181, ao cargo de membro suplente do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Walter Torre Junior, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7.581.240 SSP/SP, CPF/MF nº 769.228.838-87, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 16º andar, cj. 161; b) Eleger o novo membro suplente do Conselho de Administração da Cia., o Sr. Francisco Geraldo Cajador, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 953338 SSP/MG, CPF/MF nº 182.092.625-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 16º andar, cj. 161, ao cargo de membro suplente do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Walter Torre Junior, acima qualificado, com mandato unificado até que venha a tomar posse o novo membro a ser eleito na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31/12/2014, sendo permitida a reeleição. O Sr. Francisco Geraldo Cajador, presente à Assembleia, aceitou a respectiva nomeação e tomou posse imediata mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Na oportunidade, restou comprovado o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76. e) Consolidar a composição do Conselho de Administração da Cia., composto da seguinte forma: (i) Sr. Walter Torre Junior, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7.581.240 SSP/SP, CPF/MF nº 769.228.838-87, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e seu suplente, Sr. Francisco Geraldo Cajador, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 953338 SSP/MG, CPF/MF nº 182.092.625-53, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, com escritório na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 16º andar, cj. 161; (ii) Sr. Daniel Cornelius Josephus Peeters, belga, casado, empresário, passaporte nº EH04582, emitido em 18/04/2003, residente e domiciliado na Bélgica, cidade de Stormoeek-Bever, com endereço comercial na Boechoutlaan 53, Código Postal 1853, para o cargo de Membro do Conselho de Administração, e seu suplente, Sr. Anthony Rezic, australiano, casado, executivo, passaporte nº E4061149, emitido em 12/08/2011, residente e domiciliado na Austrália, com endereço comercial na cidade de Sidney, estado de New South Wales, na 37 Parisher Road, Kellyville, Código Postal 2155; (iii) Sr. Gregory Leith Goodman, neozelandês, casado, empresário, passaporte nº LS867693, emitido em 12/08/2011, residente e domiciliado na Austrália, na cidade de Sidney, estado de New South Wales, na 7 Milton Avenue, Mosman, Código Postal 2088, para o cargo de Membro do Conselho de Administração, e seu suplente, Sr. Nicholas Kurtis, australiano, casado, executivo, passaporte nº E3073571, emitido em 21/07/2008, residente e domiciliado na Austrália, na cidade de Sidney, estado de New South Wales, na 37 Redan Street, Mosman, Código Postal 2088; e (iv) Sr. Paulo Remy Gilbet Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, CPF/MF nº 139.772.102-20, para o cargo de Membro do Conselho de Administração, e seu suplente, Sr. Nilton Bertachi, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.292.880-8 SSP/SP e CPF/MF nº 181.538.438-47, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, com escritório na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 16º andar, cj. 161; e d) Por fim, ficam os Diretores da Cia. autorizados a realizar todos os atos complementares ao registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial aquelas atos perante a Junta Comercial competente e Secretaria da Receita Federal – SRF. Encerramento: Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, procedi à leitura em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presentes: Mesa: Cesar Corona Nasser – Presidente, e José Paulo de Almeida Junior – Secretário. Acionistas: WTGoodman Itupeva Participações S.A. (representada José Paulo de Almeida Junior e Joberlino Vitoriano Locatelli). Diretores: Boechnne Ferrari e Francisco Geraldo Cajador. A presente ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 21/01/2014. (ass.) José Paulo de Almeida Junior – Secretário. Membro suplente do Conselho de Administração Requerintado: Roberto Boechnne Ferrari. Membro suplente do Conselho de Administração Eleito: Francisco Geraldo Cajador. Testemunhas: 1. Caroline dos Anjos Costa, RG 33.851.398-X, CPF 225.884.898-84. 2. André Henrique, RG 42.903.500-4 SSP/SP, CPF 227.530.618-82. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 81.675/14-8 em 25/02/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

MR 2 SPE Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 10.826.737/0001-11 – NIRE 35.300.373.227

Edital de Convocação – 1ª Convocação

Ficam convocados os acionistas da Cia. para a AGOE a se realizar no dia 10/07/2014, às 17 hrs, em primeira convocação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.927, 9º andar, São Paulo-SP, CEP 01452-000, para deliberar sobre: Em AGO: as contas da administração e demais, financeiras relativas ao exercício social de 2013, sobre a destinação do lucro líquido e eleição de diretoria; e Em AGE: distribuição antecipada de dividendos e alteração de jornal para publicações. Luiz Martinez Neto – Diretor.

(28/06, 01 e 02/07/2014)

Usina Bazan S/A

CNPJ nº 45.197.645/0001-01 – NIRE 35.300.073.909

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 31/12/2013, às 11 h, na sede social em Pontal/SP. Presenças: 100%. Convocação: Dispensada. Mesa: Pres.: Angelo José Bazan; Secr.: Antônio Bazan. Deliberações: Aprovada a proposta da Diretoria para contabilização dos créditos de juros s/ o capital próprio aos acionistas, no valor de R$ 4.570.000,00, na forma preconizada pelo art. 9º da Lei 9.249/95, a ser imputado na data da realização desta assembleia. Nada mais. JUCESP nº 230.612/14-3 em 16/4/2014. Flávia Regina Brito - Secret. Geral em Exerc.

INSTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Foi/foram recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 30009187, válida até 27/06/2018, para instrumentos de medição, elétricos ou eletrônicos: fabricação de, sito à Rua Fernandes Vieira, 156, Balenzinho, São Paulo/SP.

Forbrasa S.A. Comércio e Importação

CNPJ nº 48.047.338/0001-08 - NIRE nº 35300044312

Extrato da Ata da Assembleia Ordinária em 30/04/14

I) - Data e Horas: 30/04/14, às 9:30hs; (II) - Local: R. Afredo da Costa Figo, 91, Jd. Sta. Cândida, Campinas/SP; (III) - Quorum de Instalação: Presença dos acionistas que representam a maioria absoluta do Capital Social; IV) - Mesa: Presidência Dr. Sócrates Pentzaido de Camargo, Secretário Antonio Simoni; V) - Publicações: (V-I-) - Avisos aos acionistas: (a)- publicado: "DOESP" - e "Jornal Folha de São Paulo/Campinas - dias: 25, 27 e 28/03/14; (V-II) - Edital de Convocação: (a) publicação no "DOESP" e Jornal Folha de São Paulo/Campinas, dias: 16, 18 e 17/04/14; (V-I-) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstr. Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31/12/13, publicado no "DOESP" e Jornal Folha de São Paulo/Campinas no dia 28/03/14; (VI) - Ordem do Dia: Ordinariamente (A) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstr. Financeiras, relativos ao Exercício Social encerrado em 3/12/2013, bem como os pareceres do conselho fiscal; (B) - Ratificar sobre os atos praticados pelos atuais Diretores e Administradores até a data da referida AGO inclusive no tocante as deliberações tomadas em Atas da Reunião de Diretoria; (C) - Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício; (D) - Eleger os Administradores e Membros do Conselho Fiscal para o exercício 2014/2015; (E) - Autorização de honorários da diretoria; VII) - Deliberações Tomadas: Pela presidência da mesa, inicialmente, foram recebidas procurações outorgadas pelos acionistas; a) procuração outorgada Paulo de Abreu R. Filho, Claudia de Abreu R. A. Ferreira, Adriana de Abreu R. de Paula: todas par a Advogada Paula Alves Correa, OAB 238.653, SP, CPF 220.752.558-90, cujo o mandato apresentado contem poderes para discutir e votar todas as matérias relativas a ordem do dia, protestando, declarando votos, examinando documentos da Administração, pedir esclarecimentos, aceitar, todos atos praticar para o fiel desempenho do mandato que fica arquivado nas dependências da empresa; por procuração os acionistas Orlando Correa da Silva Ometto, Odila Ometto, Otavio Correa da Silva Ometto outorgada para o Advogado Dr. Paulo Eduardo Vinha, OAB 59.940 CPF 358.208.168-04, Procedida à leitura e discussão do "A", aprovado pela maioria dos acionistas presentes: votos a favor da aprovação pela acionista Socrates Potyguara Imóveis e Mineração Ltda, com 70,135% das ações com direito a voto, pelo Acionista Antonio Simoni, Anel Participação e Investimento S/C Ltda, votos contra a aprovação pelos acionistas: Paulo de Abreu Ribeiro Filho, Claudia de Abreu R. A. Ferreira, Adriana de Abreu R. de Paula, que declaram por escrito: Orlando Correa da S. Ometto, Odila Ometto, Otavio Correa da S. Ometto, esses últimos votam contra sem declaração de voto escrito: "B" - Aprovados pela maioria, os atos tomados nas atas da Reunião de Diretoria dos dias: 15/03/13; 23/05/13; 12/08/13; 03/07/13; 16/07/13; 22/07/13; 29/07/13; 20/08/13; 22/08/13; 11/09/13; 07/11/13; 13/12/13; 26/12/13; 30/01/14; 28/03/14; 10/02/14; e 24/04/14 sendo votos favoravelmente, aprovando: a acionista Socrates Potyguara Imóveis e Mineração Ltda, com 70,135% das ações com direito a voto; e pelo Acionista Antonio Simoni, Anel Participação e Investimento S/C Ltda, e contrariamente os acionistas Paulo de Abreu Ribeiro Filho, Claudia de Abreu R. A. Ferreira, Adriana de Abreu R. de Paula, com declaração de voto escrito e os demais votam contra sem declaração [Orlando Correa da S. Ometto, Odila Ometto, Otavio Correa da S. Ometto]; "C" Aprovadas que a destinação do Resultado do Exercício de 2013 deverá ser mantido no Patrimônio Líquido, "D" O Dr. Sócrates Pentzaido de Camargo, CPF 025.474.348-56, RG 6.398.141 e DAB/SP 71.762, funcionário da empresa, foi eleito pela maioria de votos compostos pela Socrates Potyguara Imóveis e Mineração Ltda. Antonio Simoni e Anel Participações Investimentos S/C Ltda., com abstenção dos demais presentes, para Diretor Presidente até a próxima AGO de abril de 2015; eleição dos demais administradores da Empresa para o mandato de 01 ano, até a AGO de Abril de 2015; a maioria dispensou a eleição dos demais membros da Diretoria ficando vagos referidos cargos, com abstenção dos demais presentes. Instalação do Conselho Fiscal: pelo que pedido a palavra o Dr. Paulo Eduardo Vinha rep. dos acionistas Orlando Correa da S. Ometto, Otavio Correa da S. Ometto e Odila Ometto, que votava contra a instalação do conselho e requer que se apresente copia das atas das reuniões do conselho referente ao exercício: o rep. dos acionistas Paulo de Abreu Ribeiro Filho, Claudia de Abreu R. A. Ferreira e Adriana de Abreu R. de Paula votou contra a instalação de conselho: as atas transcritas nas acionistas será atendido oportunamente: foi aprovado os 03 conselheiros indicados pela Socrates Potyguara Imóveis e Mineração e 01 conselheiro pelo acionista Anel Participações Investimentos S/C Ltda, com abstenção dos demais acionistas presentes: para instalação do Conselho Fiscal foram aprovados como membros efetivos e suplentes, a saber: Conselho Fiscal: a) Membros efetivos e indicados pelo acionista Socrates Potyguara Imóveis e Mineração Ltda com seguinte percentagem de votos 70,135% das ações com direito a voto: Membros Efetivos: a) Dr. Otaviano Luiz F. de Camargo, CPF 310.945.008-00 e RG 14.078.439-7 e OAB 262.729-SP; b) Dr. Fabio Cabral Silva de O. Mendes, CPF 299.610.358-01 e RG 27.753.218-8, OAB 261.844-SP; c) Luiz Fernando Bernardi Pellin, CPF 287.859.578-62 e RG 29.032.371-x SSP/SP; Membros efetivos e indicados pelo acionista Anel Participação e Investimento S/C Ltda: a) Antonio Simoni, RG. 2219.560-9 e CPF 015.775.628-49; Membros Suplentes: A) Dr. Mario de Camargo Andrade Neto, CPF 630.899.888-20 e RG 5.956.268 e OAB 62.058. B) Dr. Aldir Francisco Zenzi Foester, CPF 967.696.928-04 e RG 8.453.269-6 SSP/SP, OAB 61.785. c) Leandro Alberto Camargo, CPF 150.833.518-10, RG 25.287.500-7. D) Leandro Antonio Montalvo Simoni, RG 16.511.521 SSP/SP e CPF 095.748.568-88. "E" Atualização de honorário da Diretoria, reajuste dos honorários do presidente, elevando seu valor para R$12.000,00 mensais, ratificando-se decisões anteriores da diretoria, votou favoravelmente: a acionista Socrates Potyguara Imóveis e Mineração Ltda, com 70,135% das ações com direito a voto; Antonio Simoni e Anel Participações Investimentos SC Ltda., com abstenção dos acionistas Paulo de Abreu R. Filho, Claudia de Abreu R. A. Ferreira, Adriana de Abreu R. de Paula, e votos contra Orlando Correa da S. Ometto, Otavio Correa da S. Ometto e Odila Ometto. (II) - Encerramento: Lavratura desta Ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Socrates Pentzaido de Camargo - Presidente; Antonio Simoni - Secretario. JUCESP nº 207.148/14-4 em 29/05/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de SP - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - O Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, no exercício das funções que lhe conferem as disposições estatutárias, convoca os Associados desse Sindicato, outrossim e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 do mês de Julho de 2014, na sede da entidade na Rua do Bosque nº 1906, Barra Funda, Capital, São Paulo, às 15h00min (quinze) horas, para a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembleia Anterior; b) Ratificação dos eleitos de Assembleia realizada em 02 de Dezembro de 2013 no que tange a: b1) Eleição de Diretoria; b2) Posse da Diretoria com consequente distribuição de cargos, e c) Assuntos gerais. Não havendo, no hora aprazada, número legal para quórum em 1ª convocação a Assembleia será realizada 02 (duas) horas após, no mesmo local com qualquer número de associados presentes em 2ª convocação, São Paulo, 01 de Julho de 2014. Rinaldo José Martorelli - Presidente.

Tranche Campos dos Goytacazes Participações SPE S.A.

CNPJ/MF nº 15.430.685/0001-83 – NIRE 35.300.444.396

Edital de Convocação – 1ª Convocação

Ficam convocados os acionistas da Cia. para a AGOE a se realizar no dia 10/07/2014, às 10:30 hrs, em primeira convocação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.927, 9.º andar, São Paulo-SP, CEP 01452-000, para deliberar sobre: Em AGO: as contas da administração e demais, financeiras relativas ao exercício social de 2013, bem como sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; e Em AGE: aumento do capital social, alteração do jornal para publicações e distribuição antecipada de dividendos. Luiz Martinez Neto – Diretor Presidente.

(28/06, 01 e 02/07/2014)

CONCRETRAN S/A

CONCRETRAN S.A. torna público que requereu à CETESB a Licença de Operação Prévia e de Instalação para Novos equipamentos para Fabricação de Peças de Concreto, sito à Estrada Flávio Benedicto Leite, Km 4,6 (Lote 2 e 3) Bairro Fazenda Velha (Centro), Cep: 07750-000, Cajamar/SP.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de abril de 2014, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tajon Bornijo; e a Conselheira Independente, Sra. Viviane Senna Lalli. Presente também, o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-presidente Executivo. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: (a) Conhecer os resultados do 1º trimestre de 2014; (b) Aprovar as Demonstrações Financeiras do 1º trimestre de 2014; (c) Conhecer os resultados econômico-financeiros do mês de março de 2014; (d) Aprovar relatório 20-F; (e) Aprovar o relatório, as políticas e estratégias para o gerenciamento de risco de mercado; (f) Aprovar o relatório, as políticas e estratégias para o gerenciamento de risco de crédito; (g) Aprovar o Relatório de Descrição da Estrutura de Gerenciamento de Capital; (h) Aprovar o Modelo de Gestão e Controle de Riscos Operacionais do Santander Brasil; (i) Aprovar a condução da Sra. Maria Eugênia Andrade Lopez Santos ao cargo de Diretora Executiva da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário, autorizada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Conheceu os resultados econômico-financeiros do 1º trimestre de 2014; (b) Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso X, da Estatuto Social da Companhia e da recomendação fundinal do Comitê de Auditoria, as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas da Companhia referentes ao 1º trimestre de 2014, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto com as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e o modelo do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF") e demais regulamentação e legislação aplicáveis, as quais foram objeto de revisão limitada dos auditores independentes Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Ainda, foram também aprovadas as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade estabelecidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), as quais também foram objeto de revisão limitada dos auditores independentes Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, tudo na forma proposta pela Diretoria Executiva, conforme reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, às 10:00 horas. Os Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a tomar todas as providências necessárias para divulgação dos documentos ora aprovados mediante acesso à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e à Securities and Exchange Commission - SEC; (c) Conheceu os resultados econômico-financeiros do mês de março de 2014; (d) Aprovou relatório 20-F; Registre-se que compareceu à reunião o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo, para a prestação de esclarecimentos relativos aos itens (a), (b), (c) e (d) da Ordem do Dia; (e) Aprovou o relatório, as políticas e estratégias para o gerenciamento de risco de mercado, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3464/07; (f) Aprovou o relatório, as políticas e estratégias para o gerenciamento de risco de crédito, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3721/09; (g) Aprovou o Relatório de Descrição da Estrutura de Gerenciamento de Capital, nos termos do art.7º, §1º da Resolução CMN nº 3.988, de 30 de junho de 2011; (h) Aprovou o Modelo de Gestão e Controle de Riscos Operacionais do Santander Brasil; (i) Nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, APROVARAM a condução, da Sra. Maria Eugênia Andrade Lopez Santos, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 00808880-03 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.376.525-15, ao cargo de Diretora Executiva da Companhia. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de abril de 2014. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tajon Bornijo, e a Sra. Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho. Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 168.363/14-2 em 12/05/2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 01.832.326/0001-48 - NIRE 35.300.149.539

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 31.12.2013

Data, Hora, Local: 31.12.2013, 07:10hs, sede social, R. Clodomiro Amazonas 249, 1º and., SP/SP. Convocação: Dispensado. Presença: totalidade dos sócios. Mesa: Presidente: Takayuki Yoshimura; Secretário: Fabrício Feba. Deliberações Aprovadas: (i) Aumento do Capital Social de R$ 30.642.462,00, para R$ 50.542.462,00, aumento de R$ 19.900.000,00, mediante a emissão de 19.900.000 novas ações ON com valor nominal unitário de R$ 1,00, pelo preço de emissão de R$ 1,00 por ação, para integralização por meio de conversão de créditos. (ii) As ações emitidas são totalmente subscritas pela acionista Solvi Participações S.A., CNPJ/MF 02.886.838/0001-50, sede em SP/SP, conforme Boletim de Subscrição: Solvi Participações S.A. subscreve 19.900.000 ações ON ao valor total de R$ 19.900.000,00 por conversão de créditos que possui junto à Cia. (iii) Os demais acionistas renunciam ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações. (iv) Alterar o caput do Art. 5º do Estatuto Social: *"Artigo 5º: O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 50.542.462,00, dividido em 50.542.462 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma."* Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. Takayuki Yoshimura: Presidente. Lucas Rocha Furtado: Acionistas: Solvi Participações S.A., pelos Srs Leal Villa e Celso Pedroso; Takayuki Yoshimura. SP, 31.12.2013. JUCESP nº 207.821/14-8 em 29.05.2014. Flávia Regina Brito - Sec. Geral.

Agro Nova Geração S/A

CNPJ nº 09.296.883/0001-40

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação Ficam convocados os srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em AGO/AGE., a realizar-se no dia 04/08/2014, às 11:00 hs., em sua sede Social, Rodovia Presidente Castello Branco km. 259 - Fazenda Canção de Rio Pardo, Angatuba/SP a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/03/2014; Extraordinária: a) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/03/2014. Avaré, 28 de maio de 2014. Aurélio Fortan - Diretor Presidente. (27-28-01)

ESTRUTURA FERRAMENTARIA E MONTAGENS LTDA

ESTRUTURA FERRAMENTARIA E MONTAGENS LTDA - EPP torna público que requereu junto à CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 48000950 para Fabricação de peças de estruturas metálicas e de ferramentas industriais, sito à Rua Dou F6

S. Paulo, 02 MAR. 2015

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 1 de julho de 2014 às 01:20:18.

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ: 0,29 FUNDPERJ: 0,23 FEDERAL: 4,69 TOTAL: 5,21
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63129-IKV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

005675

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de março de 2014, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Srs. Conrado Engel, José da Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: Eleger novo membro para compor a Diretoria Executiva da Companhia. DELIBERAÇÃO TOMADA: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Angel Santodomingo Martell (Passaporte nº AAG410118), espanhol, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, o qual ficará responsável pela Vice-Presidência Executiva de Gestão Financeira e Relações com Investidores. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e a respectiva obtenção do visto permanente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Fica consignado em ata, que o Sr. Carlos Alberto López Galán continuará exercendo a função de Diretor de Relações com Investidores até a posse do Sr. Angel Santodomingo Martell, quando então este passará a exercer a função de Diretor de Relações com Investidores da Companhia. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 26 de março de 2014. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sr. Conrado Engel, Sr. José da Paiva Ferreira e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. *Marco Antônio Martins de Araújo Filho* - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 243.817/14-9 em 20/06/2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Fast Engenharia e Montagens S.A.

CNPJ nº 68.006.462/0001-03 - NIRE nº 35.300.318.869
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2014
Data, Hora e Local: Aos 13 dias do mês de maio de 2014, às 10 horas, na sede social da Fast Engenharia e Montagens S.A., situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1500, 19º andar, no bairro da Barra Funda, CEP 05001-100 ("Sociedade"). Presença: Acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Dispensada em face da presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 e § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Composição da Mesa: Presidente: Antonio Domingos Fasolari; Secretária: Vera Lúcia Lustre Fasolari; Diretora - Tatiana Fasolari. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) Discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013; (ii) Deliberar sobre a verba de remuneração da Diretoria para o exercício de 2014. Deliberações, todas aprovadas por unanimidade: Assembleia Geral Ordinária (i) foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, publicados na edição de 28 de abril de 2014 do jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Empresas e Negócios, os quais estiveram à disposição dos senhores acionistas com a devida antecedência legal, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios previstos nos termos do § 4º do artigo 124 e § 4º do artigo 133, da Lei 6.404/76, nos termos do seu § 4º; (ii) o lucro líquido do exercício de 2013, no valor de R$ 9.187.508,15 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil quinhentos e oito Reais e quinze centavos), foi destinado integralmente da seguinte forma: R$ 3.010.874,56 (três milhões, dez mil, oitocentos e setenta e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), foi distribuído aos acionistas, sobre forma de dividendos no próximo exercício ano-calendário de 2013; R$ 7.156.631,59 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um Reais e cinquenta e nove centavos) foi transferido para conta de Reserva de Lucros; (iii) os acionistas determinaram que o exercício de 2014 os Diretores sejam remunerados mediante pro labore, cujo limite global para o exercício fica estabelecido em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais). Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada. São Paulo, 13 de maio de 2014. A presente é cópia fiel lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Domingos Fasolari - Presidente da Mesa, Vera Lúcia Lustre Fasolari - Secretária da Mesa; Tatiana Fasolari - Diretora. Acionistas: Gradi S.A. Administração e Participações, Antonio Domingos Fasolari, Vera Lúcia Lustre Fasolari JUCESP nº 233.300/14-4 em 18/06/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-95 - NIRE 35.300.366.657
Companhia Aberta
FATO RELEVANTE

A Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas ("Ecopistas"), vem comunicar, em cumprimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, que, em 25 de junho de 2014, a Agência de Transportes do Estado de São Paulo (Artesp) aderiu ao reajuste anual da tarifa de pedágio da concessionária de 5,57%, a partir de 01 de julho de 2014. A Ecopistas, que opera o Corredor Ayrton Senna-Carvalho Pinto desde 2009 com cobranças bidirecionais em suas praças de pedágio, vem cumprindo todas as obrigações e investimentos contratuais previstos e mantará seu compromisso da atendimento ao contrato de concessão. A Ecopistas não concorda com o reajuste determinado unilateralmente pela Artesp, pois não corresponde à aplicação do índice previsto no contrato de concessão e informa que tomará as medidas cabeveis ao cumprimento dos contratos.

Itaquaquecetuba, 30 de junho de 2014
Álvaro Rodrigo Pinheiro de Souza
Diretor Superintendente e de Relações com Investidores

AES Tietê

AES TIETÊ S.A.

CNPJ/MF nº 02.998.808/0001-27 - NIRE 35.300.170.555

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de abril de 2014, às 14h00, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 6º andar, parte I, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Barueri - SP. 2. Convocação e Presença: Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, estando presentes os Srs. Antônio Francisco Borjas Herrera, Britaldo Pedrosa Soares, Francisco José Morandi Lopez, Annibaire Reynolds, Vicente Javier Giorgio, Airton Ribeiro de Matos, Sergio Silva do Amaral, Marcelo de Carvalho Lopes e Carlos Augusto Galvani Marchese. Presentes também os membros do Conselho Fiscal da Companhia, Srs. Kurt Janes Toh, Roberto Lamb, Ana Paula de Sousa Soares, Cláudio José de Oliveira Magalhães e Arthur Octávio Pinto Barreto de Mello. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares, e secretariados pela Sra. Soila Mára Ferreira da Silva Rodrigues. 4. Ordem do Dia: 1. Relatório de sustentabilidade de 2013 (indicadores ANEEL); 2. Plano de auditoria interna 2014; 3. Gestão de riscos; e 4. Panorama dos negócios da Companhia. 5. Deliberações: Abertos os trabalhos, verificado o quorum de presença e validamente instalada a presente reunião, o Presidente do Conselho de Administração: 5.1. Validaram, por unanimidade, nos termos apresentados pelo Sr. Paulo Camilo Vargas Penna, Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade da Companhia, o Relatório de Sustentabilidade (Indicadores ANEEL) referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, elaborado pela Companhia para cumprimento da Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, conforme alterada e de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas de Energia Elétrica, publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 5.2. Aprovaram, por unanimidade, nos termos informados pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor de Assuntos Legais da Companhia, o Plano de Auditoria Interna para 2014, sendo informados, em especial, sobre a avaliação de risco, principais itens analisados, projetos considerados e cronograma de trabalho. Fica consignado o recebimento de material suplementar contendo informações acerca dos processos testados anualmente e atualização de controles. 5.3. Tomaram conhecimento, nos termos informados pelo Sr. Airton Ribeiro de Matos, profissional indicado pela Companhia, do plano de Gestão de Riscos da Companhia, incluindo a visão consolidada dos riscos modelados, riscos priorizados e respectivas avaliações. 5.4. Tomaram conhecimento do panorama dos negócios da Companhia, tendo sido destacados os seguintes temas: segurança, desempenho operacional e comercial, desenvolvimento de negócios, financeiro e jurídico. 6. Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, e qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Assinaturas: Mesa: Britaldo Pedrosa Soares - Presidente; Soila Mára Ferreira da Silva Rodrigues - Secretária. Conselheiros de Administração: Antônio Francisco Borjas Herrera, Britaldo Pedrosa Soares, Francisco José Morandi Lopez, Annibaire Reynolds, Vicente Javier Giorgio, Airton Ribeiro de Matos, Sergio Silva do Amaral, Marcelo de Carvalho Lopes e Carlos Augusto Galvani Marchese. Barueri, 02 de abril de 2014. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Soila Mára Ferreira da Silva Rodrigues - Secretária. JUCESP nº 145.815/14-0 em 22/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

COPERSUCAR S.A.

CNPJ/MF nº 10.255.949/0001-77 - NIRE 3.530.006.040-1
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
Realizada no Dia 26 de Maio de 2014

Aos 26 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sede social da Copersucar S.A. ("Companhia") situada na Avenida Paulista, 287, 3º andar, Sala B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se, extraordinariamente, os senhores membros deste Conselho de Administração, que esta subscrevem: Luis Roberto Pogetti, Antonio Eduardo Tocicki, Carlos Dinucci, Carlos Ubiratan Garms, Cícero Antonio Balbo, Geraldo José Carbone, José Luciano Duarte Penido, Leopoldo Tiozo e Norberto Bellodi. O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Luis Roberto Pogetti, dando início à reunião, convidou a mim, Henrique Araújo Torreira de Mattos, para secretário. Por unanimidade de votos foi eleito o Sr. Leopoldo Viriato Saboya, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.425.915-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.597.158-00, com domicílio na Avenida Paulista, 287, 3º andar, Bela Vista, CEP: 01311-000, São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores a partir desta data com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2015, ficando ratificado seu contrato de trabalho e remuneração nele fixada, o qual declara, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Diretor tomará posse em seu cargo nesta data, mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 26 de maio de 2014. (a.a) Luis Roberto Pogetti, Antonio Eduardo Tocicki, Carlos Dinucci, Carlos Ubiratan Garms, Cícero Antonio Balbo, Geraldo José Carbone, José Luciano Duarte Penido, Leopoldo Tiozo, Norberto Bellodi e Leopoldo Viriato Saboya - Diretor eleito. Luis Roberto Pogetti - Presidente do Conselho de Administração e Henrique Araújo Torreira de Mattos - Secretário. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, São Paulo, 26 de maio de 2014. Luis Roberto Pogetti - Presidente do Conselho de Administração. JUCESP nº 228.367/14-1 em 11/06/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Anhanguera Educacional Participações S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.310.392/0001-46 - NIRE 35.300.184.092

Edital de Segunda Convocação aos Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória da Anhanguera Educacional Participações S.A.

Ficam os senhores debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória (as "Debêntures") da Anhanguera Educacional Participações S.A. ("Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, a ser realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Maria Tereza, nº 4295, sala 06, Dois Córregos, CEP 13278-181, às 11:00 horas do dia 10 de julho de 2014, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Balanço do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013; (ii) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013; (iii) Destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 e distribuição de dividendos; (iv) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (v) Fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser findo em 31 de dezembro de 2014. Nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a presença de debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em circulação é necessária para a instalação da Assembleia em segunda convocação. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia encontram-se à disposição dos debenturistas na sede da Companhia. Valinhos, 30 de junho de 2014. Vitor Aliaga Pini - Diretor de Relações com Investidores.

Labrador Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF: 06.353.517/0001-91 - NIRE: 35.220.851.950

Ata de Reunião de Sócios Quotistas Realizada em 31 de Março de 2014
Data, Horário e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede da Labrador Investimentos Imobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, parte, Bloco B, CEP 04538-133 ("Sociedade"). Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos sócios quotistas, conforme disposto no § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"). Presença: Sócios representando a totalidade do capital social. Ordem do dia: Deliberar sobre: (a) a redução de capital social da Sociedade, com base no art. 1.082, II, do Código Civil, vez que é excessivo em relação ao seu objeto social; (b) forma de reembolso às sócias quotistas; e (c) a consequente alteração da Cláusula Quinta do contrato social, por conta da deliberação indicada na alínea (a) supra. Deliberações Tomadas por Unanimidade de votos: As sócias aprovam, de forma unânime, sem qualquer reserva ou ressalvas: (a) a redução do capital social da Sociedade, por ser excessivo em relação ao seu objeto social, com fulcro no art. 1.082, II, da Lei 10.406/02, Código Civil, que passará de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para R$ 10.000,00 (dez mil reais), com uma redução, portanto, de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), mediante o cancelamento e reembolso de 990.000 (novecentas e noventa mil) de quotas integralizadas, feito com base no valor contábil das quotas; (b) o pagamento do reembolso, mediante restituição em dinheiro, às titulares das quotas, no valor total de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), será pago na seguinte proporção: (i) R$ 989.899,01 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavos) para a sócia Tecnisa S.A. e, (ii) R$ 0,99 (noventa e nove centavos) para a sócia Omega Investimentos Imobiliários Ltda.; e (c) em razão, do mesmo modo, das deliberações aprovadas por unanimidade nos itens (a) e (b) supra, fica modificada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "Cláusula Quinta - Capital Social: 5.1. O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) quotas iguais, com valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias: (a) a sócia Tecnisa possui 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais); e (b) a sócia Omega possui 1 (uma) quota, no valor total de R$ 1,00 (um real). 5.2. A participação de cada sócia no capital social fica distribuída nas seguintes proporções: Quotista - Quotas - Valor - % Tecnisa - 9.999 - R$ 9.999,00 - 99,99; Omega - 1 - R$ 1,00 - 0,01; Total - 10.000 - R$ 10.000,00 - 100. 5.3 As quotas já foram integralizadas na sua integralidade pelas sócias em moeda corrente nacional. 5.4. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. 5.5. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelas sócias quotistas presentes, a qual será publicada na forma do §1º do artigo 1.084 do Código Civil, para que se produzam os devidos efeitos legais. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de março de 2014. Sócias: Tecnisa S.A.: Douglas Duarte; Enzo Biagio Ricciotti. Omega Investimentos Imobiliários Ltda. - Joseph Meyer Nigri.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP

CNPJ: 18.960.233/0001-00
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Ilepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Pauliceia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Tacita, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pisani Passos, Francisangela Fernandes de São José Policete, Adailton César Menossi, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, José Antonio Pedretti, Agamenom Pereira da Silva, Hélio Lima dos Santos, Camila Teodoro Micacio de Lima, Paulo Rogério Florentino de Faria, Rosa de Lima de Alcântara Zakir, Antonio Poleto, Silvio Ushijima, Wagner Mathies Mendes, Hélio Aparecido Fontal, Hamilton Cayres de Sales, Luiz Antonio Leite Oliveira, Carlos Alberto Vieira, Francisco Soares de Lima, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Luiz Carlos Molina, Henrique Bitte, Luiz Carlos Henrique da Cunha, Waldemar Siqueira Ferreira, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, Aldo Dimar Rodrigues, Shirlei Cato da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalvez, Luciana Guimarães Alves Casata, Marcos Slobodtcow, Marco Antonio Pereira da Rocha, Arlete Aparecida Zantolin Cancian, Sandra Aparecida de Souza Kasal, Marcos Roberto Sanfelici, Rodrigo Eduardo Theodoro, Abel Agenor Bernal Dias, Ivanildo José Cabral, Manoel Pereira dos Santos, Hely Valdo Batistella, Elias Natalino Pereira, Ailton Cesar Herling e Osvaldo José Bonetti, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05. Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP, constituído pelos Municípios de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Ilepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Pauliceia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Tacita, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, e pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços da saúde, observados os preceitos que regem o "Sistema Único de Saúde - E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções, para publicação ao seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. O texto na íntegra encontra-se no portal: www.ciop.sp.gov.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados, quites e em dia com as suas obrigações sindicais para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 04 de julho de 2014, às 17:00 horas em primeira convocação à Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55 - Bairro Jardim - Santo André - SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Balanço do exercício de 2013. Não havendo número legal para a realização da assembleia em primeira convocação, esta será realizada em segunda e última convocação uma hora após, com qualquer número de associados presentes. SINDS E DEPENDENTES - VALOR R$ 2,75. SANTO ANDRÉ, 30 de junho de 2014. MINERVINO FERREIRA - Presidente.

Nelson NERY dos Santos Escrevente Matr. 94-8894 15º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Ouvidor, 89 - Centro-RJ

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 R1, 03 de Julho de 2015
RECONHECO POR SINAL PUBLICO 1(1) Unselado(s)
RAFAEL JOSE: PRUDENTE
FUNPERJ: 0,27 FUNDEPERJ: 0,27 FETJ: 0,27 ISS: 0,27 MOJ: 0,92 Total: R$ 9,85
MAT: 94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE82798-WFN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ: 6,25 FUNDEPERJ: 6,25 FETJ: 0,92 FUNARPEN: 1,84 MOJ: 1,84 ISS: 8,25 Selos
Nelson NERY dos Santos Escrevente Matr. 94-8894
MAT:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63130-UCM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e nem representa nada parte reproduzida. Dou Fé
S. Paulo, 02 MAR 2015

Continuação

dores dos recebíveis. Os CRI são lastreados em créditos representados pelas CCI, tendo sido vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo patrimônio separado do patrimônio da emissora. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRI não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Companhia. Assim, o pagamento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI do montante devido depende do cumprimento total, pelos devedores, de suas obrigações assumidas nos contratos que dão origem aos créditos, em tempo hábil para o pagamento, pela Companhia, dos valores decorrentes dos CRI. Considerando a não existência de instrumentos financeiros derivativos e pelas características dos outros instrumentos financeiros possuídos (basicamente caixa e equivalentes de caixa), não houve necessidade de apresentar demonstrativos de análise de sensibilidade. Valorização dos instrumentos financeiros: Os principais instrumentos financeiros ativos e passivos em 31 de dezembro de 2013, bem como os critérios para sua valorização, são descritos a seguir: Caixa e equivalentes de caixa (Nota Explicativas nº 3): os saldos mantidos em contas correntes bancárias e aplicações financeiras de liquidez imediata possuem valores de mercado idênticos aos saldos contábeis; • CCIs/CRIs (Notas Explicativas nos 4 e 5): os saldos estão apresentados aos valores de aquisição e captação acrescidos das correções negociadas contratualmente. 11. Declaração dos Diretores: Em conformidade com o artigo 25, § 1º, inciso V e VI da Instrução CVM nº 480/09, os Diretores declaram que revisam, discutiram e aprovam as demonstrações contábeis da Companhia e o relatório dos auditores independentes. 12. Relação com auditores: A Empresa de Auditoria independente por nós contratada, não realizou nenhum outro serviço durante o exercício social além da Auditoria Externa. 13. Eventos subsequentes: Não ocorreram eventos subsequentes após a data de encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Ricardo Kansaro Ifan	Paulo André Gil Boschiero	Cristiane Santos Nascimento
Diretor Presidente	Diretor de Relações com Investidores	Contadora CRC 1SP187306/O-5

Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Acionistas e Administradores da Intrasec Securitizadora S.A. São Paulo - SP - Examinamos as demonstrações contábeis da Intrasec Securitizadora S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do resultado abrangente, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis: A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Intrasec Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado: Examinamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. São Paulo, 28 de março de 2014.

BDO RCS Auditores Independentes SS - CRC 2 SP 013345/O-1	
Alfredo Ferreira Marques Filho	Jairo da Rocha Soares
Contador CRC 1 SP 154854/O-3	Contador CRC 1 SP 120458/O-6

Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06 - NIRE 35.300.014.529

(Companhia Aberta)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013

DATA: 16 de dezembro de 2013. HORÁRIO: 11:00 horas. LOCAL: Sede Social da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Companhia"), localizada na Alameda Araguaia, 731, Pavimento Superior - Parte A - Alphaville - Barueri - SP. PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração, ao final assinados, sob a presidência do Sr. Pedro Paulo Longuini, membro do Conselho de Administração, que convidou a mim, Beatriz Arruda Outeiro, para secretariar a Reunião, nos termos do Art. 10 do Estatuto Social da Companhia. ORDEM DO DIA: (I) Conhecer a renúncia do Sr. Luis Felix Cardamone Neto, Diretor Presidente da Companhia; (II) Deliberar sobre a eleição do novo Diretor Presidente da Companhia; e (III) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia. DELIBERAÇÕES: (I) Conhecer a renúncia do Sr. Luis Felix Cardamone Neto (CPF/MF nº 042.649.938-73 e RG nº 11.759.329-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, conforme carta de renúncia datada de 30/09/2013; (II) Eleger para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em substituição ao Sr. Luis Felix Cardamone Neto, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, o Sr. Conrado Engel (RG nº 12849018-7 SSP-SC/CPF/MF nº 025.864.758-52), brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia. O membro da Diretoria ora eleito declara não estar incurso em crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 174 da Lei de Sociedades por Ações, e que somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil; e (III) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, a saber: como Diretor Presidente e Sr. Conrado Engel (RG nº 12849018-7 SSP-SC/CPF/MF nº 025.864.758-52) brasileiro, casado, engenheiro, e como Diretores os Srs. Amancio Acúrcio Gouveia (CPF/MF nº 735.075.127 34 - RG nº 52.782.974-2 SSP/SP) brasileiro, casado, contabilista; Oscar Rodriguez Herrero (CPF/MF nº 090.185.177-38 - RNE nº V485694-0), espanhol, casado, administrador e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.658-50 - RG nº 12.282.375 SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, todos residentes e domiciliados na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. a.a) Pedro Paulo Longuini - Presidente da Mesa. Beatriz Arruda Outeiro - Secretaria. Carlos Alberto López Galán e Pedro Paulo Longuini - Conselheiros. Esta ata é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Beatriz Arruda Outeiro - Secretária. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 106.945/14-2 em 21/03/2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10 - NIRE 35.300.183.550

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia Geral") a se realizar às 17h do dia 25 de abril de 2014, na sede da Companhia, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, sala Individual 2, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (A) em Assembleia Geral Ordinária: (i) contas da diretoria, as demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, o relatório dos auditores independentes e o relatório anual da administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013; (ii) destinação dos resultados da Companhia, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013; (iii) fixação do número de membros do Conselho de Administração; (iv) eleição de membros do Conselho de Administração; (v) nomeação do Presidente do Conselho de Administração; e (B) em Assembleia Geral Extraordinária: (vi) fixação da remuneração global anual dos Administradores. Para participar na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custodia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (iii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia recomenda o depósito na Companhia, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, de cópia simples dos documentos acima referidos. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral, inclusive "Manual dos Acionistas", encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (http://www.companhiabrasiliana.com.br), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (http://www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76 e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Barueri, 26 de março de 2014

André Ricardo Gluski Wollert

Presidente do Conselho de Administração

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de janeiro de 2014, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Srs. José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Ana Maria Imbinha Corrêa, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Eleger novo membro para compor a Diretoria Executiva da Companhia. DELIBERAÇÃO TOMADA: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê Executivo, para um mandato que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretor Sem Designação Específica, o Sr. Mário Adolfo Libert Westphalen (RG 4.625.500 SSP-BA CPF/MF nº 364.929.225-49), brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, o qual ficará responsável pela Diretoria de Custos, Organização e Eficiência. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 29 de janeiro de 2014. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira e José Manuel Tejón Borrajo e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Ana Maria Imbinha Corrêa - Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, *Ana Maria Imbinha Corrêa* - Secretária da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 107.625/14-4 em 24/03/2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

= Pró Metalurgia S.A. - Em Liquidação = Extrajudicial

CNPJ/MF 56.994.924/0001-05 - NIRE 35.300.043.49-7

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os Srs. Acionistas da Pró Metalurgia S.A. - Em Liquidação Extrajudicial convocados, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 30/04/2014, às 12:00 horas, em sua sede social, localizada na Avenida Tégula, nº 888, Edifício Topázio, Bloco F, módulo 1718, sala 1, Ponte Alta, na Cidade de Atibaia, SP, CEP 12952-820, para as necessárias deliberações a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1) em Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e 2) em Assembleia Geral Extraordinária: a) aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia, em razão de alteração do endereço de sua sede; e b) deliberação acerca da extinção da filial da Companhia, tendo em vista o encerramento de suas atividades industriais, comerciais e operacionais. Poderão participar da Assembleia ora convocada os acionistas titulares de ações do emissão da Companhia, por si ou por seus representantes legais ou procuradores, consoante o §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas deverão se apresentar antes do horário previsto para o início da Assembleia, conforme indicado neste Edital de Convocação, portando documentos que comprovem sua identidade e sua qualidade de acionista, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Comunicado aos Acionistas (art. 133, caput, da Lei nº 6.404/76): Nos termos do art. 133, caput, da Lei nº 6.404/76, comunica-se aos acionistas que os documentos pertinentes aos assuntos a serem discutidos nesta assembleia, os quais incluem aqueles previstos no supracitado dispositivo, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013, bem como aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como em seu site (www.prmet.com.br) e nos sites da CVM e de BM&FBOVESPA, São Paulo, 28 de março de 2014. Luiz Augusto Trindade - Liquidante.

Tekno S.A. - Indústria e Comércio

Companhia Aberta – C.N.P.J. 33.467.572-0001/04

Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, à Rua Alfredo Mario Pizzotti, 51 – Vila Guilherme – S. Paulo – SP, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. São Paulo, 27 de março de 2014. Vitor Hugo Klein – Diretor Presidente. Paulo André Gil Boschiero – Diretor de Relações com Investidores. (28, 29 e 31)

CPFL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.429.144/0001-93 - NIRE 353.001.861-33

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração

1. Data, Hora e Local: Aos 25/12/2013, às 11h00, a reunião foi realizada através de conferência telefônica, na forma prevista no § 1º do Art. 17 do Estatuto Social da CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia" ou "Companhia"), situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 14º andar, conj. 142, São Paulo/SP. 2. Convocação: Convocada na forma do § 3º do Art. 17 do Estatuto Social da Companhia. 3. Presenças: A totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho"). 4. Mesa: Presidente - Murilo Cesar L. S. Passos e Secretária - Gisélle Silva. 5. Ordem do Dia: (a) Aprovar o Aditamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC a sociedade controlada CPFL Piratininga e (b) Conhecer da renúncia e substituição do Sr. Ricardo Cleber Zangirolami, Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais. 6. Deliberação Tomada: Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes, foi deliberado que a ata desta reunião será lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada sua publicação, sob a forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos conselheiros. Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelo Conselho, por unanimidade de votos: (i) Aprovaram o Aditamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, pela Companhia, à sociedade controlada CPFL Piratininga, a ser efetivado até 31/12/2013, nos termos da Rea. de Dir. nº 2013124-E e recomendaram, aos seus representantes nos órgãos deliberativos da sociedade controlada CPFL Piratininga, o voto favorável a aprovação da realização do referido AFAC; (ii) Conheceram da renúncia do Sr. Ricardo Cleber Zangirolami ao cargo do Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais da CPFL Energia, já qualificado na ata da 220ª RCA de 24/04/2013, nos termos da Carta de Renúncia apresentada à Companhia, a qual integra esta ata para todos os fins de direito (Anexo I) e de sua substituição, a partir de 31/12/2013, pelo Sr. Wilson Ferreira Jr., que acumulará os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, na forma prevista no Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, até a eleição do(a) novo(a) Diretor(a) Vice-Presidente pelo Conselho. O Presidente do Conselho, em nome dos demais conselheiros, registrou o reconhecimento ao Sr. Ricardo C. Zangirolami pelo relevante trabalho desenvolvido ao longo do período em que esteve à frente da Vice-Presidência de Relações Institucionais da Companhia, desejando-lhe sucesso em suas novas atividades. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Gisélle Silva - Secretária. JUCESP nº 70.690/14-6 em 14/02/14. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estre Oleo e Gás Holding S.A.

CNPJ/MF nº 19.256.468/0001-40 – NIRE 35.300.459.172

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2013

1. Data, local e horário: Realizada às 9:00 hs. do dia 31/12/2013, na sede social da Cia., na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 2º andar, parte, São Paulo-SP. 2. Presença e Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presente o acionista representando a totalidade do capital social da Cia., de acordo com as assinaturas de seus representantes, constantes do Livro de Presença da Cia.. 3. Mesa: Rodrigo Porrio de Andrade, Presidente; e Julio César de Sá Volotão, Secretário. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Cia.; e (ii) a alteração de Art. 5º do Estatuto Social da Cia.. 5. Deliberações: Discutidas as matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Cia. em R$38.307.876,33, mediante a emissão de 38.307.876 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora subscritas e integralizadas pela Estre Ambiental S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 3º andar, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 09.147.323/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.329.635 ("Estre Ambiental") de acordo com o boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo I ("Aumento de Capital"). 5.1.1. Em virtude do Aumento de Capital acima descrito, o capital social da Cia. passa dos atuais R$500.00,- representados por 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$38.308.376,33, representados por 38.308.376 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.1.2. O preço de emissão de cada uma das 38.307.876 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foi fixado em R$1,00000001 por ação, com base no critério estabelecido no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei das S.A. 6.1.3. As ações ora emitidas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de posse da Cia., atualmente existentes. 5.2. Em decorrência da deliberação do item 5.1 acima, o caput do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$38.308.376,33, dividido em 38.308.378 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata. SP, 31/12/2013. (ass.) Julio César de Sá Volotão – Secretário. JUCESP nº 106.912/14-8 em 21/03/2014. Gisela S. Caschin – Secretária Geral.

Andrade & Latorre Participações S/A

CNPJ/MF nº 60.931.237/0001-64

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Convocação

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social, na Av. Amoreira Pita Barranqueiros, 1040 - 1º Andar - Bairro Cerejeiras em Jundiaí/SP, às 10:00, do dia 30/04/2014, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Laudo de Avaliação a preços de mercado demonstrativos financeiros, relativos ao exercício findo em 31/12/2013; b) Destinação Resultado do Exercício, c) Distribuição de Dividendos e de Juros Remuneratórios de Capital, d) Eleição da Diretoria e Conselho de Administração; e) Outros assuntos de interesse social. Jundiaí, 25/03/2014. Diretoria. (28, 27 e 29)

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PÚBLICO e(1) firma(1) de: NELSON NERY DOS SANTOS
Em Testemunho da Verdade.
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,69 TOTAL:1,15
SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO EMBUTIDO(S) NESTE SELO DE CONSULTA
EBBE62799-SEQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
MAT:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
Serviço 2014.03.04.14:37
Usuário: Fabio dos Prazeres - Nelson Monteiro da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 2,75

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,69 TOTAL:1,15
SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO EMBUTIDO(S) NESTE SELO DE CONSULTA
MAT:94-8894 NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63131-SOR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

BRPR 53 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.370.053/0001-17 - NIRE 35.300.189.311
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 05 de Agosto de 2013

1. Data, Hora e Local: No dia 05 de Agosto de 2013, às 11:30h, na sede social da BRPR 53 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Daltro dos Santos; Secretária: Sra. Luiza Junot. 4. Ordem do Dia: (i) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 2º Trimestre de 2013; e (ii) tomar conhecimento das renúncias apresentadas por Marco Antonio Cordeiro e Martin Andrés Jaco aos cargos de Diretores sem designação específica. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, após análise da documentação pertinente e discussões: 5.1. Do pesse das demonstrações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2013, acompanhadas dos respectivos parecer e relatório de revisão limitada da Ernest & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 5.2. Apreciaram as renúncias aos cargos de Diretores com designação específica apresentadas em 02.05.2013 pelos Srs.: (i) Marco Antonio Cordeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.235.494-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.183.148-75 e (ii) Martin Andrés Jaco, argentino, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº W100316-6-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 135.273.848-12, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, CEP 04578-000, São Paulo/SP. Resolve-se ainda que os cargos permanecerão vagos até que sejam eleitos novos diretores. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e pelos conselheiros de administração presentes. 7. Assinaturas: Pedro Marcio Daltro dos Santos - Presidente; Luiza Junot - Secretária; Conselheiros: Pedro Marcio Daltro dos Santos, Martin Andrés Jaco e Marco Antonio Cordeiro. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 05 de agosto de 2013. Pedro Marcio Daltro dos Santos - Presidente; Luiza Junot - Secretária. JUCESP nº 309.811/13-2 em 15/08/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Região, com extensão de base territorial para os municípios de Bragança Paulista, Cabreuva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista, convoca os trabalhadores das indústrias de produtos químicos para fins industriais; farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas, velas, fabricação do álcool (exceto para fins alimentícios), explosivos tintas e vernizes, tintorias, adubos e corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios) e ainda para as bases de Bragança Paulista, Cabreúva e Jarinu, os trabalhadores nas indústrias de material plástico (inclusive laminados plásticos), associados ou não, enquadrados no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinárias que se realizarão no dia 27/08/2013, às 09:30hs. em primeira convocação e às 11:30hs. em segunda convocação, na sede do Sindicato situada à Av. Dr. Paulo Monteiro, nº 805 –Jardim Paulista – Jundiaí – SP, para todas as bases territoriais, com exceção da base territorial da cidade de Bragança Paulista - SP, cuja Assembléia ocorrerá no mesmo dia às 12:00hs. em primeira convocação e às 14:00hs em segunda convocação, tendo como local a Rua Antonio Tomicelli, nº 237 – Distrito Industrial São João Del Rey, na cidade de Bragança Paulista – SP, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; b) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer instauração de mesa redonda junto ao MTE, mediação, conciliação de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao tribunal competente, assistido pela Federação da categoria; c) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições; d) Posicionamento da categoria sobre eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis em primeira convocação nos horários supra mencionados, a mesma se realizará no mesmo dia e local com qualquer número de presentes para os efeitos de direito. – Edmilson Carlos de Oliveira – Presidente. Jundiaí, 23 de agosto de 2013.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-06 - NIRE 35.3.0013975.3
Ata de Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 31 de julho de 2013.

Data, Hora e Local: 31 de julho de 2013, às 11:00 (onze) horas, na Av. do Estado, nº 5118, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituindo, assim, o quorum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Jose Del Barrio Ruiz e secretariados pelo Sr. André Abboud Inserra. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: deliberação sobre o distrato e pagamento antecipado de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por estes aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2013, a distribuição e pagamento antecipado de dividendos no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 29.999.891,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), serão remetidos ao exterior à acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos nesta país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. São Paulo 31 de julho de 2013. Sr. Luis Jose Del Barrio Ruiz - Presidente; Sr. André Abboud Inserra - Secretário; Schindler S.A.: Schindler Management AG: Sr. Luis Jose Del Barrio Ruiz; Sr. Pedro Villares Mauretti; Sr. Stephen Gsteiwan; pp. Sr. Jakob Zuegger; pp. Sr. Carlos Cuembo Gonzalez-Guinea. JUCESP sob nº 310.446/13-2, em 16/08/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de maio de 2013, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Manuel Tejon Borrajo e José Roberto Mendonça de Barros, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros; e por meio de videoconferência o Conselheiro Sr. José Antonio Alvarez Alvarez. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: Aprovar a eleição do Sr. Carlos Rey de Vicente para o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretor Vice-Presidente Executivo o Sr. Carlos Rey de Vicente, espanhol, casado, advogado, titular do Passaporte BD423545, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e a devida obtenção de seu visto permanente perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de maio de 2013. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Manuel Tejon Borrajo, José Antonio Alvarez Alvarez, Roberto Mendonça de Barros, Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 311.220/13-7 em 19/08/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.

CNPJ nº 33.884.941/0001-94 - NIRE 35300319664
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Aos 08/05/2013, às 10:00 horas, na sede da Sociedade. Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente: Jorge Humberto Correia Torné; Secretário: Gladstone Medeiros de Siqueira. Deliberações: Em cumprimento ao Memorando de Entendimentos firmado pela Companhia em 14/12/2012, era ratificada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., resta aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, o ingresso da Cia. no capital social da Santa Diana Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ/MF nº 17.851.508/0001-04 e com NIRE 35.300.451.686, sede localizada na Cidade de São Paulo/SP, na R. Riachuelo, 44, conj. 54, parte, (doravante simplesmente "Newco 3"), por meio da subscrição pela Cia. de 16.032.685 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 cada uma, totalizando o montante de R$ 16.032.685,00, valor este que será integralizado mediante a conferência ao capital social da Newco 3 dos seguintes créditos de titularidade da Cia. oriundos das seguintes Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela Quebec Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade com sede no município de São Paulo/SP na R. Joaquim Floriano, 466, 2º andar, sala 63, Ed. Corporate, Itaim Bibi, cep 04534-002, CNPJ/MF nº 08.411.296/0001-45: (i) 02.03.0020.12; (ii) 02.03.0033.12; (iii) 02.03.0035.12; (iv) 02.03.0058.12; (v) 02.03.0064.12; (vi) 02.03.0115.12; e (vii) 02.03.0487.11 ("Créditos"). O Conselho de Administração ainda autoriza que os diretores da Cia. firmem quaisquer documentos necessários para consecução da presente deliberação. Após a concretização da operação supra descrita, os Conselheiros aprovam que a Companhia subscreva participação no capital social da Santa Ester Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ/MF nº 18.018.278/0001-51 e NIRE 35.300.452.534, em São Paulo/SP, na R. Riachuelo, 44, conj. 54, parte, (doravante simplesmente denominada "Newco 2") mediante a conferência ao capital social da Newco 2 da integralidade da sua participação na Newco 3. Desta forma, a Companhia passa a titular ações na Newco 2 que, por sua vez, passará a ser a controladora da Newco 3. Nada mais a tratar. São Paulo, 08/05/2013. Jorge Humberto Correia Torné - Presidente; Gladstone Medeiros de Siqueira - Secretário. JUCESP nº 280.391/13-4 em 29/07/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Asa Branca VI Energias Renováveis S.A.

CNPJ Nº 11.694.617/0001-70 - NIRE 35.300.389.395
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de Abril de 2013
1. Data, Hora e Local: 30/4/13, 12:10hs, na sede, SP/SP. 2. Mesa: Daniel Araújo Carneiro-Pres.; Sra. Paula Furtado-Secr.. 3. Presença: Totalidade. 4. Convocação: O edital de convocação, foi publicado, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Jornal "O Dia" e no DOESP, edições de 17, 18 e 19/4/13. 5. Ordem do Dia: (i) Exame, discussão e aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial, das demonstrações financeiras, do parecer dos auditores independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/12; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/12 e distribuição de dividendos, se cabíveis; e (iii) Outros assuntos de interesse da Cia.. 6. Deliberações: Após discutir e analisar os temas propostos na ordem do dia e documentos correlatos, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: a. Aprovar, por unanimidade e sem qualquer ressalvas, as contas da Administração, o balanço patrimonial, as demonstrações financeira, o parecer dos auditores independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/12, conforme as publicações do dia 27/5/13, no DOESP e no Jornal O Dia. b. Em relação ao exercício social encerrado em 31/12/12, houve prejuízo líquido de R$95.000,00 e foi destinado à reserva de lucros, nos termos do art. 202, § 4º da Lei nº 6404/76. Não houve a distribuição de dividendos, ante a inexistência de lucro no referido exercício. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a presença e encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Asa Branca Holding S.A. p/ Daniel Araújo Carneiro e Paula Furtado; Asa Branca Participações S.A. p/ Daniel Araújo Carneiro e Paula Furtado; Eletrosul Participações S.A. p/ Elos Pascoal e Daniel Araújo Carneiro; Eletrosul Participações S.A. p/ Elos Pascoal e Paula Furtado; Daniel Araújo Carneiro - Presidente da Mesa; Paula Furtado - Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Daniel Araújo Carneiro - Presidente; Paula Furtado - Secretária. JUCESP nº 213.975/13-1 em 10/06/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Transminas Holding S.A.

CNPJ/MF nº 08.374.879/0001-43 - NIRE 35.300.335.671
Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos 26/04/2013, às 10h, na sede da Cia. Mesa: José Luiz da Gosday Pereira - Presidente. Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho - Secretário. Presença: A totalidade dos acionistas. Deliberações: Aprovados, por unanimidade de votos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/2012, publicados no DOESP e no Jornal O Estado de S.P. em 15/03/2013. O resultado apurado no exercício de 2012 apresentou lucro líquido de R$ 17.937.329,42. Em razão do resultado do exercício de 2012, acima mencionado, os Acionistas deliberam, por unanimidade de votos: a) a destinação de 5% do lucro líquido correspondente a R$ 896.866,47 à conta de Reserva Legal, na forma do art. 193 da Lei nº 6.404/76; b) após a destinação de 5% à conta de Reserva Legal, a distribuição de dividendos aos Acionistas no montante de R$ 11.430.000,00; e c) os Acionistas deliberam, ainda, que o montante R$ 5.640.462,89 será destinado à conta de Lucros Retidos. Tais valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de caixa da Cia, podendo, ainda, serem pagos após o encerramento do presente exercício social. Os acionistas fixaram a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, da seguinte forma: a) Os membros do Conselho de Administração abrirem mão de qualquer remuneração; b) Foi aprovada a verba global para o período do mês 2012 a abril de 2013, no valor de até R$ 18.500,00, a ser distribuída mensalmente entre os Diretores. Nada mais a ser tratado. José Luiz da Gosday Pereira - Presidente, Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho - Secretário. JUCESP nº 231.617/13-6 em 20/05/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

C.N.P.J. nº 04.065.206/0001-65 - N.I.R.E. 35.300.181.671
Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/07/2013

Data, Hora e Local: Em 03/07/2013, às 15hs., na sede social localizada na Cidade de Osasco/SP, na R. Miras Bogastan, nº 253. Presença: Totalidade dos Acionistas da Sociedade. Composição da Mesa: Foram indicados para conduzir a Assembleia, o Sr. Ivan Corrêa de Toledo como Presidente da Mesa e o Sr. Italo Roppa, para secretariá-lo. Ordem do Dia: Aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de parte dos lucros apurados no período compreendido entre 01/01/2013 e 30/06/2013. Deliberações: Por unanimidade de votos dos Acionistas, abandona-se de votar os itens acima mencionados, foi aprovado após debates e discussões, a distribuição de dividendos intermediários para Sociedade, no montante de R$45.000.000,00, correspondentes à R$13,39065309 por ação ordinária, à conta da parte dos lucros apurados no período compreendido entre 01/01/2013 e 30/06/2013. Os dividendos intermediários serão distribuídos conforme base acionária de 03/07/2013 e deverão ser pagos em 05/07/2013, de acordo com o art. 205, §3º da Lei 6.404/76. Encerramento, Lavraturra e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Osasco, 03/07/2013. Ivan Corrêa de Toledo Filho, Presidente e Italo Roppa, Secretário. Acionistas: Serviços de Tecnologia de Pagamentos S.A., representada na forma de seu Estatuto Social; e Ivan Correa de Toledo Filho. Certifico que a presente é cópia fiel do original. Italo Roppa - Secretário. JUCESP 296.837/13-1 em 02.08.2013. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

Intermédica Sistema de Saúde S.A.

CNPJ/MF nº 44.649.812/0001-38 - NIRE nº 35.300.184.643
Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Data e Horário: 25/06/2013, às 10:00 hs. Local: Sede social. Mesa: Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura - Presidente e Anderlei Gerhardt Buzelli - Secretário. Convocação e Presenças: Dispensada, acionistas representando a totalidade do capital social: PSBB 2 - Administração e Participações Ltda., representada por seu administrador Sr. Paulo Sérgio Barros Barbanti, RG 2.565.850-5-SSP/SP, CPF/MF 006.826.078-04; PSBB3 - Administração e Participações Ltda., representada por seu administrador Sr. Paulo Sérgio Barros Barbanti, RG 2.565.850-5-SSP/SP, CPF/MF 008.826.078-04; Notre Dame Seguradora S.A., representada por seus diretores, Sr. Pedro Luiz Onofrio, CREMESP 24.843, RG nº 4.198.665-SSP-SP, CPF/MF 818.496.308-91 e Sra. Carmem Campos Pereira, RG nº 17.429.335-5-SSP-SP, CPF/MF 111.333.448-79. Deliberações: Por unanimidade, foi aprovado o montante de R$ 15.000.000,00 a título de dividendos disponibilizados com base no balancete apurado em 31/05/2013, a ser creditado aos acionistas nesta data e a ser pago até 15/07/2013, calculados de acordo com a sua participação societária. Encerramento: A presente ata foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes. São Paulo, 25/06/2013. Mesa: Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura - Presidente da Mesa; Anderlei Gerhardt Buzelli - Secretário da Mesa. Acionistas: PSBB 2 - Administração e Participações Ltda. - Paulo Sérgio Barros Barbanti; PSBB 3 - Administração e Participações Ltda. - Paulo Sérgio Barros Barbanti; Notre Dame Seguradora S/A. - Pedro Luiz Onofrio, Carmem Campos Pereira. Visto do Advogado: Glauber Moreno Talarico, OAB/SP nº 160.359. JUCESP nº 296.863/13-6 em 02/08/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 05.137.677/0001-62 - NIRE 35.300.318.021
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 05 de Agosto de 2013

1. Data, Hora e Local: No dia 05 de agosto de 2013, às 12:30h, na sede social da BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Daltro dos Santos; Secretária: Sra. Luiza Junot. 4. Ordem do Dia: (i) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 2º Trimestre de 2013; e (ii) tomar conhecimento das renúncias apresentadas por Marco Antonio Cordeiro e Martin Andrés Jaco aos cargos de Diretores sem designação específica. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, após análise da documentação pertinente e discussões: 5.1. Do pesse das demonstrações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2013, acompanhadas dos respectivos parecer e relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 5.2. Apreciaram as renúncias aos cargos de Diretores sem designação específica apresentadas em 02.05.2013 pelos Srs.: (i) Marco Antonio Cordeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.235.494-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.183.148-75 e (ii) Martin Andrés Jaco, argentino, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº W100316-6-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 135.273.848-12, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, CEP 04578-000, São Paulo/SP. Resolve-se ainda que os cargos permanecerão vagos até que sejam eleitos novos diretores. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e pelos conselheiros de administração presentes. 7. Assinaturas: Pedro Marcio Daltro dos Santos - Presidente; Luiza Junot - Secretária; Conselheiros: Pedro Marcio Daltro dos Santos, Martin Andrés Jaco e Marco Antonio Cordeiro. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 05 de agosto de 2012. Pedro Marcio Daltro dos Santos - Presidente; Luiza Junot - Secretária. JUCESP nº 309.811/13-2 em 15/08/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PUBLICO e(s) firma(s) de:
RAFAEL KECK VERDENTE
Em Testemunho
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE82802-NJJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
OFICIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, 89-Centro-RJ

S. Paulo, 02 MAR. 2015
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
Marcelo Antonio de Jesus Aguiar - Matheus Lopes Teixeira
Marcelo Campos dos Santos - Paulo Hadich Figueiredo
Impresso em papel fornecido pelo contratante
Impresso em papel fornecido pelo contratante

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reproducão do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE83132-SVE-Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
OFICIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, 89-Centro-RJ

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF nº 51.218.147/0001-03 - NIRE nº 35.300.095.618
Companhia Aberta - Capital Autorizado

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2014

Data, Hora e Local: 24.04.2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, CEP: 01455-070, na Cidade e Estado de São Paulo. Publicações e Comunicação: Edital de Convocação publicados, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, respectivamente nos dias 04,05 e 06/04/2014 e 04,07 e 06/04/2014. Presenças: Acionistas representando 70,4% do capital total votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes também o Sr. Marcelo Rimoli, Gerente Corporativo de Controladoria da Companhia e o Sr. Jorge Moysés Dib Filho, Membro do Conselho Fiscal da Companhia. Mesa Diretoria: Presidente: Caroline Hissatsugui Secretária: Tarsila Rogiero Durão. Por unanimidade de votos foi autorizada a lavratura da ata e que ne relere esta Assembleia Geral Ordinária em forma do sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Ordem do Dia e Deliberações: I) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2013, incluindo a Retificação do Valor da Remuneração Global dos Administradores aprovado na AGO realizada em 2013: Por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e os votos contrários recebidos pela Mesa, foram aprovados, sem ressalvas, após exame e discussão, o Relatório da Administração, as Contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores independentes referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013, publicados no Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13.03.2014, bem como a retificação do valor da remuneração global dos administradores aprovado na AGO de 2013, nos termos das contas e demonstrações ora aprovadas. (II) Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2013: Por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções recebidas pela Mesa, foi aprovada a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2013, no valor total de R$ 184.630.218,46 (Cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos): (i) constituição da reserva legal no valor de R$ 9.231.585,92 (Nove milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos); (ii) R$ 55.369.731,07 (Cinquenta e Cinco milhões trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e sete centavos) para distribuição a título de dividendos, sendo R$ 0,315 por ação, a serem pagos em 08 de maio de 2014; e (iii) reserva de retenção de lucros no valor de R$ 120.042.901,47 (Cento e vinte milhões, quarenta e dois mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos). As ações serão negociadas ex-dividendos a partir de 25 de abril de 2014. (III) Instalação do Conselho Fiscal e Eleição de seus Membros com a Fixação de sua Remuneração: Por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e os votos contrários recebidos pela Mesa, foi aprovada a instalação do Conselho Fiscal no exercício de 2014 e a reeleição dos seguintes membros, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária: como membros efetivos: (a) Aparecido Carlos Correia Galdino, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.633.466 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.708.708-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, CEP: 01455-070, na Cidade e Estado de São Paulo; (b) Jorge Moysés Dib Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.482.838-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 487.214.108-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu, 544, apto. 51, Santa Cecília, CEP 01231-000, e (c) Jussara Machado Serra, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 049.538.32-5 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 505.929.907-53, com endereço na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e como suplentes, respeitada a ordem de eleição acima: (a) Roberto Schneider, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 5335-D SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.645.788-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Vicente de Castro, nº 6043; (b) Rui Ortiz Siqueira, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade RG nº 3.373.772 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.761.298-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (c) Flavia S. Fialho Rebelo, brasileira, casada, bacharel em economia, portadora da carteira de identidade nº ID 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 094.545.717-66, com endereço na Rua do Ouvidor, 98 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ. Foi aprovada, outrossim, pela maioria dos presentes, a remuneração anual global do Conselho Fiscal no valor de R$ 393.228,39 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte vinte reais e trinta e nove centavos), já considerando a retificação do montante total e anual de tal remuneração para que seja equivalente a 10% da remuneração anual média da Diretoria. (IV) Eleição dos Membros para Compor o Conselho de Administração da Companhia: Por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e os votos contrários recebidos pela Mesa, foram reeleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, ou seja, até a AGO a realizar-se em 2016, os Srs. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.969.275 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 000.365.013-87; Carlos Jereissati, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 16.226.643-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 146.626.458-67; Gilberto Mifano, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 11.581.838-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.355.928-37; Sergio Bernstein, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.888.728 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.296.209-91; e Fernando Magalhães Portella, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.377.977-IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.442.108-15, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9º andar, CEP: 01455-070, na Cidade e Estado de São Paulo; e na qualidade de Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado - BOVESPA, os Senhores: Rossano Maranhão Pinto, brasileiro, casado, economista, portador do RG 3186?9 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.457.401-78, residente e domiciliado na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e Ellis Cuadra 1, Bloco C, Lote 32 - Edifício Sede 3 - 21º andar e Sônia Ruxee da Rocha Pires Fagundes, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº ID: 04309035-2 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 836.952.067-72, com endereço na Rua do Ouvidor, 98 - 8º andar, Rio de Janeiro - RJ . Fica vago um cargo de conselheiro de administração. (V) Aprovação da Remuneração Global dos Administradores: Por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e os votos contrários recebidos pela Mesa, foram aprovadas as seguintes remunerações globais anuais para a administração da Companhia: R$ 729.989,41 para o Conselho de Administração, R$ 12.735.280,51 para a Diretoria e R$ 393.228,39 para o Conselho Fiscal. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se pronunciando, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata que representa a vontade dos presentes. Assinaturas: Caroline Hissatsugui, Presidente; Tarsila Rogiero Durão, Secretária; Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Tarsila Rogiero Durão - Secretária. JUCESP nº 208.729/14-8 em 30/05/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Nomapack Importação, Exportação e Indústria de Embalagens Ltda torna público que requereu da Cetesb, a Renovação da Licença de Operação, p/ fabric. de embalagens de material plástico (polietileno, pvc e semelhantes), sito à Rua Panambi, 375 / 377. Cid. Ind. Satélite. Guarulhos/SP.

LIRUM IND. E COM. LTDA - EPP torna público que requereu à CETESB a Renovação da Licença de Operação, p/ fab. de produtos de origem vegetal, à Av. Guaraciaba, 268, B. Sertãozinho, Mauá.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de janeiro de 2014, às 9:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Srs. José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Presentes também, como convidados, o Diretor Vice-Presidente Executivo Sr. Carlos Alberto López Galán e o Coordenador do Comitê de Auditoria, Sr. René Luiz Grande. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 15, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Ana Maria Imbirba Corrêa, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: (a) Conhecer as atividades do Comitê de Auditoria da Companhia, de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia e seus principais pontos de atenção decorrentes das reuniões realizadas e o pronunciar no Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 31 de dezembro de 2013; (b) Aprovar as informações trimestrais relativas ao 4º trimestre do ano de 2013 e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, pareces dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria; (c) Aprovar o Estudo Técnico de Realização dos Créditos Tributários relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2013; e (d) Conhecer a saída de Sra. Luciana Ribeiro, Diretora Executiva e do Sr. Pedro Paulo Langrafe, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Conheceu, nos termos do artigo 90, § 3º, inciso X e § 4º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 17 da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria do conglomerado econômico-financeiro Santander no Brasil e de suas interações com as áreas internas e com os auditores internos e independentes da Companhia, e o Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. Registra-se que compareceram à reunião o Sr. René Luiz Grande, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia e o Sr. Gilberto Mifano de Souza, sócio da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para a prestação de esclarecimentos relativos ao item (a) da Ordem do Dia; (b) Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, as informações financeiras trimestrais relativas ao 4º trimestre do ano de 2013 e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultados, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido e do valor adicionado e das Notas Explicativas, na forma proposta pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2014, às 10 horas. As Demonstrações Financeiras e os documentos que as compõem foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme a Lei das Sociedades por Ações, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil de acordo com o modelo do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF") e demais regulamentação e legislação aplicáveis, tendo sido objeto de parecer sem ressalvas dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria apresentados aos Conselheiros. Por fim, os Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a tomar todas as providências necessárias para a publicação das Demonstrações Financeiras ora aprovadas, acompanhadas dos documentos que as compõem, inclusive o Parecer dos Auditores Independentes e o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", e sua divulgação mediante remessa à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&F Bovespa S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e à Securities and Exchange Commission - SEC; e (c) Aprovou o Estudo Técnico de Realização dos Créditos Tributários, para fins do inciso I do Art. 2º da Circular nº 3.171, de 30 de dezembro de 2002, do Banco Central do Brasil, o qual foi igualmente examinado e aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2014, às 10 horas. Registra-se que compareceu à reunião o Sr. Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos aos itens (b) e (c) da Ordem do Dia. (d) Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a saída nos dias 17 de dezembro de 2013 e 23 de janeiro de 2014, respectivamente, conforme Cartas protocolizadas na Companhia, da Diretora Executiva, Sra. Luciana Ribeiro (RG nº 9.053.919-9 SSP/SP e CPF/MF nº 074.400.888-32); e do Diretor Vice-Presidente Executivo, Sr. Pedro Paulo Langrafe (RG nº 8.875.275-7 SSP/SP e CPF/MF nº 025.986.608-76), os quais foram dados na reunião do Conselho de Administração da Companhia do dia 28 de maio de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 29 de janeiro de 2014. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira e José Manuel Tejon Borrajo e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiras. Ana Maria Imbirba Corrêa - Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. *Ana Maria Imbirba Corrêa* - Secretária de Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 94.074/14-8 em 11.05.2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo - Edital de convocação - Assembleia Geral Ordinária - Pelo presente edital o presidente em exercício convoca todos os associados desta sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27/06/2014 às 10h00 à Av. Casper Libero, nº 58 - 2º andar - Santa Efigênia - São Paulo/SP, em 1ª convocação, caso não compareça o nº de associados na forma estatutária, às 10h30, no mesmo dia e local em 2ª convocação com qualquer nº de associados presentes na forma prevista neste edital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da ata de assembleia anterior; e b) Apreciação e votação da Prestação de contas do Sindicato correspondente ao exercício de 2013 que compreende o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço do Exercício Financeiro; Relatório da Diretoria e Balanço. São Paulo, 13 de junho de 2014. Antonio Belarecejo - Presidente.

DAVISO IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação, p/ Fab. de produtos de origem vegetal, à Rua Prof. Surasia Aidar Menon, 1658, B. Parque [illegible], Suzano/SP.

Nova Cidade de Deus Participações S.A.

CNPJ nº 04.865.462/0001-47 - NIRE 35.300.194.845
Ata Sumária da 27ª Assembleia Geral Extraordinária e da 12ª Assembleia Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 23.4.2014

Data, Hora, Local: Em 23.4.2014, às 11h30, na sede social, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Mesa: Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Antonio José da Barbara. Quórum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31.12.2013, foram publicados em 15.4.2014, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 5 e 6, e "Diário do Comércio", páginas 13 e 14; Dispensabilidade de Documentos: os documentos citados no item "Publicações Prévias", as Propostas da Diretoria, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Edital de Convocação: Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária: aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 14.4.2014, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R$403.800.000,00, elevando-o de R$3.496.200.000,00 para R$3.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Reserva Legal" – R$140.062.321,08, e de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária" – R$263.737.678,92, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Em consequência, a redação do "caput" do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) O Capital Social é do R$3.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 570.740.791 (quinhentas e setenta milhões, setecentas e quarenta mil, setecentas e noventa e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 257.768.587 (duzentas e cinquenta e sete milhões, setecentas e sessenta e oito mil, quinhentas e oitenta e sete) ordinárias da classe "A" e 19.338.969 (dezenove milhões, trezentas e trinta e oito mil, novecentas e sessenta e nove) da classe "B", e 293.633.235 (duzentas e noventa e três milhões, seiscentas e trinta e três mil, duzentas e trinta e cinco) preferenciais."; Assembleia Geral Ordinária: I) tomarem conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, e aprovarem, em resultado, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2013; II) aprovada a proposta da Diretoria, sem qualquer alteração ou ressalva, registrada na Reunião daquele Órgão de 14.4.2014, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2013 no valor de R$1.483.784.475,01, conforme segue: R$74.189.223,75 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R$981.295.251,26 para a conta "Reserva de Lucros – Estatutária"; e R$428.300.000,00 para pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, os quais foram declarados em Reunião da Diretoria de 23.12.2013 e pagos em 7.3.2014, e serão computados no cálculo do Dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social; III) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: Diretor-Presidente - Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.577-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; Diretor Vice-Presidente - Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X SSP-SP, CPF 250.319.028/68; Diretores - Antonio Bornia, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129/SSP-SP, CPF 003.052.608/44; Mário da Silveira Teixeira Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.076.007-0/SSP-SP, CPF 113.119.598/15; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545/SSP-SP, CPF 021.696.858/34; Milton Matsumoto, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.559/04; José Alcides Munhoz, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 094.330.330/72; Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, brasileiro, casado, bancário, RG 55.307.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; Domingos Figueiredo de Abreu, brasileiro, casado, bancário, RG 8.438.883-8/SSP-SP, CPF 942.908.895/53; Aurélio Conrado Boni, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 181.617.008/00; Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.768.326/20; e Marco Antonio Rossi, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.305.538/53, e eleitos Diretores os senhores: Alexandre da Silva Glüher, brasileiro, casado, bancário, RG 67.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.648.640/04; Josué Augusto Pancini, brasileiro, casado, bancário, RG 10.889.168-7/SSP-SP, CPF 966.135.958/20; e Mauricio Machado de Mines, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/52, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos terão mandato de 1(um) ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano de 2015. Consignada a representação, pelos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 145 e 147 da Lei nº 6.404/76; IV) fixado o montante global anual para remuneração dos Administradores, no valor de até R$180.000,00, a ser distribuído em reunião da Diretoria. Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico". Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Antonio José da Barbara; Administrador: Domingos Figueiredo de Abreu; Acionistas: BBD Participações S.A. e Fundação Bradesco, por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão; Auditor: José Cláudio Costa. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio o que são autênticos, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Antonio José da Barbara – Secretário. Certidão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – JUCESP – Certifico o registro sob número 209.453/14-0, em 2.6.2014. a) Flávia Regina Brito – Secretária Geral em exercício.

Companhia Müller de Bebidas

CNPJ/MF nº 07.358.761/0001-69 - NIRE 35.300.367.867

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 26 de junho de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Pirassununga - SP, na Chácara Taboão - Estrada Municipal PNG-349, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 2013; c) Instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros; e d) Deliberação acerca da remuneração global anual máxima dos administradores e remuneração do Conselho Fiscal. Pirassununga-SP, 11 de junho de 2014. Henrique Souza e Silva Penido - Presidente do Conselho de Administração. (14-17-18)

DANOSA AGROINDUSTRIAL LTDA torna público que requereu à CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 37000800 para serviço de Usinagem situada à AVENIDA MARANHÃO, 1400, PRÉDIO 9, CAPOTUNA, - Jundiaí/SP. Informações: 3312-8657/3312-8677. O presente extrato foi publicado conforme original e não apresentando rasura para reprodução. Dou fé.

S. Paulo, 02 MAI 2015

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproduceo do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,92 FUNARPEN:0,46 PMCMV:2,30 SELO(S):6 Deivides Santos
Escrevente
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63133-ENV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br (Canal 1) até a terça-feira, 17 de junho de 2014 às 05:43:05.

Odebrecht Engenharia Ambiental S.A.

CNPJ/MF nº 05.414.734/0001-61 - NIRE 3530035934-6

Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Data, horário e local: Em 17/04/2014, às 16hs, na sede da Cia., localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar - parte, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Publicações: Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicados nas páginas 49 e 50 do jornal DOESP e na página 23 do jornal Diário do Comércio, ambos na edição de 16/04/2014. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e do Sr. Mauricio Dantas Bezerra, representante da administração da Cia., tendo sido dispensada a presença do representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em face da inexistência de quaisquer dúvidas em relação as Demonstrações Financeiras. Mesa: Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, Presidente; e Mauricio Dantas Bezerra, Secretário. Ordem do dia: 1) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, contendo as Notas Explicativas e Pareceres dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2013; 2) destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2013; 3) eleição dos membros da Diretoria da Cia., em virtude do término dos mandatos; e 4) fixação da remuneração global dos Administradores da Cia. para o exercício de 2014. Deliberações: 1) por proposta do Presidente, os acionistas deliberaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; 2) após esclarecimentos realizados pelo representante da administração da Cia., sobre os principais pontos relacionados ao desempenho da Cia. durante o último exercício social, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, contendo as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31/12/2013; 3) aprovada, sem reservas ou ressalvas, a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2013, no valor total de R$ 109.181.341,53, que terá a seguinte destinação: (i) R$ 5.459.067,08, destinado à Reserva Legal, nos termos do Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; e (ii) R$ 103.722.274,45, destinados para a conta de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404/76; 4) tendo em vista o término do mandato dos Diretores Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, Mauricio Dantas Bezerra e Ticiana Vaz Sampaio Marianetti, os acionistas aprovaram por unanimidade, a reeleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Cia., com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2018: (i) Diretor Presidente - Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, brasileiro, separado, industriário, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.372.377-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.401.594-9-IFP/RJ; (ii) Diretor - Mauricio Dantas Bezerra, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17868 e no CPF/MF sob o nº 661.026.185-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 54778/9610-SSP/BA; e (iii) Diretora - Ticiana Vaz Sampaio Marianetti, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.835.223-33-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.408.075-34, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050. Os Diretores ora eleitos foram investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Cia.. Atendendo ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a administração da Cia., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou, por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e 5) aprovado o montante global de R$ 1.500.000,00 como limite da remuneração dos administradores da Cia. para o exercício social de 2014, em observância ao disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, ficando a individualização a cargo do Diretor Presidente, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 7 do Estatuto Social da Cia.. Conselho fiscal: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. Encerramento: Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 17/04/2014. Mesa: Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, Presidente; e Mauricio Dantas Bezerra, Secretário. ACIONISTAS: ODEBRECHT S.A. e ODBINV S.A. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Mauricio Dantas Bezerra - Secretário. Jucesp nº 208.829/14-9 em 30/05/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.

CNPJ/MF 61.561.181/0001-64 - NIRE 35.300.094.153

Ata Sintética da Assembléia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Abril de 2014

1 - Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, às 11:00 (onze horas), em sua sede social , à Rua Álvares Cabral nº 1210 Bairro Serraria, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09980-160. 2 - Convocação e Publicações: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. As Demonstrações Financeiras da Companhia foram publicadas nas edições do dia 25 de abril de 2014 no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Empresas & Negócios. 3 - Presença: Foi verificada a presença de Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme registro em Livro próprio. 4 - Mesa: Presidente: Jacques Mosseri; Secretário: Edson Cordeiro Neves. 5 - Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: A) Tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/2013. B) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; C) Outros assuntos de interesse social. Deliberações: Aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º da lei nº 6.404/76. Todas as matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação. A) Foram examinados, discutidas e aprovadas, pela unanimidade de votos presentes, sem ressalvas as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013. B) Foi aprovada a proposta da Diretoria da destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor de R$ 9.754.003,78 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, três reais e setenta e oito centavos); da seguinte forma: B.1) Reserva Legal R$ 487.700,19 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos reais e dezenove centavos); B.2) Reserva de Lucros a Realizar R$ 9.266.303,59 (Nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos); C) Foi reajustado o valor de Juros Remuneratório sobre o Capital Próprio, no valor de R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) para os acionistas, respeitando as proporções da participação de cada um. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada: Silamo Pardellas Ltda., representada por Jacques Mosseri; Jacques Mosseri; Imperio Silvio Mosseri; Ilana Mosseri Kaufman; Monelle Mosseri; Edson Cordeiro Neves; e Adilson Luiz Semaha de Faria. Presidente da Mesa: Jacques Mosseri; Secretário da Mesa: Edson Cordeiro Neves. Diadema, 0 de abril de 2014. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Presidente da Mesa: Jacques Mosseri. JUCESP nº 195.820/14-9 em 6/05/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em exercício.

Hospital Regional de Franca S/A

CNPJ 56.032.804/0001-64

AGE - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas a reunirem-se em AGE, à Rua Dr. Fernando Feitosa de Lima, 2.220, São Jose - Franca-SP, em 30/05/2014, às 18:00h (1ª convocação) e 19:00h (2ª convocação), para deliberarem s/ as seguintes ordens do dia: a) Informar as novas pessoas procedimental, aceitação para participação das médicas do Corpo Clínico, em eventuais Ações Judiciais promovidas apenas em face da Instituição; b) Aprovar a não realização de Ação Judicial Regressiva em caso concreto; A Diretoria. (4-6)

ABRIL EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.541.862/0001-64 - NIRE 3530017563-2

Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

Abril Educação S.A. ("Abril Educação" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no §4º do Art. 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM 358/02, conforme alteradas, vem a público informar que em 4 de junho de 2014, ABRILPAR Participações Ltda. e Família Civita ("Bloco ABRILPAR"), na qualidade de vendedores, e a Thunnus Participações S.A., sociedade detida por certos fundos de investimentos geridos pela Tarpon Gestora de Recursos S.A. ("Sociedade TARPON"), na qualidade de compradora, celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato"), tendo como objeto 32.880.263 ações ordinárias e 19.142.468 ações preferenciais da Companhia. A transação não resulta na alteração do controle, direto ou indireto, da Companhia, e está sujeita a condições precedentes usuais para operações similares, incluindo sua aprovação pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no prazo e forma estabelecidos pela legislação vigente, e será implementada e finalizada na data do fechamento da operação ("Data do Fechamento"). Nos termos do Contrato, na Data do Fechamento, a Sociedade TARPON adquirirá do Bloco ABRILPAR as mencionadas ações ordinárias e preferenciais pelo valor de R$ 11,67 por ação comprada, o que corresponde a R$35,00 por UNIT, de forma incondicional, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e, caso a Companhia atinja determinados valores de EBITDA acumulados no período de 2015 e 2015, a Sociedade TARPON pagará, ainda, na forma de um "earn-out", ao Bloco ABRILPAR, um valor adicional de até R$1,33 por ação comprada, o que corresponde a até R$4,00 por UNIT, objeto do Contrato. Na Data do Fechamento, o Bloco ABRILPAR passará a deter 37,72% do capital votante e 20,73% do capital total da Abril Educação, enquanto a Sociedade TARPON deterá 24,21% do capital votante e 19,91% do capital total da Abril Educação. A governança da Companhia observará os termos do Acordo de Acionistas a ser assinado na Data do Fechamento, o qual vincular-se-á após representarmos 45% do capital votante da Companhia, dos quais 60% das ações vinculadas serão detidas pelo Bloco ABRILPAR e 40% das ações vinculadas serão detidas pela Sociedade TARPON. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 membros, dos quais 2 serão independentes. O Bloco ABRILPAR terá o direito de indicar 4 conselheiros , incluindo o Presidente, bem como os 2 independentes, e a Sociedade TARPON terá o direito de indicar 3 conselheiros, incluindo o Vice-Presidente. As partes firmaram ainda, nos termos dos documentos desta transação, a obrigação de submeter para deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, a migração da Companhia para o nível mais elevado da BM&FBOVESPA. Com o encerramento desta transação Manoel Amorim, Presidente da Companhia, será substituído no seu cargo atual, permanecendo no Conselho de Administração. Em seus mais de quatro anos à frente da Companhia, Manoel conduziu a Abril Educação para a abertura de capital e, posteriormente, para a expansão que a levou a ser uma das maiores empresas de educação do País. Esta nova etapa da Companhia será conduzida por Mário Ghio, que ocupa o cargo de Vice-Presidente de Produtos e Serviços Pedagógicos, e irá assumir Manoel no cargo de Presidente da Companhia. Mário Ghio desenvolveu toda a sua carreira na área de Educação. Começou como professor, dirigiu unidades escolares, editoras de livros didáticos, sistemas de ensino e grandes universidades. Nos últimos anos, liderou o desenvolvimento e crescimento dos sistemas de ensino da Abril Educação, hoje maior unidade de negócios da Companhia. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e adequadamente, informados sobre a conclusão da operação. O José RIBA e o BTG Pactual atuaram como assessores financeiros do Bloco ABRILPAR na transação.

São Paulo, 4 de junho de 2014.

Guilherme Alves Mélega

Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e

Diretor de Relações com Investidores

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente; Conselheiros Srs. Conrado Engel, Sr. José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo; e o Sr. José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Srta. Beatriz Arruda Outeiro, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Aprovar a eleição do Sr. Juan Sebastián Moreno Blanco para o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão dos assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê Executivo de Remuneração e Nomeação, para um mandato complementar, vale dizer, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, o Sr. Juan Sebastián Moreno Blanco, espanhol, casado, administrador de empresas, titular do Passaporte Espanhol nº XDA550753, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, o qual ficará responsável pela Vice-Presidência Executiva Comercial. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e a respectiva obtenção do visto permanente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 30 de dezembro de 2013. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Beatriz Arruda Outeiro - Secretária. Certifico que o presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. *Beatriz Arruda Outeiro - Secretária da Mesa.* Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico e registro sob o número 318.253/14-2, em 03.06.2014. Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral.

Camargo Corrêa S.A.

CNPJ/MF 01.088.905/0001-09 - NIRE 35.3.0014508.9

Extrato da Ata do Conselho de Administração

Realizada em 28 de Maio de 2014. Arquivada na JUCESP sob nº 208.589/14-6 em 02.06.2014. Ordem do Dia: aprovação e deliberação a respeito: (i) da prestação de fiança pela Companhia, em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela TAVEX INDÚSTRIA TÊXTIL S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto junto a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.612.511/0001-20 ("Tavex IID"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Tavex Indústria Têxtil S.A." ("Fiança" e "Escritura de Emissão", respectivamente). Por meio da Escritura de Emissão, a Tavex IID irá emitir 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, nominativas e escriturais, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança prestada pela Companhia e pela TAVEX BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto junto a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, Santo Amaro, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.520.607/0001-97 ("Tavex Brasil"), sem emissão de cautelas ou certificados ("Debêntures"), todas com valor nominal unitário de R$ 10.000 (dez mil reais), totalizando até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data da emissão ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), com a coordenação do BB-Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). As Debêntures terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão, e farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (ii) delegação de poderes para que a Diretoria da Companhia tome as providências necessárias à prestação da Fiança, no âmbito da Emissão, nos termos aqui aprovados, incluindo, mas não limitado a, celebração da Escritura de Emissão, ne qualidade de fiadora. Deliberações: instalada a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovadas pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas: (i) aprovada, em conformidade com o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a prestação da Fiança, em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Tavex IID, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de excussão, de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 824, 827, 834, 837 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores (o "Código Civil"), e no artigo 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores (o "Código de Processo Civil"); e (ii) fica autorizada a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias à prestação da Fiança, incluindo, mas não limitado a, celebração da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora.

Odebrecht Ambiental – Capivari S.A.

CNPJ/MF nº 03.583.774/0001-02 – NIRE 3530033782-1

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária

Dia, hora e local: Em 28/04/2014, às 13 hs., na sede da Cia., localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar – parte, São Paulo-SP. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Publicações: Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicados na pág. 59 e 60 do jornal DOE-SP e na pág. 22 do jornal Diário do Comércio, ambos na edição de 28/04/2014. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e do Sr. Rogério Tadeu Ramos Sarro, representante da administração da Cia., tendo sido dispensada a presença do representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em face de inexistência de quaisquer dúvidas em relação as Demonstrações Financeiras. Mesa: Rogério Tadeu Ramos Sarro, Presidente; e Daniela Almeida de Medeiros Ramos, Secretária. Ordem do Dia: Dispensada a leitura pela unanimidade dos acionistas presentes. Deliberações: Por proposta do Presidente, os acionistas deliberaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. I) Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Aprovados, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013, bem como o parecer a respeito emitido pelos auditores independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; 2) Aprovada, sem reservas ou ressalvas, a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2013, no valor total de R$ 4.141.739,61, que terá a seguinte destinação: (a) R$ 207.086,98 equivalentes a 5% do lucro líquido apurado, destinado à Reserva Legal, nos termos da lei e do Estatuto Social da Cia.; (b) R$ 3.494.011,48, retidos e destinados para a conta de reserva de retenção de lucros, nos termos do Art. 196 e 202, § 3º – inciso II, ambos da Lei nº 6.404/76, e (c) Ratificada a distribuição, no exercício encerrado em 31/12/2013, de R$ 440.641,15 a título de Juros sobre Capital Próprio, os quais não foram imputados na distribuição de dividendos; 3) Aprovado o montante global de R$ 1.500.000,00 como limite da remuneração dos administradores da Cia. para o exercício social de 2014, em observância ao disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404/76, ficando a individualização a cargo do Diretor Presidente. II) Em Assembleia Geral Extraordinária: 4) Os Acionistas decidiram, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, aprovar o Código de Conduta que reafirma os princípios e conceitos éticos adotados nas empresas da Organização Odebrecht consolidados na Tecnologia Empresarial Odebrecht (TEO), o qual é a referência ética e cultural comum a todos os integrantes da Odebrecht Ambiental e suas controladas. Conselho Fiscal: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. Encerramento: Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 28/04/2014. Mesa: Rogério Tadeu Ramos Sarro, *Presidente*; e Daniela Almeida de Medeiros Ramos, *Secretária*. Acionistas: Odebrecht Ambiental S.A. *Construtora Norberto Odebrecht S.A.* e *CBPO Engenharia Ltda.* Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. (a.a.s.) Daniela Almeida de Medeiros Ramos – Secretária. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 204.680/14-1 em 23/05/2014. Flávia Regina Brito – Secretária Geral em Exercício.

FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.419.709/0001-43

HOMOLOGAÇÃO

A FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, através de seu Presidente, Sr. Ameury Reis, HOMOLOGA o Processo nº 125/2014 - Pregão nº 043/2014, para Manutenção Preventiva e Corretiva do SISTEMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE [illegible] valor global é de R$ 9.000,00, tendo sido aprovada pela Comissão Permanente de

IMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

CNPJ/MF nº 61.561.181/0001-64 - NIRE 35.300.094.153

Comunicamos ao público que recebeu da CETESB a Licença Prévia de Instalação e Operação nº 29000847 com val. até 30.05.2018 para a [illegible] de aço sito à Rua Carolino nº 348 - Jardim Adelfiore - Iperó - SP.

Nelson Antonio de Jesus Aguiar - Oficial Substituto
Selo de Autenticidade: Tipo Normal: EDBE63134-CZZ
Quantidade de atos praticados: 1
Emolumentos: R$ 2,75
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNDPERJ: 0,33 - FUNDEPERJ: 0,33 - FETJ: 0,82 - FUNPERJ: 0,55 - MOPERJ: 0,55 - ISS: 0,11 - TOTAL: 5,41
Consulte o selo em www.tjrj.jus.br/selos-eletronicos
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNDPERJ: 0,33 - FUNDEPERJ: 0,33 - FETJ: 0,82 - FUNPERJ: 0,55 - MOPERJ: 0,55 - ISS: 0,11 - TOTAL: 4,69 - TOTAL: 5,41
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Mat.: 94-8894
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63134-CZZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

continuação

dividendos intermediários, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 33 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na legislação em vigor. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Disposições Finais: Artigo 34 - A Administração da Companhia envolverá na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente, sendo que todos os atos e anúncios passíveis de publicidade serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal Valor Econômico Regional". Artigo 35 - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pelas Lei nº 9.457 de 5.5.1997, e 10.303 de 31.10.2001. Artigo 36 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DUKE ENERGY. GERAÇÃO PARANAPANEMA

Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81 - NIRE nº 35.300.170.583

Ata da 131ª Reunião do Conselho de Administração

I. Data, Hora e Local: Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2013, às 15hrs, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 30º andar. II. Mesa: Sr. *Maurício Lotufo Maudonnet*, Presidente; Srta. *Vanessa di Santo Guilherme*, Secretária. III. Convocação: Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social. IV. Presença: maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. Maurício Lotufo Maudonnet, o Sr. Sr. Paulo Kiralcio Jr., membro suplente do Sr. Gilberto João Agostinho, presentes na sede social da Companhia, o Sr. Jules de Campos, a Sra. Andrea E. Bertone e Sra. Elizabeth DeLaRose participando mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 18, § 3º do Estatuto Social da Companhia. V. Ordem do Dia: (i) aprovação do resultado do 1º trimestre de 2013, aprovado pela Diretoria em 07 de maio 2013, após revisão da auditoria independente; e (ii) tomar conhecimento da fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social de 2013, fixada na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 26 de abril de 2013. VI. Deliberações: Presidindo os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente do Conselho de Administração declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, dos demais Conselheiros da Administração efetivos, nos termos do art. 18, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre a Ordem do Dia, a saber: (i) Foram apresentados aos Srs. Conselheiros de Administração, pela Sra. Jacqueline Ribeiro, Controller da Companhia, as Informações Trimestrais ("ITR") da Companhia relativas ao primeiro trimestre de 2013, aprovado pela Diretoria em 07 de maio de 2013, após revisão da auditoria independente, comparando os números reais do período com o mesmo período do ano anterior e projetados e esclarecimentos necessários. Após análise e discussão, os Srs. Conselheiros de Administração agradeceram a apresentação e, de forma unânime, manifestaram sua inteira concordância quanto aos números e documentos apresentados e esclareceram que os números reais estão dentro do esperado pelo Conselho de Administração, sem qualquer ressalva a fazer. Nesse sentido, o Conselho de Administração requereu a sua devida publicação, nos termos da legislação vigente; (ii) Ato contínuo, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento da fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social de 2013, conforme Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, realizada no dia 26 de abril de 2013, às 10h00min ("AGO"). Conforme os termos da AGO, e observando o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, foi fixado pelos Srs. Acionistas o montante da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia, dos Diretores estatutários e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício social de 2013, no valor global de até R$9.250.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo distribuído da seguinte maneira: *(a)* até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o Conselho de Administração, *(b)* até R$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para a Diretoria e *(c)* até R$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para o Conselho Fiscal. Os Srs. Conselheiros da Administração ainda tomaram conhecimento que foi deliberado na mesma ocasião, que os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos na AGO farão jus, durante o exercício fiscal de 2013, (e.1) a remuneração individual, mensal, bruta, correspondente a R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos na AGO; e (e.2) remuneração individual, mensal, bruta, correspondente a R$6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) para os membros suplentes do Conselho Fiscal eleitos na AGO. Nesse sentido, observado o limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia, conforme aprovado pela AGO, os Srs. Conselheiros da Administração concordam em estabelecer, de forma unânime, que o montante de até R$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) destinado para a Diretoria estatutária englobará, conforme divulgado pela Companhia no item 13 do Formulário de Referência, disponibilizado na convocação da AGO: (b.1) o pagamento aos membros efetivos da Diretoria do valor individual e mensal de honorários de administrador equivalente a um salário mínimo, até o final de seus mandatos, ou até que sejam substituídos em qualquer tempo, por qualquer motivo, conforme definido na 107ª Reunião do Conselho de Administração; e (b.2) para os membros da Diretoria que também sejam empregados da Companhia, da remuneração salarial, composta dos seguintes elementos: (1) salário base/encargos; (2) bônus; (3) benefícios (dentre os quais são oferecidos plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, seguro de vida, vale refeição e alimentação, vaga de estacionamento e *check up* anual); e (4) programa de participação nos resultados; podendo ser repassados aos respectivos membros os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos demais empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de Junho/2013, equalizando-se referidos elementos no que se refere a reajustes. Ato contínuo, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento que o montante de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Conselho de Administração englobará, conforme divulgado pela Companhia no item 13 do Formulário de Referência, disponibilizado para a convocação da AGO: (c.1) o pagamento aos membros efetivos do Conselho de Administração do valor individual e mensal de honorários de administrador equivalente a um salário mínimo, até o final de seus mandatos, ou até que sejam substituídos em qualquer tempo, por qualquer motivo, conforme definido na AGO, enquanto que os membros suplentes perceberão um montante a ser calculado que levará em conta, a cada mês calendário, o número de dias em que forem solicitados a exercer as atribuições de seus respectivos membros efetivos; e (c.2) para os membros do Conselho de Administração que também sejam empregados da Companhia, da remuneração salarial, composta dos seguintes elementos: (1) salário base/encargos; (2) bônus; (3) benefícios (dentre os quais são oferecidos plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, seguro de vida, vale refeição e alimentação, vaga de estacionamento e *check up* anual); e (4) programa de participação nos resultados; podendo ser repassados aos respectivos membros os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos demais empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de Junho/2013, equalizando-se referidos elementos no que se refere a reajustes. Ato contínuo, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento que o montante de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Conselho de Administração englobará, conforme divulgado pela Companhia no item 13 do Formulário de Referência, disponibilizado para a convocação da AGO: (c.1) o pagamento aos membros efetivos do Conselho de Administração do valor individual e mensal de honorários de administrador equivalente a um salário mínimo, até o final de seus mandatos ou até que sejam substituídos em qualquer tempo, por qualquer motivo, conforme definido na AGO, enquanto que os membros suplentes perceberão um montante a ser calculado que levará em conta, a cada mês calendário, o número de dias em que forem solicitados a exercer as atribuições de seus respectivos membros efetivos; e (c.2) para os membros do Conselho de Administração que também sejam empregados da Companhia, da remuneração salarial, composta dos seguintes elementos: (1) salário base/encargos; (2) bônus; (3) benefícios (dentre os quais são oferecidos plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, seguro de vida, vale refeição e alimentação, vaga de estacionamento e *check up* anual); e (4) programa de participação nos resultados; podendo ser repassados aos respectivos membros os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos demais empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de Junho/2013, equalizando-se referidos elementos no que se refere a reajustes. Ato contínuo, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento que o montante de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Conselho de Administração englobará, conforme divulgado pela Companhia no item 13 do Formulário de Referência, disponibilizado para a convocação da AGO: (c.1) o pagamento aos membros efetivos do Conselho de Administração do valor individual e mensal de honorários de administrador equivalente a um salário mínimo, até o final de seus mandatos ou até que sejam substituídos em qualquer tempo, por qualquer motivo, conforme definido na AGO, enquanto que os membros suplentes perceberão um montante a ser calculado que levará em conta, a cada mês calendário, o número de dias em que forem solicitados a exercer as atribuições de seus respectivos membros efetivos; e (c.2) para os membros do Conselho de Administração que também sejam empregados da Companhia, da remuneração salarial, composta dos seguintes elementos: (1) salário base/encargos; (2) bônus; (3) benefícios (dentre os quais são oferecidos plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, seguro de vida, vale refeição e alimentação, vaga de estacionamento e *check up* anual); e (4) programa de participação nos resultados; podendo ser repassados aos respectivos membros os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos demais empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de Junho/2013, equalizando-se referidos elementos no que se refere a reajustes. Ato contínuo, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento que o montante de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Conselho de Administração englobará, conforme divulgado pela Companhia no item 13 do Formulário de Referência, disponibilizado para a convocação da AGO: (c.1) o pagamento aos membros efetivos do Conselho de Administração do valor individual e mensal de honorários de administrador equivalente a um salário mínimo, até o final de seus mandatos ou até que sejam substituídos em qualquer tempo, por qualquer motivo, conforme definido na AGO, enquanto que os membros suplentes perceberão um montante a ser calculado que levará em conta, a cada mês calendário, o número de dias em que forem solicitados a exercer as atribuições de seus respectivos membros efetivos; e (c.2) para os membros do Conselho de Administração que também sejam empregados da Companhia, da remuneração salarial, composta dos seguintes elementos: (1) salário base/encargos; (2) bônus; (3) benefícios (dentre os quais são oferecidos plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, seguro de vida, vale refeição e alimentação, vaga de estacionamento e *check up* anual); e (4) programa de participação nos resultados; podendo ser repassados aos respectivos membros os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos demais empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de Junho/2013, equalizando-se referidos elementos no que se refere a reajustes. VII. Encerramento e Lavratura da Ata: Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião indagou aos demais Conselheiros presentes à reunião se restava algum outro assunto a ser deliberado e, não havendo resposta positiva, deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 08 de maio de 2013. Vanessa di Santo Guilherme - Secretária. JUCESP nº 231.520/13-0 em 20/06/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

HOSPITAL "9 DE JULHO" S.A.

CNPJ nº 60.884.855/0001-54 - NIRE nº 35.300.020.821

Ata de Reunião Extraordinária Realizada pelo Conselho de Administração em 20 de setembro de 2013

1. Data e Horário: 20 de setembro de 2013, às 9 horas. Local: Na sede da sociedade, situada na Rua Pedroso Gordilo, 671 - 3º andar – Cerqueira César – São Paulo - SP. 2. Presença: Conselheiros: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, George Schahin e Pedro de Godoy Bueno. 3. Convocação: dispensada via correio eletrônico. 4. Composição da Mesa: George Schahin, Presidente; Pedro de Godoy Bueno, Secretário. 5. Ordem do Dia: Deliberar, nos termos do Estatuto Social, sobre: 5.1. a proposta de incorporação, pela Companhia ("Incorporação"), de (i) Prestel – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. ("Prestel") e da Serv-Baby Hospital Materno-Infantil Ltda. ("Serv-Baby"); (ii) versão de parcela cindida do patrimônio do Hospital de Clínicas de Niterói Ltda. ("HCN"); 5.2. a indicação dos responsáveis pela avaliação da (i) Incorporação da Prestel e Serv-Baby; (ii) parcela cindida do patrimônio da HCN a ser incorporada pela Companhia; e pela elaboração dos respectivos laudos de avaliação patrimonial ("Laudos de Avaliação"); 5.3. os Laudos de Avaliação; 5.4. o aumento do capital social da Companhia, decorrente das incorporações, mediante a emissão de novas ações, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo Capital Social, e sua consolidação; 5.5. a autorização dos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à (i) incorporação da Prestel e da Serv-Baby pela Companhia; (ii) incorporação da parcela cindida do patrimônio da HCN pela Companhia; 5.6. a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar especialmente seus artigos 2º, 20, 22, 28, 29 e 34 e ainda outros artigos que poderão sofrer modificações, incluindo correções e renumeração, em função das alterações e decisões aprovadas na assembleia; e 5.7. aprovação das convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia a serem realizadas no dia 30 de Setembro de 2013, para deliberar sobre os assuntos tratados nesta ata. 6. Deliberações aprovadas por unanimidade: Aprovada pela unanimidade dos Conselheiros a proposta de submeter as Assembleias Gerais Extraordinárias no próximo dia 30 de setembro de 2013, às 10 e 12 horas para deliberar sobre: 6.1. a proposta de incorporação de (i) Prestel e da Serv-Baby; (ii) da parcela cindida do patrimônio da HCN, nos exatos termos das minutas dos respectivos "Protocolo e Justificação de Incorporação" e "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial", cuja celebração pela Diretoria fica desde já autorizada, estando seus efeitos condicionados à aprovação da Assembleia Geral; 6.2. a indicação dos peritos a serem qualificados para proceder à avaliação, a valores contábeis, (i) do patrimônio da Prestel e da Serv-Baby para fins de sua incorporação pela Companhia; (ii) da parcela cindida do patrimônio da HCN, para fins da versão da parcela cindida para Companhia: (i) Fabrício de Silver Vieira Branco, brasileiro, casado, contador, com escritório na Av. Rio Branco, 109 - sala 1.102, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.632.157-33 e portador da carteira de identidade nº 115.524/O-0 expedida pelo CRC/RJ; (ii) Regina Cali do Nascimento, brasileira, divorciada, contadora, com escritório na Av. Rio Branco, 109 - sala 1.102, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 627.192.387-91 e no CRC/RJ sob o nº 67.660-O; e (iii) Sérgio Vieira Branco, brasileiro, casado, contador, com escritório na Av. Rio Branco, 109 - sala 1.102, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.967.657-00 e no CRC/RJ sob o nº 16.266-2. 6.3. os Laudos de Avaliação elaborados pelos peritos mencionados acima, os quais, na data-base de 31 de agosto de 2013, avaliaram (i) o patrimônio líquido da Prestel, a valores contábeis, em R$ 26.284.153,86, e o patrimônio líquido da Serv-Baby, a valores contábeis, em R$ 4.605.836,05; (ii) o patrimônio líquido da HCN, a valores contábeis, em R$ 245.084.454,00; e (iii) a parcela a ser cindida do patrimônio da Sociedade, a valores contábeis, em R$ 87.229.592,58; 6.4. o aumento do capital social da Companhia decorrente da (i) Incorporação da Prestel e da Serv-Baby, no valor de R$ 32.889.559,91, passando o mesmo de R$ 4.725.576,27 para R$ 37.615.568,18, mediante a emissão de 112.068.350 novas ações da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 37.356.439 ações ordinárias e 74.710.911 ações preferenciais, pelo preço de emissão de aproximadamente R$ 0,29348675785494 18 por ação, na forma do art. 170, §1º, II, da Lei das S.A. integralmente subscritas pelos atuais acionistas da Prestel e da Serv-Baby, por conta de seus respectivos sócios quotistas, e atribuídas à Life Care Empreendimentos e Participações S.A., sócia quotista Vitae, nesta data, de 100% do capital da Prestel e de 100% do capital de Serv-Baby; e (ii) versão da parcela cindida da HCN para Companhia, no valor de R$ 87.229.592,58, passando de R$ 37.615.568,18 para R$ 124.845.160,86, mediante a emissão de 297.218.154 novas ações todas nominativas e sem valor nominal, sendo 99.072.688 ações ordinárias e 198.145.466 ações preferenciais, pelo preço de emissão de aproximadamente R$ 0,29348675816158839 por ação, na forma do art. 170, §1º, II, da Lei das S.A. todas atribuídas à Life Care Empreendimentos e Participações S.A., em substituição às 107.729.927 quotas por ela detidas no capital social da HCN, canceladas em função da cisão; 6.4.1. a versão de (i) 100% do patrimônio da Prestel e 100% do patrimônio da Serv-Baby para a Companhia, bem como, (ii) da parcela cindida da HCN para a Companhia e entregues, em sua totalidade, à Life Care Empreendimentos e Participações S.A. 6.5. autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação de: (i) incorporação da Prestel e Serv-Baby; (ii) versão da parcela cindida da HCN para Companhia; incluindo todas as comunicações, registros e averbações, de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais e tudo mais que se fizer necessário; 6.6. a reforma do Estatuto Social da Companhia, para alteração dos artigos 1º, 2º, 5º, 20º, 22º ao 29º e 29º e ainda outros artigos que poderão sofrer modificações, em função das alterações e decisões a serem deliberadas nas assembleias; e 6.7. a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia a serem realizadas, no dia 30 de setembro de 2013, às 10 e 12 horas, para deliberar sobre as incorporações e os demais assuntos tratados nesta ata. As incorporações da Prestel e Serv-Baby, bem como a versão da parcela cindida da HCN para companhia, estarão sujeitas às disposições constantes das respectivas minutas do "Protocolo e Justificação de Incorporação" e do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial" ora aprovadas, incluindo, sua aprovação pela Assembleia Geral de cada companhia. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata. Lida e achada conforme, é assinada pelos presentes, excetuando-se cópias para os efeitos legais. São Paulo, 20 de setembro de 2013. George Schahin - Presidente; Pedro de Godoy Bueno - Secretário. JUCESP - Reg. nº 397.354/13-7 em 18.10.13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Numeral 80 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 02.064.220/0001-78 - NIRE 35.3.0033466-8

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Agosto de 2013

Data, Horário e Local: Em 22 de agosto de 2013, às 16:00 horas, na sede da Numeral 80 Participações S.A. ("Companhia" ou "Num 80"), localizada na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar, cjs. 22, Vila Olímpia, São Paulo, SP. Convocação: Conforme convocação enviada por e-mail aos membros do Conselho de Administração no dia 14 de agosto de 2013. Presenças: Presentes os Conselheiros: Carlos Geraldo Langoni, Verônica Valente Dantas, Marcos Nascimento Ferreira. Mesa Diretora: Carlos Geraldo Langoni, Presidente, Verônica Valente Dantas, Secretária. Ordem do Dia: O Presidente procedeu à leitura da Ordem do Dia, a saber: Tomar conhecimento das demonstrações financeiras relativas ao período de janeiro a julho de 2013. Aprovação de deliberações. Passando-se à apreciação do item constante da ordem do dia os Conselheiros, por unanimidade dos presentes, tomaram conhecimento das demonstrações financeiras relativas ao período de janeiro a julho de 2013. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, quando foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de agosto de 2013. Carlos Geraldo Langoni - Presidente da Reunião; Verônica Valente Dantas - Secretária da Reunião. JUCESP nº 373.253/13-8 em 25/09/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de setembro de 2013, às 11:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Manuel Tejon Borrajo, José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, o Sr. José Antonio Alvarez Alvarez; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Presente também, como convidado, o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Mauro Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: (a) Aprovar a proposta de declaração e pagamento de Dividendos Intermediários com base na conta de Reserva para Equalização de Dividendos; (b) Conhecer os resultados econômico-financeiros do mês de agosto; (c) Conhecer a saída da Sra. Lilian Maria Ferezim Guimarães, Diretora Vice-Presidenta de Companhia; (d) eleger o Sr. René Luiz Grande para o cargo de membro do Comitê de Riscos da Companhia e nomeá-lo Sr. Celso Clemente Giacometti para exercer a função de Coordenador de referido Comitê; e (e) Aprovar o Relatório Semestral de Avaliação dos Riscos Operacionais, da Continuidade de Negócios e do Ambiente de Controles Internos, nos termos das Resoluções nº 2554/98 e 3380/06, ambos do Conselho Monetário Nacional - CMN. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições: (a) Aprovou, nos termos do artigo 17, Inciso X do Estatuto Social da Companhia, a proposta da Diretoria Executiva da Companhia, conforme reunião realizada em 25 de setembro de 2013, às 10:00 horas, para declaração e pagamento, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2014, nos termos do artigo 37, III do Estatuto Social da Companhia, de Dividendos Intermediários da Companhia, no montante de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), equivalentes a R$ 1,082149572 por lote de 1.000 (mil) ações ordinárias e R$ 1,190364633 por lote de 1.000 (mil) ações preferenciais; e R$ 118.036.446,84 por lote de 1.000 (mil) Units. Conforme Proposta da Diretoria Executiva, tais juros aos Dividendos Intermediários, ora aprovados, os acionistas que se encontrarem inscritos nos registros da Companhia no final do dia 26 de setembro de 2013, inclusive. Dessa forma, a partir de 27 de setembro de 2013 (inclusive), as ações da Companhia serão negociadas "*Ex-Dividendos*". O valor dos Dividendos Intermediários ora aprovados serão imputados integralmente aos dividendos complementares referentes ao exercício de 2013, e serão pagos a partir do dia 26 de fevereiro de 2014, sem nenhuma remuneração a título de atualização monetária. Por fim, os Senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a adotar as providências necessárias para a publicação do competente "Aviso aos Acionistas", para divulgação ao mercado da deliberação ora tomada; (b) Conheceu os resultados econômico-financeiros da Companhia, referentes ao mês de agosto de 2013; Registre-se que compareceu à reunião o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos aos itens (a) e (b) da Ordem do Dia. (c) Conheceu, nos termos do artigo 17, Inciso III do Estatuto Social da Companhia, a saída no dia 26 de agosto de 2013, conforme Carta protocolada na Companhia na mesma data, da Diretora Vice-Presidente Executiva; Sra. Lilian Maria Ferezim Guimarães, brasileira, divorciada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.999.165-5 SSP/SP. Inscrita no CPF/MF sob o nº 063.940.958-00, e qual foi eleita na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de maio de 2013. O Conselho aprovou uma moção de agradecimento pelo excelente trabalho realizado pela Sra. Lilian Maria Ferezim Guimarães; (d) Aprovou, nos termos do parágrafo 5º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia e com a recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, a eleição, como membro do Comitê de Riscos da Companhia, do Sr. René Luiz Grande, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.309.316-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.893.348-87, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia - São Paulo - SP. O membro ora eleito declara não estar incurso em crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, em especial aqueles mencionados no §1º do artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações. Ainda aprovou, com abstenção do Sr. Celso Clemente Giacometti, a nomeação do atual membro do Comitê de Riscos, Sr. Celso Clemente Giacometti, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.179.758-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.303.408-78, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Vereador José Diniz, nº 3735 - 6º andar, para exercer a função de Coordenador de referido Comitê; e (e) Aprovou, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998 e do parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e da recomendação favorável do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos da Companhia, o Relatório Semestral de Avaliação dos Riscos Operacionais, da Continuidade de Negócios e do Ambiente de Controles Internos da Companhia e suas controladas, contendo as políticas e as estratégias para o gerenciamento de risco operacional referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 26 de setembro de 2013. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Mauro Antônio Martins de Araújo Filho, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Mauro Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 394.128/13-8 em 09/10/2013. Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral.

Blau Farmacêutica S.A.

CNPJ nº 58.430.828/0001-60 - NIRE 35.300.418.406

Comunicado

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas nesta Companhia, em sua sede social, localizada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, Unidade I, Prédio 100, Distrito Bairro Branco, CEP 06705-030, os documentos e demais informações de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, quais sejam: os documentos e demais informações sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; b) cópia das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2012.

Cotia, 18 de outubro de 2013. A Diretoria

Cervejaria Petrópolis S.A. torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para fabricação de cervejas e chopes sito à Estrada Municipal Batista Favoretto, nº 350, bairro Água Branca, Boituva/SP.

S. Paulo, 02 MAR 2015

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro - (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63185-CGN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. garante a autenticidade deste documento apenas quando visualizado diretamente no portal Imprensa Oficial.
São Paulo, 22 de outubro de 2013 às 02:37:04. Conselho Editorial: Rui Pacheco Martins - Ramon Marques Torres - Ricardo Tadeu Marques da Silva - Ricardo Viveiros - Rodrigo Pinto de Almeida - Sérgio Ricardo Nascimento Rondinelli - Valor Econômico S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 25 de junho de 2013, às 9:40 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Ausentes por motivo justificado os Srs. José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José Roberto Mendonça de Barros. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: (a) Re-Ratificar a Ata Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de maio de 2013, às 9:30 horas, para fazer constar especificamente, a eleição do Sr. Carlos Alberto López Galán como Diretor responsável por Relações com Investidores; e (b) Ratificar todos os atos praticados pelo Sr. Carlos Alberto López Galán como Diretor de Relações com Investidores da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Re-Ratificar a Ata Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de maio de 2013, às 9:30 horas, para fazer constar especificamente, a eleição do Sr. Carlos Alberto López Galán, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V156697-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.825.888-00, como Diretor responsável por Relações com Investidores, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, de forma a constar que referido Diretor exerce cumulativamente os cargos de Diretor Vice-Presidente Executivo e de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme artigo 19, *caput* e § 3º do Estatuto Social da Companhia; e (b) Ratificar todos os atos praticados pelo Sr. Carlos Alberto López Galán como Diretor de Relações com Investidores da Companhia, desde 25 de setembro de 2007, data de sua indicação para referido cargo, até a presente data. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 25 de junho de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez- Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. RCA 25.06.2013 9h40min - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 372.410/13-3 em 20/09/2013. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 25 de junho de 2013, às 11:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Ausentes por motivo justificado os Srs. José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e José Roberto Mendonça de Barros. Presentes, como convidados, o Sr. José Alberto Zamorano Hernandez, Diretor Executivo da Companhia e o Sr. Eduardo Muller Borges, Diretor da Companhia. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Vice-Presidente Executivo da Companhia, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: Aprovar a recondução do Sr. Manoel Marcos Madureira ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Remuneração e Nomeação. DELIBERAÇÃO TOMADA: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, aprovaram a recondução, nos termos da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, do Sr. Manoel Marcos Madureira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.948.737 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.024.068-68, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, o qual ficará responsável pelas áreas de Comunicação, Marketing, Relações Institucionais e Sustentabilidade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 25 de junho de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez- Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 372.408/13-6 em 20/09/2013. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de agosto de 2013, às 11:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Sr. José Manuel Tejon Borrajo. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: Tomar conhecimento da renúncia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como da recondução do atual Vice-Presidente do Conselho de Administração ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do § 2º do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, o Conselho de Administração da Companhia: Tomou conhecimento da renúncia nesta data, do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, espanhol, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade RNE V196033-G, inscrito no CPF/MF nº 809.357.860-34. O Sr. Portela informou aos membros presentes que as novas atividades profissionais assumidas, somadas a seus compromissos familiares, ficaram com que o mesmo optasse por deixar suas atividades na Companhia. O Conselho aprovou uma moção de agradecimento pelo excelente trabalho realizado pelo Sr. Marcial Angel Portela Alvarez. Ato contínuo, e em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia, o atual Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti (RG nº 3.179.758-1 SSP/SP - CPF/MF nº 029.303.408-78), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725 - 6º andar, São Paulo - SP, é reconduzido para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo no referido cargo, até a próxima Assembleia Geral da Companhia que se realizar. Fica consignado em Ata, que a indicação do membro que deverá exercer o cargo de Vice-Presidente será oportunamente realizada. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de agosto de 2013. Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Antonio Alvarez Alvarez e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 372.404/13-3 em 20/09/2013.Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de agosto de 2013, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Antonio Alvarez Alvarez e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Sr. José Manuel Tejon Borrajo. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: Conhecer a saída dos Srs. Gilson Finkelsztajn e Marcelo Audi, Diretores sem designação específica da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a saída nos dias 14 de agosto de 2013 e 1º de agosto de 2013, respectivamente, conforme Cartas protocolizadas na Companhia, dos Diretores sem designação específica: Sr. Gilson Finkelsztajn, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 07.055.797-0 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.032.457-18, e Sr. Marcelo Audi, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 97.844.974 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.859.068-33, os quais foram eleitos na reunião do Conselho de Administração da Companhia de dia 28 de maio de 2013. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 26 de agosto de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José Antonio Alvarez Alvarez e José de Paiva Ferreira; e as Conselheiras Independentes, Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 372.406/13-0 em 20/09/2013.Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

CCI Concessões e Construções de Infra-Estrutura S.A.

CNPJ nº 03.450.522/0001-64 - NIRE 35300173511

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: Aos 17/06/2013, às 10h00, na sede da Cia. Presença: Totalidade do capital social. Convocação: Totalidade dos acionistas. Composição da Mesa: Presidente - Sra. Fabiana Rapposeli Vaz de Lima; Secretário - Sr. Álvaro Germán Alesso. Ordem do Dia/Deliberações: por unanimidade e sem restrições e ressalvas, *i)* autorizar outorga do penhor de 100% das ações representativas do capital social da Cia. de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CNPJ/MF nº 00.850.446/0001-58) ("Emissora") ("Ações Empenhadas"), de titularidade da Sociedade controlada CCI Concessões Ltda. (CNPJ/MF nº 01.572.979/0001-35), que assistirão, ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que lorem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora na proporção detida pela Sociedade no capital social da Emissora, bem como qualquer bens em que as Ações Empenhadas sejam convertidas (inclusive qualquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Sociedade, ou seu eventual sucessor legal, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas, distribuição de bonificações ou conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Sociedade, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Empenhadas em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações principais e acessórias (incluindo juros moratórios, multa convencional, verbas indenizatórias e outros acessórios) assumidas pela Emissora, no âmbito da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação ("Debêntures"), no valor total de R$ 200.000.000,00. Fica neste ato aprovada a autorização para que a administração da Sociedade controlada CCI CONCESSÕES LTDA., possa tomar todas as providências e assinar os documentos necessários para a efetivação do Penhor/Alienação das Ações Empenhadas. (ii) autorizar a outorga do ponhor/alienação fiduciária de 100% das quotas do capital social da Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda., CNPJ/MF 03.702.054/0001-97 ("Rio Bonito"), de titularidade da Sociedade controlada CCI CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF 44.147.734/0001-73), que existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Rio Bonito na proporção detida pela Sociedade no capital social da Rio Bonito, bem como qualquer bens em que as quotas empenhadas/alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Sociedade, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das quotas empenhadas/alienadas ou todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as quotas empenhadas/alienadas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio Bonito ("Penhor/Alienação das Quotas da Rio Bonito"). Fica neste ato aprovado a autorização para que a administração da Sociedade controlada CCI Construções Ltda., possa tomar todas as providências e assinar os documentos necessários para a efetivação do Penhor/Alienação das Quotas da Rio Bonito. (iii) declarou encerrada a assembleia, determinando a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. Fabiana Rapposeli Vaz de Lima - Presidente; Álvaro Germán Alesso - Secretário. JUCESP nº 302.514/13-2 de 09/08/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Cargolift Logística S/A.

CNPJ/MF nº 62.270.711/0005-74

R. Philippe Zaidan Maluf, 600 - Unileste - Piracicaba/SP - CEP 13422-190

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo 1 – Do Recebimento de Mercadorias Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais ou estrangeiras, em armazenagens executando serviços conexos: tais como, paletização e outros similares, praticando qualquer atos aos seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. § único: Serviços acessórios serão executados, desde que possíveis, e não contrário às disposições legais. Artigo 2º - A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: a) Quando não houver espaço suficiente para armazenamento; b) Se tratando de mercadoria de fácil deterioração; c) Se o acondicionamento dor precário, impossibilitando a sua conservação; d) Se a mercadoria vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas, e/ou instalações; e) Se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação e vigor. Artigo 3º - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: a) Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos, por alterações de qualidade proveniente da natureza do acondicionamento dos mesmos ou por decorrência de variações atmosféricas de caso fortuito ou força maior; b)Havendo a Companhia Seguradora. Artigo 4º - Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emita o documento especial denominado Recibo de Depósito, contendo quantidade, especificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias. Artigo 5º - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 03 (três) meses, contados da data em que as mercadorias, forem ou deverão ser entregues, serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deverão ser entregues, tomando-se por base as cotações da Bolsa de mercadorias de São Paulo, ou entidades similares o tipo de mercadoria. Artigo 6º - Condições Gerais: Os seguros, emissões de Warrants, serão regidos pelas disposições de Decreto Federal nº 1.102 de 21 de novembro de 1903; o pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados rigorosamente pela legislação trabalhista e demais disposições legais vigentes e ainda pelos usos, costumes e praxes comerciais. Este regulamento interno será aplicado em todos os armazéns situados no Estado de São Paulo já existentes e que vierem a ser constituídos, explorados diretamente pela empresa quer sejam de sua propriedade ou de terceiros, arrendados, locados, possuídos ou operados sob qualquer forma. Piracicaba, 07 de Maio de 2013. TARIFA ARMAZENAGEM TERMINAL PIRACICABA. Condições Comerciais: Descrição Armazenagem - R$ / Por Tonelada. Cobrança Mensal ou Fração. Valor R$ 60,00; Armazenagem - R$ / Por Pallet, Mensal ou Fração, R$ 55,00; Ad-Valorem/ ou Fração, 0,30% sobre NF Movimentação - R$ / por Tonelada In/Out. Na Entrada, R$ 22,00; Movimentação - R$ / por Pallet In/Out. Na Entrada, R$ 20,00. Seguros: de acordo com a cobertura da apólice que explicitamos abaixo: Coberturas Incêndio, Valor R$ 2.000.000,00, Vendaval, R$ 1.000.000,00. Roubo, R$ 400.000,00. Vantagens em trabalhar com a Cargolift: * Recebimento, descarga e conferencia de volumes. Armazenagem das mercadorias de forma segura. Cobertura de seguro de armazenagem. Follow-Up diário de processos e carregamentos. Sistemas WMS. Generalidades: * ISS de acordo com a legislação em vigor. Não incluso. Não será cobrada taxa de emissão de Nota Fiscal de Remessa de Armazenagem. A composição dos custos leva como base o mês de Janeiro de 2013 Faturamento 15 dia/ via banco. Gilson Barreto Gerente de Contas Corporativo. Jucesp nº 335.412/13-0 em 30/08/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Rio Alegre Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ (MF) nº 06.283.726/0001-80

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição os documentos referenciados no artigo 133 da Lei nº 6404/76, podendo ser obtidas cópias dos mesmos na sede da companhia, situada na Alameda Lorena, 827, Jardim Paulista, CEP 01424-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo - SP, 25 de setembro de 2013. Antonio Carlos Farr - Conselho de Administração.

Swift Armour S.A. Indústria e Comércio

CNPJ 60.713.826/0001-96 - NIRE 35300042261

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de outubro de 2013, às 10:00 horas, na sede social, localizada na rua Cristóvão de Oliveira, 939, Vila Prudente, São Paulo, SP, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição da Diretoria para o triênio 2013/2016; b) Outros assuntos de interesse da companhia. São Paulo, 26 de setembro de 2013. João Geraldo Bonfanti - Presidente. (27, 28 e 29-09)

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF nº 57.541.961/0001-94 - NIRE nº 35300133228 - São Paulo/SP

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam os senhores acionistas convidados da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a comparecerem à AGE a ser realizada na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.213, 2º andar, Jardim Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 25/10/2013, às 15h00, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para ampliação do objeto social; b) Alteração do artigo 13, da Lei 6.404/76. São Paulo, 24 de setembro de 2013. Sergio Leme Stamato - Diretor Presidente. (26-27-28)

Imprensa Oficial
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
ESTE JORNAL CIRCULA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EXCETO FERIADOS - VALOR REVERSÃO

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,23 TOTAL:6,05
RECONHECO POR SINAL PUBLICO-(21) Time(s):
RAFAEL REIS FAUDATE
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
Em Testemunho da verdade.
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2015
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FETJ:0,23 TOTAL:6,05
Em Testemunho da verdade.
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Matr. 94-8894
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63136ARR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

São Paulo, 03 MAR. 2015

Arconte Desenvolvimento Imobiliário S.A.

CNPJ/MF 10.460.696/0001-45 – NIRE 3530044371-3

Ata de Assembleia Geral de Encerramento de Obra

1. Data, Hora e Local: 07/02/13, 10hs, sede social, SP/SP, Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.340, cj. 21. 2. Convocação e Presença: Dispensada, por estar presente a BNI Empreendimentos e Participações S.A., única acionista da Cia., diante da referida da acionista BN Construções S.A. em 22/01/13. 3. Mesa: Adalberto Bueno Netto, Pres.; e Carlos Alberto Bueno Netto, Secr.. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a criação do Cons. de Adm., com a consequente alteração do Estatuto Social; (ii) a eleição dos membros do Cons. de Adm.; (iii) o aumento do capital social da Cia., mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; (iv) a criação de capital autorizado para a Cia.; (vi) a alteração da forma de solução de controvérsias oriundas do Estatuto Social para arbitragem; (vii) a reforma integral e aprovação do novo Estatuto Social; e (viii) a emissão de bônus de subscrição pela Cia.. 5. Deliberações: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a criação do Cons. de Adm., que será composto por, no mínimo, 4 e, no máximo, 6 membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia , com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. 5.2. Aprovar a inclusão de Cap. próprio no novo Estatuto Social da Cia., disciplinando as normas aplicáveis ao Cons. de Adm., conforme proposta constante do Anexo I desta ata. 5.3. Aprovar a eleição das seguintes pessoas para os cargos de membros do Cons. de Adm. da Cia., todos com mandado até a data de realização da AGO que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31/12/2014: (i) Adalberto Bueno Netto, RG 3.870.126 SSP/SP, CPF 703.650.678-49, indicado como Pres. do Cons. de Adm. da Cia.; (ii) João Antônio Mattei, RG 12.179.938 (SSP/SP), CPF 046.959.908-14; (iii) Daniel Citron, RG 3.259.138-X (SSP/SP), CPF 811.806.678-91; e (iv) Ricardo Grimone, RG 20.729.473 (SSP/SP), CPF 273.291.708-79. 5.3.1. Os membros do Cons. de Adm. ora eleitos tomarem posse de seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, prestando a respectiva declaração de desimpedimento para os fins previstos no art. 147, §1º, da Lei das S.A. 5.3.2. Os demais cargos no Cons. de Adm. permanecerão vagos até outra determinação da Assembleia, observada a nova estrutura a seguir aprovada para o Cons. de Adm.. 5.4. Aprovar o aumento do capital social dos atuais R$ 34.586.130,75, totalmente subscrito e integralizado, para R$ 46.116.841,00, um aumento, portanto, no valor total de R$11.530.710,25, mediante: (i) a emissão de 11.528.710 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de R$ 26.689.014,82, sendo um preço por ação de aproximadamente R$ 2,315, fixado conforme inciso I do §1º do art. 170 da Lei das S.A., observado que, do valor total do preço de emissão, R$ 11.528.710,25 serão destinados ao capital social, e o saldo, no montante de R$15.160.304,57, será destinado à "Reserva de Capital - Ágio na Emissão de Ações"; (ii) a emissão de 10 ações preferenciais Classe A, pelo preço de emissão de R$ 1.000,00 por ação, fixado conforme inciso I do §1º do art. 170 da Lei das S.A., observado que o valor total do preço da emissão será destinado ao capital social; e (iii) a emissão de 10 ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão de R$ 1.000,00 por ação, fixado conforme inciso I do §1º do art. 170 da Lei das S.A., observado que o valor total do preço de emissão será destinado ao capital social. 5.4.1. As 11.528.710 novas ações ordinárias de emissão da Cia. são, nesta ato, totalmente subscritas pela RELT SPE 001 Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme boletim de subscrição constante do Anexo II desta ata. 5.4.2. As 10 novas ações preferenciais Classe A de emissão da Cia. são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela BNI Empreendimentos e Participações S.A., conforme boletim de subscrição constante do Anexo II da presente ata. 5.4.3. As 10 novas ações preferenciais Classe B de emissão da Cia. são, neste ato, totalmente subscritas pela RELT SPE 001 Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme boletim de subscrição constante do Anexo II da presente ata, nos termos do qual o respectivo preço de emissão é, neste ato, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional. 5.4.4. A acionista BNI Empreendimentos e Participações S.A. renuncia ao seu respectivo direito de preferência na subscrição das ações ordinárias e ações preferenciais Classe B, sendo certo que a nova acionista RELT SPE 001 Empreendimentos Imobiliários Ltda., renuncia ao seu respectivo direito de preferência na subscrição das ações ordinárias e ações preferenciais de Classe A. 5.5. Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., o qual passa a vigorar conforme proposta do novo Estatuto Social constante do Anexo I da presente ata, tendo em vista a emissão de novas ações e o aumento de capital social aprovados nos termos do item 5.4 acima. 5.6. Aprovar a alteração do Estatuto social da Cia. para prever que, nos termos do art. 168 da Lei das S.A., a Cia. poderá aumentar seu capital social, até o valor de R$100.000.000,00, independentemente de deliberação da Assembleia e de reforma estatutária, mediante aprovação do Cons. de Adm., a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, ficando autorizada a emissão de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado. 5.7. Aprovar a inclusão de um novo Art. 7º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar conforme proposta de novo Estatuto Social constante do Anexo I da presente ata, tendo em vista a constituição de capital autorizado para a Cia. nos termos do item 5.6 acima. 5.8. Aprovar a alteração forma de solução de controvérsias oriundas do Estatuto Social da Cia. para arbitragem, nos termos da proposta de novo Estatuto Social constante do Anexo I da presente ata. 5.9. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Cia., que, contemplando as deliberações tomadas nos itens acima, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata, permanecendo inalterados a razão social, a sede social, o prazo de duração e o objeto social da Cia.. 5.10. Aprovar a emissão de um bônus de subscrição pela Cia., com número de ordem 01, segundo Certificado de Bônus de Subscrição constante do Anexo IV desta ata ("Bônus de Subscrição"), o qual atribui o direito à subscrição de 10 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas pela Cia., pelo preço total de R$1.000,00. 5.10.1. O preço de emissão do Bônus de Subscrição é R$ 10,00, nesta ato, subscrito e integralizado pela acionista BNI Empreendimentos e Participações S.A., em moeda corrente nacional, sendo certo que a acionista RELT SPE 001 Empreendimentos Imobiliários Ltda. renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição do Bônus de Subscrição, bem como à futura subscrição das ações decorrentes o exercício do Bônus de Subscrição. 6. Encerramento. Nada mais. SP, 07/02/13. Mesa:Adalberto Bueno Netto - Pres.; Carlos Alberto Bueno Netto - Secr.. Acionistas: BNI Empreendimentos e Participações S.A. - Adalberto Bueno Netto - Diretor; RELT SPE 001 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Daniel Citron - Diretor. Jucesp 372.451/13-5 em 20/09/2013. Gisela S. C. Secr. Geral.

BELIEVE PARTICIPAÇÕES S.A.

(EM CONSTITUIÇÃO)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2012

Data, Hora e Local: Aos 23.04.2012, às 15 hs., na sede social, em São Paulo-SP. Presenças: os membros do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello e Secretária: Maria Rita Drummond. Deliberações Unânimes: conforme dispõe o Estatuto Social em vigor, foram eleitos para compor a Diretoria da Cia., com mandato de 2 anos, prorrogável automaticamente até o posse dos que vierem a ser eleitos em substituição, os seguintes membros: para Diretor Presidente, os Srs. MARCOS MARINHO LUTZ, RG nº 15.649.492-9 e CPF nº 147.274.178-12; para Diretores Executivos, MARCELO EDUARDO MARTINS, RG nº 15.465.270 e CPF nº 084.530.118-7 e MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA, RG nº 6.762.668 e CPF nº 023.502.188-13. Encerramento: Nada mais. aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa e do Conselho; MARIA RITA DRUMMOND – Secretária da Mesa; BURKHARD OTTO CORDES – Vice-Presidente do Conselho e MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA – Conselheiro. JUCESP nº 513.296/12-8, em 28.11.2012. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

VLI Multimodal S.A. torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença Ambiental Prévia nº 2273, de 17/09/2013, para o Terminal Concentrador de Cargas de Açúcar, Guará/SP, com validade de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

BMC Previdência Privada S.A.

CNPJ nº 07.622.099/0001-02 - NIRE 35.300.325.770

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 28.3.2013

Data, Hora e Local: Em 28.3.2013, às 9h, na sede social, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Mesa: Presidente: Lúcio Flávio Condurú de Oliveira; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa. Presença de Instalação: Totalidade do Capital Social. Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 285 a 287, e "Diário do Comércio", páginas 47 a 48. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária: 1) aprovados, sem quaisquer ressalvas, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 27.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria; e na letra "g" do Artigo 9º, apimorando a sua redação. Em consequência, as redações do Artigo 7º e da letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social passam a ter as seguintes: "Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandado de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores. Art. 9º) g) limitado os montantes global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores."; 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. Amencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e será arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 135 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Ordinária: 1) os tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012; 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R$386.933,93, sendo: R$19.346,70 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R$275.690,46 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R$91.896,62 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013; 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: Diretor-Presidente: Lúcio Flávio Condurú de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, RG 54.543.372-1/SSP-SP, CPF 236.703.472/91, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Diretor Gerente: Ivan Luiz Gontijo Júnior, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; Diretores: Jair de Almeida Lacerda Júnior, brasileiro, casado, securitário, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 252.204.247/43, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Eugênio Liberatori Velasques, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/O-9, CPF 756.039.427/20; e eleito o senhor Vinicius José de Almeida Albernaz, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/05, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 28.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 4) fixado o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor: senhor Jair de Almeida Lacerda Júnior - Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Previdência; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; senhor Eugênio Liberatori Velasques - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro; 6) designado, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão eficazes depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Lúcio Flávio Condurú de Oliveira; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradesco Vida e Previdência S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Paulino; Auditora: Luciane Tobias Magalhães. Declaração: Declaramos para os devidos fins que o presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Lúcio Flávio Condurú de Oliveira e Jair de Almeida Lacerda Júnior. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob número 364.157/13-6, em 19.9.2013. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Paraíso Bioenergia S.A.

CNPJ/MF nº 46.363.016/0001-60 – NIRE 35.300.384.270

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Dia, hora e local: 28/06/2013, 10 hs., na sede social da Cia., Mesa: Presidente: Rodrigo Caldas De Toledo Aguiar; Secretário: Aluízio Barbosa Machado. Comeocação e Presença: Dispensada, face a presença da totalidade dos acionistas da Cia.. Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: Fica a Cia. autorizada constituir penhor mercantil em 1º grau e sem concorrência de terceiros de 18.000 toneladas métricas líquidas de açúcar, referente à safra 2013/2014 em favor da Cargill Agrícola S.A. Turks and Caicos, The Beatrice Butterfield Building, P.O. Box 580, Butterfield Square, Providenciales, Turks and Caicos Island, British West Indies (BWI), no valor de até US$ 11.000.000,00 e; Fica a administração da Cia. expressamente autorizada a assinar, em nome da Cia., os documentos necessários à formalização da operação, ora mencionada. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Brotas, SP, 28/06/2013. (ass.) Presidente: Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar; Secretário: Aluízio Barbosa Machado. JUCESP – Registrado sob o nº 362.366/13-6 em 18/09/2013. Gisela S. Ceschin – Secretária Geral.

A AR VEÍCULOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. vem requerer junto à Secretaria de Gestão e Licenças para a concessão da Licença Prévia de Operação para a atividade: Concessionária de veículos automotores, com serviços de manutenção mecânica no endereço: Avenida Senador Vergueiro, nº 3252, esquina com a Rua Cardeal Arcoverde, nº 332, Centro – São Bernardo do Campo/SP. O INTUITO é a presente concessão para a Regularização Ambiental junto ao referido estado, na forma requerida pela Lei.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de julho de 2013, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira e o Sr. José Antonio Alvarez Alvarez por meio de videoconferência; e os Conselheiros Independentes, Sr. José Roberto Mendonça de Barros e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Presentes também, como convidados, o Diretor Vice-Presidente Executivo Sr. Carlos Alberto López Galtier, o Coordenador do Comitê de Auditoria, Sr. René Luiz Grande, e o Sr. Gilberto Bizarria de Souza, sócio da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Sr. José Manuel Tejon Borrajo. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, que convidou a Sra. Ana Maria Imbrinha Corrêa, Superintendente Executiva, para exercer a função de Secretária. ORDEM DO DIA: Eleger novo membro para compor a Diretoria Executiva da Companhia. DELIBERAÇÃO TOMADA: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato complementar, vale dizer, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretor Vice-Presidente Executivo Sem Designação Específica o Sr. Sergio Antonio Borriello (RG nº 13.334.275-X CPF/MF nº 053.302.808-69), brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, o qual ficará responsável pela área de Meios de Tecnologia e Operações para a Área de Finanças. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 29 de julho de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira e o Sr. José Antonio Alvarez Alvarez; e os Conselheiros Independentes, Sr. José Roberto Mendonça de Barros e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. Ana Maria Imbrinha Corrêa - Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. *Ana Maria Imbrinha Corrêa - Secretária da Mesa.* Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 372.407/13-4 em 20/09/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 25 de junho de 2013, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). PRESENÇA: Presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Ausentes por motivo justificado os Srs. José Antonio Alvarez Alvarez; José de Paiva Ferreira; José Manuel Tejon Borrajo e José Roberto Mendonça de Barros. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Vice-Presidente Executivo da Companhia, para exercer a função de Secretário. ORDEM DO DIA: Eleger novo membro para compor a Diretoria Executiva da Companhia. DELIBERAÇÃO TOMADA: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato complementar, vale dizer, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como Diretor Vice-Presidente Executivo Sem Designação Específica o Sr. José de Paiva Ferreira (RNE nº W274948-B - CPF/MF nº 007.805.468-06), português, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo - SP, o qual ficará responsável pelas áreas de recursos Humanos, Moios, Tecnologia, Organização e Custos. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 25 de junho de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 372.409/13-1 em 20/09/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

A CPFL Santa Cruz torna público que requereu na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB em 27/09/2013, a Licença Prévia para a atividade de Operação para a Regularização Ambiental de manutenção mecânica de veículos, localizado na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3252, esquina com a Rua Cardeal Arcoverde, nº 332, Centro – São Bernardo do Campo/SP. O INTUITO é a presente concessão para a Regularização Ambiental junto ao referido estado, na forma requerida pela Lei.

A CPFL Santa Cruz torna público que requereu na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB em 27/09/2013, a Licença Prévia para a atividade de Operação para a Regularização Ambiental de manutenção mecânica de veículos, localizado na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3252, esquina com a Rua Cardeal Arcoverde, nº 332, Centro – São Bernardo do Campo/SP. O INTUITO é a presente concessão para a Regularização Ambiental junto ao referido estado, na forma requerida pela Lei.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
MAT:94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE63137-MKI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

15. OFÍCIO DE NOTAS - SP
Rua do Ouvidor, 89, Centro - (021) 3233-2600 R.J. 03 de Julho de 2015
RECONHEÇO POR SINAL PÚBLICO
EM Testemunho
EBBE63137-MKI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VOCÊ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

CÓPIA RECORTADA POR VERBA - VALOR RECEBIDO R$ 2,78

S. Paulo, 02 MAR 2015

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057

Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de Abril de 2011

Data, Hora e Local: Dia 29 de abril de 2013, às 15 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander" ou "Companhia"), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP. Presenças: (i) Acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante do Banco Santander, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também (i) o Sr. Celso Clemente Giacometti, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) o Sr. Luiz Felipe Taunay, Diretor da Companhia; e (iii) o Sr. Gilberto B. de Souza, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditora independente da Companhia. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Celso Clemente Giacometti. Secretário: Sr. Mauro Eduardo Gutzeline. Convocação e Publicações: (1) Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 29 de março, 02 e 03 de abril de 2013, e "Valor Econômico", em edições dos dias 29 de março, 02 e 03 de abril de 2013; e (2) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças dos demonstrativos financeiros, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", em edições do dia 1º de fevereiro de 2013. Ordem do Dia: Em Assembléia Geral Ordinária: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças dos demonstrativos financeiros, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012 e a distribuição de dividendos; (c) Eleger os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato; e (d) Fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia. Em Assembléia Geral Extraordinária: (a) Deliberar sobre a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2013, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, conforme Proposta do Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, conforme Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2013; e (b) Aprovar os Planos e Regulamentos de Incentivos de Longo Prazo para 2013. Leitura dos Documentos e Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas presentes Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site www.cvm.gov.br em 28 de março de 2013, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários-CVM; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto deliberaram: Em Assembléia Geral Ordinária: (a) Com a abstenção dos legitimamente impedidos, Aprovar as contas dos administradores, e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das Demonstrações Financeiras, parecer dos auditores Independentes e Relatório do Comitê de Auditoria, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração, conforme reuniões realizadas em 29 e 30 de janeiro de 2013, respectivamente; (b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, no valor de R$ 3.187.377.970,99 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), sendo: a) 5% (cinco por cento), correspondente a R$ 159.368.898,55 (cento e cinqüenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos) para a conta Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e do Art. 36, inciso I do Estatuto Social da Companhia; b) R$ 2.178.950.332,10 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), foram distribuídos aos acionistas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, da seguinte forma: b.1) R$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais) a título de juros sobre o capital próprio imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, os quais foram objeto de deliberação em Reuniões da Diretoria Executiva da Companhia realizadas em 27 de março, 26 de junho e 18 de dezembro de 2012; e em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 28 de março, 27 de junho e 19 de dezembro de 2012; e b.2) R$1.158.950.332,10 (um bilhão, cento e cinqüenta e oito milhões, novecentos e cinqüenta mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) na forma de dividendos intercalares e intermediários, os quais foram objeto de deliberação em Reuniões da Diretoria Executiva da Companhia realizadas em 26 de junho, 25 de setembro e 18 de dezembro de 2012, e em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 27 de junho, 26 de setembro e 19 de dezembro de 2012; e c) o saldo do lucro líquido remanescente após as distribuições acima, no valor de R$ 849.058.740,34 (oitocentos e quarenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), para a conta de Reserva de Equalização de Dividendos, na forma do Art. 36, inciso III, alínea e, do Estatuto Social da Companhia, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 29 e 30 de janeiro de 2013, respectivamente. Os juros sobre o capital próprio e os dividendos citados acima foram pagos aos acionistas em 29 de agosto de 2012 e 26 de fevereiro de 2013, conforme Avisos aos Acionistas de 27 de junho de 2012, 26 de setembro de 2012 e 18 de dezembro de 2012, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", e no "Valor Econômico", nas edições dos dias 28 de junho de 2012, 27 de setembro de 2012 e 20 de dezembro de 2012, respectivamente; e (c) Com a abstenção dos legalmente impedidos, Eleger os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a Assembléia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no exercício de 2016, a saber: Presidente do Conselho de Administração: Sr. Celso Clemente Giacometti (RG nº 3.178.758-1 SSP/SP - CPF/MF nº 029.303.408-78), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Vereador José Diniz, nº 3735 - 6º andar, São Paulo - SP; Vice-Presidente do Conselho de Administração: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez (RNE V196033-G - CPF/MF nº 809.337.580-34), espanhol, casado, executivo, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A-Vila Olímpia, São Paulo-SP; e Sra. Conselheiros: Sr. Conrado Engel, (RG nº 12849016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-62), brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP; Sr. José Antonio Alvarez Alvarez (Documento de Identidade nº A10050394OO-Passaporte nº AA261236), espanhol, casado, Alvarez Alvarez (Documento de Identidade nº A10050394OO-Passaporte nº AA261236), espanhol, casado, executivo, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Edifício Pereda - planta 1ª, executivo, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Edifício Pereda - planta 1ª, 28660, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha; Sr. José Manuel Tejón Borrejo (Documento de Identidade nº 28660, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha; Sr. José Manuel Tejón Borrejo (Documento de Identidade nº AO13845450O, Passaporte nº AAA117366), espanhol, casado, economista, residente e domiciliado em Madrid, AO13845450O, Passaporte nº AAA117366), espanhol, casado, economista, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Edifício Pereda - planta 1ª, 28660, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha; Espanha, com endereço comercial em Edifício Pereda - planta 1ª, 28660, Boadilla del Monte, Madrid, Espanha; Sr. José de Paiva Ferreira (RNE nº W277494-B-CPF/MF nº 007.805.463-06), português, casado, administrador, Sr. José de Paiva Ferreira (RNE nº W277494-B-CPF/MF nº 007.805.463-06), português, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A-Vila Olímpia, São Paulo-SP; Sr. José Roberto Mendonça de Barros (RG nº 2.905.578-X SSP/SP - CPF/MF nº 005.761.408-30), brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1739, 8º andar, São Paulo-SP; Sra. Marília Rocca (RG nº 24.938.902-2 SSP/SP-CPF/MF sob o nº 252.535.048-51), brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP; e Sra. Viviane Senna Lalli (RG nº 7.538.713-X SSP/SP - CPF/MF nº 077.538.178-06), brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na Rua Dr. Olavo Egídio, 287 - 16º andar, São Paulo-SP, sendo estes três últimos, em conjunto com o Sr. Celso Clemente Giacometti, Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º do Art. 14 do Estatuto Social. Fica consignado em Ata que, em 27 de fevereiro de 2013, os acionistas Ademir José Wiederkehr e AFUBESP - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespar, Banesprev e Cabesp apresentaram votos escritos contrários para todos os itens da Assembléia Geral Ordinária, que foram recebidos pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia. Em Assembléia Geral Extraordinária: (a) Aprovar, nos termos do Art. 205, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2013, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, conforme Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2013; e (b) Aprovar os Planos e Regulamentos de Incentivos de Longo Prazo para 2013, nos exatos termos da Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de março de 2013. O acionista Ademir José Wiederkehr apresentou voto escrito contrário ao item "b" da Assembléia Geral Extraordinária, que foi recebido pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia. Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas controladores. Assinaturas: Celso Clemente Giacometti - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Gutzeline - Secretário. Acionistas: Grupo Empresarial Santander, S.L. - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Gutzeline - Secretário. Acionistas: Grupo Empresarial Santander, S.L. - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Gutzeline - procuradora. Certificamos - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora; Sterrebeeck, B.V. - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia. Celso Clemente Giacometti-Presidente da Mesa e Mauro Eduardo Gutzeline-Secretário. Jucesp nº 350.695/13-1 em 11/09/2013.Gisela Simiema Ceschin-Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.057

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de Maio de 2013

Data, Horário e Local: 28 de maio de 2013, às 09:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, Marcial Angel Portela Alvarez - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Manuel Tejon Borrejo e José Roberto Mendonça de Barros, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli-Conselheiros; e por meio de videoconferência o Conselheiro Sr. José Antonio Alvarez Alvarez. Mesa: Presidente: Sr. Celso Clemente Giacometti; e Secretário: Sr. Mauro Eduardo Gutzeline. Convocação: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Presidente Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. Ordem do Dia: (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato; e (b) confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia. Deliberações: Tomadas: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a dispensa das assinaturas dos Conselheiros presentes, sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Elegeu, com abstenção do Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Nomeação e Remuneração, para um novo mandato, que vigorará até a Assembléia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no exercício de 2015, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. Jesús María Zabaltza Lozina, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº AAG026463, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.328.588-37; como Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior Sr. Conrado Engel, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 12849016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-62; como Diretores Vice-Presidentes Executivos: Srs. Carlos Alberto López Galán, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V156697-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.825.888-00; Ignacio Domínguez-Adame Bozzano, espanhol, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V686122-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-97; João Guilherme de Andrade So Consiglio, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.002.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.038.148-63; Lilian Maria Ferreira Guimarães, brasileira, divorciada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.899.185-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.940.958-00; Luis Felix Cardamone Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 11.759.329 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.649.938-73; Marco Antonio Martine de Araújo Filho, brasileiro, divorciado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 679.424 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.153.751-49; Oscar Rodriguez Herrero, espanhol, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V485694-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.185.177-36; Pedro Carlos Araújo Coutinho, brasileiro, separado judicialmente, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3040227 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.785.886-91; Pedro Paulo Longuini, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.645.275-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.986.508-75; como Diretores Executivos: Srs. Fernando Díaz Roldán, espanhol, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V540109-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.966.428-11; José Alberto Zamorano Hernandez, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº W040554-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.005.547-27; José Roberto Machado Filho, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; Luciano Ribeiro, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.053.919-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32; Manoel Marcos Madureira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.043.737 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.024.068-68; Diretores sem designação específica: Srs. Antonio Adonis Gouveia, brasileiro, casado, economista, Ana Paula Nader Abaya, brasileira, casada, publicitária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 21.753.753-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.334.338-54; Antonio Pardo de Santayana Montes, espanhol, casado, economista, filho do RNE nº V569508-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.908-44; Carlos Alberto Saiz Moreno, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.018.230 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 126.206.108-03; Cassio Schmitt, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.823.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.099.430-04; Cassius Schymura, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 057706394 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.630.307-68; Ede Ilson Viani, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.488-58; Eduardo Möller Borges, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.852.627-15; Gilberto Duarte de Abreu Filho, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 07.055.707-0 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.032.457-18; Jamil Habibe Hannouche, brasileiro, casado, padagogo, titular da Cédula de Identidade RG nº M-9.104.363 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.009.306-17; Javier Rodriguez de Colmenares y Alvarez, espanhol, casado, bancário, portador do Passaporte nº AA5392309, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.186.828-63; Jean Pierre Dupui, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0482407-5 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04; Luiz Felipe Taunay Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.124.658-50; Maria Regina Lima Alves Garcia, brasileira, solteira, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº M5199598 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº116.391.298-67; Marcelo Auti, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 97.844.974-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.859.888-33; Marcelo Zerbinati, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.854.966-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.738.758-25; Marcio Aurelio de Nobrega, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.091.242-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.947.538-70; Maria Eugênia Andrade Lopez Santos, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 08808680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.776.525-15; Mauro Siqueiroli, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; Miguel Angel Albero Ocerin, espanhol, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RNE nº V963328-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.348.458-69; Nilo Sérgio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.623.500 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30; Nilton Sergio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.611.898-49; Ramón Sanchez Diez, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V367945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.457-03; Reginaldo Antonio Ribeiro, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; Roberto de Oliveira Campos Neto, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 34.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.602.017-20; Roberto Kazuhiro Yassuyuki Morimoto, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.256.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.675.438-22; Sérgio Gonçalves, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.535.670-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.538-46; Thomas Gregor Ilg, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4948906 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; e Wilson Luiz Matar, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.928.569 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.307.498 99; todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235-Vila Olímpia. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante a subscrição da declaração prevista no artigo 2º da Instrução 367, de 29 de maio de 2002, da CVM; (c) Com a abstenção dos interessados, Fixar a remuneração global anual dos administradores no montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o exercício social de 2013, e do Comitê de Auditoria no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses a contar de 24 de março de 2013, nos exatos termos da Proposta do Conselho de Administração, em conjunto com o Sr. Celso Clemente Giacometti, Conselheiros em 27 de fevereiro de 2013. Os acionistas Ademir José Wiederkehr e AFUBESP - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespar, Banesprev e Cabesp apresentaram votos escritos contrários para todos os itens da Assembléia Geral Ordinária, que foram recebidos pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia. Em Assembléia Geral Extraordinária: (a) Aprovar, nos termos do Art. 205, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2013, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, conforme Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2013; e (b) Aprovar os Planos e Regulamentos de Incentivos de Longo Prazo para 2013, nos exatos termos da Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de março de 2013. O acionista Ademir José Wiederkehr apresentou voto escrito contrário ao item "b" da Assembléia Geral Extraordinária, que foi recebido pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia. Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas controladores. Assinaturas: Celso Clemente Giacometti - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Gutzeline - Secretário. Acionistas: Grupo Empresarial Santander, S.L. - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Gutzeline - procuradora. Certificamos - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora; Sterrebeeck, B.V. - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia. Celso Clemente Giacometti-Presidente da Mesa e Mauro Eduardo Gutzeline-Secretário. Jucesp nº 350.695/13-1 em 11/09/2013.Gisela Simiema Ceschin-Secretária Geral.

15º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89-Centro (021) 3233-2600 RJ-03-de-Julho-de-2015
RECONHEÇO POR SINAL PÚBLICO e(a) firma(s) de:
RAFAEL KECK PAUDERT
Em Testemunho
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Mat.: 94-8894
FRBE83138-BKO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublicor/
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
FUNDPERJ 0,23 FUNDPERJ 0,23 FETJ 0,92 FUNARPEN 0,69 TOTAL 6,25
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Mat.: 94-8894
EBBE83138-LRV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublicor/

Revista Engenharia S.A torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 11003754, válida até 11/09/2018, para Ataero sanitário a Rodovia Vicinal SPV - 052 Quatá/Tupã, Zona Rural, Aguinha, Quatá.

KAEME IND MEC LTDA EPP, torna público que requereu à CETESB a Renovação da Licença de Operação SP 28012649 para Atividades de Serviços de Usinagem (Torno, Freza, etc), sito à Rua Pe. Marcos Simões, nº 1.100, Vila Ede, Cep-02203-010, São Paulo.

ITAPEVA MIL PRODUTOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA torna público que requereu à CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 60004 de Operação para Fabricação de Sorvetes, à Rua Lourenço de Almeida, 819, Vl. Nova Conceição, São Paulo/SP.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-3727
S. Paulo, 02 MAR 2015
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Mat.: 94-8894
Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015
Nelson NERY dos Santos
Escrevente
Mat.: 94-8894
MAT.94-8894 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCREVENTE
EBBE83138-LRV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublicor/

DOC. 2

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 01/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 03/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

8 MAIO 2015

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
8 MAIO 2015
SELO DE AUTENTICIDADE
1097B1727565

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página da internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular: ______________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________, é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, [illegible] ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, [illegible] do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de elevar, quando da resolução de registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular: ______________________

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº: 90.400.888/0001-42

87234 - João Batista de Souza

1100RO Marcelo Romão

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________, substabelecimento este autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________, Participante de quem o titular é cliente, [illegible] ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de elevar, quando da resolução de registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 02/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 02/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ: 90 400 888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Silvimar Fernandes Reis
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Reconhecimento de firma(s) por semelhança
Selo(s): 1067BT127529
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Emolumentos: Tabela 20 - Item 1.1 - R$ 5,00
Total: R$ 5,00
Selo de Autenticidade
São Paulo, 28 MAIO 2015

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
7 8 MAIO 2015
1097BT720599

1 Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis [illegible], acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). [illegible]

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______, é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº: 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Ronaldo [illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______, substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, (Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______), ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 03/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 03/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 03/3/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo:
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

005690

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)\text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})\text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]\text{, onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\text{, onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular ______

O endosso desta Nota Promissória, feito nesta ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______, é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______, substabelecimento esta autorizado pelo titular, o qual está devidamente (Participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______ identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Extraída nesta serventia conforme original
AUTENTICAÇÃO
28 MAIO 2015
SELO DE AUTENTICIDADE
1097BT727592

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 04/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 04/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 12/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Silvimar Fernandes Reis
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
20 MAIO 2015

1.005832

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência e de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para a Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome dos respectivos detentores, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. 1.2. Esta Nota Promissória terá a seu mesmo valor correspondente a 1.000,00% (mil por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas no formato percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento ou data da declaração de vencimento antecipado (conforme definido abaixo), conforme o caso, o que ocorrer primeiro, observado que, caso a Companhia opte por efetuar o pagamento na data em que ele se tornar inexigível, sobre os valores em atraso incidirão a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$, onde

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado na seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, com base na apuração do "Fator DI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI$_k$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI$_k$ = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros, fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

*Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trazido ao resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela órgão responsável pelo seu cálculo e/ou divulgação, quando da divulgação de cada uma das Taxas DI que venha a ser utilizada. 2.4. Se, quando vencer qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.5. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.6. Para efeitos da Emissão, o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trazido ao resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.7. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.8. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo e/ou divulgação, quando da divulgação de cada uma das Taxas DI que venha a ser utilizada. 2.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.10. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.11. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.12. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.13. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.14. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.15. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.16. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.17. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.18. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.19. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.20. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.21. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.22. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.23. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.24. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.25. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.26. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.27. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.28. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.29. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.30. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.31. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.32. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.33. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.34. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.35. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.36. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.37. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.38. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, não houver definição da Taxa DI por ordem judicial ou, ainda, na data do vencimento ameaçada das Notas Promissórias, em razão da ausência de um ou mais dos referidos índices, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será adotada, em sua vez, a taxa média ponderada ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (Taxa SELIC), calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br). 2.39. Para efeitos da Emissão, no lugar da Taxa DI, automaticamente, e sem a necessidade de aditamento, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações semelhantes. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, para as Notas Promissórias, será adotada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado que, se houver a divulgação posterior da Taxa DI, não serão devidas quaisquer compensações entre a Emissora e

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 05/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 05/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo:
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 13.3 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data ______________________

Titular: ______________________

O endosso desta Nota Promissória, feito nesta ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº: 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

Marcelo Ronaldo Poli

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data ______________________

Banco Mandatário ______________________

Identificação do Titular ______________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
2 8 MAIO 2015
1097BT227591
005607

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 06/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 06/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/3/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

5. Forma e Comprovação de Titularidade - 5.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1) \text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) \text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right] \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \text{, onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}} \text{, onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data ______

Titular ______

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "a" e "b" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e nº 12 [illegible] do Regulamento da CETIP para Acesso de Participante e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento [illegible] e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Identificação do Titular ______

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

9723A - João Batista de Souza

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______, substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data ______

Banco Mandatário ______

Identificação do Titular ______

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original.
08 MAIO 2015
1097BT
Válido somente com o selo de autenticidade

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 07/30

0058

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 07/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a Instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
MAIO 2015

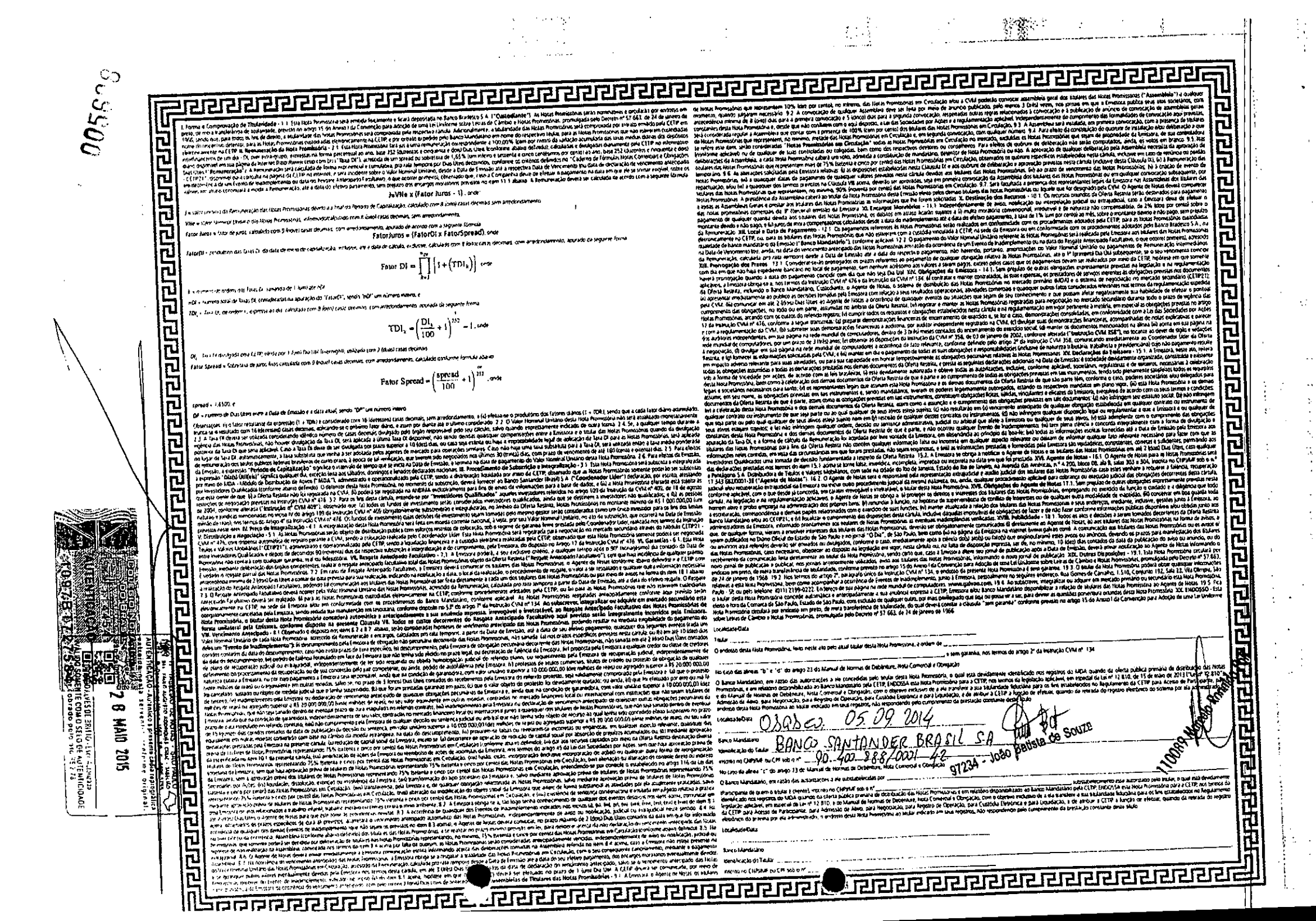

28 MAIO 2015

97234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Rodrigues

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 08/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 08/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

São Paulo, 13/3/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)\text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})\text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]\text{, onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde}$$

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\text{, onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será utilizada então a taxa média ponderada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada a taxa de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos da Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. III. Procedimento de Subscrição e Integralização - 3.1. Esta Nota Promissória será subscrita e integralizada por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido). O detentor desta Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") declaração, por escrito, atestando que está ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados; e (iii) a Nota Promissória ofertada está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. 3.2. Para os fins desta cártula, entende-se por "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução nº CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Notas Promissórias no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM nº 476. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste item. IV. Preço de Integralização - 4.1. A integralização desta Nota Promissória será feita em moeda corrente nacional, à vista, por seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, que ocorrerá na Data de Emissão. V. Distribuição e Negociação - 5.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, com dispensa automática de registro perante a CVM, sendo a colocação realizada pelo Coordenador Líder. Esta Nota Promissória será registrada para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela CETIP, observado que esta Nota Promissória somente poderá ser negociada entre investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e integralização e do cumprimento, pela Emissora, do disposto no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476. VI. Garantias - 6.1. Esta Nota Promissória não contará com qualquer garantia, real ou fidejussória. VII. Resgate Antecipado Facultativo - 7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, mediante deliberação dos órgãos competentes, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Promissórias objeto da Oferta Restrita ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem que haja incidência de qualquer prêmio. É vedado o resgate parcial das Notas Promissórias. 7.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) e a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data prevista para sua realização, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado e qualquer outra informação necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo, podendo tal comunicação aos titulares das Notas Promissórias ser feita diretamente a cada um dos titulares das Notas Promissórias ou por meio de avisos na forma do item 18.1 abaixo. 7.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias resgatadas antecipadamente conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §3º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134. **Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias de forma unilateral pela Emissora, conforme disposto na presente Cláusula VII. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.** VIII. Vencimento Antecipado - 8.1. Observado o disposto nos itens 8.2 a 8.7, abaixo, serão considerados hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias, podendo resultar na imediata exigibilidade do pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, acrescido da Remuneração e encargos, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles um "Evento de Inadimplemento"): (i) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada: (a) nos prazos específicos previstos nesta cártula; ou (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento, caso não exista prazo de cura específico; (ii) descumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento; (iii) pedido de falência formulado em face da Emissora que não tenha sido elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iv) proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, pedido de autofalência pela Emissora; (v) protestos de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora, ou por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora (a) que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) que foram prestadas garantias em juízo; (c) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, ou ainda, (d) que foi efetuado por erro ou má fé [...]

[...] O titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente [...] Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XXI. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular ____________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ____________________ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810") e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05 09 2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

0089 Marcelo Romão Roal

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________ substabelecimento este outorgado pelo titular, o qual está devidamente (Participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________ ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original.
28 MAIO 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BT727766
EDUARDO ALVES DE BRITTO - Esc. Autorizado
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 09/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 09/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a Instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0003-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo:
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

005702

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). [illegible]

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1),\ onde$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread),\ onde$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right],\ onde$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,\ onde$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}},\ onde$$

spread = 1,6500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data ______________________

Titular ______________________

O endosso desta Nota Promissória, feito nesse ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________, e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participantes, Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________, substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado, Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________ [illegible]

Localidade/Data ______________________

Banco Mandatário ______________________

Identificação do Titular ______________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - AUTENTICAÇÃO
1097BT427582
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nesta, conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 28 MAIO 2015
Valor cobrado pelo ato R$ 2,73
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

005723

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 10/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 10/30, datada de 05/04/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

Juliano M. Tavagnade

Simone Bonavolonta Caiuby

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

SELO DE AUTENTICIDADE
28 MAIO 2015

I. Forma e Comprovação da Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP será comprovada pela respectiva cártula [...] nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular [...] **II. Remuneração da Nota Promissória** - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente [...] [illegible]

Localidade/Data: ______

Titular: ______

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810") e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

97234 - João Batista da Souza

10089 Marcelo Ronaldo

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______ substabelecimento este autorizado pelo titular, o qual está devidamente (participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______ e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: ______

Banco Mandatário: ______

Identificação do Titular: ______

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______

AUTENTICAÇÃO
8 MAIO 2015
10978

005795

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 11/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 11/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/3/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A. CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Silvimar Fernandes Reis
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

005700

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página da internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tenham sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos da Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. III. Procedimento de Subscrição e Integralização - 3.1. Esta Nota Promissória será subscrita e integralizada por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido). O detentor desta Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") declaração, por escrito, atestando que está ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados; e (iii) a Nota Promissória ofertada está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. 3.2. Para os fins desta cártula, entende-se por "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução nº CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Notas Promissórias no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM nº 476. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste item. IV. Preço de Integralização - 4.1. A integralização desta Nota Promissória será feita em moeda corrente nacional, à vista, por seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, que ocorrerá na Data de Emissão. V. Distribuição e Negociação - 5.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, com dispensa automática de registro perante a CVM, sendo a colocação realizada pelo Coordenador Líder. Esta Nota Promissória será registrada para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela CETIP, observado que esta Nota Promissória somente poderá ser negociada entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e integralização e do cumprimento, pela Emissora, do disposto no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476. VI. Garantias - 6.1. Esta Nota Promissória não contará com qualquer garantia, real ou fidejussória. VII. Resgate Antecipado Facultativo - 7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, mediante deliberação dos órgãos competentes, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Promissórias objeto da Oferta Restrita ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem que haja incidência de qualquer prêmio. É vedado o resgate parcial das Notas Promissórias. 7.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) e a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data prevista para sua realização, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado e qualquer outra informação necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo, podendo tal comunicação aos titulares das Notas Promissórias ser feita diretamente a cada um dos titulares das Notas Promissórias ou por meio de aviso na forma do item 18.1 abaixo. 7.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias resgatadas antecipadamente conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §3º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias de forma unilateral pela Emissora, conforme disposto na presente Cláusula VII. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora. VIII. Vencimento Antecipado - 8.1. Observado o disposto nos itens 8.2 a 8.7. abaixo, serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias, podendo resultar na imediata exigibilidade do pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, acrescido da Remuneração e encargos, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles um "Evento de Inadimplemento"): (i) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada: (a) nos prazos específicos previstos nesta cártula; ou (b) em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento, caso não exista prazo de cura específico; (ii) descumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento; (iii) pedido de falência formulado em face da Emissora que não tenha sido elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iv) proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, pedido de autofalência pela Emissora; (v) protestos de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora, ou por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora a: (a) que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) que foram prestadas garantias em juízo; (c) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; ou ainda, (d) que foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; (vi) inadimplemento pela Emissora ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, contraídas no mercado financeiro local ou internacional com instituições que não sejam titulares de Notas Promissórias, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato; (vii) inadimplemento pela Emissora ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emissora, ainda que na condição de garantidora, independentemente de seu valor, contraídas no mercado financeiro local ou internacional junto a quaisquer dos titulares de Notas Promissórias, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato; (viii) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral que não tenha sido objeto de recurso ao qual tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação da decisão ou sentença, em valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio de moeda estrangeira, na data do descumprimento; (ix) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente cártula; (x) redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados; ou (b) mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido); (xi) dar aos recursos captados por meio da Oferta Restrita destinação diversa da especificada no item 10.1 da presente cártula; (xii) amortização de ações da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xiii) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, sem que haja aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xiv) alienação ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sem a aprovação prévia dos titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, entendendo-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) liquidação, dissolução, extinção ou insolvência da Emissora; (xvi) transformação do tipo societário da Emissora e, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xvii) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Promissórias, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere de forma substancial as atividades por ela atualmente praticadas, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; e (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativa à prática pela Emissora de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou crimes contra o meio ambiente. 8.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente de Notas para que este tome as providências devidas. 8.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) do item 8.1 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. 8.4. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam os previstos no item 8.3 acima), o Agente de Notas deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado ou tiver ciência da ocorrência, Assembleia (conforme abaixo definida) dos titulares das Notas Promissórias, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que somente poderá ser decidida por deliberação de titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido). 8.5. Na hipótese de não realização da Assembleia, convocada nos termos do item 8.4 acima por falta de quórum, as Notas Promissórias serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. 8.6. O Agente de Notas deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia referida no item 8.4 acima, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia. 8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, dos encargos moratórios eventualmente devidos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta cártula, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, salvo se o vencimento antecipado das Notas Promissórias decorrer do Evento de Inadimplemento indicado no inciso (ii) do item 8.1 acima, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 1 (um) Dia Útil. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. IX. Assembleias de Titulares das Notas Promissórias - 9.1. A Emissora, o Agente de Notas, os titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação e/ou a CVM poderão convocar assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias ("Assembleia") a qualquer momento, quando julgarem necessário. 9.2. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes desta Nota Promissória e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regular a Assembleia que contar com a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das Notas Promissórias em Circulação. 9.3. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em Circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de sua controladora (conforme aplicável) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. 9.5. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Promissória ou não. A aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia necessitará da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, observados os quóruns específicos estabelecidos nesta cártula, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário. 9.6. As alterações solicitadas pela Emissora relativas: (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula IX e aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta cártula (inclusive desta Cláusula IX); (ii) à Remuneração das Notas Promissórias; (iii) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta cártula devidos aos titulares das Notas Promissórias; (iv) ao prazo de vencimento das Notas Promissórias; (v) à criação de evento de repactuação; e/ou (vi) a quaisquer dos termos previstos na Cláusula VIII acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação. 9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias. A presidência da Assembleia caberá ao titular da Nota Promissória desta Emissão eleito pelos demais titulares das Notas Promissórias ou aquele que for designado pela CVM. O Agente de Notas deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares das Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. X. Destinação dos Recursos - 10.1. Os recursos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para o pagamento das notas promissórias comerciais da 3ª (terceira) emissão da Emissora. XI. Encargos Moratórios - 11.1. Independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração. XII. Local e Data de Pagamento - 12.1. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem com a custódia vinculada à CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário da Emissão ("Banco Mandatário"), conforme aplicável. 12.2. O pagamento do Valor Nominal Unitário referente às Notas Promissórias será realizado pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento (ou, ainda, na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento, não havendo, portanto, amortizações do Valor Nominal Unitário ou pagamentos de Remuneração intermediários. XIII. Prorrogação dos Prazos - 13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com dia que não seja Dia Útil. XIV. Obrigações da Emissora - 14.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM nº 476 e da Instrução da CVM nº 134: (a) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Banco Mandatário, Custodiante, o Agente de Notas, o sistema de distribuição das Notas Promissórias no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação no mercado secundário (CETIP21); (b) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM; (c) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente de Notas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta Restrita; (d) registrar e manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; (e) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta cártula e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, conforme a seguir transcrito: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (xx) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária) cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias. XV. Declarações da Emissora - 15.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao titular desta Nota Promissória e presta as seguintes declarações adicionais na Data de Emissão: (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Nota Promissória, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; (c) os representantes legais que assinam esta Nota Promissória e os demais documentos da Oferta Restrita de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (d) esta Nota Promissória e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (e) a celebração desta Nota Promissória e dos demais documentos da Oferta Restrita, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem em (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus ativos; (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento; (g) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (h) todas as informações escritas fornecidas até a Data de Emissão pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias para fins da Oferta Restrita não contêm qualquer informação falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações nelas contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas; e (xiii) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita. 15.2. A Emissora se obriga a notificar o Agente de Notas e os titulares das Notas Promissórias em até 2 (dois) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 15.1 acima se torne falsa, enganosa, incompleta, imprecisa ou incorreta na data em que foi prestada. XVI. Agente de Notas - 16.1. O Agente de Notas para as Notas Promissórias será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente de Notas"). 16.2. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos titulares das Notas Promissórias caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou exigir outro procedimento judicial da mesma natureza ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta cártula, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. XVII. Obrigações do Agente de Notas 17.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Agente de Notas se obriga a: (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iv) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e/ou ao CETIP21; e (v) fiscalizar o cumprimento das disposições desta cártula, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informando prontamente aos titulares de Notas Promissórias as eventuais inadimplências verificadas. XVIII. Publicidade - 18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Promissórias, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) diretamente ao Agente de Notas, (ii) aos titulares das Notas Promissórias, na forma de avisos, a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, bem como (iii) na página da Emissora na internet (www.galvao.com). A comunicação aos titulares das Notas Promissórias ou os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser enviados ou divulgados, conforme o caso, imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Notas Promissórias, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta cártula ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso ou anúncio, ou do recebimento da comunicação feita diretamente ao titular da Nota Promissória, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Notas Promissórias, informando o novo jornal de publicação. XIX. Outras Disposições - 19.1. Esta Nota Promissória circula por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. 19.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia. 19.3. O titular da Nota Promissória poderá obter quaisquer informações relativas a esta Nota Promissória, bem como acompanhar a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, junto à Emissora, pessoalmente no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conjunto 192, Sala 23, Vila Olímpia, São Paulo - SP, ou pelo telefone: (011) 2199-0222. Endereço de sua página na rede mundial de computadores: www.galvao.com. 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário disponibilizar a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XX. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data ______________________

Titular ______________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________ ______________________, é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (Lei nº 12.810) e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data OSASCO, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

87234 - João Batista de Souza

Marcelo Ronaldo ...

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________, substabelecimento este autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________

Localidade/Data ______________________

Banco Mandatário ______________________

Identificação do Titular ______________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta ... do que dou fé.
28 MAIO 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO - VALOR DO SELO DE AUTENTICIDADE cobrado pela ...
1097BT727580

005797

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 12/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 12/30, datada de 05/04/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0003-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

I. Forma e Comprovação da Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada [illegible] nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos [illegible] Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeitos da Emissão, [illegible]

[illegible]

de 24 de janeiro de 1966. 19.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, o endosso da presente Nota Promissória [illegible] no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, Conjunto 192, Sala 23, Vila Olímpia [illegible] ocorrência de Eventos de Inadimplemento, junto à Emissora, [illegible] www.galvao.com. 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória [illegible] Paulo - SP, ou pelo telefone (011) 2199-9222 [illegible] a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. XX. ENDOSSO [illegible] o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário [illegible] eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. [illegible] Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular ______________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________

______________________, e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 [illegible] e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante [illegible] Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL SA

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

10089 Marcelo [illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________, substabelecimento este autorizado pelo titular o qual está [illegible] Participante do qual o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________ e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, [illegible] identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no [illegible] legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada [illegible] da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, [illegible] eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

____

Banco Mandatário

Identificação do Titular ______________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta [illegible] do que dou fé.
São Paulo, 28 MAIO 2015
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,78
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
[illegible]27576

005709

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 13/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 13/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

Juliano A. Tavagnutti

Simone Bourlot Paula

BANCO SANTANDER BRASIL S/A. CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Silvimar Fernandes Reis
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

005710

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Rua Dr. Bacelar, 1212 - 1º andar - Vila Clementino
Fone: 5575-5199 - Fax: 5575-5190
Horário de atendimento ao público: das 9h às 17h

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original.

28 MAIO 2015

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0570 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0571 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0572 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0573 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0574 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0575 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0576 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0577 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0578 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0579 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0580 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0581 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0582 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0583 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0584 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0585 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0586 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0587 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0588 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0589 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0590 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0591 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0592 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0593 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0594 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0595 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0596 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0597 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0598 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0599 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0600 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0601 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0602 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0603 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0604 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0605 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0606 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0607 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0608 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0609 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0610 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0611 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0612 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0613 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0614 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0615 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0616 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0617 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0618 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0619 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0620 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0621 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0622 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0623 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0624 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0625 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0626 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0627 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0628 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0629 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0630 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0631 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0632 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0633 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0634 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0635 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0636 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0637 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0638 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0639 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0640 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0641 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0642 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0643 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0644 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0645 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0646 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0647 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0648 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0649 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0650 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0651 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0652 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0653 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0654 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0655 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0656 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0657 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOUZA
Dou fé. São Paulo, 28/05/2015 Em testº da verdade
Selo(s): 1110089AB0658 - Valor: R$ 7,20
Consulte este selo em www.tjsp.jus.br
Selo Digital Tipo A

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO BATISTA DE SOU

005711

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 14/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 14/30, datada de 05/04/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Silvimar Fernandes Reis
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

18 MAIO 2015

0057 [illegible]

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). [illegible]

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)\text{, onde:}$$

J = valor unitário de Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})\text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]\text{, onde}$$

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro, e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\text{, onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, [illegible] sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______ é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação:

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data OSASCO, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação:

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______, substabelecimento este autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título. Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

97234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Romão [illegible]

AUTENTICAÇÃO [illegible] 10 2015 SELO DE AUTENTICIDADE 1097BC727574

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 15/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar,
Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 15/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

8 MAIO 2015

0057

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). [illegible] II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [illegible] acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% [illegible] ("Remuneração"). [illegible]

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)\text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})\text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]\text{, onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\text{, onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular ____________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ____________________ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, [illegible] ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, [illegible] e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos [illegible] Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Ronaldo [illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________ substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual [illegible] (Participante de que o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________________ [illegible] ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP [illegible] identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias [illegible] legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, [illegible] da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica [illegible] conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 28 MAIO 2015
[illegible] EDUARDO ALVES DE BRITTO - Esc. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BT727570

00575

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 16/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 16/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A. CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

0057

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde,}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos da Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeitos de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. III. Procedimento de Subscrição e Integralização - 3.1. Esta Nota Promissória será subscrita e integralizada por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido). O detentor desta Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") declaração, por escrito, atestando que está ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados; e (iii) a Nota Promissória ofertada está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. 3.2. Para os fins desta cártula, entende-se por "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução nº CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados, e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Notas Promissórias no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM nº 476. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste item. IV. Preço de Integralização - 4.1. A integralização desta Nota Promissória será feita em moeda corrente nacional, à vista, por seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, que ocorrerá na Data de Emissão. V. Distribuição e Negociação - 5.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, com dispensa automática de registro perante a CVM, sendo a colocação realizada pelo Coordenador Líder. Esta Nota Promissória será registrada para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela CETIP, observado que esta Nota Promissória somente poderá ser negociada entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e integralização e do cumprimento, pela Emissora, do disposto no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476. VI. Garantias - 6.1. Esta Nota Promissória não contará com qualquer garantia, real ou fidejussória. VII. Resgate Antecipado Facultativo - 7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, mediante deliberação dos órgãos competentes, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Promissórias objeto da Oferta Restrita ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem que haja incidência de qualquer prêmio. É vedado o resgate parcial das Notas Promissórias. 7.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) e a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data prevista para sua realização, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado e qualquer outra informação necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo, podendo tal comunicação aos titulares das Notas Promissórias ser feita diretamente a cada um dos titulares das Notas Promissórias ou por meio de avisos na forma do item 18.1 abaixo. 7.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias resgatadas antecipadamente conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §3º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias de forma unilateral pela Emissora, conforme disposto na presente Cláusula VII. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora. VIII. Vencimento Antecipado - 8.1. Observado o disposto nos itens 8.2 a 8.7, abaixo, serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias, podendo resultar na imediata exigibilidade do pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, acrescido da Remuneração e encargos, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles um "Evento de Inadimplemento"): (i) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada: (a) nos prazos específicos previstos nesta cártula; ou (b) em até 10 (dez) dias corridos contados da data do descumprimento, caso não exista prazo de cura específico; (ii) descumprimento, pela Emissora de obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento; (iii) pedido de falência formulado em face da Emissora que não tenha sido elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iv) proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, pedido de autofalência pela Emissora; (v) protestos de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora, ou por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e: (a) que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) que foram prestadas garantias em juízo; (c) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; ou ainda, (d) que foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; (vi) inadimplemento pela Emissora ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, contraídas no mercado financeiro local ou internacional com instituições que não sejam titulares de Notas Promissórias, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato; (vii) inadimplemento pela Emissora ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emissora, ainda que na condição de garantidora, independentemente de seu valor, contraídas no mercado financeiro local ou internacional junto a quaisquer dos titulares de Notas Promissórias, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato; (viii) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral que não tenha sido objeto de recurso ao qual tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação da decisão ou sentença, em valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento; (ix) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente cártula; (x) redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados ou, (b) mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido); (xi) dar aos recursos captados por meio da Oferta Restrita destinação diversa da especificada no item 10.1 da presente cártula; (xii) amortização de ações da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xiii) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, sem que haja aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xiv) alienação ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sem a aprovação prévia dos titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, entendendo-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) transformação do tipo societário da Emissora e, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xvi) liquidação, dissolução, extinção ou insolvência da Emissora; (xvii) transferência, pela Emissora e, de qualquer obrigação relacionada às Notas Promissórias, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere de forma substancial as atividades por ela atualmente praticadas, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; e (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativa à prática pela Emissora de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou crimes contra o meio ambiente. 8.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente de Notas para que este tome as providências devidas. 8.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (xiii), (xvi), (xvii) e (xviii) do item 8.1 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial nesse sentido. 8.4. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam os previstos no item 8.3 acima), o Agente de Notas deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado ou tiver ciência da ocorrência, Assembleia (conforme abaixo definido) dos titulares das Notas Promissórias, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que somente poderá ser decidida por deliberação de titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido). 8.5. Na hipótese de não realização da Assembleia, convocada nos termos do item 8.4 acima por falta de quórum, as Notas Promissórias serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. 8.6. O Agente de Notas deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia referida no item 8.4 acima, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia. 8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, dos encargos moratórios eventualmente devidos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta cártula, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, salvo se o vencimento antecipado das Notas Promissórias decorrer do Evento de Inadimplemento indicado no inciso (ii) do item 8.1 acima, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 1 (um) Dia Útil. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. IX. Assembleias de Titulares das Notas Promissórias - 9.1. A Emissora, o Agente de Notas, os titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação e/ou a CVM poderão convocar assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias ("Assembleia") a qualquer momento, quando julgarem necessário. 9.2. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regular a Assembleia que contar com a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das Notas Promissórias em Circulação. 9.3. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de sua controladora (conforme aplicável) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. 9.5. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Promissória ou não. A aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia necessitará da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, observados os quóruns específicos estabelecidos nesta cártula, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário. 9.6. As alterações solicitadas pela Emissora relativas: (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula IX e aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta cártula (inclusive desta Cláusula IX); (ii) à Remuneração das Notas Promissórias; (iii) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta cártula devidos aos titulares das Notas Promissórias; (iv) ao prazo de vencimento das Notas Promissórias; (v) à criação de evento de repactuação; e/ou (vi) a quaisquer dos termos previstos na Cláusula VIII acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação. 9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias. A presidência da Assembleia caberá ao titular da Nota Promissória eleito pelos demais titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM. O Agente de Notas deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares das Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. X. Destinação dos Recursos - 10.1. Os recursos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para pagamento das notas promissórias comerciais da 3ª (terceira) emissão da Emissora. XI. Encargos Moratórios - 11.1. Independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração. XII. Local e Data de Pagamento - 12.1. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem com a custódia vinculada à CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário da Emissão ("Banco Mandatário"), conforme aplicável. 12.2. O pagamento do Valor Nominal Unitário referente às Notas Promissórias será realizado pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento (ou, ainda, na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento, não havendo, portanto, amortizações do Valor Nominal Unitário ou pagamentos de Remuneração intermediários. XIII. Prorrogação dos Prazos - 13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com dia que não seja Dia Útil. XIV. Obrigações da Emissora - 14.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM nº 476 e da Instrução da CVM nº 134: (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Banco Mandatário, Custodiante, o Agente de Notas, o sistema de distribuição das Notas Promissórias no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação no mercado secundário (CETIP21); (ii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM; (iii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente de Notas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta Restrita; (iv) registrar e manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; (v) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta cártula e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, conforme a seguir transcritas: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (vi) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária) cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias. XV. Declarações da Emissora - 15.1. A Emissora, neste ato, declara que: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Nota Promissória, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; (iii) os representantes legais que assinam esta Nota Promissória e os demais documentos da Oferta Restrita de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (iv) esta Nota Promissória e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (v) a celebração desta Nota Promissória e dos demais documentos da Oferta Restrita, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, nem em (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos; (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) todas as informações escritas fornecidas até a Data de Emissão pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias para fins da Oferta Restrita não contêm qualquer informação falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações nelas contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas, e (ix) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita. 15.2. A Emissora se obriga a notificar o Agente de Notas e os titulares das Notas Promissórias em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 15.1 acima se torne falsa, inverídica, incompleta, enganosa ou incorreta na data em que foi prestada. XVI. Agente de Notas - 16.1. O Agente de Notas para as Notas Promissórias será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente de Notas"). 16.2. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e ação judicial dos titulares das Notas Promissórias caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta cártula, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. XVII. Obrigações do Agente de Notas 17.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Agente de Notas se obriga a: (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iv) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e/ou ao CETIP21; e (v) fiscalizar o cumprimento das disposições desta cártula, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informando prontamente aos titulares de Notas Promissórias as eventuais inadimplências verificadas. XVIII. Publicidade - 18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Promissórias, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) diretamente ao Agente de Notas, (ii) aos titulares das Notas Promissórias na forma de avisos, a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, bem como (iii) na página da Emissora na internet (www.galvao.com). A comunicação aos titulares das Notas Promissórias ou os avisos ou anúncios aqui referidos deverão ser enviados ou divulgados, conforme o caso, imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Notas Promissórias, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta cártula ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso ou anúncio. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Notas Promissórias, informando o novo jornal de publicação. XIX. Outras Disposições - 19.1. Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. 19.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia. 19.3. O titular da Nota Promissória poderá obter quaisquer informações relativas a esta Nota Promissória, bem como acompanhar a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, junto à Emissora, pessoalmente no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, Conjunto 192, Sala 23, Vila Olímpia, São Paulo - SP, ou pelo telefone: (011) 2199-0222. Endereço de sua página na rede mundial de computadores: www.galvao.com. 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário disponibilizar a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XX. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular ______________________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________________ é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

____

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº: 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

0089 Marcelo Ronaldo Pio

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________, substabelecendo este autorizações pelo título, o qual está devidamente Participante de quem o título é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________________ e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP nos termos da identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

28 MAIO 2015

AUTENTICAÇÃO

1097BJ727566

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 17/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 17/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
Cargo: RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

Nome:
Cargo:

28 MAIO 2015

0057

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular ____________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ____________________ ____________________, sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição, [illegible], em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 [illegible] e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de [illegible] Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________ substabelecimento este autorizado pelo titular, o qual está devidamente (Participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________________ [illegible] legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, [illegible] da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, [illegible] eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
28 MAIO 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1097BT727568

0057-9

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 18/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 18/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

20 MAIO 2015

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida escritural e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circulação por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para a Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva custódia. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será também comprovada pelo extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. 2. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), apurados de um dia para o outro, sempre que tais taxas forem divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comercial e Obrigações - CETIP11", disponível para consulta na página da CETIP na Internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento ou data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso incidirão a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (Fator DI \times Fator Spread), \text{ onde:}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, do dia de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI, considerando na apuração do "Fator DI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}, \text{ onde:}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

*Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e não efetuado o arredondamento dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, truncado e considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP, sendo que, caso a Taxa DI não venha a ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada, a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia de vigência da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias, seja quando da posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brutalizers de curto prazo, à época da sua verificação, que leverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeito de cálculo, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeito deste Título, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. 3. Procedimento de Subscrição e Integralização - 3.1. Estas Notas Promissórias somente poderão ser subscritas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP e negociadas no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela CETIP, observadas as regras estabelecidas no artigo 109 da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução nº CVM 476"). 3.2. Esta Nota Promissória será registrada para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela CETIP, observadas as regras estabelecidas no artigo 109 da Instrução da CVM nº 476. 3.3. Distribuição e Negociação - 3.3.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, com dispensa automática de registro perante a CVM, sendo a colocação pública destinada somente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 476 ("Investidores Qualificados" e/ou "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução nº CVM 409"), observado que (a) todos os investidores subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Notas Promissórias no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM nº 476; (b) os investidores subscritores e integralizadores, no âmbito da Oferta Restrita, Notas Promissórias serão subscritos e integralizados por um único investidor para cada lote das Notas Promissórias, conforme definido no item 3.4 abaixo; e (c) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso VI do artigo 109 da Instrução CVM nº 476. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor ou pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico do gestor serão considerados um único investidor. 3.3.2. Nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Uniforme, a Emissora deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) e a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data prevista para a realização, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado e qualquer outra informação necessária à realização do resgate parcial das Notas Promissórias. 7.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) e a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data prevista para a realização, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado e qualquer outra informação necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.2 abaixo. 7.3. Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. 7.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. 7.3.2. Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, de acordo com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias negociadas e/ou custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; e (ii) para as Notas Promissórias em circulação fora do ambiente da CETIP, mediante comunicação individual aos titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, observados os procedimentos da CETIP, caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. 7.3.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. 7.3.4. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, de acordo com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias negociadas e/ou custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; e (ii) para as Notas Promissórias em circulação fora do ambiente da CETIP, mediante comunicação individual aos titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias. 7.3.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral, observado, ainda, que a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Notas Promissórias de que trata o item 7.3 acima somente poderá ocorrer após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. 7.3.6. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.7. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.8. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.9. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.10. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.11. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.12. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.13. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.14. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.15. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.16. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.17. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.18. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.19. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.20. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.21. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.22. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.23. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.24. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.25. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.26. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.27. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.28. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.29. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.30. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.31. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.32. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.33. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.34. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.35. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.36. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.37. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.38. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.39. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.40. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.41. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.42. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.43. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.44. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.45. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.46. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, deverá comunicar sua decisão ao Agente de Notas e aos titulares das Notas Promissórias, por meio de comunicação individual, com cópia para o Agente de Notas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, sendo que, nesta data, deverá ser indicada a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado, que deverá ser um Dia Útil, bem como o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis a partir da Data de Emissão até a data do efetivo resgate. 7.3.47. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias deverá ser precedido de oferta de resgate antecipado a ser endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Emissora, sendo vedada sua manifestação unilateral. 7.3.48. Caso a Emissora decida realizar o

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 19/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 19/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ 90.400.888/0003-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)\text{, onde,}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})\text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]\text{, onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\text{, onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDI) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular ______________________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________________ é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (Lei nº 12.810), para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05 09. 2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

87234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Ronaldo Pal

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação.

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________ substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data ______________________________

Banco Mandatário ______________________________

Identificação do Titular ______________________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________

005722

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 20/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 20/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/09/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 (**"Data de Vencimento"**), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.180.712 (**"Emissora"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 476"**) e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 134"**), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 (**"Oferta Restrita"** ou **"Emissão"**). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (**"ANBIMA"**), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Silvimar Fernandes Reis
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
8 MAIO 2015
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,78

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1) \text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) \text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right] \text{, onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \text{, onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}} \text{, onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular ______________________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________________ e sem garantia, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05 09 2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

[illegible] Marcelo [illegible] Pol[illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________ substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________________, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

005724

[illegible] CONFERE COM O ORIGINAL [illegible] SELO DE AUTENTICIDADE [illegible] 2015

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 21/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 21/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 12/04/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) E/OU CÓPIA(S) REPROGRÁFICA(S)
Selo Eletrônico Nº 1182 - SP - F. 1001-3755
Para conferir o presente cópia reprográfica acesse o site www.tabeliao.com.br
Selo Eletrônico nº 1182 - SP - F. 1001-3755
Para conferir o presente cópia reprográfica acesse o site www.tabeliao.com.br
Em testemunho da verdade
Valor cobrado pelo ato R$ 7,78
08 MAIO 2015

005726

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). [illegible]

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1),\ \text{onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}),\ \text{onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right],\ \text{onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,\ \text{onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}},\ \text{onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada [illegible]

[illegible]

... 19.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, ... Rua Gomes de Carvalho, 1.510, Conjunto 152, Sala 23, Vila Olímpia, São Paulo - SP, ou pelo telefone (011) 2199-0222. Endereço da sua página na rede mundial de computadores: www.gdvao.com. 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário disponibilizar a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XXI. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data ______________________

Titular ______________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participantes, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular ______________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

10089 Marcelo [illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________ substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente (Participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________ e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data ______________________

Banco Mandatário ______________________

Identificação do Titular ______________________

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________

AUTENTICAÇÃO 2015 — Válido somente com o selo de autenticidade [illegible]

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 22/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 22/30, datada de ___/___/___, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0003-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo:
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

8 MAIO 2015

005728

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP [illegible] II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, "DI", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right] \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos [illegible] 2.6. Para efeitos da Emissão, [illegible]

[illegible]

[illegible] 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir [illegible] relativas a esta Nota Promissória, bem como acompanhar a ocorrência de [illegible] Endereço de sua página na rede mundial de computadores: www.galvao.com. [illegible] 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XX. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular: ____________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ____________________ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação:

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Ronaldo [illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação:

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________ substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado (Participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________________ nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

AUTENTICAÇÃO [illegible] 2015 [illegible] DE AUTENTICIDADE

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 23/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 23/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/05/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo:
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

28 MAIO 2015

005730

I. Forma e Comprovação de Titularidade. 1.1 Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante") as Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de modo a transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória. 2.1 Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente à Taxa DI, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Cálculo das Taxas Referenciais – Remuneração" e "Fator DI" disponível na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado ou de resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro), observando que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que for devido qualquer valor, seja ele referente à remuneração ou à amortização, até a data do efetivo pagamento, será devido juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Cálculo das Taxas Referenciais – Remuneração" e "Fator DI" disponível na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sobre os valores em atraso compreendendo a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{JaVNe x (Fator Juros - 1)}, \text{ onde}$$

JaVNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros. Calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, acrescido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, acrescido da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem dos Dias Úteis, variável de 1 até nDI;

nDI = número total de Dias Úteis, contados da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, acrescido da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI$_k$ = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observação: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e tal fator é multiplicado por ele mesmo tantas vezes quantas forem as ocorrências de "k", variando de 1 (um) até nDI, sendo que a cada fator obtido a partir de cada multiplicação sucessiva subsequente o resultado é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (ii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que o produto entre o Fator DI e o Fator Spread deverá ser utilizado considerando-se 8 (oito) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais casas decimais, sem arredondamento; (iii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (iv) a Taxa DI a ser utilizada para apuração do fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) será a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (vi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (vii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (viii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (ix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (x) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xi) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xiii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xiv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xv) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xvi) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xvii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xviii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xix) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xx) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xxi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xxii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xxiii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xxiv) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xxv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xxvi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xxvii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xxviii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xxix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xxx) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xxxi) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xxxii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xxxiii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xxxiv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xxxv) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xxxvi) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xxxvii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xxxviii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xxxix) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xl) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xli) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xlii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xliii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xliv) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xlv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xlvi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xlvii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xlviii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xlix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (l) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (li) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (liii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (liv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lv) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lvi) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lvii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lviii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lix) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lx) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxiii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxiv) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxvi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxvii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxviii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxx) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxxi) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxxii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxxiii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxxiv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxxv) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxxvi) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxxvii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxxviii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxxix) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxxx) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxxxi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxxxii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxxxiii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxxxiv) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxxxv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (lxxxvi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (lxxxvii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (lxxxviii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (lxxxix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xc) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xci) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xcii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xciii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xciv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xcv) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (xcvi) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (xcvii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (xcviii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (xcix) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (c) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (ci) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (ciii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (civ) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cvi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cvii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cviii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cx) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cxi) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cxii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cxiii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cxiv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cxv) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cxvi) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cxvii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cxviii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cxix) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cxx) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cxxi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cxxii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cxxiii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cxxiv) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cxxv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cxxvi) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cxxvii) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cxxviii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de cada período de capitalização, inclusive, sendo que, caso a Taxa DI a ser utilizada em determinada data ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP, sem qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria devida naquela data; (cxxix) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (cxxx) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deverá ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, caso o valor apurado seja igual a zero, a Remuneração das Notas Promissórias será devida no próximo Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo; (cxxxi) o fator resultante da expressão (Fator Juros – 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (cxxxii) o Fator DI é obtido a partir da última Taxa DI divulgada oficialmente pela CETIP antes do início de c

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 24/30

205737

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar,
Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 24/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Dr. Joaquim de Souza Ribeiro Filho - Tabelião
Av. Domingos de Morais, 1.301 - 1º - P. - 5575-4755
RECONHEÇO a(s) firma(s) de: SILVIMAR FERNANDES REIS, EDISON MARTINS
Para maiores informações acesse www.tabeliaonline.com.br
Selo(s): ADA83127 - 28/05/2015 - 10:57:20
Valor cobrado pelo ato R$ 2,75

TABELIÃO ALVES DE BRITO - Esc. Autorizada
RECONHEÇO COMO SEU DE INTEIRO TEOR
Valor cobrado pelo ato R$ 2,75
28 MAIO 2015

No dia 04 de março de 2015 (**"Data de Vencimento"**), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.180.712 (**"Emissora"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial (**"Nota Promissória"**), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 476"**) e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 134"**), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 (**"Oferta Restrita"** ou **"Emissão"**). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (**"ANBIMA"**), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

0015732

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida escritural e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circulação por endosso em preto, de livre transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome dos respectivos detentores, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato emitido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. 2. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, na Internet (http://www.cetip.com.br), utilizado, para o cálculo, o percentual mais restritivo entre (i) a taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e (ii) a taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que, para ambos os casos, os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Debêntures" ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definidos abaixo), conforme fórmula abaixo. Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele for devido, sobre os valores em atraso incidirão, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a Remuneração devera ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1), \text{ onde}$$

J = Valor unitário da Remuneração da Nota Promissória devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início da capitalização inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, crescente de 1 (um) em 1 (um);

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (inclusive), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{nº}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias, será aplicada a Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será utilizada, em substituição à Taxa DI, a que for legalmente estabelecida pelo governo federal para substituir a Taxa DI, ou, caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada aquela que for definida pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for verificada a ausência de Taxa DI, ou da data em que for anunciada a extinção da Taxa DI, ou da data em que for verificada a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, ou, caso a Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias não seja instalada, em primeira convocação, ou não haja quórum para deliberação em segunda convocação, a Taxa DI a ser utilizada será a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias. 2.5. Para efeitos exclusivamente de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória (conforme abaixo definido) ou na data de seu vencimento antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, sendo a primeira data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória a ser indicada na Ata da Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias que deliberar sobre a Oferta Restrita (conforme abaixo definido). 2.6. Para efeitos da Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória (conforme abaixo definido) ou na data de seu vencimento antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, sendo a primeira data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória a ser indicada na Ata da Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias que deliberar sobre a Oferta Restrita (conforme abaixo definido). 2.7. Define-se "Dia Útil" como todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou data em que não haja expediente para os bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou, ainda, qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"). 2.8. Define-se "Dia Útil Imediatamente Anterior" como o Dia Útil imediatamente anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.9. Define-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.10. Define-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.11. Define-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.12. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Ano Base" o período de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. 2.13. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou data em que não haja expediente para os bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou, ainda, qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"). 2.14. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Anterior" como o Dia Útil imediatamente anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.15. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.16. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.17. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.18. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.19. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.20. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.21. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.22. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.23. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.24. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.25. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.26. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.27. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.28. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.29. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.30. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.31. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.32. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.33. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.34. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.35. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.36. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.37. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.38. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.39. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.40. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.41. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.42. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.43. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.44. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.45. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.46. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.47. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.48. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.49. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.50. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.51. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.52. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.53. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.54. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.55. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.56. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.57. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.58. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.59. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.60. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.61. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.62. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.63. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.64. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.65. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.66. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.67. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.68. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.69. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.70. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.71. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.72. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.73. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.74. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.75. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.76. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.77. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.78. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.79. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.80. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.81. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.82. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.83. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.84. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.85. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.86. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.87. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.88. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.89. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.90. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.91. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.92. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.93. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.94. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.95. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.96. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.97. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.98. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.99. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.100. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.101. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.102. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.103. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.104. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.105. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.106. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.107. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.108. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.109. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.110. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.111. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.112. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.113. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.114. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.115. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.116. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.117. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.118. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.119. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.120. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.121. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.122. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.123. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Imediatamente Posterior" como o Dia Útil imediatamente posterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.124. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Subsequente" como o Dia Útil subsequente a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.125. Para fins de cálculo da Remuneração, considera-se "Dia Útil Anterior" como o Dia Útil anterior a qualquer data de pagamento ou de vencimento, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória. 2.126. Para fins de cálcul

005723

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 25/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 25/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

Juliano A. Varagnolo

Simone Bourin Caldeira

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo:
RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

8 MAIO 2015

00572

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1) \text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) \text{, onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right] \text{, onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \text{, onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}} \text{, onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tenham sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos da Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. III. Procedimento de Subscrição e Integralização - 3.1. Esta Nota Promissória será subscrita e integralizada por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido). O detentor desta Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") declaração, por escrito, atestando que está ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados; e (iii) a Nota Promissória ofertada está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. 3.2. Para os fins desta cártula, entende-se por "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução nº CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Notas Promissórias no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM nº 476. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste item. IV. Preço de Integralização - 4.1. A integralização desta Nota Promissória será feita em moeda corrente nacional, à vista, por seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, que ocorrerá na Data de Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, com dispensa automática de registro perante a CVM, sendo a colocação realizada pelo Coordenador Líder. V. Distribuição e Negociação - 5.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme prestada pelo Coordenador Líder. Esta Nota Promissória será registrada para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela CETIP, observado que esta Nota Promissória somente poderá ser negociada entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e integralização e do cumprimento, pela Emissora, do disposto no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476. VI. Garantias - 6.1. Esta Nota Promissória não contará com qualquer garantia, real ou fidejussória. VII. Resgate Antecipado Facultativo - 7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, mediante deliberação dos órgãos competentes, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Promissórias objeto da Oferta Restrita ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem que haja incidência de qualquer prêmio. É vedado o resgate parcial das Notas Promissórias. 7.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) e a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data prevista para sua realização, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado e qualquer outra informação necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo, podendo tal comunicação aos titulares das Notas Promissórias ser feita diretamente a cada um dos titulares das Notas Promissórias ou por meio de avisos na forma do item 18.1 abaixo. 7.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Emissão, até a data do efetivo resgate. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias resgatadas antecipadamente conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §3º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134. **Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias de forma unilateral pela Emissora, conforme disposto na presente Cláusula VII. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.** VIII. Vencimento Antecipado - 8.1 Observado o disposto nos itens 8.2 a 8.7. abaixo, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias, podendo resultar na imediata exigibilidade do pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, acrescido da Remuneração e encargos, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles um "Evento de Inadimplemento"): (i) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanada (a) nos prazos específicos previstos nesta cártula, ou (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, caso não exista prazo de cura específico; (ii) descumprimento, pela Emissora de obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento; (iii) pedido de falência formulado em face da Emissora que não tenha sido elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iv) proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, pedido de autofalência pela Emissora; (v) protestos de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora, ou por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e: (a) que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) que foram prestadas garantias em juízo; (c) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, ou ainda, (d) que foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; (vi) inadimplemento pela Emissora ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, contraídas no mercado financeiro local ou internacional com instituições que não sejam titulares de Notas Promissórias, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato; (vii) inadimplemento pela Emissora ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emissora, ainda que na condição de garantidora, independentemente de seu valor, contraídas no mercado financeiro local ou internacional junto a quaisquer dos titulares de Notas Promissórias, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato; (viii) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral que não tenha sido objeto de recurso ao qual tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação da decisão ou sentença, em valor unitário superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira na data do descumprimento; (ix) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente cártula; (x) redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados ou, (b) mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido); (xi) dar aos recursos captados por meio da Oferta Restrita destinação diversa da especificada no item 10.1 da presente cártula; (xii) amortização de ações da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xiii) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, sem que haja aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xiv) alienação ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sem a aprovação prévia dos titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, entendendo-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) liquidação, dissolução, extinção ou insolvência da Emissora; (xvi) transformação do tipo societário da Emissora e, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xvii) transferência, pela Emissora e, de quaisquer obrigações relacionadas às Notas Promissórias, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que afete de forma substancial as atividades por ela atualmente praticadas, salvo mediante aprovação prévia de titulares de Notas Promissórias representando 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação; e (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativa à prática pela Emissora de atos relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou crimes contra o meio ambiente. 8.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente de Notas para que este tome as providências devidas. 8.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (xv), (xvi), (xii), (xiii) e (xviii) do item 8.1 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial nesse sentido. 8.4. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam os previstos no item 8.3 acima), o Agente de Notas deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado ou tiver ciência da ocorrência, Assembleia (conforme abaixo definido) dos titulares das Notas Promissórias, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que somente poderá ser decidida por deliberação de titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (conforme abaixo definido). 8.5. Na hipótese de não realização da Assembleia, convocada nos termos do item 8.4 acima por falta de quórum, as Notas Promissórias serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. 8.6. O Agente de Notas deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia referida no item 8.4 acima. Caso a Emissora não esteja presente na Assembleia. 8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, dos encargos moratórios eventualmente devidos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta cártula, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, salvo se o vencimento antecipado das Notas Promissórias decorrer do Evento de Inadimplemento indicado no inciso (ii) do item 8.1 acima, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 1 (um) Dia Útil. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. IX. Assembleias de Titulares das Notas Promissórias - 9.1. A Emissora, o Agente de Notas, os titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação e/ou a CVM poderão convocar assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias ("Assembleia") a qualquer momento, quando julgarem necessário. 9.2. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes desta Nota Promissória, desde que não conflitem com o aqui disposto, à Lei das Sociedades por Ações e à regulamentação aplicável, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regular a Assembleia que contar com a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das Notas Promissórias em Circulação. 9.3. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em Circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de sua controladora (conforme aplicável) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. 9.5. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Promissória ou não. A aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia necessita da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, observados os quóruns específicos estabelecidos nesta cártula, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário. 9.6. As alterações solicitadas pela Emissora relativas: (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula IX e aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta cártula (inclusive desta Cláusula IX); (ii) à Remuneração das Notas Promissórias; (iii) ao prazo de vencimento das Notas Promissórias; (iv) a criação de evento de repactuação, e/ou (vi) a qualquer dos termos previstos na Cláusula VIII acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação. 9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias. A presidência da Assembleia caberá ao titular da Nota Promissória desta Emissão eleito pelos demais titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM. O Agente de Notas deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares das Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas. X. Destinação dos Recursos - 10.1. Os recursos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para pagamento das notas promissórias comerciais da 3ª (terceira) emissão da Emissora. XI. Encargos Moratórios - 11.1. Independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago, e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração. XII. Local e Data de Pagamento - 12.1. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem com a custódia vinculada à CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário da Emissão ("Banco Mandatário"), conforme aplicável. 12.2. O pagamento do Valor Nominal Unitário referente às Notas Promissórias será realizado pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento (ou, ainda, na data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento, não havendo, portanto, amortizações do Valor Nominal Unitário ou pagamentos de Remuneração intermediários. XIII. Prorrogação dos Prazos - 13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia que não seja Dia Útil. XIV. Obrigações da Emissora - 14.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM nº 476 e da Instrução da CVM nº 134: (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Banco Mandatário, Custodiante, o Agente de Notas, o sistema de distribuição das Notas Promissórias no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação no mercado secundário (CETIP21); (ii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM; (iii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente de Notas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta Restrita; (iv) registrar e manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro; (v) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta cártula e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, conforme a seguir transcritas: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (vi) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária) cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias. XV. Declarações da Emissora - 15.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que, nesta data e na Data de Emissão: (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Nota Promissória, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; (iii) os representantes legais que assinam esta Nota Promissória e os demais documentos da Oferta Restrita de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (iv) esta Nota Promissória e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (v) a celebração desta Nota Promissória e dos demais documentos da Oferta Restrita, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos; (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) todas as informações prestadas fornecidas até a Data de Emissão pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias para fins da Oferta Restrita não contêm qualquer informação falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas, e que as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita. 15.2. A Emissora se obriga a notificar o Agente de Notas e os titulares das Notas Promissórias em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 15.1 acima se torne falsa, inverídica, incompleta, imprecisa ou incorreta na data em que foi prestada. XVI. Agente de Notas - 16.1. O Agente de Notas para as Notas Promissórias será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente de Notas"). 16.2. O Agente de Notas será o responsável pela representação extrajudicial e ação judicial dos titulares das Notas Promissórias caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta cártula, conforme aplicável, esta o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. XVII. Obrigações do Agente de Notas 17.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cártula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Agente de Notas se obriga a: (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iv) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e/ou ao CETIP21; e (v) fiscalizar o cumprimento das disposições desta cártula, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informando prontamente aos titulares das Notas Promissórias as eventuais inadimplências verificadas. XVIII. Publicidade - 18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Promissórias, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) diretamente ao Agente de Notas, (ii) aos titulares das Notas Promissórias na forma de avisos, e (iii) na página da Emissora na internet (www.galvao.com). A comunicação aos titulares das Notas Promissórias ou os avisos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, bem como (iv) na página da Emissora na internet, sendo que os prazos para manifestação dos titulares das Notas Promissórias, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta cártula ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso ou anúncio, ou do recebimento da comunicação feita diretamente ao titular da Nota Promissória, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de Notas informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Notas Promissórias, informando o novo jornal de publicação. XIX. Outras Disposições - 19.1. Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. 19.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia. 19.3. O titular da Nota Promissória poderá obter quaisquer informações relativas a esta Nota Promissória, bem como acompanhar a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, junto à Emissora, pessoalmente no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, Conjunto 192, Sala 21, Vila Olímpia, São Paulo - SP, ou pelo telefone (011) 2199-0222. Endereço de sua página na rede mundial de computadores: www.galvao.com. 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário disponibilizar a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XX. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data

Titular ______________________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______________________________ e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810") e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

Batista de Souza

Marcelo Rodolfo Poli

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______________________________ substabelecimento esse outorgado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______________________________

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular ______________________________

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______________________________

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Autenticação - esta cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
28 MAIO 2015
AUTENTICAÇÃO
Esc. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,78
1097BT727695

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 26/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 26/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO

6. Forma e Comprovação de Titularidade - 6.1. Esta Nota Promissória será emitida fracionária e será depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e escriturais por intermédio em nome, quando julgarem necessário. 9.2. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncios de convocação de assembleias gerais estabelecidas no Estatuto Social da Emissora, desde que não conflitem com o aqui disposto. 9.2.1. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.3. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias em Circulação que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.4. Para efeito da contagem do quórum de instalação ou de deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em Circulação não sendo computados, ainda, os votos em branco. 9.5. Não se aplicará o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações à Assembleia. 9.6. Para efeitos de quórum de deliberação nas Assembleias necessária a aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, observados os quóruns específicos estabelecidos nesta Cláusula, incluem em caso de renúncia ou perdão temporário (waiver) a qualquer Evento de Inadimplemento ou alteração de qualquer disposição da Escritura de Emissão, das Notas Promissórias em Circulação ou de qualquer condição suspensiva ou resolutiva prevista nesta Cláusula, exceto se a Remuneração das Notas Promissórias for alterada, caso em que a aprovação deverá ser de titulares das Notas Promissórias que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação. 9.7. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.8. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.9. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.10. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.11. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.12. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.13. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.14. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.15. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.16. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.17. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.18. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.19. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.20. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.21. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.22. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.23. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.24. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.25. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.26. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.27. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.28. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.29. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.30. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.31. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.32. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.33. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.34. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.35. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.36. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.37. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.38. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.39. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.40. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.41. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.42. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.43. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.44. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.45. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.46. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.47. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.48. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.49. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.50. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.51. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.52. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.53. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.54. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.55. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.56. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.57. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.58. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.59. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.60. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.61. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.62. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.63. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.64. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.65. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.66. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.67. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.68. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.69. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.70. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.71. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.72. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.73. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.74. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.75. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.76. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.77. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.78. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.79. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.80. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.81. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.82. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.83. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.84. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.85. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.86. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.87. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.88. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.89. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.90. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.91. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.92. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.93. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.94. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.95. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.96. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.97. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.98. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.99. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.100. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.101. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.102. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.103. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.104. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.105. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.106. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.107. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.108. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.109. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.110. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.111. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.112. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.113. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.114. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.115. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.116. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.117. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.118. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.119. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.120. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.121. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.122. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.123. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.124. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.125. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.126. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.127. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.128. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.129. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.130. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.131. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.132. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.133. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.134. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.135. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.136. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.137. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.138. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.139. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.140. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.141. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.142. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.143. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.144. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.145. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.146. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.147. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.148. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 aos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Cláusula 9.7, nos quais prevalecerão os quóruns previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão. 9.149. Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6

005727

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 27/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 27/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

SÃO PAULO, 13/03/15

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
28 MAIO 2015

005728

1. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1 Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. 2. Remuneração da Nota Promissória - 2.1 Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right], \text{ onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2 O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada [illegible] da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada [illegible] nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5 Para efeitos [illegible] 2.6 Para efeitos da Emissão, [illegible]

[illegible]

19.[illegible] recebimento da comunicação [illegible] novo jornal de publicação e publicá, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Notas Promissórias [illegible] sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. 19.2 Nos termos do artigo 7º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, o endosso da presente Nota Promissória é sem garantia. 19.3 O titular da Nota Promissória poderá obter quaisquer informações relativas a esta Nota Promissória, bem como acompanhar a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, junto à Emissora, pessoalmente no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, Conjunto 192, Sala 23, Vila Olímpia, São Paulo - SP, ou pelo telefone (011) 2199-0222. Endereço de sua página na rede mundial de computadores: www.galvao.com. 19.4 Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário disponibilizar a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. 19.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XX. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data ____________________

Titular ____________________

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ____________________, é sem garantia, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

10089 Mar[illegible] Ronaldo [illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ____________________ substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente Participante de quem o titular é cliente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____________________ e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data ____________________

Banco Mandatário ____________________

Identificação do Titular ____________________

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ____________________

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original
08 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 28/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 28/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/05/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

005740

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme original.
2 8 MAIO 2015
AUTENTICAÇÃO
1097BT727689
Valor cobrado pelo ato

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$, onde

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$, onde

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$, onde

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "Fator DI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$, onde

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______, e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134.

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810"), e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data: Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

10089 Marcelo Ronaldo

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______, substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 29/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 29|30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S|A - CNPJ 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Nome: Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

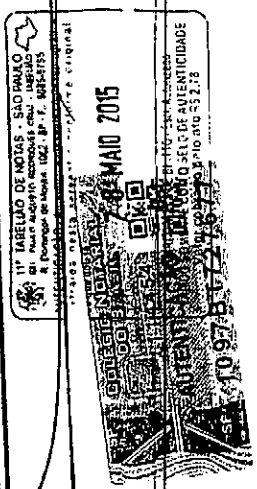

I. Forma e Comprovação da Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. [illegible] II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [illegible] acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, [illegible] A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: [illegible]

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1) \text{, onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) \text{ onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right] \text{, onde}$$

k = [illegible]

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \text{, onde}$$

DIk = Taxa DI divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}} \text{, onde}$$

spread = 1,6500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

[illegible]

[illegible] 19.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 134, o endosso da presente Nota Promissória [illegible] de 24 de janeiro de 1966. [illegible] Rua Gomes de Carvalho, 1.510, Conjunto 192, Sala 23, Vila Olímpia, São Paulo - SP, ou pelo telefone: (011) 2199-0222. Endereço de sua página na rede mundial de computadores: www.galvao.com. 19.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, Emissora e/ou Banco Mandatário disponibilizar a relação de titulares das Notas Promissórias ao Agente de Notas. 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória. XX. ENDOSSO - Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data: ______

Titular ______

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ______, é sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e Lei nº 12.810 e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data Osasco, 05.09.2014

Banco Mandatário BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular: ______

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

110089 Marcelo Rondaldo P[illegible]

No caso da alínea "c" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ______, substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente identificado ______

Participante de quem o titular é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº ______ [illegible] nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Localidade/Data ______

Banco Mandatário ______

Identificação do Titular ______

inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº ______

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
28 MAIO 2015
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1087BT[illegible]

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 30/30

EMISSÃO: 4ª (quarta).

CÓDIGO ISIN: BRGALVNPM066

SÉRIE: Única.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

DATA DE EMISSÃO: 05 de setembro de 2014.

DATA DE VENCIMENTO: 04 de março de 2015.

EMISSORA: Galvão Engenharia S.A.

CNPJ: 01.340.937/0001-79

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

"A Cetip S/A. Mercados Organizados, inscrita no CNPJ nº 09.358.105/0001-91, endossa a presente Nota Promissória Comercial, nº 30/30, datada de 05/09/14, nos termos do seu regulamento com objetivo de transferir a propriedade plena para a instituição abaixo indicada. A Cetip não responde pelo cumprimento de qualquer obrigação constante neste título."

SÃO PAULO, 13/03/15

BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42

No dia 04 de março de 2015 ("**Data de Vencimento**"), na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na presente cártula) ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na presente cártula), o que ocorrer primeiro, a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conj. 21 e 22, CEP: 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.180.712 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pagará, por esta única via de nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), ao seu titular, a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da Remuneração (conforme definido nesta cártula), por meio (i) da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP, no caso de a Nota Promissória estar custodiada eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido nesta cártula), no caso de a Nota Promissória não estar custodiada eletronicamente na CETIP.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da distribuição pública de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, no valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**") e da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134**"), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 26 de agosto de 2014, sob o nº 333.652/14-9 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", de São Paulo, em 28 de agosto de 2014 ("**Oferta Restrita**" ou "**Emissão**"). A Oferta Restrita não foi e não será objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos parágrafo 2º do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: Silvimar Fernandes Reis
Cargo: RG: 54.959.071-7
CPF: 344.943.407-15

Edison Martins
RG: 9.732.139 SSP/SP
CPF: 887.807.088-20

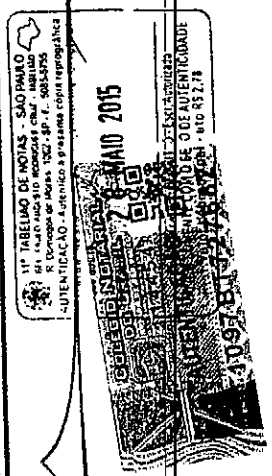

005744

I. Forma e Comprovação de Titularidade - 1.1. Esta Nota Promissória será emitida fisicamente e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, e por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. II. Remuneração da Nota Promissória - 2.1. Esta Nota Promissória fará jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento (ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que ele se tornar exigível, sobre os valores em atraso continuará a incidir a Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no item 11.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1),\ \text{onde}$$

J = valor unitário da Remuneração das Notas Promissórias devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})\ \text{onde}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]\ \text{onde}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\ \text{onde}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}},\ \text{onde}$$

spread = 1,6500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. 2.2. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. 2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. 2.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para as Notas Promissórias, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tenham sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. 2.5. Para efeitos da Emissão, a expressão "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória. 2.6. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. III. Procedimento de Subscrição e Integralização - 3.1. Esta Nota Promissória será subscrita e integralizada por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido). O detentor desta Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") declaração, por escrito, atestando [illegible]

[illegible]

Localidade/Data

Titular ....

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de ...., e sem garantia, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 134

No caso das alíneas "b" e "d" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Promissória, o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias, e em relação disponibilizada ao Banco Mandatário pela CETIP, ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 ("Lei nº 12.810") e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título

Localidade/Data: OSASCO, 05.09.2014

Banco Mandatário: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº: 90.400.888/0001-42

97234 - João Batista de Souza

0089 Marcelo [illegible]

No caso da alínea "f" do artigo 23 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por ...., substabelecimento esse autorizado pelo titular, o qual está devidamente [illegible], inscrito no CNPJ/MF sob o nº ...., ENDOSSA esta Nota Promissória para a CETIP, nos termos da [illegible] da oferta pública primária de distribuição das Notas Promissórias e em relação disponibilizada ao Banco Mandatário pela CETIP, [illegible] legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro [illegible] desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título

Localidade/Data

Banco Mandatário

Identificação do Titular

Inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
MAIO 2015
SELO DE AUTENTICIDADE

DOC. 3

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
CNPJ nº 01.340.937/0001-79
NIRE 35.300.180.712

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA GALVÃO ENGENHARIA S.A., REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de maio de 2015, às 15 horas. Em virtude da impossibilidade da realização na sede social da Galvão Engenharia S.A. ("Emissora") decorrente de sua não participação na presente assembleia, devido ao pedido de recuperação judicial, foi realizada na sede do Agente de Notas (abaixo definido), na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença do único titular das Notas Promissórias ("Investidor" ou "Titular das Notas Promissórias"), representando 100% (cem por cento) das notas promissórias em circulação, da 4ª Emissão Pública de Notas Promissórias, com Esforços Restritos de Colocação da Galvão Engenharia S.A. ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente).

3. **PRESENÇA:** Presente o Investidor, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Titulares das Notas Promissórias. Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de notas da Emissão ("Agente de Notas"), nomeado na nota promissória da 4ª (Quarta) emissão de notas promissórias, com esforços restritos de colocação, em série única, de 30 (trinta) notas promissórias comerciais da Galvão Engenharia S.A. ("Cártula").

4. **MESA:** Presidida pelo Sra. Nathalia Machado Loureiro, e secretariada pela Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das medidas a serem adotadas para preservação e exercício dos direitos dos Titulares das Notas Promissórias, bem como a legitimidade para exercê-los, considerando o inadimplemento da Emissora na Data de Vencimento das Notas Promissórias em 04 de março de 2015, devido ao fato do pagamento não ter sido identificado até o momento, nos termos da notificação enviada

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
28 MAIO 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
114454
AUTENTICAÇÃO
1097BT727633
Banco Santander (Brasil) S/A
DNRJ

sociais e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, de representação da sociedade em Assembléias Gerais de outras empresas das quais participe, transigir, renunciar, desistir, fazer operações de crédito, contrair responsabilidades e obrigações, adquirir, onerar, alienar ou hipotecar, bens moveis e imóveis pertencentes a sociedade, ações ou quotas do capital de outras empresas, das quais participe, e para todos os documentos que impliquem na movimentação de numerários, contratação de dívidas em nome da sociedade, tais como: financiamentos e empréstimos de todos os gêneros, será necessaria a assinatura sempre em conjunto.

Cláusula Quinta:

Os sócios resolvem de comum acordo, fazer a exclusão total do *Parágrafo Primeiro*, *Parágrafo Quinto* e *Parágrafo Sexto* da *Cláusula Oitava* do contrato social principal.

Cláusula Sexta:

Os sócios resolvem de comum acordo, alterar a *Cláusula Nona* do contrato social principal, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA:

Os sócios **ALEXANDRE PERAL PENNINI** e **JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR** terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore" a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios.

Cláusula Sétima:

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, incluindo as cláusulas alteradas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO - SEDE – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"MARFIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA"** e tem sede e domicilio na *Avenida Professor Benedito de Andrade, nº 367, Bairro Distrito Industrial Unileste, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.422-000.*

TERMO DE: ( )ABERTURA (X)ENCERRAMENTO

Nesta data,

( ) INICIEI
(X) ENCERREI

este volume destes autos com 5.800 folhas.

Rio de Janeiro, 07 / 08 /2015.

P/Escrivão

em 19 de março de 2015, pelo Agente de Notas, para a Emissora, conforme cláusula VIII (ii) da Cártula.

6. **ABERTURA:** O representante do Agente de Notas propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quorum, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Titular das Notas Promissórias presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Titular das Notas Promissórias representando a totalidade das Notas Promissórias em circulação, decidiu pela renúncia total, ampla e irrestrita, da atribuição do Agente de Notas em promover quaisquer procedimentos e/ou medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face da Emissora e/ou terceiros, uma vez que serão adotados diretamente pelo próprio Titular das Notas Promissórias. Dessa forma, o Titular das Notas Promissórias, representando a totalidade das Notas Promissórias em circulação, deliberou, com anuência do Agente de Notas: **(i)** revogar, a partir desta data, os poderes do Agente de Notas para adotar as medidas previstas nos incisos I a V do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, especialmente para retirar a legitimidade do Agente de Notas para representar o Titular das Notas Promissórias no processo de recuperação judicial da Emissora e para cobrança judicial e/ou extrajudicial do crédito; **(ii)** instruir o Agente de Notas a, a partir desta data, não adotar as medidas previstas nos incisos I a V do artigo 13 da Instrução CVM nº 28; e **(iii)** que caberá ao Titular das Notas Promissórias exercer direta, isolada e exclusivamente, sem qualquer participação e/ou intervenção do Agente de Notas, os poderes que lhe foram outorgados na Cártula para adotar as medidas previstas nos incisos I a V do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, especialmente participar do processo de recuperação judicial da Emissora e exercer o direito de voto pelo valor total do crédito representado pelas Notas Promissórias, podendo, para tanto, constituir diretamente advogados para representá-lo nos autos do referido processo, outorgando-lhes todos os poderes necessários à defesa dos direitos do Titular das Notas Promissórias, especialmente para apresentar habilitações, divergências e impugnações de crédito próprio ou de terceiros, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, comparecer a assembleias de credores e votar em nome do Titular das Notas Promissórias, inclusive pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial que vier a ser apresentado. Adicionalmente, o Titular das Notas Promissórias exercerá direta, isolada e exclusivamente, sem qualquer participação e/ou intervenção do Agente de Notas, os direitos que lhe foram outorgados na Cártula para a cobrança judicial e/ou extrajudicial do crédito contra a Emissora e qualquer terceiro.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. Domingos de Morais, 1067 - SP - F. 5085-5700
do que dou fé.
São Paulo, 28 MAIO 2015
Banco Santander (Brasil) S/A
ONRJ
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1097BT727634

8. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Cártula. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015

Presidente

Secretário

Nathalia Machado Lourenço
Diretora

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
28 MAIO 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICADO
1097BT7216

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA GALVÃO ENGENHARIA S.A., REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015]

João José Gosson
Superintendente Executivo

BANCO SANTANDER S.A.

Alexandre Roberto Castelano
Gerente de Recuperação de Crédito
443736

Karolina G. Jorgiotti
Procuradora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original
São Paulo 28 MAIO 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
114454
AUTENTICAÇÃO
1097BT727635

VIANNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

005750

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO CARTÓRIO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, mui respeitosamente, através de seu Advogado signatário na Ação de Recuperação Judicial proposta por GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTROS, requerer que V. Exa. se digne de determinar juntada do INSTRUMENTO PROCURATÓRIO em anexo, bem como, posteriormente, sejam todas as intimações publicadas EXCLUSIVAMENTE em nome do causídico MARCOS VINICIUS VIANNA – OAB/CE – 9198, sob pena de nulidade processual.

FECAP EMP07 201504106326 10/07/15 13:32:28123912 1200000146

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 24 de Junho de 2015.

Marcos Vinicius Vianna

OAB/CE – 9198

RUA FIRMINO ROCHA AGUIAR, 1010 - GUARARAPES
FONE: 85 3261-7063 - CEP: 60810-035 - FORTALEZA - CE

VIANNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

005751

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ MF) sob nº 11.895.477/0001-07, com endereço à Rua Marcos Macêdo, n° 1333, sala 609, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.150-190, representado por seus sócios o **Sra. Carolina Lucena Gondim Abreu**, brasileira, casada, empresária, inscrito no RG sob o nº 95002325060 – SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 623.913.133-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Professor Dias da Rocha, nº 490, apto 702, Aldeota, CEP: 60.170-310 e **Sr. David Saboia Câmara**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 99002264225 SSP/CE, expedida em 12/08/1999, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.910.633-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Cel. José Aurélio Câmara, nº 703, Papicu, CEP: 60.181-485.

OUTORGADO: **MARCOS VINICIUS VIANNA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE. sob o nº 9.198, **ALINE ALCÂNTARA AMORIM**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB-CE sob o no. 15.789, **DANDARA FREITAS MOURA DOS REIS**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB-CE sob o no. 26.507, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Rua Firmino Rocha Aguiar, no. 1010, Bairro Guararapes, Fortaleza-CE.

PODERES OUTORGADOS: Os da cláusula AD JUDICIA e EXTRA, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, requerer abertura de inquérito policial e Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, podendo para tanto, requerer, transigir, desistir, firmar acordo compromisso, receber e firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer, como ou sem reserva de poderes. **PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA POR GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTROS - PROC. NO. 0093715-69.2015.8.19.0001, E QUE TRAMITA PERANTE A 7A. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO -RJ**

Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Carolina Lucena Gondim Abreu
CPF: 623.913.133-49

David Saboia Câmara
CPF: 893.910.633-49

Jurídico Casablanca Turismo

005752

CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **LUCAS TEIXEIRA CAMARA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/08/1989, empresário, portador da identidade nº 2002002137752,SSP(CE) e CPF nº 029.309.583-32, residente e domiciliado na Rua Coronel José Aurélio Câmara, Nº 703, Bairro Pàpicu, CEP 60181-485, Fortaleza - CE e **ANDREA DE MELO GONÇALVES**, brasileira, turismóloga, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG Nº 30717352-5, SSP-SP, e CPF nº 672.784.690-15, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 1730, Apto. 702, Bairro Aldeota, CEP 60170-151, Fortaleza - CE, únicos sócios da sociedade **CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA** resolvem, de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira:
A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA ,** terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua Marcos Macedo, Nº 1333, salas 601 a 609,Condomínio Pátio Dom Luis, Torre Corporate,bairro Aldeota, CEP 60150-190 utilizará, como nome de fantasia: **CASABLANCA TURISMO**; não tendo no momento filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional, podendo, no entanto, criá-los a juízo e a critérios dos sócios, observadas as formalidades legais.

Cláusula Segunda:
A sociedade tem por objeto as atividades de agência de viagem e turismo.

Cláusula Terceira:
A sociedade inicia suas atividades a partir da assinatura deste contrato, e terá duração por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta:
O Capital Social é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

Sócio	%	(R$)
LUCAS TEIXEIRA CAMARA	50	12.500,00
ANDREA DE MELO GONÇALVES	50	12.500,00
Totais	100%	25.000,00

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA

Cláusula Quinta:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil 10406/2002.

Cláusula Sexta:
As quotas sociais só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas mediante acordo entre os sócios, por escrito, reservando-se em igualdade de condições o preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

Cláusula Sétima:
Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida, pelos sócios, acima referidos e qualificados, que assinarão em conjunto e representarão a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando o nome empresarial e praticando todos os atos por mais especiais que sejam necessários ao regular funcionamento da sociedade.

Cláusula Nona:
Fica facultada aos sócios administradores uma retirada mensal, a ser fixada, a título de Pro-labore.

Cláusula Décima:
É vedado, aos sócios, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, em nome desta, avaliar, ou afiançar obrigações de terceiros.

Cláusula Décima Primeira:
O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um Balanço Patrimonial e sua respectiva Demonstração do Resultado, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos proporcionalmente ao Capital de cada sócio.

Cláusula Décima Segunda:
A retirada ou morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres dos sócios retirantes, morto ou excluído, serão pagos ou aos herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Cláusula Décima Terceira:
Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço, conta de lucros e perdas, atribuições dos lucros ou prejuízos. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia. Cada quota representará um voto nas deliberações sociais.

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA

Cláusula Décima Quarta:
Para qualquer ação fundada no presente contrato fica eleito o foro desta comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

Cláusula Décima Quinta:
Os sócios administradores declaram não estarem incursos em qualquer crime que os impeçam de exercer a administração da sociedade empresária.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo, que a tudo assistiram.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2010.

LUCAS TEIXEIRA CAMARA

ANDREA DE MELO GONÇALVES

Testemunhas:

Marcos Antônio Batista Limeira
RG 461212-82 SSP – CE
CPF 119.436.021-15

Tânia Maria Paz Limeira
RG 010870/O-7 CRC - CE
CPF 235.054.513-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2010
SOB Nº: 23201303778
Protocolo: 10/022822-4 DE 05/03/2010
CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

TTM CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

005755

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP

CNPJ: 11.718.080/0001-31

NIRE: 23201303778

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

LUCAS TEIXEIRA CÂMARA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 10 de agosto de 1989, inscrito no RG sob o n.° 2002002137752 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.° 029.309.583-32, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Coronel José Aurélio Câmara n.° 703, Bairro Papicu, CEP 60.181-485 e **ANDREA DE MELO GONÇALVES**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, turismóloga, inscrita no RG sob o n.° 307173525 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.° 672.784.690-15, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Vicente Leite n.° 1730, apto 702, Bairro Aldeota, CEP 60.170-151, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°11.718.080/0001-31, cujo contrato social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.° 23201303778, por despacho do dia 05 de março de 2010, situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Marcos Macedo n.° 1333, salas 601 a 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, através deste instrumento procedem modificações em sua empresa mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A sociedade estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Marcos Macedo n.° 1333, salas 601 a 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, resolve transferir o seu endereço para a **Rua Marcos Macedo n.° 1333, salas 601 a 608, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, Fortaleza, Ceará.**

SEGUNDA

As demais cláusulas constantes no contrato social e aditivos não modificadas no todo em partes, por este instrumento, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 19 de setembro de 2012

LUCAS TEIXEIRA CÂMARA

ANDREA DE MELO GONCALVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2012 SOB Nº: 20121110168

0057-6

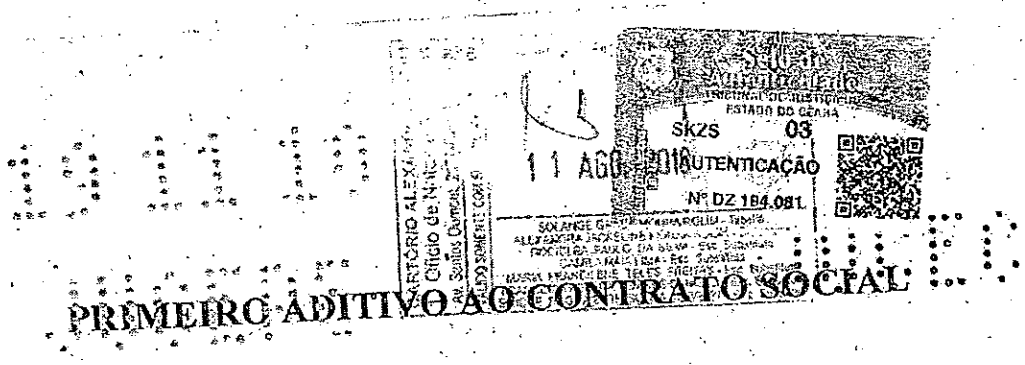

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados; **LUCAS TEIXEIRA CAMARA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/08/1989, empresário, portador da identidade nº 2002002137752,SSP(CE) e CPF nº 029.309.583-32, residente e domiciliado na Rua Coronel José Aurélio Câmara, Nº 703, Bairro Papicu, CEP 60181-485, Fortaleza - CE e **ANDREA DE MELO GONÇALVES**, brasileira, turismóloga, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG Nº 30717352-5, SSP-SP, e CPF nº 672.784.690-15, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 1730, Apto. 702, Bairro Aldeota, CEP 60170-151, Fortaleza - CE, únicos sócios da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.718.080/0001-31, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Marcos Macedo nº 1333, salas 601 a 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, bairro Aldeota, CEP 60150-190, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201303778, por despacho em 05 de março de 2010 e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira:
A sociedade resolve criar duas filiais como segue : a) filial 01 : estabelecida no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 33, Conjunto 1806/1807, bairro Centro, CEP 01010-010 ; b) filial 02 : estabelecida no estado de Pernambuco, na cidade de Recife, no Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, S/N, Piso Desembarque, loja 54. bairro Imbiribeira, CEP 51210-902.

Cláusula Segunda :
O objetivo da sociedade passa a ser as atividades de agência de viagem e turismo, a locação de veículos terrestres, e os serviços de organização e realização de eventos.

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente ato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo, que a tudo assistiram.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2010
SOB Nº: 26900551943
Protocolo: 10/160589-7

005757

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP

Fortaleza, 28 de julho de 2010.

X
LUCAS TEIXEIRA CAMARA

ANDREA DE MELO GONÇALVES

Testemunhas:

Marcos Antônio Batista Limeira
RG 461212-82 SSP – CE
CPF 119.436.021-15

Tânia Maria Paz Limeira
RG 010870/O-7 CRC - CE
CPF 235.054.513-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2010
SOB Nº: 20100836151
Protocolo: 10/083615-1, DE 03/08/2010
Empresa: 23 2 0130377 8
CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTÓRIO ALEX
1º Ofício de Notas
Av. Santos Dumont, 2
NÃO SOMENTE ONDE

11 AGO. 2010

SOLANGE GRACE MOURA
ALEXANDRA JACKELINE MOURA
ROCIELEA PAULO DA SILVA
MARIA FRANCILENE TELES
FRANCISCA HELENA TAVARES
SIMONE REGIANE DE SOUZA

SELO DE VERIFICAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
XJHT 03
AUTENTICAÇÃO
Nº DZ 194.082

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2010
SOB Nº: 26900551943
Protocolo: 10/160589-7
CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES

Poliana Cardoso dos Santos Silva

005778

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP

CNPJ: 11.718.080/0001-31

NIRE: 23201303778

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

LUCAS TEIXEIRA CÂMARA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 10 de agosto de 1989, inscrito no RG sob o n.º 2002002137752 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.309.583-32, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Coronel José Aurélio Câmara n.º 703, Bairro Papicu, CEP 60.181-485 e **ANDREA DE MELO GONÇALVES**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, turismóloga, inscrita no RG sob o n.º 307173525 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 672.784.690-15, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Vicente Leite n.º 1730, apto 702, Bairro Aldeota, CEP 60.170-151, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º11.718.080/0001-31, cujo contrato social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201303778, por despacho do dia 05 de março de 2010, situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Marcos Macedo n.º 1333, salas 601 a 608, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, através deste instrumento procedem modificações no contrato social da sua empresa mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A sociedade, através de seus administradores, possibilita sua representação, por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.

SEGUNDA

As demais cláusulas constantes no contrato social e aditivos não modificadas no todo em partes, por este instrumento, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de março de 2013.

LUCAS TEIXEIRA CÂMARA

ANDREA DE MELO GONÇALVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 20130363855
Protocolo: 13/036385-5, DE 15/03/2013

005759

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **LUCAS TEIXEIRA CAMARA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/08/1989, empresário, portador da identidade nº 2002002137752,SSP(CE) e CPF nº 029.309.583-32, residente e domiciliado na Rua Coronel José Aurélio Câmara, Nº 703, Bairro Papicu, CEP 60181-485, Fortaleza - CE e **ANDREA DE MELO GONÇALVES**, brasileira, turismóloga, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG Nº 30717352-5, SSP-SP, e CPF nº 672.784.690-15, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 1730, Apto. 702, Bairro Aldeota, CEP 60170-151, Fortaleza - CE, únicos sócios da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.718.080/0001-31, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Marcos Macedo nº 1333, salas 601 a 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, bairro Aldeota, CEP 60150-190, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201303778, por despacho em 05 de março de 2010 e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira:

A sociedade resolve aumentar o Capital Social em R$ 15.000,00(quinze mil) reais, com recursos próprios dos sócios.

Cláusula Segunda :

Tendo em vista a alteração na cláusula acima, o Capital Social da sociedade passa a ser de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

Sócio	%	(R$)
LUCAS TEIXEIRA CAMARA	50	20.000,00
ANDREA DE MELO GONÇALVES	50	20.000,00
Totais	100%	40.000,00

005760

CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP

Cláusula Terceira :

A sociedade resolve alterar o endereço da sua filial cadastrada no CNPJ sob nº 11.718.080/0002-12 para Praça Ministro Salgado Filho, S/N, salas 41 a 43, Aeroporto Internacional dos Guararapes – Gilberto Freyre, bairro Imbiribeira, CEP 51210-902, Recife (PE).

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente ato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 13 de maio de 2011

LUCAS TEIXEIRA CAMARA

ANDREA DE MELO GONÇALVES

Valdete Rangel Calaça
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos
Mat.: 110740

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2011
SOB N: 23.1.64.952
Protocolo: 11/164.952-2 DE 25/05/2011
Empresa: 23 2 0110037 8
CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2012
SOB Nº: 20128898658
Protocolo: 12/889865-8
Empresa: 26 9 0055194 3
CASABLANCA TURISMO CORPORATIVO LTDA EPP
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

00576

CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **DAVID SABOIA CAMARA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/09/1981, empresário, portador da identidade nº 99002264225,SSP(CE) e CPF nº 893.910.633-49, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, Nº 390, Apto. 601, Bairro Aldeota, CEP 60125-100, Fortaleza - CE e **CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Habilitação Registro Nº 02485258460, DETRAN-CE, e CPF nº 623.913.133-49, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 490, Apto. 702, Bairro Aldeota, CEP 60170-310, Fortaleza - CE, únicos sócios da sociedade **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA** resolvem, de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira:
A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA** , terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na rua Marcos Macedo, Nº 1333, sala 715,Condomínio Pátio Dom Luís. Torre Corporate, bairro Aldeota, CEP 60150-190 utilizará, como nome de fantasia: **CASABLANCA TURISMO**, não tendo no momento filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional, podendo, no entanto, criá-los a juízo e a critérios dos sócios, observadas as formalidades legais.

Cláusula Segunda:
A sociedade tem por objeto as atividades de agência de viagem e turismo.

Cláusula Terceira:
A sociedade inicia suas atividades a partir da assinatura deste contrato, e terá duração por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta:
O Capital Social é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

Sócio	%	(R$)
DAVID SABOIA CAMARA	50	12.500,00
CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU	50	12.500,00
Totais	100%	25.000,00

CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA

Cláusula Quinta:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil 10406/2002.

Cláusula Sexta:
As quotas sociais só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas mediante acordo entre os sócios, por escrito, reservando-se em igualdade de condições o preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

Cláusula Sétima:
Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida, pelos sócios, acima referidos e qualificados, que assinarão em conjunto e representarão a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando o nome empresarial e praticando todos os atos por mais especiais que sejam necessários ao regular funcionamento da sociedade.

Cláusula Nona:
Fica facultada aos sócios administradores uma retirada mensal, a ser fixada, a título de Pro-labore.

Cláusula Décima:
É vedado, aos sócios, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, em nome desta, avaliar, ou afiançar obrigações de terceiros.

Cláusula Décima Primeira:
O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um Balanço Patrimonial e sua respectiva Demonstração do Resultado, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos proporcionalmente ao Capital de cada sócio.

Cláusula Décima Segunda:
A retirada ou morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres dos sócios retirantes, morto ou excluído, serão pagos ou aos herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Cláusula Décima Terceira:
Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço, conta de lucros e perdas, atribuições dos lucros ou prejuízos. Outros assuntos de interesse social

poderão constar,igualmente, da ordem do dia.Cada quota representará um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Décima Quarta:
Para qualquer ação fundada no presente contrato fica eleito o foro desta comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

Cláusula Décima Quinta:
Os sócios administradores declaram não estarem incursos em qualquer crime que os impeçam de exercer a administração da sociedade empresária.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo, que a tudo assistiram.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2010.

DAVID SABOIA CAMARA

CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU

Testemunhas:

Marcos Antônio Batista Limeira
RG 461212-82 SSP – CE
CPF 119.436.021-15

Tânia Maria Paz Limeira
RG 010870/O-7 CRC - CE
CPF 235.054.513-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2010
SOB Nº 23201305761
Protocolo: 10/022823-7 - DE 05/03/2010
CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

005704

CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: 11.895.477/0001-07
NIRE: 23201303751

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

DAVID SABOIA CÂMARA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 21 de setembro de 1981, inscrito no RG sob o n.º 99002264225 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.910.633-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Tibúrcio Cavalcante n.º 390, apto 601, Bairro Aldeota, CEP 60.125-100 e **CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação com registro sob o n.º 02485258460 DETRAN/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 623.913.133-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Professor Dias da Rocha n.º 490, apto 702, Bairro Aldeota, CEP 60.170-310, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.895.477/0001-07, cujo contrato social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201303751, por despacho do dia 05 de março de 2010, situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Marcos Macedo n.º 1333, sala 715, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, através deste instrumento procedem modificações em sua empresa mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Marcos Macedo n.º 1333, sala 715, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, resolve transferir o seu endereço para a **Rua Marcos Macedo n.º 1333, sala 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, Fortaleza, Ceará.**

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade resolver criar uma filial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à **Avenida das Américas n.º 500, Bloco 21, Sala 222, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.**

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas constantes no contrato social e aditivos não modificadas no todo em partes, por este instrumento, permanecem inalteradas.

Em face das deliberações acima tomadas, os sócios decidem por consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

005795

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **DAVID SABOIA CAMARA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21 de setembro de 1981, empresário, inscrito no RG sob o n.º 99002264225 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.910.633-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Tibúrcio Cavalcante n.º 390, apto 601, Bairro Aldeota, CEP 60.125-100 e **CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU**, brasileira, empresária, casada em regime da comunhão parcial de bens, inscrita na Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 02485258460 DETRAN/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 623.913.133-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Professor Dias da Rocha n.º 490, apto 702, Bairro Aldeota, CEP 60.170-310, únicos sócios da sociedade **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA**, resolvem, de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA**, terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à **Rua Marcos Macedo n.º 1333, sala 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190** e utilizará como nome de fantasia: **CASABLANCA TURISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sociedade tem uma filial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à **Avenida das Américas n.º 500, Bloco 21, Sala 222, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
A sociedade tem por objeto as atividades de agência de viagem e turismo.

CLÁUSULA QUARTA:
A sociedade inicia suas atividades a partir da assinatura deste contrato e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:
O capital social é de R$40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

Sócio	%	R$
DAVID SABOIA CAMARA	50	20.000,00
CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU	50	20.000,00
TOTAIS	100	40.000,00

CLÁUSUA SEXTA:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 do Código Civil, lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As quotas sociais só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas, mediante acordo entre os sócios, por escrito, reservando-se em igualdade de condições o preço, o direito de prefrência ao sócio que queira adquirir.

CLÁUSULA OITAVA:
Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA:
A administração da sociedade será exercida pelos sócios acima referidos e qualificados, que assinarão em conjunto e representarão a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando o nome empresarial e praticando dos os atos por mais especiais que sejam necessários ao regular funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Fica facultada aos sócios administradores uma retirada mensal, a ser fixada à título de "pro-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
É vedado, aos sócios, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, em nome desta, avaliar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço patrimonial e sua respectiva demonstração de resultado, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos proporcionalmente ao capital de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A retirada ou morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres dos sócios retirantes, morto ou excluído, serão pagos ou aos herdeiros ou sucessores, no prazo de seus meses contados do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço, conta de lucros e perdas, atribuições dos lucros ou prejuízos. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia. Cada quota representará um voto nas deliberações sociais.

005707

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Para qualquer ação fundada no presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Fortaleza, estado do Ceará.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEXTA:
Os sócios administradores declaram não estarem incursos em qualquer crime que os impeçam de exercer a administração da sociedade empresária.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 02 de outubro de 2012

DAVID SABOIA CÂMARA

CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2012 SOB Nº: 20121130568
Protocolo: 12/113056-8, DE 03/10/2012
Empresa: 23 2 0130375 1
CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

005729

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **DAVID SABOIA CAMARA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/09/1981, empresário, portador da identidade nº 99002264225,SSP(CE) e CPF nº 893.910.633-49, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, Nº 390, Apto. 601, Bairro Aldeota, CEP 60125-100 , Fortaleza - CE e **CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Habilitação Registro Nº 02485258460, DETRAN-CE, e CPF nº 623.913.133-49, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha, nº 490, Apto. 702, Bairro Aldeota, CEP 60170-310, Fortaleza - CE, únicos sócios da sociedade **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP**,inscrita no CNPJ sob nº 11.895.477/0001-07,estabelecida na rua Marcos Macedo nº 1333 Sala 715, Condomínio Pátio Dom Luís,bairro Aldeota, CEP 60150-190, Fortaleza-CE resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201303751, por despacho em 05 de março de 2010 e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira:
A sociedade passa a ter por objeto as atividades de agência de viagem e turismo , a locação de veículos terrestres, e os serviços de organização e realização de eventos.

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente ato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

DAVID SABOIA CAMARA

CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011
SOB Nº: 20111317363
Protocolo: 11/131.736-3 DE 21/02/2011
Empresa: 23 2 0130375 1
CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP
HAFOLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

005739

CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: 11.895.477/0001-07
NIRE: 23201303751

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PREÂMBULO:

DAVID SABOIA CÂMARA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 21 de setembro de 1981, inscrito no RG sob o n.º 99002264225 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.910.633-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Tibúrcio Cavalcante n.º 390, apto 601, Bairro Aldeota, CEP 60.125-100 e **CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação com registro sob o n.º 02485258460 DETRAN/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 623.913.133-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Professor Dias da Rocha n.º 490, apto 702, Bairro Aldeota, CEP 60.170-310, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.895.477/0001-07, cujo contrato social se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23201303751, por despacho do dia 05 de março de 2010, situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Marcos Macedo n.º 1333, sala 715, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190, através deste instrumento procedem modificações no contrato social da sua empresa mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade, através de seus administradores, possibilita sua representação, por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade passa a ter por objeto as atividades de agência de viagens e turismo, a locação de veículos terrestres e os serviços de organização e realização de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas constantes no contrato social e aditivos não modificadas no todo em partes, por este instrumento, permanecem inalteradas.

Em face das deliberações acima tomadas, os sócios decidem por consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **DAVID SABOIA CÂMARA,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21 de setembro de 1981, empresário, inscrito no RG sob o n.º 99002264225 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.910.633-49, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Tibúrcio Cavalcante n.º 390, apto 601, Bairro Aldeota, CEP 60.125-100 e **CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU**, brasileira, empresária, casada em regime da comunhão parcial de bens, inscrita na Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 02485258460 DETRAN/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 623.913.133-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Professor Dias da Rocha n.º 490, apto 702, Bairro Aldeota, CEP 60.170-310, únicos sócios da sociedade **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA EPP**, resolvem, de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASABLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA**, terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à **Rua Marcos Macedo n.º 1333, sala 609, Condomínio Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Bairro Aldeota, CEP 60.150-190** e utilizará como nome de fantasia: **CASABLANCA TURISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sociedade tem uma filial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à **Avenida das Américas n.º 500, Bloco 21, Sala 222, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
A sociedade tem por objeto as atividades de agência de viagem e turismo, a locação de veículos terrestres e os serviços de organização e realização de eventos.

CLÁUSULA QUARTA:
A sociedade inicia suas atividades a partir da assinatura deste contrato e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:
O capital social é de R$40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

Sócio	%	R$
DAVID SABOIA CAMARA	50	20.000,00
CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU	50	20.000,00
TOTAIS	100	40.000,00

CLÁUSUA SEXTA:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 do Código Civil, lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As quotas sociais só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas, mediante acordo entre os sócios, por escrito, reservando-se em igualdade de condições o preço, o direito de prefrência ao sócio que queira adquirir.

CLÁUSULA OITAVA:
Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA:
A administração da sociedade será exercida pelos sócios acima referidos e qualificados, que assinarão em conjunto e representarão a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando o nome empresarial e praticando dos os atos por mais especiais que sejam necessários ao regular funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Fica facultada aos sócios administradores uma retirada mensal, a ser fixada à título de "pro-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
É vedado, aos sócios, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, em nome desta, avaliar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço patrimonial e sua respectiva demonstração de resultado, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos proporcionalmente ao capital de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A retirada ou morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres dos sócios retirantes, morto ou excluído, serão pagos ou aos herdeiros ou sucessores, no prazo de seus meses contados do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço, conta de lucros e perdas, atribuições dos lucros ou prejuízos. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia. Cada quota representará um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, através de seus sócios, possibilita sua representação, por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Para qualquer ação fundada no presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Fortaleza, estado do Ceará.

CLÁUSUAL DÉCIMA SÉTIMA:
Os sócios administradores declaram não estarem incursos em qualquer crime que os impeçam de exercer a administração da sociedade empresária.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 20 de março de 2013.

DAVID SABOIA CÂMARA

CAROLINA LUCENA GONDIM ABREU

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013 SOB Nº: 20130396540
Protocolo: 13/039654-0, DE 22/03/2013
Empresa:23 2 0130375 1
CASABLANCA TURISMO
EMPRESARIAL LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

005779

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A., já qualificado, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proposta por **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua OBJEÇÃO em relação ao Plano de Recuperação apresentado a fls. 2128/2173, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, nos termos a seguir aduzidos.

1. Do Entendimento Jurisprudencial

Antes de demonstrar as fragilidades dispostas no Plano de Recuperação Judicial apresentado, vale fazer uma pequena introdução sobre a importância do Plano de Recuperação Judicial.

Nas sábias palavras de Fabio Ulhôa Coelho: "*A mais importante peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvida, o plano de recuperação judicial (ou de reorganização da empresa"). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e cumprimento da sua função social. Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara."* ***Mas se o plano for inconsistente, limitar-se a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual, então o futuro do instituto é a desmoralização."*** (grifos nossos) (COELHO, Fábio Ulhoa, *Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresa,* 5ª edição, Saraiva, São Paulo/SP, 2.008, p.158)

Infelizmente, o Plano apresentado ainda se encaixa perfeitamente na última frase da citação acima (plano inconsistente, limitado "a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual").

Com efeito, a própria Lei n. 11.101/05 em seu artigo 53 prevê uma série de disposições que devem ser observadas na elaboração do plano, tudo como forma de demonstrar com precisão e certeza os meios administrativos, econômicos e contábeis que resultarão na recuperação da empresa.

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

00577

Para isso, a empresa pode se valer de figuras jurídicas como o usufruto, trespasse, arrendamento, novação etc., podendo, ainda, apresentar um Plano concreto (discriminação pormenorizada) dos meios de recuperação a serem empregados, incluindo redução de custos, substituição dos administradores, administração compartilhada e etc.

Contudo, o Plano de Recuperação em questão se limitou a descrever algumas poucas possibilidades de soluções, sem qualquer certeza sobre a viabilidade do Plano apresentado.

Conforme consta no Plano de Recuperação apresentado, em seu item 3.4., a Recuperanda pretende disponibilizar para o pagamento dos seus credores: *(i)* os recebíveis dos Contratos PTB (Contratos firmados entre a GESA ou consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras, em que há saldo em favor da GESA, como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras); *(ii)* e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos: - participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, a ser alienada na modalidade de leilão; - pedreira localizada no município de Arujá – SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e – participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153.

Apesar de fazer menção aos ativos, **a Recuperanda não junta aos autos o laudo de avaliação dos bens. Além disso, não há previsão do prazo para pagamento dos credores, fazendo menção apenas ao início do prazo para pagamento, com ressalva, ainda, acerca da possibilidade de alteração do prazo.**

O Plano apresentado também não faz qualquer referência ao prazo em que a alienação desses ativos deva ocorrer, nem à forma de pagamento, nem à forma de alienação, se diretamente pela Recuperanda ou em hasta pública, dados essenciais para, também aqui, possibilitar aos credores regular fiscalização.

Como se não bastasse, **não há definição precisa do valor a pagar aos credores, o que torna o Plano ilíquido, impreciso e inadmissível, inclusive porque subtrai ao credor a possibilidade de requerer a quebra por descumprimento do Plano.**

E também não previsão de juros e correção monetária dos créditos arrolados, o que implica dizer que o Plano nada mais é do que uma hipótese de remissão disfarçada, o que não pode ser admitido por este D. Juízo.

Ou seja, o Plano apresentado pela Recuperanda é tão somente a descrição da forma que pretende pagar os credores, porém, sem apresentar o valor que vislumbra pagar e em qual prazo, não especificando em nenhum momento qual o valor de avaliação dos bens citados no item 3.4., bem como o prazo que levaria para pagamento dos credores, e implica, ainda, em verdadeira anistia à Recuperanda e vulnera os princípios da lealdade,

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a Recuperação Judicial da Recuperanda. 005775

Fácil de se perceber, portanto, que o Laudo apresentado é inconsistente, pois não traz de forma clara e precisa quais as formas que irão proporcionar a recuperação da atividade da empresa em recuperação. Diante deste cenário, é inevitável que se reformule o Plano apresentado, sob pena de não se conseguir evitar a falência da empresa.

A este respeito, vale destacar um julgado relatado pelo Des. Pereira Calças do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, declarando a nulidade do Plano de Recuperação Judicial, mesmo tendo sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores, com a determinação de que a empresa em recuperação apresentasse outro plano, uma vez que o inicialmente apresentado feria o direito dos credores. Confira-se a ementa da decisão:

> *"Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembléia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3° ano contado da aprovação. (...) Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18° ano, não haja recebimento integral.* ***Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública.*** *Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares.* ***Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago.*** *(...) Invalidade (nulidade) da deliberação da assembléia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei n° 11.101/2005, a ser submetido à assembléia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.* (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento, n° 0136362-29.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, v.u., 28/02/12, grifos nossos).

Nesse sentido, vale mencionar o que prevê a Lei 11.101/05:

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada."

005778

Ora, onde está a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação da Recuperanda? Onde está a demonstração de sua viabilidade econômica, o seu laudo econômico-financeiro e a avaliação dos bens ativos da Recuperanda? A Recuperanda nem mesmo mencionam tais requisitos no Plano em questão.

Verifica-se, portanto, que o Plano de Recuperação apresentado é extremamente singelo, com informações superficiais e inconclusivas, sendo até mesmo omisso sobre inúmeras questões que devem ser devidamente decididas antes da aprovação do Plano, sob pena de enorme prejuízo aos credores.

Com efeito, a Recuperanda desperdiçou a grande oportunidade de ganhar a confiança dos credores e apresentar um Plano viável que efetivamente buscasse quitar as obrigações com os credores e recuperar a empresa.

Em suma, o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda não possui os requisitos mínimos previstos em lei, sendo totalmente inconsistente e superficial, devendo ser totalmente reformulado para que se torne mais robusto, deixando claro para os credores todas as disposições gerais sobre o pagamento dos créditos e quais serão as medidas tomadas pela empresa para que consiga efetivamente se recuperar financeiramente.

E não é só. Além de extremamente frágil, o Plano apresentado não prevê um pagamento digno aos credores, sendo certo que somente poderá ser aprovado com mudanças significativas, conforme será demonstrado a seguir.

Em suma, da forma como foi apresentado, o Plano de Recuperação não poderá ser aprovado e homologado, tendo em vista que não atende os requisitos mínimos previstos em lei e ainda viola o direito dos credores, trazendo pretensão totalmente absurda.

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005777

2. Da Ausência de Previsão Efetiva da Recuperação Financeira

Conforme mencionado acima, o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda foi singelo, com informações superficiais e inconclusivas, não demonstrando de forma efetiva como a empresa pretende se recuperar financeiramente.

O Plano de Recuperação se limita a informar que iniciou um projeto de reorganização interna, implantando praticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa. Não há descrição dos custos, nem de quanto a empresa pretende reduzir, e como fará para reduzir os custos e lucrar financeiramente.

Não há apresentação efetiva das ações tomadas para reversão da crise, limitando-se a tecer comentários sobre venda dos bens e criação da Newco para integralização das quotas do FIP com créditos quirografários e emissão de debêntures, como se isso fosse suficiente para reversão da crise.

Como se vê, não há previsão efetiva de recuperação da empresa, sendo imperiosa a modificação do plano de recuperação para que seja apresentado novo Plano, demonstrando de forma efetiva como a empresa pretende se recuperar financeiramente.

3. Da Necessidade de Definição de Valores Exatos a Pagar e do Prazo para Pagamento dos Credores e da Necessidade de Previsão Alternativa para a Hipótese de não Existirem Ativos Suficientes para Pagamento dos Credores

Consta nos itens 6 do Plano de Recuperação apresentado a seguinte previsão de forma de pagamento dos credores da Recuperação Judicial:

- Os Credores Trabalhistas serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (i) pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada um dos credores trabalhistas, limitado ao valor do respectivo crédito trabalhista, no prazo de 30 dias corridos após a data da homologação judicial do plano; e (ii) pagamento do saldo restante aos credores trabalhistas titulares de créditos trabalhistas em valores superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em prazo não superior ao aniversário de 1 ano da data da homologação judicial do plano;

- Os Credores com Garantia Real receberão seus créditos segundo as mesmas condições dos creditos quirografários detidos pelos credores quirografários B;

- Os Credores Quirografários receberam seus créditos da seguinte forma, podendo escolher entre as alternativas A e B: (i) Os Credores Quirografários A serão pagas mediante o recebimento de

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534-011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferrazmat.com.br www.ferrazmat.com.br

montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor do seu crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo de 1 ano da data da homologação judicial do Plano; (ii) Os Credores Quirografários B serão pagos mediante subscrição de quotas da FIP, de acordo com item 5.5.;

- Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte receberam seus créditos da seguinte forma, podendo escolher entre as alternativas A e B: (i) Os Credores A serão pagas mediante o recebimento de montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou o valor do seu crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo de 1 ano da data da homologação judicial do Plano; (ii) Os Credores B serão pagos mediante subscrição de quotas da FIP, de acordo com item 5.5.;

Cumpre esclarecer que, conforme citado anteriormente, os pagamentos dos credores B serão pagos nos termos do item 5 do Plano de Recuperação.

Primeiramente, será realizada a criação da empresa NEWCO, que será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A., sendo aberta dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano. A empresa NEWCO se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas.

Após a criação da empresa, será criada um Fundo de Investimento em Participações e integralização das quotas sociais no valor de cada crédito de cada credor da Alternativa B.

Após a integralização do capital, a empresa irá emitir debêntures que serão devidamente pagas através do sistema de *cash sweep*, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela NEWCO na medida que forem efetuados os pagamentos dos recebíveis dos contratos PTB e/ou alienação dos ativos descritos no item 3.4.

Ora Excelência, resta evidente que **não há definição precisa do valor a pagar e também não está claro qual seria o prazo para pagamento dos credores quirografários B e micro empresas B, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial não estabelece os prazos para criação da FIP, emissão das debêntures, início dos pagamentos, e nem faz menção ao prazo para pagamento de todos os credores, trazendo enorme insegurança para os credores.**

Ademais, é evidente o prejuízo que será gerado ao mercado se o Plano de Recuperação for aprovado da forma como está, sendo inadmissível que o pagamento dos créditos seja realizado sem qualquer previsão temporal, inexistindo qualquer prazo fatal para a Recuperanda efetuar o pagamento de todos os credores.

A este respeito, vale mencionar que o crédito atualmente listado para o Banco ABC é de R$ 16.213.264,18 (dezesseis

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferrazdecamargo.com.br www.ferrazdecamargo.com.br

005779

milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo que, conforme divergência apresentada pelo Banco ABC, o valor correto do crédito é de **R$ 16.418.140,76 (dezesseis milhões quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), e no caso não há previsão de como será feito o pagamento desse valor ao Banco ABC, não há previsão do fluxo de pagamento, nem do prazo para liquidação desse valor.**

Como se não bastasse **o Plano prevê a quitação de todos os créditos contra a Recuperanda e garantidores, na hipótese de insuficiência de recursos com a alienação dos recebíveis PTB materializados**, configurando verdadeira anistia à Recuperanda e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a Recuperação Judicial da Recuperanda. Vejamos:

> *"Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os recebíveis dos contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4. houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior aos debêntures".*

Como se vê, o Plano de Recuperação não prevê um prazo para o pagamento dos credores, apresentando informações vagas e singelas, sem qualquer garantia de cumprimento do Plano pela Recuperanda.

Ora, tal atitude não pode ser de forma alguma admitida. Afinal, para aprovarem o Plano de Recuperação, os credores precisam saber qual é o limite máximo de tempo que levarão para receber o valor integral do seu crédito para que consigam se programar e ainda, deve ser garantido o pagamento digno aos credores.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:

> *EMENTA: Recuperação Judicial. **Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário.** Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Deságio de 50% (cinquenta por cento), acompanhado de **absoluta inexistência de correção monetária que implica em verdadeiro perdão da dívida. Inadmissibilidade. Plano que deve conter tal previsão.** Concordância da recuperanda nas contrarrazões. Aditamento determinado. Recuperação Judicial. Plano. Tratamento diferenciado entre credores consoante o valor dos seus créditos. Irrelevância. Legalidade. Recuperação Judicial. **Plano de recuperação. Proposta de pagamento com definição de valores. Mera estimativa, entretanto, sem alternativa para a hipótese de***

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005780

> ***não existir sobra de fluxo de caixa. Ausência, ademais, de data certa para o pagamento. Recuperação Judicial. Plano que prevê venda de imóvel e pagamento de parte do saldo devedor com o respectivo produto. Ausência, porém, de prazo para concretização da operação, assim como de formas de pagamento, além da falta de alternativa para a hipótese de não ocorrer. Recuperação Judicial. Previsão de pagamento de credores trabalhistas em um ano, contado da homologação do plano. Inadmissibilidade. Questão de ordem pública e que pode se resolvida de ofício. Determinação de pagamento em um ano, contado do ajuizamento da recuperação.*** *Recurso parcialmente provido.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2120178-56.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Araldo Telles, j. 10 de abril de 2015 – grifos nossos).

Sendo assim, o Banco ABC se manifesta expressamente totalmente contrário à forma de pagamento dos credores prevista no Plano, pois entende que (i) o Plano de Recuperação deverá estabelecer um prazo para o cumprimento de cada etapa do pagamento, para melhor programação da Recuperanda e dos credores; (ii) e o prazo concedido para a quitação total não pode apresentar exceções, devendo ser totalmente respeitado, sob pena de configurar descumprimento do Plano por parte da Recuperanda.

Apesar do objetivo maior da lei de recuperação judicial ser permitir a continuidade da empresa e seus negócios, contribuindo para que a recuperação da empresa seja efetivamente possível, é evidente que tal recuperação não pode ocorrer de forma a ferir os direitos dos credores, fazendo com que estes recebam a quantia devida diluída em tantos anos.

Como se vê, o Plano de Recuperação apresentado aos autos não poderá ser aprovado, a menos que sejam realizadas reformas significativas em seu conteúdo com relação à forma e o prazo de pagamento dos credores, sendo inadmissível e totalmente absurda a pretensão da Recuperanda de realizar os pagamentos sem qualquer esclarecimento acerca dos valores que serão pagos a cada credor e sem previsão de prazo para pagamento dos credores.

O que se pretende com esta objeção é que o Plano de Recuperação seja modificado para definição de valores exatos a pagar, além de datas para pagamento dos credores com as verbas decorrentes de alienação de ativos, alternativas para hipótese dos ativos não serem suficientes para quitação dos débitos junto aos credores, resguardando os direitos e anseios dos credores.

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005787

4. Da Necessidade de Juntada do Laudo de Avaliação dos Ativos e de Regulamentação da Venda dos Ativos

Ademais, consta no Plano de Recuperação apresentado, em seu item 3.4., que a Recuperanda pretende disponibilizar para o pagamento dos seus credores: *(i)* os recebíveis dos Contratos PTB (Contratos firmados entre a GESA ou consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras, em que há saldo em favor da GESA, como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras); *(ii)* e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos: - participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, a ser alienada na modalidade de leilão; - pedreira localizada no município de Arujá – SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e – participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153.

No entanto, **a Recuperanda não junta aos autos o laudo de avaliação desses ativos, em total violação ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial.**

Tais verbas – recebíveis dos Contratos PTB, participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, Pedreira e participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 – constituem mera estimativa, não havendo definição precisa do valor de cada ativo, nem do valor a pagar com tais recebíveis, o que o torna ilíquido, impreciso e inadmissível o Plano, inclusive porque subtrai ao credor a possibilidade de requerer a quebra por falta de cumprimento do plano.

Ademais, **o Plano também não faz qualquer referência ao prazo em que as vendas devam ocorrer, nem à forma de pagamento, nem à forma de alienação, se diretamente pela devedora ou em hasta pública**, dados essenciais para, também aqui, possibilitar aos credores regular fiscalização.

Não se pode descartar, ainda, em tempos de clara recessão e redução do valor de imóveis, que a venda da Pedreira não se concretize pela estimativa inicial, revelando-se necessário que se estabeleça alternativa para tal hipótese.

Em vista disso, é de rigor a reformulação do Plano para definição do prazo para as vendas, forma de pagamento, forma de alienação, se diretamente pela Recuperanda ou em hasta pública, bem como para que seja apresentado laudo de avaliação desses ativos e que se estabeleça alternativa para hipótese de alienação dos ativos por valor abaixo do valor de avaliação.

5. Da Necessidade de Pagamento dos Créditos Trabalhistas no Prazo de 1 (um) Ano, Contados do Ajuizamento da Recuperação Judicial

Ressalta-se, ainda, que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas não é da publicação da homologação do

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

Plano conforme pretendido pela Recuperanda, mas do ajuizamento da Recuperação, razão pela qual é de rigor a reformulação do Plano para que seja definido o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de 01 (um) ano, contado do ajuizamento da ação.

6. Da Necessidade de Incidência de Juros e de Correção Monetária

Ademais, cumpre destacar que o Plano não prevê a incidência de juros e correção monetária sob os créditos arrolados, conforme item 8.5 do Plano de Recuperação Judicial:

> *"8.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido."*

Diante disso, verificamos mais uma vez a falta de solidez e credibilidade do Plano, em razão de **não** haver aplicação de juros e de correção monetária dos créditos elencados na presente demanda até o pagamento de forma integral do débito.

Conforme mencionado acima, a Recuperanda pretende começar a pagar os credores quirografários B somente após: (i) a criação de uma nova empresa (NEWCO), que deverá ser aberta dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data da homologação judicial do Plano, conforme item 5.2.; (ii) a criação de um Fundo de Investimento de Participações que deverá ser aberto dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, porém, sem um termo inicial; (iii) a integralização de cada credor no capital social da empresa Newco, bem como a emissão das devidas debêntures com o valor do crédito de cada credor; e (iv) a venda das cotas das sociedades listadas no item 3.4., bem como após a venda da pedreira em Arujá/SP, restando evidente que os credores não possuem uma data final para início do pagamento, uma vez que o único prazo estipulado no Plano de Recuperação é acerca da abertura da empresa Newco.

Note-se que, a supressão da correção monetária e dos juros moratórios, relativamente ao período informado, viola a Lei nº 6.899/1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais, e o artigo 406 do Código Civil, vulnerando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa (artigo 884 do Código Civil).

Dessa forma, é evidente que se não forem aplicados juros e correção monetária durante esse período, o valor efetivamente recebido ao final do processo será muito inferior ao devido, causando mais uma vez enorme prejuízo aos credores, o que evidentemente não pode ser admitido, conforme determina remansosa jurisprudência:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por*

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

> *assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade prazo de carência e deságio que condizem com a situação de crise da empresa. Os móveis e imóveis da recuperanda também devem ser considerados como garantia dos credores, não se podendo admitir sua 'disponibilização para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária em garantia', de modo que se declara nula parte de uma das cláusulas do plano. Afronta ao art. 142 da LRE. Declaração, ainda, de que a novação das dívidas existentes em nome da recuperanda não altera as garantias eventualmente existentes em favor dos credores.* ***Necessidade de adequação da correção monetária e de inserção dos juros legais (art. 406 do CC).*** *(...) Provimento, em parte, para este fim.* (TJ/SP 2148046-09.2014.8.26.0000, - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: Enio Zuliani, Julgamento 09.12.2014 - grifos nossos).

Como é cediço, a correção monetária tem o objetivo de minimizar as distorções causadas pela inflação na economia, compensando a perda de valor da moeda, sendo certo, portanto, que a correção monetária é absolutamente necessária ainda mais para casos como o presente em que os credores somente serão pagos após diversas providencias administrativas da empresa, sem os devidos prazos fatais para cumprimento.

Verifica-se, portanto, a razoabilidade e necesidade de se aplicar juros e correção monetária nos créditos incluidos na presente Recuperação Judicial até o início dos pagamentos dos Quirografarios B, resguardando os direitos dos credores, sendo certo também que esta medida não traz prejuizo à efetiva recuperação da empresa Recuperanda.

7. Da Violação ao *Par Conditio Creditorum*

Outra questão que deve ser analisada diz respeito ao fato do Plano de Recuperação, apresentado conter previsão de formas distintas de pagamento para credores da mesma classe, o que viola o *par conditio creditorum.*

Conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, os credores serão divididos em 2 (dois) grupos (A e B), o grupo A incluirá os credores com crédito abaixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e serão pagos dentro do prazo máximo e 1 (um) ano da Data da Homologação Judicial do Plano e o grupo B incluirá os credores com valores acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos por meio do mecanismo descrito na cláusula 5, 6.5.1 e 6.5.3 do Plano de Recuperação.

Isso significa na pratica que parte dos credores quirografários, que possuem créditos em valores baixos, receberão com

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

extrema rapidez o valor devido. Os credores de quantias elevadas, por sua vez, não tem previsão para receber o que lhes é por direito.

No entanto, o plano em questão traz a previsão de Leilão Reverso, e a figura do Credor Fomentador, que violam o princípio da isonomia.

Como se vê, apesar de pertencerem à mesma classe de credores quirografários, os credores estão sendo tratados pelo Plano de Recuperação de forma distinta, sendo concedido privilégio àqueles que possuem créditos de menor valor, **com manifesta violação ao princípio da isonomia.**

Como se vê, é nítida a distinção trazida na forma de pagamento de credores que pertencem a mesma classe, o que evidentemente não pode ser admitido.

Com efeito, a Lei 11.101/05 prevê em seu art. 41 quais são as classes de credores na recuperação judicial, *in verbis*:

> *"Art. 41. A assembleia geral será composta pelas seguintes classes de credores:*
> *I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;*
> *II – titulares de créditos com garantia real;*
> *III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados."*

Dessa forma, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que deve ser dado tratamento igualitário para credores que pertençam à mesma classe, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.

Nesse sentido, vale mencionar o entendimento dos Tribunais:

> *"(...) Com efeito, as 88 (oitenta e oito) unidades reservadas pela falida e não negociadas, foram regularmente arrecadadas à Massa Falidas e passa a fazer parte do patrimônio ativo desta, de sorte que estando vinculado ao conjunto de bens arrecadados pela Massa, não poderia mesmo ser dela desintegrado para atender pretensão do requerente.*
> ***A concessão da autorização buscada equivale inequívoco privilégio aos compromissários compradores, em detrimento dos demais credores arrolados na ordem de classificação de crédito no respectivo quadro geral de credores estabelecida pela legislação específica, implicando inequívoca violação da "par conditio creditorum".***
> *Em suma, havendo sido aquelas unidades arrecadas e passando a integrar o patrimônio da Massa Falida,* ***todos***

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

> ***os credores devem a ele concorrer, de acordo com a qualidade ou classificação de seus créditos.***" (Apelação nº 9094701-24.2005.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP, j. 24/03/11, Rel. Des. Fabio Quadros, grifos nossos).

005795

Verifica-se, portanto, que a pretensão da Recuperanda é totalmente absurda e ilegal, na medida em que fere o *par conditio creditorum*, **devendo o Plano de Recuperação apresentado ser alterado para que os credores pertencentes a mesma classe sejam tratados com igualdade, devendo receber as parcelas devidas de forma proporcional ao seus créditos.**

8. Da Novação da Dívida e Das Garantias Pessoais

Vejamos também o que consta no item 7.2. do Plano de Recuperação apresentado:

> *"7.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referido novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste plano."*

E ainda, no item 7.5 do plano de recuperação apresentado:

> *"7.5. Extinção de Ações. Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do plano. (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ás Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execução judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos*

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

> *Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas".*

005796

Como se vê, a Recuperanda pretende que os credores abram mão das garantias pessoais concedidas nos contratos firmados.

Ocorre que há previsão expressa no art. 49, § 1°, da Lei 11.101/05 de que *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".*

No mesmo sentido prevê o art. 59, *caput,* da mesma Lei, que tais dispositivos demonstram de forma clara que os credores possuem o direito de executar o valor do seu crédito em processo autônomo e diretamente contra os coobrigados e garantidores.

Sendo assim, é evidente que não existe qualquer motivo que justifique os credores abrirem mão de tal direito, pois previsto expressamente na legislação vigente, sendo a pretensão da Recuperanda totalmente absurda a este respeito.

E nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já firmou entendimento acerca da nulidade do plano com previsões dessa natureza, nos já mencionados Agravo de Instrumento, n° 0168318-63.2011.8.26.0000 e Agravo de Instrumento, n° 0168318-63.2011.8.26.0000.

Vale inclusive citar a passagem de ementa do agravo de instrumento 0168318-63.2011.8.26.0000, que deixa evidente a necessidade de ser alterado o plano de recuperação quando pretende excluir as garantias pessoais.

> *"Proibição de ajuizamento de ações contra sócios, cônjuges, avalistas e garantidores em geral por débitos da recuperanda, configura violação da Constituição Federal".*

Como se vê, **no que se refere à criação de obstáculo ilícito à execução de garantias em face de avalistas e coobrigados solidários das Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial viola frontalmente texto de lei e a jurisprudência pacífica, sendo que o Juízo da Recuperação Judicial não tem competência para estender aos avalistas ou co-devedores os efeitos da moratória.**

Isso porque, como é elementar, os garantidores não ingressam e nem se beneficiam do regime especial da recuperação judicial. Diversas das garantias, com especial destaque para o aval, são dotadas de autonomia, de modo que a situação do devedor não afeta em nada o avalista.

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005787

Conforme mencionado acima, apesar do objetivo maior da lei de recuperação judicial ser permitir a continuidade da empresa e seus negócios, é evidente que tal recuperação não pode ocorrer de forma a ferir os direitos dos credores e aos princípios constitucionais.

Ora, as garantias pessoais não servem justamente para o caso do devedor principal não ter condições de pagar o crédito? Como é possível que justamente quando a Recuperanda passa por dificuldades financeiras e por processo Recuperação Judicial os seus avalistas e coobrigados consigam se furtar das obrigações contraídas, deixando os credores sem nenhuma garantia? E a segurança jurídica, como fica?

Outrossim, vale destacar que alguns créditos não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de modo que poderão sim ser executados em processo autônomo, como se verifica pelo disposto nos artigos 49, § 4° e 86, inciso II, ambos da Lei 11.101/05, e conforme determina remansosa jurisprudência:

> *"Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que concede a recuperação judicial.* ***A Assembléia-Geral de Credores só é considerada soberana para a aprovação do plano se forem obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei n° 11.101/2005.*** *Proposta que viola princípios de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e a isonomia dos credores, ensejando a manipulação do resultado das deliberações assembleares é nula. Inclusão de credores garantidos por alienação fiduciária, titulares de arrendamento mercantil e por adiantamento de contrato de câmbio (ACC) nos efeitos da recuperação judicial viola o art. 49, §§ 3° e 4° da LRF. (...)* ***Proibição de ajuizamento de ações contra sócios, cônjuges, avalistas e garantidores em geral por débitos da recuperanda, configura violação da Constituição Federal****. Proibição de protesto cambial ou comunicação à Serasa e SPC, coíbe os credores do exercício de direito subjetivo.* ***Invalidade (nulidade) da deliberação assemblear acoimada de ilegalidades, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e com a Lei n° 11.101/2005, e submetido à assembléia geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.*** *Agravo provido.* (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento, n° 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, v.u., 17/04/12, grifos nossos).

Resta claro, portanto, que o plano de recuperação apresentado é totalmente inviável, não resguardando mesmo que minimamente os direitos dos credores, devendo ser alterado para que não

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005798

conste qualquer empecilho para o ajuizamento de execução contra os coobrigados e garantidores com relação aos créditos elencados na presente demanda, bem como contra a própria Recuperanda com relação aos créditos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

9. Da Necessidade de Apresentação de Um Plano de Liquidação

Conforme mencionado acima, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas é singelo, com informações superficiais e inconclusivas, não demonstrando de forma efetiva como as empresas Recuperandas pretendem se recuperar financeiramente, além disso, apresenta uma forma de pagamento prejudicial, com carências e deságios elevados, e saldo diluído em inúmeras parcelas com juros irrisórios, e ainda, viola o artigo 49, § 1°, da Lei 11.101/05.

Além da flagrante violação aos princípios gerais do direito, da isonomia, da razoabilidade e à Lei de Recuperação Judicial, é certo que as Recuperandas não apresentaram um Plano de Liquidação, para que os credores tenham ciência de quanto e quando receberiam se as Recuperadas quebrassem e se fosse decretada a falência do Grupo.

Diante deste cenário, a apresentação do Plano de Liquidação se faz necessário, para melhor formação do convencimento dos Credores, pois somente assim teremos a oportunidade de compararmos o Plano de Pagamento com a situação decorrente de uma possível falência.

As Recuperandas em nenhum momento informam quais seriam as providencias tomadas em caso de falência da empresa, limitando-se somente a informar de forma simples e singela a forma de pagamento à ser realizado na recuperação judicial,, sem, contudo, esclarecer qual seria a previsão para liquidação dos créditos quirografários nessa hipótese.

Resta claro, portanto, que além da necessidade de alteração do Plano de Recuperação apresentado, as Recuperandas devem apresentar um Plano de Liquidação para melhor formação do convencimento dos Credores acerca da viabilidade do plano de Recuperação das Empresas, o que desde já se requer.

10. Da Insegurança Decorrente da Possibilidade de Alteração do Plano

Por fim, há ainda uma outra ilegalidade, relativa à imunidade da Recuperanda à convolação da Recuperação Judicial em Falência, eis que prevê o Plano que, no caso de suas projeções não se confirmarem, a revisão e adequação do plano proposto será imperiosa, senão vejamos:

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005799

> *6.16. Caso a lista de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial contenha divergências relevantes em relação àquela apresentada pelas Recuperandas, seja por mudança de valores, seja pela reclassificação de determinados créditos, seja, ainda, por inclusão de novos créditos em valores reputados relevantes pelas Recuperandas, as Recuperandas poderão alterar as condições deste Plano para readequá-lo à nova realidade da dívida, sem que isso importe em descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano.*
>
> *7.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente de expressa concordância destes com aditamentos posteriores.*

Contudo, tais premissas violam o que dispõe o artigo 61 § 1° e 73, inciso IV da Lei 11.101/2005, eis que a lei prevê expressamente que, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações constante do Plano, a convolação da Recuperação Judicial em Falência é medida que se impõe.

Observa-se que além de disposições flagrantemente ilegais, tem como objetivo inibir o poder coercitivo do Judiciário e dos credores de exigirem o cumprimento do Plano, uma vez que poderá ser pago ao livre desiderato da Recuperanda, diante da faculdade de revisão e readequações do Plano pela Recuperanda, o que não pode ser admitido por este D. Juízo, conforme entendimento jurisprudencial:

> *Recuperação judicial. Agravo tirado pela credora que, mesmo obtendo a homologação do plano, não admite que o Juízo retire a eficácia de duas cláusulas que, no seu entender, configuram direito da devedora e dos credores:* ***a primeira diz respeito a prévia deliberação assemblear da oportunidade de quebra, em caso de não cumprimento do plano e a outra refere ao dever poder de modificar, a qualquer tempo, o plano aprovado, desde que com votação favorável dos credores e assentimento da devedora. Inadmissibilidade. Convenções que extrapolam os limites da intervenção dos interessados diretos sobre ato complexo que produz efeitos múltiplos e afetam patrimônios de terceiro, estabilidade comercial e segurança jurídica.*** *Não provimento.* (TJ/SP - Agravo de Instrumento n° 2009742-30.2014.8.26.0000 - 1ª Câmara

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Enio Zuliani, julgamento: 3.07.2014 – grifos nossos).

005730

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. FORMA DE PAGAMENTO. Carência e remuneração pelos índices da poupança. Admissibilidade. Ausência de abusividade e/ou ilegalidade nas cláusulas aprovadas. Efetivação dos princípios da preservação da empresa e de sua função social (artigo 47 da Lei nº 11.101/05). Liquidez das obrigações estipuladas no plano. Recurso não provido neste ponto. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DOS COOBRIGADOS. Agravante que votou em AGC pela não aprovação do plano de recuperação judicial. Inadmissibilidade de liberação das garantias reais ou pessoais dos créditos anteriores ao pedido de recuperação quando ausente autorização expressa. Súmula nº 61 deste E. Tribunal. Precedentes desta C. Câmara. Cláusula declarada ineficaz em relação ao Agravante. Recurso provido neste ponto. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. ***O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarreta a convolação da recuperação em falência. Inteligência do artigo 61, § 1º, da LRF. Inexigibilidade de prévia convocação da AGC Credores para deliberação. Nulidade da cláusula declarada de ofício.*** *Recurso parcialmente provido.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2040380-80.2013.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, julgamento: 19 de maio de 2014 – grifos nossos).

Portanto, o descumprimento de qualquer obrigação conduz à convolação da Recuperação Judicial em Falência, não sendo o Plano passível de revisão e adequação após sua homologação.

11. Conclusão e Pedidos

Conforme exposto acima, restou devidamente demonstrado na presente objeção que o Plano de Recuperação Judicial apresentado não poderá ser aprovado, a menos que sejam realizadas reformas significativas em seu conteúdo, sob pena de gerar enorme prejuízo financeiro aos credores, o que evidentemente não poderá ser admitido, sendo certo inclusive que o plano apresentado não se coaduna com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ante o exposto, o Banco ABC Brasil S.A requer, na qualidade de credor quirografário devidamente incluído na relação de

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

005731

credores apresentada aos autos, que **seja recebida e processada a presente objeção**, para que em seguida seja intimado para manifestação o Digníssimo Representante do Ministério Público, assim como o Administrador Judicial, para que **seja determinada a alteração do Plano de Recuperação Judicial nos seguintes termos** a seguir aduzidos, **sob pena de nulidade do plano apresentado**:

a) sejam preenchidos os requisitos legais com a apresentação da discriminação pormenorizada dos meios que serão utilizados pela Recuperanda para a efetiva recuperação da empresa, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

b) seja apresentada nova forma de pagamento dos credores quirografários, com previsão de fluxo e prazo de pagamento dos créditos arrolados, satisfazendo os direitos e interesses dos credores de forma mais razoável e aceitável;

c) seja definido o prazo para as vendas dos ativos, forma de pagamento, forma de alienação, se diretamente pela Recuperanda ou em hasta pública, bem como para que seja apresentado laudo de avaliação desses ativos e que se estabeleça alternativa para hipótese de alienação dos ativos por valor abaixo do valor de avaliação;

d) seja definido o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de 01 (um) ano, contado do ajuizamento da ação;

e) seja determinada a aplicação de juros e correção monetária sob os créditos elencados na presente demanda durante o período de carência, ou seja, até o inicio dos pagamentos previsto no Plano aos credores quirografários B;

f) que os credores pertencentes à mesma classe sejam tratados todos da mesma forma, não havendo diferenciação nos prazos e na forma de pagamento dos créditos, especialmente com relação aos fornecedores e às instituições financeiras pertencentes à classe quirografária, sob pena de violação ao *par conditio creditorum*;

g) seja afastada qualquer espécie de novação em relação aos coobrigados, avalistas e fiadores, permanecendo íntegras as garantias apresentadas e preservando-se a solidariedade existente, não sendo permitindo que nada afaste o legítimo direito de executar os garantidores pela totalidade do débito existente;

h) seja apresentado um Plano de Liquidação para melhor formação do convencimento dos Credores acerca da Recuperação da Empresa;

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel | Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

i) o descumprimento de qualquer obrigação conduzirá à convolação da Recuperação Judicial em Falência, não sendo o Plano passível de revisão e adequação após sua homologação.

Por fim, requer que a intimação de todos os atos processuais seja feita em nome do **Dr. Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, inscrito na OAB/SP nº 180.623**, anotando-o na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

Felippe Acciolly Lins Santos

OAB/RJ 120.410

Rua Joaquim Floriano, 397, 7º e 8º andares 04534 011 São Paulo SP Tel|Fax 55 (11) 3074 2222 contato@ferraznet.com.br www.ferraznet.com.br

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral de Justiça
Diretoria Geral de Administração (DGADM)
Departamento de Distribuição (DEDIS)
Divisão de Protocolo Geral (PROGER)

005733

Processo nº 0093815-69.2015.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, segundo informação do advogado, esta petição atende aos requisitos constantes no parágrafo único do artigo 1º do Provimento CGJ nº 40/2014, em que consta se tratar de último dia de prazo.

Rio de Janeiro, 16 de JULHO de 2015.

ADRIANA OLIVEIRA DA GAMA
Técnico de Atividade Judiciária – PROGER (Posto Avançado)
Matrícula: 01/30048

-OAB/RJ- 120.410

Tarcísio Greco
OAB-SP 63.685
Silvana Mara Canaver
OAB-SP 93.933

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RJ

005792

PROCAP EMP07 20150428487I 17/07/15 13:45:53126483 01/1823686

Recuperação Judicial
Processo no. 0093715-69.2015.8.19.0001

MARFIN ESTRUTURA METÁLICAS LTDA, empresa legalmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob no. 48.643.928/0001-10, e Inscrição Estadual no. 535.064.792.115, com sede nesta cidade de Piracicaba, SP., na Avenida Professor Benedito de Andrade no. 367 – Distrito Industrial Unileste- CEP: 13422-000, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem (procuração em anexo), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., feito acima epigrafado, em tramitação por essa E. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de envio de Divergência de Crédito, bem como todos os documentos pertinentes, e, Aviso de Recebimento, conforme documentos anexos para o Administrador Judicial, aos cuidados de Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda .

Junta com a presente mandato de procuração, requerendo ainda, que as comunicações a respeito da presente demanda deverão ser realizadas, em

Rua Carlos de Campos, 196 – São Judas, Piracicaba – SP.
Fone: (19) 3434-4594 / 3432-5489 – advgreco@terra.com.br

005705

conjunto, sob pena de nulidade, conforme artigo 236 § do Código de Processo Civil, nas pessoas de TARCISIO GRECO, inscrito na OAB/SP no. 63.685 e SILVANA MARA CANAVER, inscrita na OAB/SP no. 93.933, ambos com escritório profissional na Rua Carlos de Campos no. 196- Bairro São Judas – CEP: 13416-395, na cidade de Piracicaba, SP.

Pede ainda, que o presente pedido seja recebido como habilitação regular.

Termos em que,
P. Deferimento.

Piracicaba, 07 de Julho de 2015.

p.p. Os Advs.
TARCISIO GRECO
OAB-SP 63.685

SILVANA M. CANAVER
OAB-SP 93.933

Rua Carlos de Campos, 196 – São Judas, Piracicaba – SP.
Fone: (19) 3434-4594 / 3432-5489 – advgreco@terra.com.br

005796

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, MARFIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA, empresa legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 48.643.928/0001-10, com sede nesta cidade de Piracicaba-SP., na Av: Prof. Benedito de Andrade, 367 – Distrito Industrial Unileste, neste ato representada pelo seu sócio abaixo assinado, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores **DR. TARCISIO GRECO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Piracicaba/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil –secção de São Paulo sob nº **63.685** portador do CPF nº 366.942.748-15, e **DRA. SILVANA MARA CANAVER,** brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – secção de São Paulo – sob nº **93.933**, portadora do CPF nº 049.819.408-66, ambos com escritório na **RUA CARLOS DE CAMPOS, 196 - BAIRRO SÃO JUDAS- CEP: 13416-395 – Fone : (19) 3434.4594/3432.5489** , em Piracicaba/SP., ao qual confere(m) os poderes da cláusula "**AD JUDÍCIA e ET EXTRA**", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do País, repartições e órgãos públicos, podendo propor contra quem de direito as ações que couber, e defender o (s) outorgante (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final , usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda aos outorgados, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, promover e firmar acordo e compromissos, receber, dar quitação ou levantar quantias depositadas, assinar e requerer o que preciso for, assumir compromissos ou inventariante e prestar as primeiras e quaisquer declarações, fazer e subscrever plano de partilha, concordar com quinhões e dar quitação, representar em processos administrativos, fiscais, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

2º Tabelião de Notas

Piracicaba, 29 de Maio de 2015.

MARFIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ – 48.643.928/0001-10

2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 490 - Centro - CEP 13400-530 - Piracicaba - SP - Fone / Fax: (19) 3447-4494
Márcio Henrique Capelo - Responsável pelo expediente.
Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: JAIRO DE ALMEIDA COSTA JUNIOR, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Piracicaba/SP, 01/06/2015 - 09:20:33
Em Testemunho da verdade. Total R$ 4,00
MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - ESCREVENTE
Etiqueta: 321695 Selos: AA 321216

Tabelião de Notas
Bortoletto Villalba
Fone/Fax: (19) 3447-4494

SELÉRIO NOTARIAL DO BRASIL
116236
FIRMA 1
0754AA321216

- 9º -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"MARFIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA"

CNPJ (MF): 48.643.928/0001-10
NIRE: 35.205.977.811

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social de sociedade empresária limitada:

QUADRO SOCIETÁRIO

WELLINGTON MARQUES FELIPE, brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, nascido em 24/11/1942, natural de Goiania-GO, engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-SÃO PAULO sob n.º 060019847-4, inscrito no RG sob o n.º 2.821.322-1 (SSP-SP) e no CPF sob o n.º 036.865.408-78, residente e domiciliado na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua Araxá, n.º 363, Bairro Fazendinha Granja Vianna, CEP 06.327-150;

ALEXANDRE PERAL PENNINI, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/07/1962, natural de Cerqueira César-SP, administrador de empresas, inscrito no RG sob o n.º 12.972.634 (SSP/SP) e do CPF sob o nº 076.621.628-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Hélio Pellegrino, n.º 250, Apto 12, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.513-100; e

JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/05/1954, natural de São Miguel Arcanjo-SP, administrador de empresas, inscrito no RG sob o n.º 6.350.643-9 (SSP/SP) e do CPF sob o n.º 694.003.778-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Adalberto Kurt, n.º 200, Bairro Pirituba, CEP 05.138-040.

únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Professor Benedito de Andrade, n.º 367, Bairro Distrito Industrial Unileste, sob o nome empresarial de **"MARFIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA"**, com contrato constitucional arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob o nº 906.082/77 em sessão de 15 de março de 1977, e posteriores alterações registradas nessa mesma Junta Comercial, sob o n.º 973.714/78 em sessão de 05 de janeiro de 1978; 1.052.795 em sessão de 16 de novembro de 1990; 1.888/97-3 em sessão de 08 de janeiro de 1997; 106.868/98-6 em sessão de 15 de julho de 1998; 117.697/98-9 em sessão de 03 de agosto de 1998; 506.730/04-9 em sessão de 21 de dezembro de 2004; 266.531/07-6 em sessão de 31 de Julho de 2007, e sendo a última alteração registrada sob o n.º 360.748/09-0 em sessão de 14 de Setembro de 2009, resolvem de comum acordo alterar aquele contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira:

Os sócios propõem elevar o capital social da empresa de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo que o montante do aumento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) far-se-á da seguinte forma:

a) Com o aproveitamento parcial do saldo existente na Conta de Lucros Acumulados, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão distribuídos entre os sócios através de quotas de capital social, de acordo com a participação de cada um na sociedade.

O capital social ficará distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

1) WELLINGTON MARQUES FELIPE.....500.000...quotas...R$.....500.000,00
2) ALEXANDRE PERAL PENNINI.....250.000...quotas...R$.....250.000,00
3) JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR.....250.000...quotas...R$.....250.000,00
4) TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....1.000.000...quotas...R$..1.000.000,00

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula Segunda:

Retira-se da sociedade o sócio **WELLINGTON MARQUES FELIPE**, anteriormente qualificado, possuidor nesta data de 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital social, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, as quais cede e transfere em sua totalidade, aos sócios remanescentes **ALEXANDRE PERAL PENNINI** e **JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR**, na seguinte proporção:

a) Para **ALEXANDRE PERAL PENNINI**, anteriormente qualificado, cede e transfere 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) quotas de capital social, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, que cedidas as tem pelo preço certo e ajustado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), pelo qual o sócio cedente dá total, geral, plena e irrestrita quitação de seus direitos e haveres na sociedade, para nunca mais reclamar; e

b) Para **JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR**, anteriormente qualificado, cede e transfere 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) quotas de capital social, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, que cedidas as tem pelo preço certo e ajustado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), pelo qual o sócio cedente dá total, geral, plena e irrestrita quitação de seus direitos e haveres na sociedade, para nunca mais reclamar.

O capital social, totalmente integralizado, permanece inalterado em seu valor e, por força da cessão e transferência aqui contratada, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1) ALEXANDRE PERAL PENNINI.....500.000...quotas...R$.....500.000,00
2) JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR.....500.000...quotas...R$.....500.000,00
3) TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....1.000.000...quotas...R$..1.000.000,00

Cláusula Terceira:

Os sócios remanescentes assumem, de maneira integral, todas as posições contratuais ainda vigentes que tenham sido subscritas pelo *CEDENTE* até a data do presente instrumento, ainda que não mencionadas expressamente no presente documento, se obrigando ainda a comunicar às instituições financeiras nas quais a sociedade mantem transações bancárias, a presente alteração societária ocorrida com a devida exclusão do nome do *CEDENTE* dos respectivos cadastros.

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula Quarta:

Os sócios resolvem de comum acordo, alterar a *Cláusula Oitava* do contrato social principal, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE PERAL PENNINI** e **JAIRO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR**, com os poderes necessários à realização dos fins